



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 220 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
119.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	INDICAÇÃO.....	29
ORDEM DO DIA.....	03	ATA.....	101
PAUTA.....	05	SESSÃO SOLENE.....	103
SESSÃO ORDINÁRIA.....	05	EMENDA CONSTITUCIONAL.....	113
MENSAGENS.....	05	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	114
EMENDA MODIFICATIVA.....	11	PARECERES.....	114
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL.....	12	APOSTILA.....	141
PROJETO DE LEI.....	12	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	142
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	27	CONVOCAÇÃO.....	143
REQUERIMENTO.....	27		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)	1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Adelmo Soares (PSB)	10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)	12. Deputado Eric Costa (PSD)
04. Deputado Ariston (PSB)	13. Deputado Florêncio Neto (PSB)
05. Deputado Arnaldo Melo (PP)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
06. Deputado Carlos Lula (PSB)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
07. Deputado Catulé Júnior (PP)	16. Deputado Júnior França (PP)
08. Deputada Daniella (PSB)	17. Deputada Mical Damasceno (PSD)
09. Deputado Davi Brandão (PSB)	

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder: Deputado Adelmo Soares
2º Vice-Líder: Deputada Dr.ª Helena Duailibe

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Kekê Teixeira (MDB)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Leandro Bello (Podemos)
03. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	09. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
04. Deputado Guilherme Paz (PRD)	10. Deputado Osmar Filho (PDT)
05. Deputada Janaína (Republicanos)	11. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
06. Deputado Júnior Cascaria (Podemos)	12. Deputado Sérgio Albuquerque (PRD)

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade)
02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade)	05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)	06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

01. Deputada Abigail Cunha (PL)	04. Deputada Fabiana Vilar (PL)
02. Deputado Aluizio Santos (PL)	05. Deputado João Batista Segundo (PL)
03. Deputado Cláudio Cunha (PL)	06. Deputada Solange Almeida (PL)

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputado Edson Araújo (PSB)
Deputada Edna Silva (PRD)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares

Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Duailibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE
Dep. João Batista Segundo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás

Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Dra Vivianne
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto
.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Kekê Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 / 12 / 2025 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE.....09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
- NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 17/12/2025 – (QUARTA-FEIRA)****I - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNO - TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REOs
Nº 610 E 611/2025)**

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 30 DE JUNHO DE 1994 QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. RELATOR DEPUTADO ARNALDO MELO.**

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025**, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 86/2005 QUE CRIA O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - FEMPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. RELATOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA.**

**II - PARECERES EM REDAÇÃO FINAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO**

3. **PARECER Nº 863/2025** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO **PROJETO DE LEI Nº 368/2024**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM A DOENÇA DE MPOX (VARÍOLA DOS MACACOS). (RELATOR DO PARECER: DEPUTADO RODRIGO LAGO).

4. **PARECER Nº 864/2025** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO **PROJETO DE LEI Nº 769/2023**, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À HABITAÇÃO DO MARANHÃO. (RELATOR DO PARECER: DEPUTADO ARISTON).

5. **PARECER Nº 876/2025** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO **PROJETO DE LEI Nº 150/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO E CONTROLE DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS POR NAVIOS E EMBARCAÇÕES EM ATIVIDADE NOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RELATOR DO PARECER: DEPUTADO RODRIGO LAGO).

**III - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNO - TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REOs
Nº 591, 624 E 625/2025)**

6. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 557/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANÔ DE DESENVOLVIMENTO – BID, COM GARANTIA DA UNIÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO – PROFISCO III MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 570/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 7.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 601/2025**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. RELATOR DEPUTADO ARISTON.**

**IV - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

9. **PROJETO DE LEI Nº 145/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, O PROGRAMA ESTADUAL “PRAIA PARA TODOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO) E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS (RELATORA: DEPUTADA ANA DO GÁS).**

**IV - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

10. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 037/2023**, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE ALTERA O §1º-A, NO ART. 260 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO PARA QUE TENHA REDAÇÃO PERMITINDO EMENDA À PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DURANTE O 1º OU 2º TURNOS DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, DETERMINANDO O RETORNO DA PROPOSTA PARA APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE EMENDA SUBSCRITA POR 1/3 DOS PARLAMENTARES E ESTABELECENDO PRAZO PARA ANÁLISE. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).**

**IV - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

11. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 129/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL



BECKMAN" AO SENHOR ANTÔNIO EDINALDO DA LUZ LUCENA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).

VI - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

12. **REQUERIMENTO Nº 613/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2021, DE SUA AUTORIA.

13. **REQUERIMENTO Nº 614/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 402/2021, DE SUA AUTORIA.

14. **REQUERIMENTO Nº 615/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 411/2021, DE SUA AUTORIA.

15. **REQUERIMENTO Nº 616/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 413/2021, DE SUA AUTORIA.

16. **REQUERIMENTO Nº 617/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2020, DE SUA AUTORIA.

17. **REQUERIMENTO Nº 618/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2022, DE SUA AUTORIA.

18. **REQUERIMENTO Nº 619/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2022, DE SUA AUTORIA.

19. **REQUERIMENTO Nº 620/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 247/2022, DE SUA AUTORIA.

20. **REQUERIMENTO Nº 621/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 296/2022, DE SUA AUTORIA.

21. **REQUERIMENTO Nº 633/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 586/2025 E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025, AMBOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

22. **REQUERIMENTO Nº 639/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 607/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

23. **REQUERIMENTO Nº 636/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 483/2025 E 484/2025 DE AUTORIA O PODER EXECUTIVO.

VII - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

24. **REQUERIMENTO Nº 622/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME PAZ, SOLICITANDO QUE SEJA JUSTIFICADA SUA AUSÊNCIA DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

25. **REQUERIMENTO Nº 623/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, SOLICITANDO QUE SEJAM JUSTIFICADAS SUAS AUSÊNCIAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 02 E 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 17/12/2025 – QUARTA-FEIRA

ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 572/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA) PARA PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 573/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE DISPÕE SOBRE A VALIDADE INDETERMINADA DE LAUDOS MÉDICOS E PERICIAIS QUE ATESTAM DEFICIÊNCIAS DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 574/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO, INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 575/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA QUANTIDADE DE INGRESSOS RESERVADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SITES E PLATAFORMAS DIGITAIS DE VENDA DE INGRESSOS PARA EVENTOS CULTURAIS NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE LEI Nº 576/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRATAMENTO DO TABAGISMO E NICOTINISMO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. **PROJETO DE LEI Nº 577/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA GARANTIR O ACESSO SEGURO E EFICAZ AO SPRAY DE EXTRATOS VEGETAIS COMO INSTRUMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA PARA MULHERES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

7. **PROJETO DE LEI Nº 578/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

8. **PROJETO DE LEI Nº 579/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PROGRAMA PASSE FÁCIL ESTUDANTIL E CRIA O FUNDO ESTADUAL DO PASSE FÁCIL ESTUDANTIL.

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 153/2025**, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS IRACEMA VALE E DAVI BRANDÃO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO



LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” À SENHORITA JHULIA RAYSSA MENDES LEAL.

10. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 154/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BEQUIMÃO À SENHORA ANA CAROLINE MOREIRA HORTEGAL.**

11. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 155/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO DR. SALVATORE RINALDI.**

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 566/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA VIVIANNE, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS PACIENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO NAS DEMAIS UNIDADES HOSPITALARES DE INTERNAÇÕES PROLONGADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

2. **PROJETO DE LEI Nº 567/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CÓDIGO ALFANUMÉRICO DE SEGURANÇA E DO “SELO BEBIDA ORIGINAL” NAS EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PRODUZIDAS E COMERCIALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA FISCALIZAÇÃO DA AUTENTICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3. **PROJETO DE LEI Nº 568/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE GUARDA-VIDAS EM EVENTOS E ÁREAS DE RECREAÇÃO COM RISCOS DE AFOGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

4. **PROJETO DE LEI Nº 569/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, QUE CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCACIONAL VITÓRIA.**

5. **MOÇÃO Nº 022/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS PELO RECONHECIMENTO PARA O SENHOR WELLINGTON REIS SOUSA, PELA NOMEAÇÃO COMO PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED), COM ATUAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO.**

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão
Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Ana do gás

Às nove horas e trinta e cinco minutos, presentes os Senhores Deputados: Abigail Cunha, Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Gláibert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Ricardo

Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, a Senhora 2.ª Secretária para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

A SENHORA 2.ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANA DO GÁS (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1.º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 119/2025

São Luís, 12 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Estado do Maranhão a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025 instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), voltado à reestruturação e ao saneamento das dívidas contraídas pelos entes federativos junto à União, com mecanismos modernos de compensação, amortização e gestão fiscal. O Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025, regulamentou os procedimentos operacionais, prazos, condições e instrumentos necessários para a adesão. Considerando o cenário fiscal nacional e a necessidade de fortalecimento das contas públicas estaduais, o PROPAG apresenta-se como o principal instrumento federativo de reorganização do endividamento, permitindo soluções estruturais sem prejuízo à continuidade das políticas públicas e dos investimentos essenciais à população maranhense.

A adesão ao programa permitirá a revisão e a repactuação de contratos de refinanciamento com a União, com maior flexibilidade operacional; possibilitará a utilização de ativos estaduais, créditos líquidos e certos ou bens patrimoniais para abatimento da dívida, diminuindo a pressão sobre o caixa. Ademais, assegurará a adequação das finanças estaduais às exigências do novo regime fiscal, garantindo maior previsibilidade e sustentabilidade de longo prazo; além de fortalecer a capacidade do Estado em manter investimentos estratégicos, especialmente em infraestrutura, saúde, educação e políticas sociais. A adesão, portanto, constitui ato de responsabilidade fiscal, alinhado às melhores práticas de gestão pública e necessário ao equilíbrio das contas estaduais.

O Projeto de Lei encaminhado autoriza o Estado do Maranhão a aderir formalmente ao PROPAG; permite a celebração de novos contratos e termos aditivos de refinanciamento com a União; autoriza a utilização dos instrumentos previstos na Lei Complementar nº 212/2025 para amortização da dívida, incluindo ativos, créditos, bens móveis e imóveis, sempre mediante autorização específica quando exigido; define o valor base nominal para o limite de despesas primárias, conforme determina a legislação Federal e autoriza o Poder Executivo a firmar contratos adicionais necessários ao adequado enquadramento fiscal. Ressalte-se que todas as operações previstas seguirão rigorosamente os requisitos estabelecidos no Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, assegurando segurança jurídica, transparência e pleno controle institucional.



Diante do exposto, Senhora Presidente, Nobres Deputadas e Deputados, conto com a inestimável colaboração desta Egrégia Casa para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em regime de prioridade, dada sua relevância para o equilíbrio fiscal e a modernização da gestão financeira do Estado do Maranhão.

Nesses termos, submete-se o presente Projeto à apreciação deste Parlamento, esperando-se sua acolhida favorável.

Renovo a esta Assembleia Legislativa meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Respeitosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 586 / 2025

Autoriza o Estado do Maranhão a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), de que trata a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, observadas as condições e procedimentos definidos na legislação federal e no Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e termos aditivos de refinanciamento de dívidas com a União, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), incluídos eventuais ajustes necessários ao enquadramento das obrigações financeiras estaduais.

Parágrafo único. Ficam mantidas as garantias originalmente pactuadas nos contratos abrangidos pelo §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. **CARLOS BRANDÃO**
- Governador do Estado do Maranhão, **SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA** - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 120/2025

São Luís, 12 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei nº 12.656, de 18 de setembro de 2025, com o objetivo de autorizar a distribuição de tablets aos estudantes do ensino médio do Instituto Federal do Maranhão – IFMA.

A medida busca ampliar o acesso à tecnologia educacional, garantindo equidade e inclusão digital aos alunos ingressantes na rede federal de ensino técnico e tecnológico, em consonância com as diretrizes do Programa Estadual Educação de Verdade e com os princípios da eficiência e igualdade de oportunidades educacionais previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória reveste-se de relevância e urgência, em razão da necessidade de assegurar o acesso universal à educação e à tecnologia, fundamentos do desenvolvimento humano e social previstos no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e no art.

208, inciso V, que garante o acesso aos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada um.

O acesso à tecnologia educacional constitui, instrumento essencial para a aprendizagem e inclusão digital, atendendo ao princípio da igualdade de oportunidades (art. 206, I, CF) e ao dever do Estado de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF).

A urgência decorre da necessidade de assegurar aos alunos do ensino médio do IFMA as mesmas condições tecnológicas de estudo disponíveis na rede estadual, fortalecendo a continuidade formativa e o uso pedagógico de recursos digitais.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 528, DE 12, DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 12.656, de 18 de setembro de 2025, para autorizar a distribuição de tablets a estudantes do ensino médio do Instituto Federal do Maranhão – IFMA, custeados com recursos do Tesouro Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso I do § 3º do art. 3º da Lei nº 12.656, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 3º *No eixo tecnologia e inovação serão adotadas as seguintes atividades:*

I- distribuição de tablets, por meio de doação, a serem entregues prioritariamente aos alunos do ensino médio da rede pública estadual e aos alunos do ensino médio do Instituto Federal do Maranhão – IFMA.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.656, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O custeio da distribuição de tablets aos alunos do ensino médio do Instituto Federal do Maranhão – IFMA correrá à conta de recursos do Tesouro Estadual, condicionado à análise anual de viabilidade, priorização e impacto, admitindo implementação gradual, conforme a capacidade fiscal do Estado e os resultados aferidos e desde que obedecidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.”(AC)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 12.656, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios, Acordos e Termos de Adesão ou de Cooperação com União, Instituto



Federal do Maranhão, municípios, organizações não-governamentais e instituições privadas para a efetivação do Programa Estadual Educação de Verdade. “(NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO
- Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 121/2025

São Luís, 12 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada pelo Poder Judiciário estadual, em favor do Estado do Maranhão.

A presente iniciativa visa disciplinar, de forma clara e sistematizada, o tratamento a ser conferido aos bens, direitos e valores objeto de perdimento judicial, especialmente aqueles decorrentes de investigações criminais relacionadas aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A proposta estabelece procedimentos uniformes para a conversão, alienação ou incorporação desses bens ao patrimônio público, bem como para a destinação dos recursos financeiros obtidos, definindo critérios objetivos para sua repartição.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar visa aperfeiçoar a gestão dos ativos recuperados, assegurando sua aplicação eficiente em ações de prevenção, repressão e responsabilização penal, fortalecendo a capacidade institucional das forças de segurança pública e do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 / 2025

Dispõe sobre a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada pelo Poder Judiciário estadual, em favor do Estado do Maranhão.

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, decorrentes de investigações criminais relativas aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como de outros ilícitos que resultem em sanções patrimoniais previstas em sistemas normativos de responsabilização penal, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998, inclusive

àqueles utilizados para prestar a fiança, oriundos de procedimentos investigatórios criminais conduzidos pela Polícia Civil do Estado do Maranhão ou de procedimento investigatório promovido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e a outros recursos oriundos de sistemas normativos de responsabilização penal, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, cujo perdimento houver sido declarado pelo Poder Judiciário estadual em favor do Estado do Maranhão.

Art. 3º Os bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada em favor do Estado do Maranhão serão convertidos em dinheiro, alienados ou incorporados ao patrimônio, conforme o caso, e posteriormente destinados, observada a seguinte repartição:

I - 70% (setenta por cento) à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/MA), destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (FES), instituído pela Lei nº 11.139, de 22 de outubro de 2019, dos quais:

a) o percentual de 70% (setenta por cento) será destinado à Polícia Civil do Estado do Maranhão;

b) o percentual de 30% (trinta por cento) será destinado aos demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

II - 30% (trinta por cento) ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), destinados ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual (FEMPE), instituído pela Lei Complementar nº 086, de 4 de julho de 2005.

§ 1º A destinação prevista no *caput* aplica-se tanto aos bens, direitos e valores decorrentes de investigações da Polícia Civil quanto àqueles oriundos de procedimentos investigatórios do Ministério Público, bem como aos casos de atuação conjunta das instituições.

§ 2º Os recursos financeiros serão recolhidos em subcontas específicas, com registro contábil próprio, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para posterior repasse aos Fundos mencionados nos incisos I e II, na proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 4º A destinação da cota-parte do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, conforme o inciso I do art. 3º desta Lei Complementar, será prioritária para custeio das atividades de prevenção, combate, ação penal e julgamento dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998 e outros crimes complexos, incluindo:

I - investimentos em infraestrutura, inteligência, tecnologia e sistemas de informação para as Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica;

II - reestruturação e modernização de unidades policiais;

III - capacitação e custeio de cursos e treinamentos de profissionais da segurança pública e defesa social para o combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

Art. 5º A cota-parte do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, conforme o inciso II do art. 3º desta Lei Complementar, será aplicada para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público, observadas as resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a matéria.

Art. 6º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/MA), o Conselho de Orientação para Recuperação de Ativos do Maranhão (CORA/MA), de natureza deliberativa, integrado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, que o presidirá, e por representantes de demais órgãos e entidades da administração pública estadual, conforme dispuser o ato regulamentador desta Lei Complementar.

Art. 7º Compete ao CORA/MA, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre a incorporação de bens ao patrimônio público;

II - deliberar sobre a destinação dos bens imóveis e sobre sua alienação onerosa, observada a repartição prevista no art. 3º desta Lei Complementar;

III - apurar e consolidar, periodicamente, a cada 06 (seis) meses, no mínimo, os valores que serão destinados aos Fundos referidos no art. 3º desta Lei Complementar, possibilitando a sua transferência;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos depositados no FES



oriundos da recuperação de ativos.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Segurança Pública exercerá a função de Secretaria Executiva do CORA/MA, incumbindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo, além de definir os percentuais de distribuição interna entre as forças de segurança, relativamente aos recursos previstos no inciso I do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 8.508 de 27 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º (...)

VII - Centro de Recuperação de Ativos.

(...)

§3º O Centro de Recuperação de Ativos é órgão diretamente subordinado à Delegacia Geral e terá como atribuição desenvolver atividades voltadas à recuperação de ativos, conforme disciplinado mediante Portaria do Delegado Geral”. (AC)

Art. 10. Ficam criadas as funções gratificadas na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO
- Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 122/2025

São Luís, 15 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que institui o Programa Estadual Transporte Alternativo para Todos, com vistas a assegurar a modicidade tarifária, a sustentabilidade econômica do sistema continuidade de um serviço público essencial à população maranhense, abrangendo os Municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Imperatriz, João Lisboa, Davinópolis, Ribeirãozinho do Maranhão (antes chamado de Governador Edison Lobão) e Senador La Roque.

O Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão SPTA/MA foi instituído pela Lei Estadual nº 7.736, de 25 de abril de 2002, como serviço público complementar ao transporte regular, a ser prestado sob regime de permissão.

Tal diploma estabelece a obrigatoriedade de modicidade tarifária, a concessão de gratuidades legais (idosos, PCD, crianças, policiais, oficiais de justiça, entre outros) e as condições de frota, segurança e regularidade do serviço. Portanto, o SPTA configura-se como serviço público delegado, cuja continuidade e equilíbrio econômico-financeiro dependem da atuação direta Estado.

Em 2023, o Estado do Maranhão editou a Medida Provisória nº 411/2023, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 11.977/2023, que criou o Programa Transporte Para Todos (TPT), instituindo subsídio tarifário ao Serviço Público de Transporte Coletivo Semiurbano - SRTP.

O precedente demonstra a viabilidade jurídica da edição de Medida Provisória para instituir programas de subsídio tarifário ao permitir intervenção imediata diante de desequilíbrio tarifário e a coerência institucional, já que o Estado reconheceu a necessidade de compensar gratuidades e preservar a modicidade tarifária em modal integrante do Serviço Público de Transporte Coletivo Semiurbano - SRTP. Assim como este, o sistema de transporte alternativo está sujeito a todas as gratuidades previstas em lei, o que onera significativamente

a receita dos permissionários. Contudo, não recebe qualquer subsídio compensatório, mantendo tarifa equivalente à do modal regular.

A diferença entre o custo por passageiro e a tarifa pública praticada gera déficit crescente e ameaça a continuidade do serviço. O resultado prático é um risco de colapso iminente, com possibilidade de paralisação de linhas e prejuízo direto para comunidades que dependem exclusivamente do transporte alternativo intermunicipal.

Portanto, evidenciada a relevância da presente medida provisória, pois o transporte alternativo intermunicipal é fundamental para assegurar o direito de ir e vir, especialmente em municípios não atendidos pelo serviço regular, garantindo acesso à saúde, educação, trabalho e demais serviços públicos.

Quanto à urgência, verifica-se que a defasagem econômica, somada à obrigatoriedade de gratuidades sem contrapartida financeira, ameaça a manutenção do serviço, configurando situação que exige resposta imediata do Estado.

Caberá à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB a regulamentação e operacionalização do Programa, incluindo definição da metodologia de cálculo do subsídio (por passageiro/km, compensação de gratuidades), utilização de sistema de bilhetagem e cadastro como mecanismos de controle e transparência; fixação de critérios de repasse, glosa e auditoria, bem como manutenção de relatórios periódicos de prestação de contas e avaliação de resultados.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, § 1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 529 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual Transporte Alternativo para Todos, destinado ao Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão - SPTA/MA abrangendo os Municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Imperatriz, João Lisboa, Davinópolis, Ribeirãozinho do Maranhão (antes chamado de Governador Edison Lobão) e Senador La Roque, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual Transporte Alternativo para Todos, de caráter público, destinado a garantir a modicidade tarifária, ampliação da oferta de rotas complementares e a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros – SPTA/MA abrangendo os



Municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Imperatriz, João Lisboa, Davinópolis, Ribeirãozinho do Maranhão (antes chamado de Governador Edison Lobão) e Senador La Roque.

Parágrafo único. Por Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros - SPTA/MA entende-se aquele previsto na Lei nº 7.736, de 25 de abril de 2002.

Art. 2º O subsídio previsto nesta Medida Provisória será calculado pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, observando:

I - o número de usuários transportados, conforme registros de bilhetagem ou cadastro eletrônico;

II - as gratuidades legalmente asseguradas aos usuários, nos termos da Lei nº 7.736, de 25 de abril de 2002 e demais legislações aplicáveis.

§ 1º Os valores efetivamente repassados integrarão o cálculo da modicidade tarifária.

§ 2º O modelo de cálculo será definido em regulamento específico expedido pela MOB.

§ 3º Durante o período de transição para instalação do registro de bilhetagem ou eletrônico, o subsídio de que trata essa Medida Provisória poderá observar a quilometragem percorrida na forma de regulamento a ser editado pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB.

Art. 3º Para fins do cálculo do subsídio, serão consideradas as seguintes categorias de usuários:

I - passageiros pagantes sem desconto;

II - passageiros com gratuidade prevista em Lei;

III - passageiros beneficiados pela meia-passagem estudantil;

IV - demais categorias previstas em atos normativos estaduais ou federais.

Art. 4º O subsídio instituído pelo Programa será repassado mensalmente pela MOB aos permissionários, cooperativas ou entidades representativas regularmente autorizadas a operar no SPTA/MA, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O repasse será condicionado à comprovação da prestação do serviço, observada a regularidade documental, fiscal e regulatória exigida pela MOB.

Art. 5º Compete à MOB:

I - regulamentar a aplicação e execução desta Medida Provisória;

II - editar normas complementares que assegurem transparência, controle e fiscalização do Programa;

III - definir a metodologia de cálculo e repasse do subsídio, inclusive critérios de glosa, auditoria e prestação de contas;

IV - manter cadastro atualizado de veículos, operadores e linhas autorizadas;

V - implantar sistema de bilhetagem ou mecanismos equivalentes de controle.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual -LOA, sendo o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, a promover remanejamento, anulação, transposição ou transferência de recursos entre órgãos e entidades, para assegurar a efetividade do Programa.

Art. 7º A execução deste Programa fica condicionada à análise

anual de viabilidade, priorização e impacto, admitida a implementação gradual, conforme a capacidade fiscal do Estado, os resultados aferidos e em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, adotará as medidas necessárias para garantir a compatibilidade desta despesa com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, em observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória no prazo máximo de 90 (noventa) dias, disciplinando especialmente:

I - a metodologia de cálculo do subsídio;

II - os critérios de repasse e glosa;

III - os mecanismos de transparência e auditoria;

IV - a integração com os demais modais do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - STRP.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO
- Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 123/2025

São Luís, 15 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que institui o Programa de Residência Universitária do Estado do Maranhão.

A presente proposição visa garantir moradia estudantil gratuita e de qualidade a estudantes de graduação e de pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculados a instituições de ensino superior públicas ou privadas situadas na Grande Ilha de São Luís.

Acerca do tema, o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, no exercício dessa competência, reafirma-se o compromisso do Estado do Maranhão com a democratização do acesso à educação superior, a redução da evasão acadêmica e a promoção da igualdade de oportunidades, especialmente para jovens oriundos do interior e de famílias de baixa renda.

Dessa forma, o Programa de Residência Universitária do Maranhão configura-se como um instrumento de inclusão e permanência estudantil, assegurando ambiente adequado à formação acadêmica, ao convívio e ao desenvolvimento pessoal dos residentes. Além disso, a proposta estabelece critérios claros de elegibilidade, seleção e permanência, bem como normas de convivência, direitos e deveres dos residentes, tudo a ser regulamentado por Decreto, garantindo segurança jurídica e isonomia no acesso.



A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na implantação de política pública socialmente justa, educacionalmente estratégica e institucionalmente relevante. De outro giro, a urgência decorre da necessidade de fortalecimento das políticas públicas estaduais de juventude, educação e assistência estudantil.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 530 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Residência Universitária do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, no Município de São Luís, a Residência Universitária do Estado do Maranhão, equipamento público de moradia estudantil mantido e custeado integralmente pelo Estado do Maranhão, de acesso gratuito aos estudantes regularmente matriculados, maiores de 18 (dezoito) anos, vinculados, alternativamente, às seguintes hipóteses:

I - matriculados em cursos presenciais de graduação, mestrado ou doutorado;

II - beneficiários de bolsas de pesquisa por instituições de fomento estaduais, nacionais ou internacionais, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);

III - aprovados no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) em universidades particulares, sediadas nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Alcântara.

Parágrafo único. A Residência Universitária do Estado Maranhão tem finalidade reduzir evasão e promover igualdade de oportunidades acadêmicas.

Art. 2º A Residência Universitária do Estado do Maranhão tem como objetivos gerais:

I - promover a democratização do acesso e a inclusão com acessibilidade na educação superior;

II - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a permanência e a conclusão dos cursos por estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

III - reduzir os índices de evasão, favorecendo a permanência na Universidade.

Art. 3º São elegíveis à Residência Universitária do Estado do Maranhão os estudantes que:

I - comprovem matrícula e frequência regular;

II - apresentem avaliação socioeconômica, a ser regulamentada

em Decreto;

III - não possuam imóvel próprio no Município de São Luís;

IV - não recebam benefício habitacional público que inviabilize a cumulação com o presente Programa.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 4º A concessão de vaga na Residência Universitária do Estado do Maranhão é pessoal, temporária e intransferível, nos termos do decreto regulamentador e do termo de concessão de vaga.

Art. 5º O acesso às vagas ocorrerá por seleção periódica, com ampla publicidade, com as seguintes etapas mínimas: inscrição, análise socioeconômica, resultado preliminar, recursos e resultado final.

§ 1º A avaliação socioeconômica considerará, no mínimo: renda familiar per capita, patrimônio, despesas com moradia, transporte e saúde, composição familiar, distância da residência de origem e outros indicadores objetivos a serem definidos em Decreto.

§ 2º É vedada qualquer cobrança de taxa condominial, mensalidade, caução ou contrapartida financeira do morador.

§ 3º A permanência inicial será de até 12 (doze) meses, renovável enquanto perdurar a elegibilidade, respeitado prazo máximo de:

I - conclusão do curso para graduação;

II - 24 (vinte e quatro) meses para mestrado; e

III - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

§ 4º É assegurada permanência mínima de 6 (seis) meses aos ingressantes, salvo cometimento de falta disciplinar grave.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 6º A gestão da Residência Universitária do Estado do Maranhão caberá à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

Art. 7º A manutenção das áreas comuns, administrativas e de uso coletivo, bem como a vigilância e a segurança da Residência Universitária do Estado do Maranhão são de responsabilidade do Estado do Maranhão.

Art. 8º Caberá ao órgão gestor da Residência Universitária do Estado do Maranhão, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em Decreto:

I - executar as ações de funcionamento;

II - zelar pelo cumprimento das normas de convivência;

III - demandar serviços de manutenção;

IV - manter registro de ocorrências;

V - gerenciar vagas e acolher novos residentes.

Art. 9º O Poder Executivo publicará, regularmente, relatório de gestão da Residência Universitária do Estado do Maranhão contendo número de vagas, ocupação, perfis atendidos, taxa de evasão, filas de espera, custos por item, indicadores de desempenho e auditoria independente.

Art. 10. O custeio integral da Residência Universitária do Estado do Maranhão correrá à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Governo e de outras fontes públicas e privadas não onerosas, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores dos moradores.

§ 1º Poderão ser agregados benefícios complementares, tais como, auxílios alimentação, transporte, material didático, sem prejuízo da gratuidade da moradia.



§ 2º Convênios e doações não poderão impor contrapartida financeira aos estudantes ou restringir a autonomia acadêmica ou a gestão pública da Residência Universitária do Maranhão.

Art. 11. Os critérios mínimos de infraestrutura e serviços a serem disponibilizados pela Residência Universitária do Estado do Maranhão serão regulamentados por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV DO REGRAMENTO

Art. 12. O Decreto regulamentador disporá sobre os direitos e os deveres dos residentes, observados, entre outros:

I - direito a tratamento digno e respeitoso, direito de acesso à informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação, direito de participar das instâncias de representação, e regras para visitas e pernoites com controle de acesso e consentimento dos moradores do alojamento;

II - dever de zelo e conservação do apartamento e das áreas comuns, comunicação de alterações de situação acadêmica e socioeconômica, participação inventários e observância das normas de convivência.

Art. 13. Infrações disciplinares e ressarcimento por dano doloso praticado pelos estudantes serão apurados em procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

§1º Os residentes assinarão Termo de Responsabilidade pelos bens do apartamento, respondendo por danos e extravios quando identificada a autoria.

§2º É vedado emprestar ou ceder móveis e equipamentos patrimoniados.

§3º Outras inclusões de equipamentos particulares dependerão de autorização da gestão.

Art. 14. Serão regulamentadas por meio de Decreto as hipóteses de desligamento do Programa, garantida a proporcionalidade das penalidades e o devido processo administrativo, podendo contemplar, entre outras, fraude documental, permanência de pessoas não autorizadas, trancamento geral de matrícula e descumprimento reiterado das normas de convivência.

Parágrafo único. Na mesma regulamentação serão fixados prazos e procedimentos para desocupação e guarda de pertences, inclusive eventual doação após prazo fixado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os estudantes que participarem do Programa de Residência Universitária do Maranhão serão automaticamente beneficiados pelos demais programas que vigorarem no âmbito do Estado do Maranhão voltados para este público-alvo.

Art. 16. Esta Medida Provisória aplica-se, sem prejuízo da existência de residências universitárias mantidas diretamente por Universidades, com as quais poderão ser firmados instrumentos de cooperação para compartilhamento de serviços, respeitada gratuidade aos estudantes beneficiários.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO
- Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil














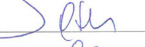

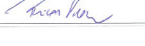









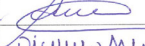
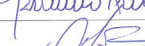


PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 001/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025
(Do Deputado Estadual FLORENCIO NETO)

Art. 1º: O caput do art. 136-B da Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 136-B. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde".

SÃO LUÍS, 17 de dezembro de 2025


FLORENCIO NETO
Deputado Estadual

N.	DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
1.	FLORENCIO NETO	PSB	
2.	Davi Brandão	PSB	
3.	GILBERTO CURSIN	PDT	
4.	Damon Filho	PDT	
5.	Cetule J.	PP	
6.	Mauro Vale	PSB	
7.	Ylécio	PCB	
8.	Edson Cruz	PL	
9.		Podemos	
10.	Damon Filho	PDT	
11.	Walter Moura		
12.	Rep. Romella		
13.	Diogenes Sampaio		
14.	Rodrigo Hugo	PSDB	
15.	Edson Cruz	PSB	
16.	OSVALDO	SD	
17.	Carlos Lula	PSB	
18.	RICARDO RIOS	PC do B	
19.	 <small>carlos lula</small>	PSD	
20.		PSB	
21.	Shirley	PL	
22.		PP	
23.	Arlete de	PSB	
24.		PP	
25.	Edson Cruz	PDT	
26.		PL	
27.			
28.		REPÚBLICANOS	
29.	Ana do Gas	PC do B.	
30.	RICARDO ADESSON	MDB	
31.		PSB	
32.			
33.			
34.			



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003 / 2025

Altera a redação da alínea *d*, do inciso XVI, do art. 19, da Constituição do Estado.

Art. 1º A alínea "d" do inciso XVI do art. 19 da Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação:

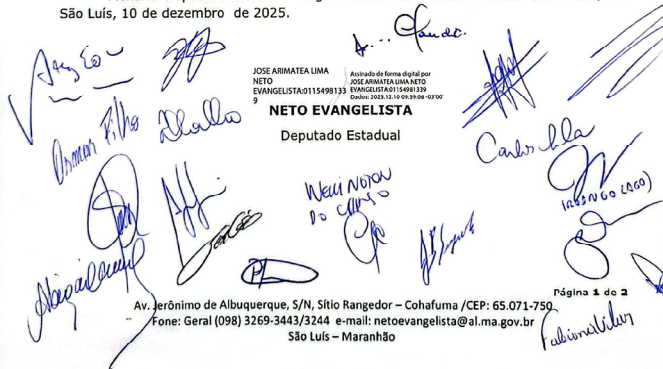
Art. 19. f...1

XVI - [...]

d) a de um cargo de militar com outro de professor, ou com outro de natureza técnica ou científica, ou ainda com outro cargo ou emprego privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman", em São Luís, 10 de dezembro de 2025.



 JOSE ARIMATEA LIMA Neto
 NETO EVANGELISTA
 ANEXO DA FORMA DIGITAL POR JOSE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA
 Nº 1154981339
 DATA: 2025.12.10 09:30:00-0300
 NETO EVANGELISTA
 Deputado Estadual
 Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor - Cohafuma / CEP: 65.071-750
 Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
 São Luís - Maranhão
 Página 1 de 2

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Constitucional visa ampliar as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos pelos militares estaduais, garantindo o pleno exercício de suas qualificações profissionais em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Maranhão.

A redação atual (alínea "d") já permite a acumulação do cargo militar com o de professor ou de profissional de saúde. A alteração proposta inclui a possibilidade de acumulação com um cargo de natureza técnica ou científica.

Essa inclusão é fundamental para:

- Valorizar a formação: Reconhecer e permitir a aplicação das qualificações técnicas e científicas que os militares frequentemente adquirem ao longo de suas carreiras.
- Melhorar a Gestão Pública: Permitir que o Estado se beneficie da dupla expertise de profissionais que podem aplicar seus conhecimentos técnicos e científicos em áreas especializadas da administração pública, enquanto mantêm suas funções militares.
- Alinhar à Tendência Nacional: Harmonizar o dispositivo constitucional estadual com o espírito das normas federais e a necessidade de flexibilização das carreiras para reter talentos.

A ampliação se dará sempre respeitando-se o requisito essencial de compatibilidade de horários, conforme previsto no *caput* do inciso XVI do art. 19.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman", em São Luís, 10 de dezembro de 2025.



 JOSE ARIMATEA LIMA NETO
 ANEXO DA FORMA DIGITAL POR JOSE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA
 Nº 1154981339
 DATA: 2025.12.10 09:30:00-0300
 NETO EVANGELISTA
 DEPUTADO ESTADUAL
 Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor - Cohafuma / CEP: 65.071-750
 Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
 São Luís - Maranhão
 Página 2 de 2

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 484/2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026

Autoria: Deputado Neto Evangelista

Assunto: Recomposição do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Art. Fica adequada a proposta orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, reduzindo R\$ 65.893.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e três mil reais) da Ação 9999.0000 - Reserva de Contingência, FUNC. 99 999, ESF.

Fiscal, RP – 2, GND – 9, MOD – 99, IDUSO – 1, FONTE – 500, e acrescentando R\$ 65.893.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e três mil reais) na Ação 4450.0000 - Gestão do Programa, FUNC. 01 031, ESF. Fiscal, RP – 1, GND – 3, MOD – 90, IDUSO – 1, FONTE – 500. NETO EVANGELISTA - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 580 /2025

Declara e reconhece a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, do município de Vitória do Mearim, como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, realizada anualmente pela paróquia de mesma invocação, na cidade de Vitória do Mearim, como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão o Dia da Padroeira da Paróquia de Vitória do Mearim, dia 8 de setembro, ápice da Festa de Nossa Senhora de Nazaré celebrada localmente e feriado instituído por lei daquele município.

Art. 3º - Ao Poder Público compete a implementação de medidas e ações, inclusive educacionais, que visem à proteção e à preservação da Festa de Nossa Senhora de Nazaré de Vitória do Mearim, como necessário para o cumprimento desta Lei, na forma do que dispõe o art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de dezembro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reveste-se de alta importância para o Patrimônio Cultural e Imaterial do Maranhão, pois no município de Vitória do Mearim, a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, padroeira local, está presente, por assim dizer, no calendário religioso, cívico e cultural do seu povo. Com efeito, o referido festejo não somente é a maior manifestação religiosa local, mas também a maior expressão cultural vitoriense, o que vem ocorrendo ao longo de séculos.

Documento do acervo da Arquidiocese de São Luís do Maranhão, sob a guarda do Arquivo Público do Estado, mostra que antes mesmo de 1793, de quando data o Círio de Nazaré até hoje realizado em Belém do Pará, já se realizava no Mearim uma festa também em homenagem a Nossa Senhora de Nazaré, padroeira local. O acontecimento é uma verdadeira referência de tempo para os vitorienses, principalmente aqueles que resistem como legítimos guardiães das suas mais caras tradições.

A Festa de Nossa Senhora de Nazaré é um momento especialíssimo na vida da comunidade vitoriense, ano após ano. Sobretudo nos dias 7 e 8, percebe-se o clima de comunhão de sentimentos que invade os corações dos filhos de Vitória do Mearim, sejam os nela residentes, sejam aqueles apenas visitantes, porque, para quem se identifique como vitoriense, legítimo ou por adoção, esse é o momento de rememoração do próprio advento da comunidade que, sob as bênçãos da Virgem de Nazaré, surgiu no baixo curso do Rio Mearim como matriz do povoamento de toda a região.

É também um momento de regeneração, pois enseja a unidade dos vitorienses, que sentem um acréscimo de suas forças na repetição dos rituais legados pelos ancestrais, os quais precisam ser preservados, em virtude do seu extraordinário poder de revitalização das energias morais, o que contribui para o saudável enfrentamento das dificuldades da vida.

Assim, solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de dezembro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 581 / 2025

Dispõe sobre os direitos da mulher acometida pela perda gestacional ou neonatal nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos das mulheres acometidas pela perda gestacional ou neonatal nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – *perda gestacional*: toda e qualquer situação que resulte em aborto ou óbito fetal;

II – *perda neonatal*: toda e qualquer situação que resulte no óbito de crianças com idade entre zero e vinte e sete dias completos.

Art. 3º A mulher acometida pela perda gestacional ou neonatal nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado do Maranhão terá garantidos os seguintes direitos:

I – ser acompanhada por pessoa de sua escolha, conforme sua vontade e conveniência;

II – receber informações claras, objetivas e humanizadas sobre os procedimentos médicos a serem adotados;

III – escolher se deseja ou não ter contato pele a pele com o bebê natimorto, imediatamente após o nascimento, desde que preservadas sua saúde física e emocional;

IV – permanecer em enfermaria separada das demais pacientes, em respeito ao seu processo de luto;

V – receber atendimento psicológico especializado, preferencialmente por profissional da psicologia hospitalar, mediante indicação médica ou por solicitação da própria paciente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A perda gestacional ou neonatal é um evento profundamente doloroso, que impacta de maneira intensa a saúde física e emocional da mulher e de sua família. Diante dessa realidade, é dever do Estado assegurar que o atendimento prestado nos estabelecimentos públicos de saúde seja humanizado, respeitoso e sensível ao momento de luto vivido pela paciente.

No Maranhão, assim como em todo o país, muitas mulheres enfrentam esse processo sem o suporte adequado, seja pela falta de informações claras, pela ausência de acompanhamento psicológico ou pela permanência em ambientes que não respeitam sua condição emocional. A adoção de protocolos humanizados é fundamental para reduzir danos, evitar revitimização e garantir que essas mulheres recebam acolhimento digno.

O presente projeto busca assegurar direitos básicos, como o acompanhamento por pessoa de confiança, o acesso a informações transparentes, a possibilidade de decidir sobre o contato com o bebê natimorto, a garantia de espaço separado das demais gestantes e puérperas e o atendimento psicológico especializado. Tais medidas estão alinhadas às melhores práticas de saúde, às diretrizes de humanização do SUS e às recomendações de entidades médicas e psicológicas.

Trata-se de uma iniciativa que não gera custos elevados ao Estado, mas que representa um avanço significativo na proteção da dignidade humana, no cuidado integral à saúde da mulher e na promoção de um atendimento mais sensível e responsável.

Diante da relevância social e humana da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 582 / 2025

Dispõe sobre a proibição do bloqueio do funcionamento de aparelhos de telefonia celular, por meio da instalação de aplicativos ou softwares, pelas empresas que os comercializam ou financiam sua aquisição, motivado pela inadimplência do consumidor, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica proibido o bloqueio do funcionamento de aparelhos de telefonia celular, por meio da instalação de softwares ou aplicativos inseridos pelas empresas que os comercializam ou financiam sua aquisição, quando motivado pela inadimplência do consumidor.

Art. 2º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O telefone celular deixou de ser um item de luxo e passou a ser uma ferramenta essencial para a vida cotidiana, especialmente no Maranhão, onde grande parte da população utiliza o aparelho para trabalhar, estudar, acessar serviços públicos, realizar operações bancárias, solicitar transporte, acompanhar tratamentos de saúde e manter comunicação básica com familiares.

Nos últimos anos, têm sido registradas diversas reclamações de consumidores maranhenses sobre o bloqueio remoto de aparelhos celulares por empresas que comercializam ou financiam sua aquisição. Esse bloqueio, realizado por meio de aplicativos ou softwares instalados nos aparelhos, impede o uso total ou parcial do dispositivo quando há atraso no pagamento das parcelas.

Tal prática é abusiva, viola o Código de Defesa do Consumidor e coloca o cidadão em situação de extrema vulnerabilidade, especialmente em um estado onde muitos dependem exclusivamente do celular para atividades profissionais e para acessar serviços essenciais. Além disso, o bloqueio do aparelho não é meio legítimo de cobrança, podendo gerar constrangimento, prejuízos financeiros e até riscos à segurança do usuário.

A presente proposta busca proteger o consumidor maranhense, garantindo que eventuais inadimplências sejam tratadas pelos meios legais adequados, como negociação, notificação, inscrição em cadastros de crédito ou ação judicial; e não por mecanismos que restringem o uso de um bem já adquirido e essencial à vida moderna.

Trata-se de uma medida de justiça, equilíbrio nas relações de consumo e respeito à dignidade do cidadão maranhense.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 583 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do transporte de pessoas candidatas a transplante de órgãos ou tecidos no âmbito do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a



obrigatoriedade do fornecimento de transporte adequado, célere e seguro para os pacientes convocados para a realização de transplantes de órgãos ou tecidos, a fim de assegurar o acesso aos procedimentos no tempo adequado, com máxima segurança e conforto.

Parágrafo único. O transporte previsto neste artigo será disponibilizado aos pacientes que comprovadamente necessitem deslocar-se para a realização de procedimentos de transplante, conforme regulamentação própria da Central de Transplantes do Estado do Maranhão.

Art. 2º O transporte de que trata esta Lei será destinado aos seguintes pacientes:

I – aqueles devidamente inscritos na lista de espera para transplante de órgãos ou tecidos, conforme critérios estabelecidos pela Central de Transplantes do Estado do Maranhão e pela legislação pertinente;

II – aqueles que, estando em lista de espera, residam em município diverso daquele onde será realizado o procedimento de transplante, seja o destino dentro do território estadual ou, quando necessário, fora dele, mediante autorização específica da Central de Transplantes.

Art. 3º O transporte será organizado e disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), podendo ser operacionalizado diretamente ou por meio de convênios, parcerias ou contratações com:

I – municípios maranhenses, especialmente aqueles situados em regiões afastadas dos centros de transplantes;

II – empresas especializadas em transporte terrestre ou aéreo, com condições adequadas para garantir a segurança e a integridade física dos pacientes;

III – organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas ou instituições privadas, mediante celebração de parcerias ou convênios, conforme normas da legislação estadual.

Art. 4º O transporte previsto nesta Lei deverá assegurar:

I – a segurança, a integridade física e o conforto do paciente, garantindo, quando necessário, condições adequadas também para um acompanhante, preferencialmente familiar ou responsável legal;

II – condições adequadas de transporte para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, seja pela gravidade do quadro médico, seja por condições específicas de saúde, conforme avaliação médica prévia;

III – a priorização do transporte em tempo hábil, de modo que o deslocamento seja realizado com a celeridade necessária, sem prejuízo à qualidade do atendimento e ao planejamento do procedimento de transplante.

Art. 5º O Estado do Maranhão poderá firmar convênios com outros estados ou com a União, visando à cooperação mútua no fornecimento de transporte intermunicipal ou interestadual de pacientes, quando o transplante ocorrer em unidades de saúde situadas fora do território maranhense.

Art. 6º A fiscalização e o monitoramento do cumprimento desta Lei serão realizados pelos órgãos competentes do Estado, especialmente pela Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo da atuação do Ministério Público e demais órgãos de controle.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O acesso ao transplante de órgãos e tecidos é uma das políticas públicas mais sensíveis e estratégicas para a preservação da vida humana. No entanto, para que esse direito seja plenamente garantido, é indispensável que o Estado assegure não apenas a inscrição e o acompanhamento dos pacientes na lista de espera, mas também as condições logísticas necessárias para que eles possam chegar ao local do procedimento dentro do tempo adequado.

No Maranhão, assim como em outros estados brasileiros, muitos

pacientes residem em municípios distantes dos centros de referência em transplantes, o que dificulta o deslocamento rápido e seguro quando surge a convocação. Em situações de transplante, cada minuto é decisivo: atrasos podem inviabilizar o procedimento, comprometer a viabilidade do órgão e colocar em risco a vida do paciente.

A presente proposta busca suprir essa lacuna ao instituir a obrigatoriedade de fornecimento de transporte adequado, célere e seguro para pacientes convocados para transplantes de órgãos ou tecidos. Trata-se de uma medida que reforça o compromisso do Estado com a dignidade humana, a equidade no acesso aos serviços de saúde e a efetividade das políticas de transplantes.

A iniciativa não apenas fortalece a rede estadual de transplantes, mas também contribui para reduzir desigualdades regionais, garantindo que moradores de áreas rurais, quilombolas, ribeirinhas ou de municípios distantes tenham as mesmas oportunidades de acesso ao tratamento que aqueles que vivem próximos aos grandes centros.

Por todos esses motivos, este projeto representa um avanço significativo na política de saúde pública do Maranhão, promovendo justiça social, proteção à vida e eficiência no atendimento aos pacientes que aguardam transplantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 584 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das unidades públicas estaduais de saúde do Estado do Maranhão, da lista de profissionais de saúde contendo nomes, registros profissionais, especialidades e horários de atendimento, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º As unidades públicas estaduais de saúde ficam obrigadas a divulgar, de forma clara, acessível e atualizada, uma lista contendo as seguintes informações dos profissionais de saúde que nelas atuam:

- I – nome completo;
- II – registro profissional;
- III – especialidade;
- IV – horários de atendimento.

Art. 2º Os usuários da rede estadual de saúde do Estado do Maranhão terão direito de acesso às informações previstas no art. 1º desta Lei, por meio de:

- I – cartazes ou painéis informativos afixados em locais visíveis ao público dentro das unidades de saúde;
- II – divulgação no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA).

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alterações na equipe de profissionais ou nos horários de atendimento, garantindo a veracidade e a transparência dos dados disponibilizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da cidadania e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. No âmbito da saúde pública, essa transparência torna-se ainda mais essencial, considerando que o acesso à informação pode impactar diretamente o atendimento, a organização dos serviços e a confiança dos usuários no sistema.



Atualmente, muitos cidadãos enfrentam dificuldades para identificar quais profissionais estão disponíveis nas unidades de saúde, suas especialidades e os horários de atendimento. Essa falta de informação gera insegurança, deslocamentos desnecessários, longas esperas e, muitas vezes, a perda de consultas por desconhecimento da agenda dos profissionais.

A presente proposição busca corrigir essa lacuna ao determinar que todas as unidades públicas estaduais de saúde do Maranhão disponibilizem, de forma clara e acessível, a lista atualizada dos profissionais que atuam em cada estabelecimento, contendo nome, registro profissional, especialidade e horários de atendimento. A medida contribui para facilitar o planejamento dos usuários ao buscar atendimento, promover maior organização e eficiência no fluxo das unidades, fortalecer o controle social e a transparência na gestão pública, além de garantir o direito constitucional de acesso à informação.

A divulgação dessas informações tanto em locais visíveis dentro das unidades quanto no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde assegura que cidadãos de diferentes regiões e realidades possam consultar os dados de maneira simples e rápida.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não gera custos significativos ao Estado, mas que traz benefícios diretos e imediatos à população maranhense, contribuindo para um atendimento mais humanizado, eficiente e transparente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço importante na garantia dos direitos dos usuários da rede estadual de saúde.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 585 / 2025

Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas, motociclistas e demais motoristas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias de transporte público coletivo intermunicipal obrigadas a instalar, em todos os veículos em circulação no território do Estado do Maranhão, adesivos de sinalização que indiquem de forma clara a localização dos pontos cegos, com o objetivo de alertar ciclistas, motociclistas e demais motoristas.

Art. 2º Os adesivos deverão ser confeccionados em material resistente, com boa visibilidade diurna e noturna, e posicionados em locais estratégicos da carroceria, conforme regulamentação do órgão estadual competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Maranhão registra, ano após ano, um número significativo de acidentes envolvendo veículos de grande porte, motociclistas e ciclistas, especialmente nas rodovias estaduais e federais que cortam o estado. Muitos desses acidentes estão diretamente relacionados à falta de visibilidade dos chamados “pontos cegos” dos ônibus intermunicipais, situação que coloca em risco a vida de milhares de usuários das vias.

Motociclistas e ciclistas, que representam parcela expressiva do trânsito maranhense, são particularmente vulneráveis, pois muitas vezes desconhecem as áreas em que não são vistos pelos motoristas de ônibus. A ausência de sinalização adequada contribui para colisões laterais, fechadas bruscas e manobras inseguras, que têm resultado em

feridos graves e óbitos em diferentes regiões do estado.

A implantação de adesivos informativos nos veículos de transporte coletivo intermunicipal é uma medida simples, de baixo custo e comprovadamente eficaz para reduzir acidentes. Estados e municípios que adotaram iniciativas semelhantes registraram maior conscientização dos condutores e diminuição de ocorrências envolvendo veículos pesados.

Ao exigir que as concessionárias instalem adesivos indicando claramente os pontos cegos, o Estado do Maranhão fortalece sua política de prevenção de acidentes, promove educação no trânsito e protege vidas, especialmente de motociclistas e ciclistas, que compõem grande parte das vítimas de sinistros no estado.

Diante da relevância social e da urgência em reduzir acidentes nas estradas maranhenses, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 587 / 2025

Dispõe sobre a proibição do reconhecimento facial em pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e/ou Dislexia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de reconhecimento facial e/ou cadastramento biométrico pelos estabelecimentos públicos e privados do Maranhão de pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e/ou Dislexia.

Parágrafo único. Para fazer jus ao direito, o acompanhante responsável pela pessoa com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e/ou Dislexia deverá comprovar a condição na chegada ao estabelecimento por meio de laudo médico ou carteira de identificação.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - reconhecimento facial e biométrico: processamento automatizado ou semiautomatizado de imagens que contenham faces e digitais de indivíduos, com o objetivo de identificá-los, verificá-los ou categorizá-los;

II - tecnologia de reconhecimento facial e biometria: qualquer programa de computador que realize o reconhecimento facial e biométrico com tecnologias capazes de realizar várias tarefas para captar, processar, armazenar, recuperar e comparar dados biológicos, com finalidade de identificação e autenticação de indivíduos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Diabetes no Mercado de Trabalho, visando promover condições de igualdade, acessibilidade, capacitação e inserção profissional para esse público no âmbito do Estado do Maranhão.

O diabetes é uma condição crônica que atinge milhões de brasileiros e que, quando não compreendida ou adequadamente assistida, pode gerar barreiras significativas de empregabilidade, seja por preconceito, desconhecimento ou falta de adaptação no ambiente laboral. Muitos profissionais com diabetes enfrentam dificuldades para



acessar oportunidades de trabalho e manter estabilidade profissional, não em razão de sua capacidade laboral, mas pela ausência de políticas públicas voltadas à inclusão e ao suporte contínuo.

Dessa forma, o programa proposto busca **reduzir a exclusão social**, garantindo que pessoas com diabetes tenham acesso a ações de qualificação profissional, acompanhamento adequado, campanhas de conscientização e estímulo à contratação por empresas públicas e privadas. A medida também promoverá ambientes de trabalho mais preparados e sensíveis às necessidades específicas desse público, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ademais, a inclusão de pessoas com diabetes no mercado formal de trabalho reforça o compromisso do Estado com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da promoção do bem-estar social**. O impacto positivo se estende não apenas aos beneficiados, mas à economia e à estrutura de saúde, uma vez que a estabilidade financeira e o acesso a vínculos formais contribuem para melhor adesão ao tratamento e para a redução de complicações decorrentes da doença.

Trata-se, portanto, de iniciativa que dialoga com as políticas de saúde, assistência social, educação profissional e emprego, convergindo esforços para assegurar **oportunidades reais**, autonomia e respeito às pessoas com diabetes.

Diante do exposto, a presente proposta se revela **necessária, oportuna e plenamente justificada**, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 588 / 2025

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, COM ÊNFASE NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS CICLISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação no Trânsito no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a conscientização de motoristas, ciclistas e pedestres sobre a convivência segura e harmoniosa no trânsito, prioritariamente em relação à proteção dos ciclistas.

Art. 2º A Campanha Permanente de Educação no Trânsito terá as seguintes diretrizes:

I – Promover a conscientização sobre a obrigatoriedade de respeitar a distância mínima de um metro e meio ao ultrapassar ciclistas;

II – Divulgar informações sobre os direitos e deveres dos ciclistas, motoristas e pedestres conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

III – Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte seguro e sustentável;

IV – Capacitar motoristas profissionais, como condutores de ônibus e caminhões, sobre boas práticas de segurança no trânsito;

V – Desenvolver campanhas voltadas para as escolas estaduais, promovendo a educação no trânsito desde a infância;

VI – Incentivar a participação da sociedade civil e de organizações não governamentais nas ações de conscientização.

Art. 3º As campanhas educativas serão realizadas de forma permanente por meio dos seguintes canais:

I – Mídias digitais, impressas, televisivas e radiofônicas;

II – Parcerias com escolas, empresas e organizações não governamentais;

III – Eventos públicos, como passeios ciclísticos, palestras e oficinas sobre segurança no trânsito;

IV – Material educativo distribuído em pontos de grande

circulação, como terminais de transporte coletivo e praças.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável por:

I – Coordenar e executar as ações da Campanha Permanente de Educação no Trânsito;

II – Monitorar e avaliar os impactos das campanhas realizadas;

III – Estabelecer parcerias com entes municipais e a iniciativa privada para ampliar o alcance das campanhas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir medidas permanentes de promoção da mobilidade sustentável e de incremento à segurança viária dos ciclistas no Estado do Maranhão, à luz dos princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Trânsito e das diretrizes de políticas públicas voltadas à proteção de usuários vulneráveis.

A utilização da bicicleta como meio de transporte, lazer e prática esportiva tem crescido de forma significativa no Brasil e, particularmente, no Maranhão. Contudo, esse aumento não tem sido acompanhado, na mesma proporção, pela consolidação de políticas educativas e preventivas que assegurem condições adequadas de circulação para ciclistas, os quais figuram entre os grupos com maior suscetibilidade a lesões graves e fatais em acidentes de trânsito.

Estudos técnicos de órgãos de trânsito e de segurança pública demonstram que a criação de campanhas permanentes de educação e conscientização contribui substancialmente para a mudança de comportamento dos condutores de veículos automotores, fortalecendo a cultura do respeito à prioridade do usuário mais vulnerável, conforme previsto no art. 29, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Além disso, ações informativas contínuas são consideradas instrumentos essenciais para reduzir conflitos viários, minimizar riscos de atropelamentos, colisões laterais e outros sinistros que envolvem ciclistas.

Paralelamente, a promoção do ciclismo enquanto modal de transporte sustentável está alinhada às recomendações de organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a ONU-Habitat, que incentivam políticas públicas voltadas à mobilidade ativa, à redução de emissões de gases poluentes e à melhoria da qualidade de vida urbana. A implementação de campanhas permanentes contribui, portanto, não apenas para a preservação da integridade física dos ciclistas, mas também para objetivos ambientais, sociais e de saúde pública.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a segurança viária, a mobilidade urbana sustentável e a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes no apoio dos nobres parlamentares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 589 / 2025

Assegura proteção de crianças e adolescentes à exposição/uso de telas digitais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Assegura proteção de crianças e adolescentes a exposição/



uso de telas digitais.

§ 1º É dever da família, da sociedade e do Estado a promoção e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no tocante a exposição/uso de telas digitais e acesso aos respectivos conteúdos, tais como redes sociais, serviços de streaming e programação audiovisual.

§ 2º Para fins desta Lei, serão adotados os conceitos e diretrizes estabelecidos no art. 227 da Constituição da República e nas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º A família deve propiciar ambiente seguro para a criação e a educação da criança e do adolescente, apto a garantir seu desenvolvimento integral.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo, sem prejuízo de outras ações, a família tem o dever de promover e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes relativos a exposição/uso de telas digitais e acesso aos respectivos conteúdos, podendo:

I - buscar:

a) informação sobre a importância do papel de mediador a ser exercido pelos pais e cuidadores quando da exposição e do acesso das crianças e dos adolescentes a telas digitais e conteúdos midiáticos;

b) atualização sobre as ferramentas de filtragem e bloqueio de conteúdos digitais;

II - observar a classificação indicativa dos conteúdos na informação prestada às famílias sobre a faixa etária para a qual obras audiovisuais não se recomendam.

§ 2º O Poder Público poderá fornecer aos pais e cuidadores informações constantes no § 1º deste artigo por meio de reuniões escolares, comunicados enviados junto ao boletim escolar, entre outras formas.

Art. 3º As entidades privadas que estejam relacionadas a oferecimento de conteúdo digital promoverão a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no tocante a exposição/uso de telas digitais e acesso aos respectivos conteúdos.

Parágrafo único. Caberá aos envolvidos enquadrados no caput deste artigo:

I - garantir o acesso adequado a conteúdos digitais para as crianças e os adolescentes com deficiência; e

II - evitar e combater toda forma de violência e discriminação praticadas ou propagadas pela internet, tais como o cyberbullying e a violência sexual.

Art. 4º O Estado, a fim de promover a proteção e a promoção dos direitos da criança e do adolescente no tocante a exposição/uso de telas digitais e acesso aos respectivos conteúdos, poderá:

I - buscar implementar políticas públicas intersetoriais visando ao treinamento de profissionais vinculados às áreas da saúde, educação, assistência social e tecnologia sobre a exposição saudável das crianças e dos adolescentes às telas digitais e quais os perigos advindos da exposição precoce;

II - implementar políticas públicas que orientem o uso produtivo das telas digitais às crianças e aos adolescentes, de acordo com a faixa etária;

III - promover campanhas educativas sobre os riscos da exposição precoce e prolongado às telas digitais a todos os setores da sociedade;

IV - incentivar a produção científico-acadêmica sobre o tema, visando orientar os diversos setores da sociedade; e

V - fomentar práticas de responsabilidade social corporativa voltada à promoção e à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no tocante à exposição/uso de telas digitais e acesso aos respectivos conteúdos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CORSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Estudos científicos indicam que o uso excessivo de telas

pode impactar negativamente a saúde mental e física de crianças e adolescentes, influenciando aspectos como o sono, a atenção, o comportamento social e o desenvolvimento cognitivo.

A justificativa pode incluir dados de pesquisas que correlacionam o uso prolongado de dispositivos digitais com problemas de saúde. Crianças e adolescentes estão vulneráveis a riscos online, incluindo cyberbullying, exploração sexual e exposição a conteúdos inadequados. A legislação proposta visa criar um ambiente digital mais seguro, estabelecendo diretrizes claras para a proteção desses jovens usuários.

A lei enfatiza o papel crucial da família, da sociedade e do Estado na promoção de um uso saudável das telas digitais. Essa abordagem colaborativa destaca a importância de ações coordenadas para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e promovidos.

A proposta sugere a implementação de políticas públicas e campanhas educativas que visem informar pais, cuidadores, educadores e a sociedade em geral sobre os riscos e os benefícios do uso de telas digitais. A educação é fundamental para capacitar os adultos responsáveis a mediar o uso da tecnologia pelas crianças.

O projeto também se preocupa com a acessibilidade de conteúdos digitais para crianças e adolescentes com deficiência, promovendo um acesso adequado e inclusivo. Incentivar a produção acadêmica sobre o tema ajudará a entender melhor os impactos da exposição às telas e a desenvolver estratégias eficazes de intervenção.

O projeto de lei propõe que entidades privadas envolvidas na oferta de conteúdo digital adotem práticas de responsabilidade social, contribuindo para um ambiente digital mais seguro e saudável.

Assim, por todo o exposto, resta evidente a importância do presente projeto, requerendo desde já o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CORSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 590 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Adaptação da lista de material escolar e livros didáticos para alunos com deficiência nas escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão ficam obrigadas a adaptar a lista de material escolar e livros didáticos de acordo com as necessidades individuais dos alunos com deficiência, em conformidade com a legislação de educação inclusiva vigente.

§1º A adaptação da lista do material escolar e dos livros didáticos deve considerar as orientações pedagógicas e terapêuticas necessárias para cada aluno com deficiência, conforme avaliação realizada por uma equipe multidisciplinar ou laudo médico apresentado pelos pais dos alunos. §2º A lista do material escolar e livros didáticos deve ser disponibilizada antes do início de cada período letivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015;

II - adaptação de material escolar e livros didáticos: a disponibilização de recursos e instrumentos pedagógicos que possibilitem a plena participação do aluno com deficiência nas atividades escolares, assegurando sua inclusão e aprendizado.

Art. 3º As escolas devem estabelecer mecanismos de comunicação e diálogo constante com os responsáveis pelos alunos com deficiência,



a fim de identificar suas necessidades específicas e garantir a adaptação adequada dos materiais.

Art. 4º A adaptação dos materiais deve levar em consideração a diversidade de deficiências existentes, contemplando, entre outros aspectos:

I - textos em formatos acessíveis, como braile, fontes ampliadas, audiobooks, entre outros;

II - materiais pedagógicos adaptados, como recursos táteis e visuais;

III - instrumentos de escrita e desenho adaptados conforme as necessidades individuais do aluno; IV - livros didáticos em formatos acessíveis ou adaptados.

Art. 5º As escolas deverão contar com profissionais capacitados para garantir a efetiva inclusão dos alunos com deficiência.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino devem promover a sensibilização e capacitação dos professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar sobre a importância da inclusão e sobre as melhores práticas para atender alunos com deficiência.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa, a ser estipulada entre 30 (trinta) e 300 (trezentos) UFR-MA (Unidade Fiscal de Referência do Maranhão), sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas em legislações especiais.

Art. 8º A fiscalização, apuração de denúncias e atuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado do Maranhão e demais órgãos de controle.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a obrigatoriedade de Adaptação da lista de material escolar e livros didáticos para alunos com deficiência nas escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão.

Inicialmente, cabe mencionar que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ademais, o art. 24, XIV, determina que a União, o Estado e o Distrito Federal possuem competência para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A adaptação da lista de material escolar e livros didáticos para alunos com deficiência nas escolas é uma iniciativa fundamental para promover a inclusão e ampliar as potencialidades cognitivas desses estudantes. Em um contexto de desafios constantes na busca por uma educação mais inclusiva, a oferta de materiais pedagógicos adaptados possibilita que os alunos com necessidades educacionais especiais (NEEs) expressem suas ideias, elaborem perguntas, resolvam problemas e se tornem mais participativos, promovendo uma interação social mais efetiva com os colegas de classe.

A aquisição ou confecção desses materiais não apenas melhora o atendimento aos alunos com deficiência, mas também contribui para promover processos de aprendizagem em igualdade de condições. A produção interna desses recursos facilita a adaptação às necessidades específicas dos estudantes que os utilizam. Esse enfoque personalizado é crucial para garantir que cada aluno receba o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento acadêmico.

Ao proporcionar uma educação inclusiva, as escolas têm a oportunidade de integrar alunos com deficiência em salas regulares, compatíveis com suas idades. Essa abordagem possibilita que os alunos com deficiências estudem em ambientes inclusivos e utilizem materiais adaptados que atendam às suas necessidades específicas, promovendo assim uma aprendizagem mais eficaz e significativa.

Ao considerar todas essas perspectivas, a importância de prever

ações de inclusão destaca a necessidade de uma abordagem sistêmica e integrada para garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino para todos os alunos, independentemente de suas necessidades educacionais. Essa prática é essencial para construir uma educação mais inclusiva e equitativa, promovendo o pleno desenvolvimento de cada aluno.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 591 / 2025

PROÍBE A COBRANÇA DIFERENCIADA PARA A HOSPEDAGEM EM QUARTOS ADAPTADOS OU ACESSÍVEIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM HOTÉIS, POUSADAS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida, em todo o território do Estado do Maranhão, a cobrança de valores adicionais ou diferenciados para a hospedagem em quartos adaptados ou acessíveis a pessoas com deficiência em hotéis, pousadas, motéis e estabelecimentos similares.

Artigo 2º - Os quartos acessíveis deverão ter preço idêntico aos demais quartos de mesma categoria, sendo vedada qualquer majoração em razão de sua adaptação.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – advertência;

II – multa de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) UFR-PB, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – em caso de reincidência reiterada, suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei caberá aos órgãos de defesa do consumidor e à autoridade administrativa competente, nos termos da legislação estadual aplicável.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a plena acessibilidade das pessoas com deficiência em estabelecimentos de hospedagem, vedando qualquer forma de cobrança diferenciada para utilização de quartos adaptados.

É dever do Estado garantir igualdade de condições e oportunidades, em especial no tocante ao acesso a serviços essenciais, como a hospedagem. Cobranças adicionais, além de discriminatórias, configuram barreira econômica que desestimula a inclusão.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, consagra a igualdade de todos perante a lei. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 4º, estabelece o direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação.

Ressaltamos que cabe ao Estado promover políticas que eliminem barreiras e discriminações, sendo, portanto, fundamental a aprovação deste projeto em plenário.



Ademais, ao vedar práticas abusivas e discriminatórias, essa Casa Legislativa dá um passo firme em direção à plena efetividade dos direitos das pessoas com deficiência, reforçando seu compromisso com a justiça social e a dignidade humana.

Assim exposto, sendo evidente a importância do projeto para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 592 /2025

Institui desconto na taxa de inscrição para atletas da modalidade corrida de rua que sejam doadores de sangue regulares e doadores de medula óssea voluntários, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Ficam os organizadores de corridas de rua e provas esportivas oficiais realizadas no Estado do Maranhão autorizados a conceder desconto na taxa de inscrição aos atletas que comprovem serem doadores de sangue regulares e doadores de medula óssea voluntários em hemocentros ou postos oficiais de coleta do Estado.

§ 1º O desconto deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor total da inscrição. § 2º A comprovação de doação deverá ser feita por meio de documento emitido por unidade de coleta oficial no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à participação do atleta no evento. § 3º Os doadores de medula óssea deverão apresentar carteira de doador de medula óssea emitido pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA) ou de qualquer outra entidade saúde credenciada junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º A concessão do benefício deverá ser amplamente divulgada pelos organizadores e incentivada em campanhas públicas, com o apoio do Governo do Estado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Esporte, Saúde e/ou entidades conveniadas, poderá firmar convênios com organizadores de eventos esportivos, clubes e federações, destinando apoio institucional e logístico para promover o incentivo à doação de sangue e medula óssea.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - multa, quando da segunda autuação;

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das infrações.

§2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será dobro, observado o limite máximo estipulado.

§3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo previsto em legislação federal que venha a substituí

Art. 5º O Poder Executivo comprovação, divulgação e limites do desconto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **instituir desconto na taxa de inscrição para atletas da modalidade corrida de rua que sejam doadores de sangue regulares e doadores de medula óssea voluntários**, no âmbito do Estado do Maranhão.

A medida busca **estimular práticas solidárias** essenciais ao funcionamento do sistema estadual de saúde, ao mesmo tempo em que incentiva a participação da população em atividades esportivas, promovendo **saúde, bem-estar e qualidade de vida**.

É de conhecimento público que os estoques de sangue nos hemocentros frequentemente operam em níveis críticos, situação que compromete a realização de procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e o tratamento de pacientes com doenças que exigem transfusões constantes. Do mesmo modo, o cadastro de doadores de medula óssea ainda é insuficiente para atender à demanda de pacientes que dependem desse gesto para sobreviver.

Assim, a concessão de desconto nas inscrições de corridas de rua constitui **instrumento eficaz de incentivo**, criando um vínculo positivo entre a prática esportiva e a solidariedade social. Essa iniciativa reforça a importância da doação voluntária e regular, ampliando o número de doadores e contribuindo para a manutenção adequada dos estoques de sangue e do cadastro de medula óssea.

Além de fomentar ações de saúde preventiva e salvar vidas, a proposta também **valoriza os atletas e cidadãos que já desempenham um papel social relevante**, reconhecendo seu gesto altruísta e estimulando sua continuidade.

Por fim, a iniciativa está em consonância com os princípios da **solidariedade, dignidade da pessoa humana e promoção da saúde**, fundamentos que orientam as políticas públicas do Estado do Maranhão e que justificam plenamente a aprovação da matéria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 593 / 2025

Dispõe sobre a campanha de conscientização acerca da aquisição e utilização de jogos eletrônicos de conteúdos racista, homofóbico e xenofóbico nas redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizada a campanha de conscientização nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos de órgãos públicos do Estado do Maranhão, acerca da aquisição e utilização de jogos eletrônicos que incentivem a reprodução de preconceitos de natureza racista, homofóbica e xenofóbica, os seus riscos e consequências, inclusive do ponto de vista criminal.

Parágrafo único. O programa aludido no caput tem por objetivo orientar os alunos na identificação dos jogos que contenham os conteúdos mencionados, bem como as formas e canais de denúncia, através de:

I - realização de ampla campanha de divulgação da importância da utilização responsável de jogos eletrônicos, tanto para professores quanto para alunos;

II - realização de seminários, palestras, workshops sobre o tema com os profissionais da educação e alunos;

III - indicação dos canais para denúncia junto ao Ministério Público, OAB, Polícia Judiciária e entidades de direitos humanos.

Art. 2º Para os objetivos desta lei, o poder público poderá estabelecer cooperação técnica com a União, os municípios e entidades de direitos humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O racismo estrutural permite que esta prática se manifeste das



mais variadas formas. Assistimos estarecidos à divulgação e utilização de um jogo por aplicativo de celular que simula a escravidão, com incentivo a práticas de tortura e outras barbaridades. Este aplicativo esteve disponibilizado para quem quisesse baixar, inclusive por jovens e crianças, o que naturaliza o absurdo da escravidão e dos preconceitos. Como este, outros jogos virtuais podem surgir, que incentivem práticas preconceituosas de diversas naturezas.

A intenção da proposição em comento é que o poder público crie um programa de conscientização dos nossos alunos nesta perspectiva, inclusive alertando para os riscos do ponto de vista criminal que referidas práticas podem acarretar.

É fundamental alertar nossos jovens, estabelecendo uma prática salutar e educativa que combata o racismo, a homofobia, a xenofobia e todo tipo de preconceito, pelo que apelamos aos pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 594 / 2025

Dispõe sobre a incumbência das empresas de eventos de instalarem dispositivos de identificação biométrica para detecção de pessoas com restrição judicial ou administrativa nas arenas desportivas e nos estabelecimentos de espetáculos no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de eventos desportivos e estabelecimentos de espetáculos incumbidas de instalarem dispositivos de identificação biométrica para detecção de pessoas com restrição judicial ou administrativa no Estado do Maranhão.

Art. 2º A fiscalização do acesso aos eventos será de responsabilidade da entidade organizadora e dos estabelecimentos afetos, solidariamente, que disporão de monitoramento por imagens da área de acesso e das catracas, quando houver.

Art.3º As imagens capturadas no evento e os dados coletados serão preservados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e servirão aos órgãos de justiça e segurança para as medidas cabíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é fortalecer a segurança dos frequentadores de espetáculos e eventos desportivos, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) prevê a penalidade de impedir o ingresso em arenas e recintos esportivos de torcedores envolvidos em condutas violentas, seja por decisão judicial, seja em razão de transação penal ou suspensão condicional do processo. Todavia, essa importante medida de proteção coletiva revela-se, na prática, de difícil execução, uma vez que as entidades esportivas e organizadoras de grandes eventos não dispõem de meios tecnológicos suficientes para identificar, no momento do acesso, indivíduos que estejam judicial ou administrativamente impedidos de frequentar tais locais.

Diante dessa lacuna operacional, a presente iniciativa visa determinar a instalação de equipamentos de identificação biométrica capazes de realizar a verificação imediata de pessoas com restrições

de acesso, garantindo assim a segurança dos demais frequentadores e a efetividade das medidas judiciais aplicadas.

Importante destacar que a proposta não implica o cadastramento indiscriminado de todos os participantes dos eventos. A utilização dos equipamentos observará rigorosamente os princípios e regras da LGPD, limitando-se ao cruzamento de dados de pessoas já submetidas a restrições judiciais, preservando integralmente a privacidade e os direitos dos demais cidadãos.

A adoção dessa tecnologia, além de promover maior segurança nos recintos de grande circulação, assegura o cumprimento efetivo das penalidades impostas pelo Poder Judiciário, impedindo que pessoas condenadas por condutas violentas retornem a ambientes em que possam representar risco à coletividade.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a segurança pública e para a proteção dos cidadãos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 595 / 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal para Mães Recém-Paridas, visando à prevenção e ao tratamento da depressão pós-parto, no âmbito do Estado do Maranhão.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal para Mães Recém-Paridas, destinado ao atendimento psicológico de mulheres durante o período pós-parto, com o objetivo de prevenir e tratar a depressão pós-parto e outras questões emocionais decorrentes da maternidade.

Art. 2º O programa será implementado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) ou por órgão que vier a substituí-la, e terá as seguintes diretrizes:

I – acompanhamento psicológico: as mães recém-paridas terão acesso a consultas com psicólogos capacitados, que realizarão acompanhamento durante o período pós-natal, estendido até 12 (doze) meses após o parto;

II – rede de apoio: o programa promoverá a criação de grupos de apoio e suporte emocional, nos quais as mães poderão compartilhar experiências e receber orientações sobre maternidade e saúde mental;

III – capacitação profissional: o programa promoverá capacitações para profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos e agentes comunitários, a fim de identificar sinais de depressão pós-parto e realizar encaminhamento adequado, utilizando a estrutura já existente no Estado;

IV – campanhas de conscientização: o programa desenvolverá campanhas educativas sobre a importância da saúde mental durante e após a gestação, informando mulheres e famílias sobre riscos, sintomas e formas de prevenção da depressão pós-parto, bem como sobre a disponibilidade do programa.

Art. 3º O Programa de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal será integrado aos serviços de saúde já existentes, incluindo maternidades, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais equipamentos da rede estadual de saúde.

Art. 4º A implementação do programa será acompanhada por um comitê gestor, composto por representantes dos órgãos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, psicólogos, assistentes sociais e mães que já tenham vivenciado o período pós-parto, garantindo que as necessidades das usuárias sejam consideradas na execução das ações.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Estado do Maranhão, um Programa de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal para mães recém-paridas, com foco na prevenção e no tratamento da depressão pós-parto e de outras condições emocionais que podem surgir no período puerperal.

A realidade maranhense evidencia a urgência dessa iniciativa. O Maranhão possui um dos maiores índices de vulnerabilidade social do país, e grande parte das mulheres enfrenta dificuldades de acesso a serviços especializados de saúde mental, especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. A depressão pós-parto, embora comum, ainda é subdiagnosticada e pouco discutida, levando muitas mães a sofrerem em silêncio, sem apoio adequado.

Estudos nacionais apontam que entre 10% e 20% das mulheres desenvolvem depressão pós-parto, podendo esse número ser ainda maior em contextos de pobreza, baixa escolaridade, ausência de rede de apoio e dificuldades no acesso ao sistema de saúde — fatores presentes em diversas regiões do Maranhão. A falta de acompanhamento psicológico adequado pode gerar impactos graves, como prejuízos no vínculo mãe-bebê, dificuldades no aleitamento materno, aumento do risco de violência doméstica, abandono do cuidado infantil e, em casos extremos, risco de suicídio ou infanticídio.

Ao instituir um programa estruturado, integrado à rede pública de saúde, o Estado do Maranhão dá um passo fundamental para garantir que as mães recebam acolhimento, orientação e acompanhamento profissional durante o período pós-natal, que é reconhecido como um dos momentos mais sensíveis da vida da mulher. A proposta também fortalece a atuação das maternidades, Unidades Básicas de Saúde, equipes de Saúde da Família e Centros de Atenção Psicossocial, ampliando a capacidade de identificação precoce dos sintomas e garantindo encaminhamento adequado.

Outro ponto relevante é a criação de grupos de apoio e ações de conscientização, que contribuem para quebrar o estigma em torno da saúde mental materna e promovem o diálogo entre mulheres, famílias e profissionais de saúde. A participação de um comitê gestor, incluindo mães que já vivenciaram o pós-parto, assegura que o programa seja construído com sensibilidade, escuta ativa e foco nas reais necessidades das usuárias.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção à saúde mental das mulheres maranhenses, fortalecendo políticas públicas de cuidado integral, prevenção e promoção da saúde. Trata-se de uma medida humanitária, necessária e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às políticas de atenção à mulher.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 596 / 2025

“Dispõe sobre a implementação de apoio psicológico digital, por meio de psicólogos e psiquiatras, para mães e cuidadores de crianças atípicas no âmbito do Programa Maranhão Saúde Digital.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Psicológico Digital para Mães e Cuidadores de Crianças Atípicas, vinculado ao Programa

Maranhão Saúde Digital, com o objetivo de oferecer suporte emocional, orientação psicológica e acompanhamento terapêutico remoto às mães, cuidadores ou responsáveis por crianças com:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – Síndromes genéticas raras;
- IV – Deficiências intelectuais ou físicas;
- V – Outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 2º O programa será disponibilizado por meio do Maranhão Saúde Digital, utilizando plataformas digitais, aplicativos e serviços de teleconsulta.

Art. 3º O atendimento psicológico incluirá sessões de terapia online individuais, podendo ser complementado por grupos terapêuticos virtuais, quando necessário.

Art. 4º Poderão participar do programa mães e/ou cuidadores principais de crianças atípicas cadastradas no SUS, no SUAS ou no Cadastro Único – CadÚnico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Governo do Estado, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei devem ser amplamente divulgadas, especialmente por meio das redes de atenção à saúde, assistência social e educação, de forma a garantir a efetiva participação da sociedade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, definindo:

- I – Critérios de acesso ao programa;
- II – Mecanismos de avaliação e monitoramento dos resultados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender uma demanda crescente e urgente no Estado do Maranhão: o suporte emocional e psicológico às mães e cuidadores de crianças atípicas. O cuidado diário de crianças com TEA, TDAH, síndromes raras ou deficiências exige grande dedicação, energia e preparo emocional, o que frequentemente leva essas famílias a situações de estresse, exaustão e adoecimento mental.

No Maranhão, onde grande parte da população vive em municípios distantes dos centros especializados, o acesso a psicólogos e psiquiatras ainda é limitado. A utilização do **Maranhão Saúde Digital**, já estruturado para teleatendimentos, permite ampliar o alcance dos serviços de saúde mental, garantindo atendimento qualificado mesmo em regiões remotas.

Apoiar mães e cuidadores é apoiar diretamente o desenvolvimento das crianças. Estudos mostram que o bem-estar emocional da família impacta diretamente na evolução terapêutica e na qualidade de vida das crianças atípicas. Portanto, este programa não apenas acolhe quem cuida, mas fortalece toda a rede de proteção da infância.

A iniciativa também está alinhada às diretrizes do SUS, às políticas de atenção psicossocial e às estratégias de inclusão e cuidado integral da pessoa com deficiência. Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a saúde pública, para a inclusão social e para a proteção das famílias maranhenses que convivem com condições atípicas.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 597 / 2025

“Dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte no Estado do Maranhão, altera dispositivos da legislação estadual pertinente e dá outras providências.”



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte do Estado do Maranhão, a ser prestado em veículos comuns com capacidade máxima de até 6 (seis) passageiros, excluídos os assentos destinados ao condutor e, quando houver, ao motorista auxiliar.

Parágrafo único. O serviço será prestado em caráter diferenciado, exclusivamente em deslocamentos intermunicipais de até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), facultada a vinculação dos operadores a entidades organizadas, nos termos desta Lei.

Art. 2º O número total de lugares a serem ofertados no serviço será dimensionado pela equação, onde:

I – A é o número total de lugares no Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte do Estado do Maranhão;

II – FC é a média da frota de veículos utilizada no Serviço de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal;

III – CC é a capacidade média de assentos dos veículos do Serviço de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal;

IV – I é o índice de 20% (vinte por cento), que define a proporção entre o serviço de lotação de pequeno porte e o serviço rodoviário intermunicipal convencional.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Agência Reguladora: a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos do Maranhão (MOB), responsável pela regulação, fiscalização e controle do serviço;

II – Autorização: ato administrativo precário, unilateral e discricionário, que delega a prestação do serviço a pessoa física ou jurídica, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito à indenização;

III – Delegação: transferência da prestação do serviço por meio de ato ou contrato administrativo;

IV – Itinerário: percurso utilizado na execução do serviço, definido por rodovias, localidades ou pontos geográficos reconhecidos;

V – Linha: serviço regular de transporte intermunicipal de passageiros, aberto ao público mediante pagamento individualizado de tarifa, conforme esquema operacional definido pela MOB;

VI – Mesorregião: agrupamento de municípios para fins de planejamento, conforme divisão adotada pelo Governo do Estado;

VII – Percurso: extensão do itinerário fixado para a linha;

VIII – Poder Concedente: o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA);

IX – Tarifa: valor cobrado pela prestação do serviço, conforme definição da MOB.

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º A exploração do Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte será delegada pela MOB, após anuência do Poder Concedente.

§ 1º A delegação será concedida exclusivamente ao autorizado, facultada a indicação de motorista auxiliar.

§ 2º O serviço será remunerado por meio de tarifa, conforme valores definidos pela MOB, observados critérios técnicos e econômicos.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º O Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte do Estado do Maranhão será explorado em caráter precário, sob o regime de

autorização, sendo vedada sua transferência a terceiros ou sucessores do autorizado.

Art. 5º O Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte será prestado sob as seguintes condições operacionais:

I – ponto de partida e chegada previamente estabelecidos pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos do Maranhão (MOB) ou pelos passageiros, conforme regulamentação;

II – autorização vinculada à operação do serviço por mesorregião;

III – número de autorizações por mesorregião limitado aos percentuais definidos em ato da MOB;

IV – serviço instituído para viagens intramesorregiões e intermesorregiões.

§ 1º Para fins do inciso IV, considera-se:

I – viagem intramesorregião: aquela em que origem e destino estão dentro da mesma mesorregião;

II – viagem intermesorregião: aquela em que origem e destino se situam em mesorregiões distintas.

§ 2º A MOB poderá designar polos rodoviários em função de sua relevância regional, considerando população, receita tributária e localização geográfica dos municípios.

§ 3º É proibido ao autorizado captar passageiros em terminais rodoviários estaduais ou municipais, bem como em paradas de ônibus municipais.

§ 4º Poderá ser estabelecido estacionamento fixo previamente aprovado pela MOB, sendo vedada a utilização de terminais concedidos pelo Estado do Maranhão ou pelos municípios.

§ 5º Os municípios poderão solicitar à MOB a restrição de embarque e desembarque do serviço em determinados trechos ou locais de sua circunscrição.

§ 6º A MOB consolidará, em ato específico, os trechos e locais cuja restrição tenha sido solicitada pelos municípios, devendo o autorizado cumpri-los sob pena de sanções previstas em regulamento.

Art. 6º No transporte de crianças, deverão ser observadas as disposições do art. 83 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º É função precípua do autorizado a prestação do serviço, cabendo-lhe:

I – executar o serviço conforme as normas legais e regulamentares da MOB;

II – comprovar a propriedade do veículo por documento oficial, admitido o arrendamento mercantil;

III – utilizar veículo de aluguel cadastrado conforme o art. 135 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV – comprovar a realização de curso de condutor de passageiros;

V – possuir, a partir de 21 anos, Carteira Nacional de Habilitação com a observação “EAR” (exerce atividade remunerada);

VI – manter no veículo a autorização, o Certificado de Registro e o Certificado de Vistoria, apresentando-os sempre que solicitado por agente fiscal.

Parágrafo único. Considera-se agente fiscal todo agente público com poder de regulação, controle e fiscalização direta ou indireta, na forma da lei.

Art. 8º O autorizado deverá realizar vistoria anual de seu veículo e sempre que houver substituição deste.

Parágrafo único. A renovação do Certificado de Vistoria somente será concedida se não houver débitos ativos, inclusive penalidades, junto à MOB.

Art. 9º O autorizado será cadastrado nos termos dos atos editados pela MOB, como condição mínima para operar o serviço.

Parágrafo único. É obrigatória a atualização anual dos dados cadastrais, sob pena de multa, conforme regulamentação da MOB.

Art. 10. O veículo utilizado no serviço deverá possuir identificação visual padronizada, conforme programação definida pela MOB.

Art. 11. É vedada a concessão de autorização para o Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte a:

I – pessoa física que já possua outra autorização intermunicipal;



II – pessoa física que exerça outra atividade econômica incompatível com o serviço;

III – pessoa física que seja proprietária, sócia, administradora ou empregada de concessionária, permissionária ou autorizada de Serviço Público de Transporte de Passageiros.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12. O Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte do Estado do Maranhão está sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos do Maranhão (MOB), a quem compete o exercício do poder de polícia administrativa, nos termos da legislação estadual aplicável.

§ 1º O poder regulatório será exercido conforme a legislação estadual vigente e demais normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, cabendo à MOB, sem prejuízo de outras atribuições:

I – expedir resoluções, portarias ou quaisquer normas regulamentares sobre a prestação do serviço;

II – responder a consultas de órgãos e entidades públicas ou privadas sobre a execução do serviço.

§ 2º No exercício do poder regulatório, incluindo as competências previstas no caput e no § 1º, a MOB usufruirá de todas as prerrogativas conferidas pela legislação estadual e demais normas pertinentes.

§ 3º A MOB, no exercício da fiscalização, terá pleno acesso a qualquer veículo, equipamento, instalação ou documentação relacionada ao serviço.

§ 4º O poder de polícia administrativa será exercido mediante atos de regulação, fiscalização, ordens, anuências, medidas coercitivas e aplicação de penalidades previstas em normas editadas pela MOB.

Art. 13. Além da regulação, controle e fiscalização previstos nesta Lei, os prestadores do Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte ficam sujeitos às demais normas relativas aos serviços públicos do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS CAUTELARES

Art. 14. As infrações aos preceitos desta Lei e de seus regulamentos sujeitarão o autorizado, conforme a natureza e a gravidade da falta, às sanções previstas na legislação estadual aplicável e nos atos normativos da MOB.

Parágrafo único. A MOB poderá adotar medidas cautelares, inclusive suspensão preventiva da autorização, quando necessário para garantir a segurança, continuidade ou regularidade do serviço.

Art. 15. O processo sancionatório será regido pela legislação estadual pertinente e pelas normas regulamentares editadas pela MOB.

Art. 16. A atuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga o autorizado de corrigir a infração correspondente, devendo restabelecer a conformidade do serviço.

Art. 17. A execução de qualquer serviço de transporte público intermunicipal de passageiros com características equivalentes ao serviço regulado por esta Lei, sem a devida delegação do Poder Concedente, será considerada ilegal e clandestina, sujeitando o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e nos regulamentos da MOB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica vedada a concessão de isenção tarifária aos operadores do Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte do Estado do Maranhão, por se tratar de serviço diferenciado, conforme previsto na legislação estadual aplicável.

Art. 19. O autorizado deverá recolher à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos do Maranhão (MOB), anualmente, a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Transporte (TRFC/Transporte), conforme legislação estadual específica.

Art. 20. Sempre que houver necessidade ou interesse público, a

MOB poderá restringir ou ampliar a quantidade de veículos autorizados a operar o serviço, mediante novo cálculo baseado nos critérios estabelecidos no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar e organizar o Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade Lotação de Pequeno Porte no Estado do Maranhão, garantindo segurança jurídica, padronização operacional, fiscalização efetiva e melhoria na mobilidade entre os municípios maranhenses.

A realidade do Maranhão evidencia a necessidade urgente de normatização específica para esse tipo de transporte. O estado possui 217 municípios, muitos deles com baixa densidade populacional, longas distâncias entre si e infraestrutura rodoviária limitada. Em diversas regiões, especialmente no interior, o transporte por lotação já ocorre de forma espontânea e informal, suprimindo lacunas deixadas pelo transporte convencional. No entanto, a ausência de regulamentação adequada gera insegurança para usuários e operadores, além de dificultar o controle do Estado sobre a qualidade e a segurança do serviço.

A formalização desse modelo de transporte atende a uma demanda histórica da população maranhense, sobretudo em regiões como o Médio Mearim, Baixada Maranhense, Cocais, Sul do Maranhão e Alto Turi, onde o transporte alternativo é, muitas vezes, a única forma de deslocamento rápido e acessível entre municípios. A regulamentação permitirá que esses serviços funcionem dentro de padrões mínimos de segurança, com motoristas habilitados, veículos vistoriados e regras claras de operação.

Além disso, a criação de um marco regulatório fortalece a atuação da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos do Maranhão (MOB), que passa a ter instrumentos legais para fiscalizar, controlar e organizar o setor, garantindo que o serviço seja prestado de forma segura, eficiente e compatível com o interesse público. A definição de critérios de autorização, vistoria, penalidades e limites operacionais contribui para a redução do transporte clandestino, que hoje representa risco à vida dos passageiros e prejuízo ao Estado.

Outro ponto relevante é que o transporte de pequeno porte atende, de maneira mais ágil, localidades onde o transporte regular não possui viabilidade econômica. Assim, o presente Projeto de Lei promove inclusão territorial, assegurando que comunidades distantes dos grandes centros tenham acesso a serviços essenciais como saúde, educação, comércio e trabalho.

A proposta também respeita a realidade socioeconômica do Maranhão, ao permitir que pequenos operadores, muitos deles trabalhadores autônomos, possam atuar de forma regularizada, com direitos e deveres definidos, contribuindo para a geração de renda e para o desenvolvimento econômico regional.

Por fim, a revogação de legislações anteriores e a atualização das normas garantem que o Estado disponha de um arcabouço moderno, alinhado às necessidades atuais da população e às melhores práticas de mobilidade pública.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a mobilidade intermunicipal, para a segurança dos usuários e para a organização do transporte no Maranhão, justificando plenamente sua tramitação e aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 598 / 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, a idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção,



quando inexistente ou impossibilitado o uso de equipamento interno de acesso aos pavimentos superiores, no âmbito do Estado do Maranhão.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de atendimento no pavimento térreo de prédios públicos ou privados a:

- I – idosos;
- II – gestantes;
- III – lactantes;
- IV – pessoas acompanhadas de crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

V – pessoas obesas;

VI – pessoas com deficiência física;

VII – pessoas com dificuldade ou restrição de locomoção;

quando inexistir ou estiver impossibilitado o uso de elevadores, rampas, plataformas elevatórias ou qualquer outro equipamento interno que permita o acesso aos pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento.

Art. 2º O atendimento deverá ser disponibilizado de forma a garantir o livre acesso à informação e à prestação dos serviços, assegurando-se sempre a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Deverão ser providenciados todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários para o atendimento no pavimento térreo, em padrão equivalente ao existente nos demais pavimentos onde o acesso não seja possível.

Art. 4º Poderá ser adotado sistema de senhas ou outro mecanismo de organização e controle, a fim de garantir o atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 5º No pavimento térreo deverá ser disponibilizado local adequado para o atendimento, contendo, no mínimo:

I – água potável;

II – sanitários para ambos os gêneros;

III – condições mínimas de conforto e acessibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar condições dignas de atendimento a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida, obesidade ou acompanhadas de crianças pequenas, garantindo que esses grupos recebam atendimento no pavimento térreo de prédios públicos e privados sempre que não houver meios adequados de acesso aos pavimentos superiores.

A realidade do Maranhão evidencia a necessidade dessa medida. O estado possui grande número de prédios antigos, especialmente em municípios do interior e em áreas históricas de São Luís, onde muitos edifícios públicos e privados ainda não dispõem de elevadores, rampas ou plataformas elevatórias. Essa ausência de acessibilidade impede que milhares de maranhenses exerçam plenamente seus direitos, dificultando o acesso a serviços essenciais como saúde, assistência social, educação, bancos, repartições públicas e estabelecimentos comerciais.

Além disso, o Maranhão apresenta índices significativos de população idosa e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que enfrentam diariamente barreiras arquitetônicas e estruturais. A falta de acessibilidade não é apenas um obstáculo físico, mas também uma violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como direito fundamental.

Ao garantir atendimento no pavimento térreo, o Estado assegura que nenhum cidadão seja impedido de acessar serviços por limitações estruturais do prédio. A medida também contribui para a humanização do atendimento, reduzindo riscos de acidentes, quedas e esforços físicos excessivos, especialmente para idosos, gestantes e pessoas com

deficiência.

Outro ponto relevante é que a proposta não impõe custos desproporcionais aos estabelecimentos, pois não exige obras imediatas de acessibilidade, mas sim a adaptação do atendimento, medida simples, eficaz e de rápida implementação. Trata-se de uma solução prática e socialmente responsável, que equilibra o interesse público com a capacidade operacional dos órgãos e empresas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da inclusão, da acessibilidade e do respeito aos direitos fundamentais dos maranhenses, garantindo que todos tenham acesso igualitário aos serviços públicos e privados, independentemente de suas condições físicas ou limitações estruturais dos edifícios.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 599 / 2025

“Estabelece prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na escola da rede pública estadual mais próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis, no âmbito do Estado do Maranhão.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada ao estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA a prioridade de matrícula em escola da rede pública estadual mais próxima de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis, conforme escolha da família.

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, considerando, quando cabível, a disponibilidade de transporte público ou transporte escolar.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais no momento da matrícula anual, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

I – diagnóstico do TEA emitido por profissional habilitado;

II – comprovante de endereço residencial ou profissional.

Art. 2º As escolas da rede pública estadual deverão garantir a permanência e inclusão dos alunos com TEA, promovendo adaptações razoáveis em seus espaços físicos e práticas pedagógicas, de modo a assegurar ambiente acolhedor, acessível e adequado às necessidades sensoriais e comportamentais desses estudantes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, definindo normas, fluxos e procedimentos necessários para sua plena implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito fundamental à educação inclusiva, garantindo-lhes prioridade de matrícula em unidades escolares próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis.

No Maranhão, muitas famílias enfrentam dificuldades significativas para garantir o acesso adequado à escola, especialmente quando dependem de longos deslocamentos ou de transporte público limitado. Para estudantes com TEA, a rotina, a previsibilidade e a redução de estímulos estressantes são fatores essenciais para seu desenvolvimento e bem-estar. Assim, estudar em uma escola próxima



contribui diretamente para:

- redução de desgaste emocional e sensorial;
- maior segurança no trajeto;
- fortalecimento do vínculo entre família e escola;
- melhor acompanhamento pedagógico e terapêutico;
- maior permanência e sucesso escolar.

A proposta também está alinhada à **Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforçando o dever do Estado de promover inclusão e acessibilidade.

Ao garantir prioridade de matrícula e permanência escolar, o Maranhão avança na construção de uma rede educacional mais justa, humana e inclusiva, assegurando que crianças e adolescentes com TEA tenham acesso pleno ao direito à educação.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a promoção da inclusão e da equidade no sistema educacional maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 600 / 2025

“Institui no Estado do Maranhão, o programa de cirurgias reparadoras para alunos da rede pública e privada de ensino que estão sofrendo bullying por questões estéticas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de cirurgias reparadoras para crianças e jovens estudantes da rede pública e privada de ensino que sofrem bullying por questões estéticas.

Art. 2º O programa de cirurgias reparadoras a que se refere o art. 1º tem por objetivo coibir às práticas de bullying por questões como “orelha de abano” (otoplastia), “excesso de mama” (Ginecomastia) e estrabismo (desalinhamento dos olhos).

Parágrafo único. Poderão ser atendidas as vítimas de bullying que registrarem boletins de ocorrência junto à Delegacia da Polícia Civil do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Estado do Maranhão, um programa de cirurgias reparadoras destinado a crianças e jovens estudantes da rede pública e privada que estejam sofrendo bullying em razão de características estéticas que podem ser corrigidas por procedimentos médicos simples e seguros.

A realidade maranhense demonstra que o bullying é um problema crescente nas escolas, afetando profundamente o desenvolvimento emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes. Dados de instituições educacionais e de saúde apontam que agressões verbais e físicas motivadas por aparência, como orelhas proeminentes, ginecomastia e estrabismo, estão entre as causas mais frequentes de humilhação, isolamento e queda no rendimento escolar.

Essas situações, quando não enfrentadas, podem gerar consequências graves, como depressão, ansiedade, evasão escolar e até comportamentos autolesivos. No Maranhão, onde grande parte das famílias não possui condições financeiras para custear cirurgias reparadoras, muitos jovens permanecem expostos ao sofrimento e à violência psicológica, sem acesso a alternativas que possam restaurar sua autoestima e bem-estar.

O programa proposto não tem caráter estético superficial, mas sim reparador e protetivo, voltado à saúde mental e emocional dos estudantes. Procedimentos como otoplastia, correção de ginecomastia

e alinhamento ocular são reconhecidos pela comunidade médica como intervenções que podem transformar a qualidade de vida de crianças e adolescentes, reduzindo drasticamente episódios de bullying e promovendo inclusão social.

Além disso, a exigência de registro de boletim de ocorrência garante seriedade ao processo, evitando abusos e assegurando que o benefício seja destinado exclusivamente às vítimas comprovadas de violência escolar.

A iniciativa também está alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral como dever do Estado, da família e da sociedade. Ao oferecer suporte médico especializado, o Maranhão dá um passo importante na construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e livre de discriminação.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da saúde, da dignidade e da proteção das crianças e adolescentes maranhenses, justificando plenamente sua tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 601 /2025

Dispõe sobre a alteração e transformação do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Ficam transformados, na forma do art. 31, III, da Constituição do Estado do Maranhão, 01 (um) cargo efetivo vago de técnico de gestão administrativa, especialidade assistente social, e 02 (dois) cargos efetivos vagos de técnico de gestão administrativa, especialidade biblioteconomista, em 01 (um) cargo efetivo de técnico de gestão administrativa, especialidade arquiteto, 01 (um) cargo efetivo de técnico de gestão administrativa, especialidade engenheiro eletricista, e 01 (um) cargo efetivo de técnico de gestão administrativa, especialidade médico cardiologista, todos do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Administrativa de Nível Superior.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos são as descritas na Lei nº 12.645/2024.

Art. 2º Ficam criadas 01 (uma) Função Gratificada de Nível I de Chefe do Núcleo Pedagógico e 01 (uma) Função Gratificada de Nível I de Chefe do Núcleo Administrativo, ambas pertencentes à estrutura administrativa da Escola do Legislativo, conforme Resolução Legislativa nº 480/2005.

§ 1º As atribuições das funções gratificadas estão descritas no Anexo I desta Lei.

§ 2º Ficam adicionadas ao Anexo II da Resolução Administrativa nº 500/2025, 02 (duas) Funções Gratificadas de Nível I de Chefes de Núcleo.

Art. 3º A execução correrá à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa.

Art. 4º O provimento dos cargos efetivos transformados por esta Lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização da Mesa Diretora, observando as disponibilidades orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, São Luís, Maranhão, em 15 de dezembro de 2025. **Deputada IRACEMA VALE** – Presidente - **Deputado ANTÔNIO PEREIRA** - 1º Vice-presidente - **Deputado DAVI BRANDÃO** - Primeiro Secretário - **Deputada FABIANA VILAR** - 2º Vice Presidente - **Deputado GLALBERT CUTRIM** - Segundo Secretário - **Deputado CATULÉ JÚNIOR** - 3º Vice Presidente - **Deputado OSMAR FILHO** - Terceiro Secretário - **Deputada ANDREIA REZENDE** - 4º Vice Presidente - **Deputado GUILHERME PAZ** - Terceiro Secretário



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE NÍVEL I DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	
CHEFE DO NÚCLEO PEDAGÓGICO	<ul style="list-style-type: none"> - preparar o cronograma das atividades de cada exercício, submetendo-o à apreciação da Diretoria de Desenvolvimento Social; - coordenar o desenvolvimento dos cursos, palestras, seminários, debates, pesquisa, projetos e conferências, supervisionando a devida avaliação dos mesmos; - definir as diretrizes de funcionamento dos cursos, seminários, palestras, pesquisas e debates oferecidos; - opinar sobre os assuntos que forem submetidos ao exame.
CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	<ul style="list-style-type: none"> - planejar, organizar, controlar, avaliar as atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro da Escola do Legislativo; - propor à Diretoria de Desenvolvimento Social as modificações necessárias para obtenção de melhores resultados da Escola do Legislativo.

PROJETO DE LEI Nº 602/2025

Considera de Utilidade Pública “CENTRO SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO” com sede e foro no Município de São Luís no Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica Considerado de Utilidade Pública ao “CENTRO SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO” com sede e foro no Município de São Luís no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em São Luís 09 de dezembro de 2025. **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O Centro Sociocultural e Educacional São Francisco atua junto à comunidade interessada na temática, buscando ampliar a discussão acerca da garantia do direito à convivência familiar e comunitária, bem como, e mais intensamente, junto aos serviços de acolhimento institucional e familiar em funcionamento em São Luís – MA, por meio de atividades e projetos, com o intuito de dar maior visibilidade às crianças e aos adolescentes em acolhimento institucional, possibilitando sua participação em ações articuladas, além de oportunizar a realização de projetos em conjunto, impulsionando o alcance dos objetivos do Centro e o fortalecimento das iniciativas na garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, em especial o direito à convivência familiar e comunitária.

O Centro Sociocultural e Educacional São Francisco, organiza suas ações por meio de Planejamento Estratégico, com periodicidade anual. A metodologia de trabalho adotada ocorre por meio de Núcleos, que focam as seguintes áreas de atuação: Serviço Social, Assistência Pedagógica, Captação de Recursos, Assistência Jurídica, Eventos, Comunicação, Assistência à Saúde, além de Assistência Psicológica. Cada Núcleo planeja suas atividades, as quais são monitoradas em reuniões mensais, quanto à execução, alcance dos resultados e alinhamento, caso necessário.

Destaca-se, dentre essas ações, a promoção de atendimento e acompanhamento psicossocial às crianças, adolescentes, jovens e trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar realizado pelo Núcleo de Assistência Psicológica, que desenvolve um trabalho contínuo em parceria com estudantes de psicologia das universidades públicas e privadas do Estado do Maranhão.

Diante do exposto, e pelos motivos acima pontuados, solicito sua sensibilização no sentido de apresentar proposição de Declaração de

Utilidade Pública O Centro Sociocultural e Educacional São Francisco, para que possamos seguir atuando em prol do fortalecimento da cultura da adoção, buscando trazer o olhar da sociedade para as crianças e adolescentes em situação de acolhimento, especialmente as do nosso Estado.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em São Luís, 09 de dezembro de 2025. **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 603 / 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA E RECREATIVA SÓCIO-CULTURAL BG ARTES MÚSICA E DANÇAS

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a entidade civil denominada Associação Alternativa e Recreativa Sociocultural BG Artes Música e Danças – BG ARTES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.451.196/0001-54, com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão, e fundada em 20 de janeiro de 1998.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em São Luís 09 de dezembro de 2025. **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública o Instituto São Luís, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 57.129.186/0001-09, fundado em 22 de janeiro de 2024, com sede em São Luís/MA, e de finalidade socioassistencial, cultural e filantrópica.

A instituição tem, dentre suas finalidades, a promoção da qualidade de vida da pessoa idosa, desenvolvendo ações voltadas à assistência social, ao bem-estar e à valorização da terceira idade. Para tanto, o Instituto realiza atividades, projetos e parcerias que possibilitam o fortalecimento da cidadania, a integração comunitária e o exercício pleno dos direitos assegurados aos idosos.

Destaca-se como entidade de notável relevância social, voltada à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa e à defesa de seus direitos fundamentais. Sua atuação ultrapassa o âmbito assistencial, configurando-se como um verdadeiro espaço de acolhimento, dignidade e valorização da terceira idade, especialmente no atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social. Pauta-se nos princípios da igualdade e da dignidade humana, vedando qualquer forma de discriminação, e promove ações que fortalecem a inclusão social e o desenvolvimento comunitário, em consonância com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Com fulcro nos relevantes trabalhos sociais desenvolvidos por esta instituição, apresenta-se o presente Projeto de Lei, razão pela qual contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em São Luís 09 de dezembro de 2025. **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 604 / 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SAÚDE E BEM ESTAR

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil denominada Instituto Saúde e Bem Estar – ISBE, pessoa jurídica



de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18 de fevereiro de 2016, com a sede no Município de São Luís – MA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em São Luís 09 de dezembro de 2025. **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O Instituto Saúde e Bem Estar – ISBE, fundado em 18 de fevereiro de 2016, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.129.186/0001-09, com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão, tendo como Presidente Rafael Araújo Veras, CPF nº 929.613.633-49, e como Diretora Executiva Jaqueline Conceição do Nascimento, CPF nº 059.310.503-61.

A instituição tem, dentre suas finalidades, a promoção do desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvendo ações voltadas às áreas da saúde, educação, meio ambiente, habitação popular e assistência social, por meio da elaboração, execução e administração de projetos sociais.

Destaca-se como entidade de relevante interesse público, atuando de forma complementar às políticas públicas, especialmente no atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Pauta-se nos princípios da igualdade e da dignidade humana, vedando qualquer forma de discriminação, e promovendo ações que fortalecem a inclusão social e o desenvolvimento comunitário, em consonância com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Com fulcro nos relevantes trabalhos sociais desenvolvidos por esta instituição, apresenta-se o presente Projeto de Lei, razão pela qual contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em São Luís 09 de dezembro de 2025. **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 156 /2025

Concede a “Medalha Manoel Beckman” ao Senhor Ilson Mateus Rodrigues, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica concedida, por esta Assembleia Legislativa, a Medalha Manoel Beckman ao empresário Ilson Mateus Rodrigues, fundador e presidente do Grupo Mateus, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão.

Art. 2º – A entrega da referida Medalha, deverá ocorrer em Sessão Solene, a ser marcada em comum acordo entre o homenageado e esta augusta Casa. Art. 3º - A presente Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A concessão da Medalha Manoel Beckman, maior honraria do Poder Legislativo Estadual, ao empresário Ilson Mateus Rodrigues, é plenamente justificável diante da sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do Maranhão.

Fundador do Grupo Mateus (GMAT3), maior rede varejista do Norte e Nordeste e uma das maiores do Brasil, Ilson Mateus transformou seu empreendimento em um dos principais motores da

economia maranhense. A expansão do grupo no estado gerou dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos, promovendo inclusão produtiva, geração de renda e melhoria significativa das condições socioeconômicas de inúmeras famílias maranhenses.

Sua atuação empreendedora levou desenvolvimento para diversas cidades, como Balsas, Imperatriz, Santa Inês e São Luís, fortalecendo cadeias produtivas locais, estimulando a competitividade do varejo e impulsionando a circulação de bens, serviços e oportunidades. O avanço do atacarejo Mix Mateus, da indústria Bumba Meu Pão, do setor de eletrodomésticos e a consolidação do e-commerce do Grupo Mateus modernizaram o mercado maranhense e posicionaram o estado como referência regional em inovação, logística e distribuição.

Além do impacto econômico, Ilson Mateus contribui diretamente para a formação e capacitação profissional de milhares de trabalhadores, oferecendo oportunidades de ascensão e qualificação. Sua trajetória inspira jovens e empreendedores maranhenses, reafirmando que o desenvolvimento do estado também se constrói por meio da visão, esforço e compromisso daqueles que acreditam no Maranhão.

Ao levar o nome do estado ao cenário nacional – inclusive com a abertura de capital do Grupo Mateus na bolsa de valores em 2020 –, Ilson Mateus honra o Maranhão e demonstra, com resultados concretos, o potencial da iniciativa privada na transformação social e econômica do nosso povo.

Por todo o exposto, é justo, legítimo e necessário que esta Casa conceda a Medalha Manoel Beckman ao senhor Ilson Mateus Rodrigues, cujo trabalho engrandece o Maranhão, gera oportunidades e contribui decisivamente para o progresso do estado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, Em 12 de dezembro de 2025. **Wellington do Curso** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 613 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 294/2021**, de minha autoria. O referido projeto dispõe sobre a instalação de dispositivo de áudio junto aos equipamentos de leitura óptica de código de barras, para reproduzir sonoramente os preços consultados nos hipermercados, supermercados, e demais estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 614 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2021**, de minha autoria. O referido projeto dispõe sobre a obrigação da prestação de socorro aos animais atropelados no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 615/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o



desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2021, de minha autoria. O referido projeto institui e inclui no calendário oficial do Estado do Maranhão o “Abril Laranja - Mês de Valorização da Leitura”.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 616/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2021**, de minha autoria. O referido projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Órgão de Identificação do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 617/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2020**, de minha autoria. O referido projeto institui o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 618/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 29/2022, INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 4 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 619 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 246/2022, “DISPÕE SOBRE CAMPANHA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TURISMO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 9 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 620 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 247/2022, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO SEM VIOLÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 9 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 621 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 296/2022, “CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO COMO DE RELEVANTE INTERESSE TURÍSTICO”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 622/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, venho, por meio deste, justificar a minha ausência às atividades legislativas desta Casa no dia 11 de dezembro de 2025, em razão de compromisso previamente agendado no município de Miranda do Norte/MA, onde participei de agenda institucional de interesse público, relacionada ao exercício do mandato parlamentar.

A presente justificativa encontra amparo no disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Diante do exposto, requer-se que ausência do referido parlamentar seja considerada justificada para todos os fins regimentais.

Respeitosamente,

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em 11 de dezembro de 2025. **Guilherme Paz Deputado Estadual - PRD**

REQUERIMENTO Nº 623 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a Vossa Excelência que, após a deliberação da Mesa, sejam justificadas as minhas ausências nas Sessões Legislativas, dos dias 02 e 09 de dezembro do ano em curso, tendo em vista que durante os dias mencionados, estive em execução de agenda política.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência a devida análise e aprovação deste Requerimento a fim de formalizar o pedido pelo período mencionado.

Nestes termos, com o voto de mais elevada estima e consideração.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís, 11 de dezembro de 2025. **Junior Cascaria** - Deputado Estadual – Pode

**REQUERIMENTO Nº 624 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei Ordinária Nº 557/2025, de autoria do Poder Executivo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 15 de dezembro de 2025. **Neto Evangelista - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 625/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 15 de dezembro de 2025. **Florêncio Neto - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 626 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeremos o envio de MENSAGEM DE APLAUSOS às servidoras **Klicia Valeria Leite, Tiara das Neves Pereira e Suzamira Ramos Moura Santos**, pela conclusão do curso de Mestrado em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, destacando o empenho, dedicação e compromisso demonstrados ao longo de sua trajetória acadêmica.

A conquista do título de mestrado representa não apenas um avanço profissional para as homenageadas, mas também um importante exemplo de valorização do conhecimento, aperfeiçoamento contínuo e contribuição para o serviço público. Trata-se de um reconhecimento justo à perseverança e ao mérito dessas servidoras, cujos esforços refletem positivamente em suas atividades e na instituição à qual pertencem.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 11 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 636/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei Ordinária Nº 483/2025 e 484/2025, ambos de autoria do Poder Executivo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 09 de dezembro de 2025. **Neto Evangelista - Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 2951 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Cajari**, Constancio Souza (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025. **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2952 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Campesre do Maranhão**, Fernando Bermuda (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.



Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2953 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Cândido Mendes**, Facinho (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2954 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Cantanhede**, Zé Martinho (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei

Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2955 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Capinzal do Norte**, Abnadar Portela (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos



fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2956 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Magalhães de Almeida**, Nonato Carvalho (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2957 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Maracaçumé**, Tio Gal (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede

de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2958 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Marajá do Sena**, Neném Machado (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2959 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Maranhãozinho**, Deusinha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2960 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Mata Roma**, Besaliel (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios

como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2961 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Matinha**, Nilton Everton (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 2962 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Matões**, Nonatinho (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2963 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Matões do Norte**, Solimar (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas

educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2964 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Milagres do Maranhão**, Zé Augusto (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2965 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Mirador**, Domingas Cabral (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2966 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Miranda do Norte**, Ivaldo Ribeiro (AVANTE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2967 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Mirinzal**, Deyvison do Posto (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2968 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Monção**, Dra Barbara (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei



Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2969 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Montes Altos**, Domingos França (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos

fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2970 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Morros**, Paraíba (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2971 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Nina Rodrigues**, Jones Braga (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede



de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2972 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Nova Colinas**, Dra Mariana (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2973 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Nova Iorque**, Daniel Castro (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2974 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Nova Olinda do Maranhão**, Ary Menezes (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios



como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2975 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Olho d'Água das Cunhãs**, Vaval Gomes (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2976 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Olinda Nova do Maranhão**, Valdenir (MOBILIZA), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2977 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Paço do Lumiar**, Fred Campos (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas



educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2978 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Palmeirândia**, Edilson da Alvorada (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2979 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Paraibano**, Vanessa Furtado (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2980 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Parnarama**, Raimundo Silveira Juvenal Silva (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.



Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2981 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Passagem Franca**, Chicão da Parabólica (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2982 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Pastos Bons**, Enoque Mota (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe

a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2983 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Paulino Neves**, Raimundinho Lidio (SOLIDARIEDADE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos



fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2984 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Paulo Ramos**, Adailson Machado (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2985 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Pedreiras**, Vanessa Maia (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede

de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2986 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Pedro do Rosário**, Toca Serra (PCdoB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2987 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Penalva**, Guerra (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2988 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Peri Mirim**, Heliezer do Povo (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios

como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2989 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Pindaré-Mirim**, Dr. Alexandre do (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 2990 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Peritoró**, Dr. Junior (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2991 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Pinheiro**, Andre da Ralpnet (PODE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas

educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2992 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Pio XII**, Aurélioda Farmácia (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2993 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Pirapemas**, Fernando Cutrim (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2994 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Poção de Pedras**, Jhulio Sousa (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2995 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Porto Franco**, Deoclides Macedo (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2996 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Porto Rico do Maranhão**, Aldo Brown (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe



a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2997 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Presidente Dutra**, Raimundo da Audiolar (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos

fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2998 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Presidente Juscelino**, Dr Pedro Paulo (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2999 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Presidente Médici**, Dr. Caçula Coelho (Republicanos), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede



de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3000 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Presidente Sarney**, Gilson Lima (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3001 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Lima Campos**, Jailson Fausto (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3002 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Loreto**, Germano Coelho (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios



como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3003 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro, depois de ouvida a Mesa, que seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Maranhão** para que sejam adotadas medidas no sentido de viabilizar a Terraplanagem e regularização de ruas com o levantamento dos eixos, sendo as ruas do Bairro Ferventa: Avenida Alberto Alves, rua Santa Rosa, Estrada do Alegre e rua Dom Pedro Segundo, na cidade de São Luís – MA, haja vista ser uma importante rota de trafegabilidade para pedestres, motociclistas, motoristas e transeuntes, assim, proporcionando mais segurança para todos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3004 /2025

Senhor(a) Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito Eduardo Braide (PSD) e à Secretaria Municipal de Educação (Semed) do Município de São Luís/MA, Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, **solicitando a possibilidade a realização de uma terceira convocação dos candidatos aprovados no cadastro de reserva do concurso público de professores nº 002/2024 de 26 de dezembro de 2024 do Município de São Luís/MA.**

A solicitação tem como fundamento o fato de que há grande número de aprovados no cadastro de reserva, plenamente aptos para o exercício da atividade docente em sala de aula, aguardando convocação que estão aptos para exercer sua atividade.

Registre-se, ainda, que a segunda convocação não contemplou os cargos de Educação Infantil Integral e Anos Iniciais Integral, apesar da elevada demanda existente na rede municipal de ensino de São Luís, especialmente em virtude da expansão do número de matrículas e da necessidade de adequação do quadro de professores.

Diante disso, a terceira convocação mostra-se medida urgente e necessária para garantir o pleno funcionamento das unidades escolares, assegurar o direito à educação e fortalecer a política de valorização dos profissionais da educação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3005 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, venho, por meio desta, indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, a criação de um Programa de Apoio Financeiro destinado aos artesãos maranhenses devidamente cadastrados junto ao Governo do Estado, com o pagamento mensal do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Os artesãos desempenham papel essencial na preservação da identidade cultural do Maranhão, mantendo vivas tradições que representam não apenas fonte de renda, mas também patrimônio histórico, social e turístico do Estado. Seu trabalho impulsiona a economia criativa, movimenta o comércio local, fortalece a geração de emprego e renda e contribui para a promoção da cultura maranhense dentro e fora do território estadual.

Entretanto, muitos desses profissionais enfrentam dificuldades financeiras, especialmente em períodos de baixa demanda ou instabilidade econômica, o que compromete a continuidade de suas atividades. Assim, a implementação de um auxílio mensal representaria importante instrumento de valorização e proteção dos artesãos, garantindo condições mínimas para o exercício de suas produções e incentivando o desenvolvimento do setor artesanal.

O benefício também fortalecerá a política pública voltada à economia criativa, ampliando a capacidade produtiva dos artesãos cadastrados e garantindo que o Estado continue sendo referência nacional em diversidade cultural e artística.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente Indicação e para que o Governo do Estado do Maranhão seja instado a implementar tal benefício, reconhecendo e valorizando o trabalho dos artesãos maranhenses.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2025. *Junior Cascaria* - Deputado Estadual – Podemos

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3006 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão e ao secretário Márcio Machado – Secretário de Estado de Governo do Maranhão, solicitando-lhes em caráter de urgência, a implantação de uma fábrica de **Pisos Intertravados de Concreto** (bloquetes) no município de Itinga do Maranhão – MA.

A implantação desta unidade permitirá ao município: reduzir custos com aquisição de materiais para obras de pavimentação,



umentar a capacidade de execução de melhorias urbanísticas e rurais, gerar empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia local, apoiar ações de mobilidade urbana e acessibilidade em bairros e povoados, qualificar espaços públicos, atendendo demandas acumuladas das comunidades e incentivar práticas sustentáveis, já que o bloqueio permite drenagem e menor impacto ambiental.

Além disso, a produção local garantirá maior autonomia e agilidade nas obras, possibilitando respostas mais rápidas às necessidades da população, especialmente em períodos de chuva, quando o estado das vias se agrava e exige intervenções imediatas.

Diante da relevância desta iniciativa para a melhoria da infraestrutura municipal e para o bem-estar da população, solicitamos o apoio para viabilizar a implantação da referida fábrica. Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares e para colaborar em todas as etapas necessárias ao andamento deste pleito. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 10 de dezembro de 2025. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3007 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão e ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Aparício Bandeira, solicitando-lhes em caráter de urgência a recuperação completa da estrada vicinal Pequiá dos Baianos que liga o município de Açailândia, da Estação Ferroviária, ao Município de São Francisco do Brejão, com extensão total de 26 (vinte e seis) Km.

A presente proposição visa assegurar os serviços essenciais de transporte, segurança e garantia do direito de ir e vir dos cidadãos residentes na região, que veem sua situação agravada com o aumento das chuvas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas e aproveito para reiterar minha estima ao **Governador Carlos Brandão** e ao **Secretário de Estado de Infraestrutura- SINFRA, Sr. Aparício Bandeira**, pelo comprometimento com a população do Estado do Maranhão.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 10 de dezembro de 2025. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3008 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão e aos secretários Paulo Casé Fernandes – Secretário de Desenvolvimento Social, Bira do Pindaré – Secretário de Agricultura Familiar e ao Márcio Machado – Secretário de Estado de Governo do Maranhão, solicitando-lhes em caráter de urgência, a perfuração e instalação

de poços artesanais nas comunidades da Vila Family, Vale Itinga, Assentamento Marielle Franco, Vila Alto Bonito e Povoado Paulista todos pertencentes ao município de Itinga do Maranhão – MA

As referidas comunidades enfrentam dificuldades significativas no acesso regular à água potável, condição que comete diretamente a qualidade de vida da população, o desenvolvimento local e o pleno exercício de atividades essenciais, como consumo doméstico, produção agrícola familiar e manutenção dos equipamentos públicos.

A perfuração dos poços artesanais é uma ação de grande impacto social, especialmente para localidades rurais e mais afastadas do centro urbano, onde a oferta de água é limitada e, em alguns períodos do ano, insuficiente para atender às necessidades básicas das famílias. Essas comunidades possuem um histórico de vulnerabilidade hídrica, o que reforça a urgência e a importância desta demanda.

Atender a este pleito representará um avanço significativo para a promoção do bem-estar coletivo, contribuindo para a segurança hídrica, a prevenção de doenças, o fortalecimento das atividades produtivas locais e a valorização da população que vive em áreas rurais de Itinga do Maranhão.

Ciente da sensibilidade e compromisso deste Governo com as demandas municipais, reforçamos a relevância deste pedido e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências necessárias ao andamento da solicitação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 10 de dezembro de 2025. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3009 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Presidente Vargas**, Fabiana Mendes (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.



Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3010 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Primeira Cruz**, Dr Guilherme (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3011 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Carolina**, Jayme Fonseca (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas

enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3012 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Carutapera**, Amin Quemel (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O



SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3013 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Caxias**, Gentil Neto (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3014 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Cedral**, Danilo Moraes (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios

como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3015 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Central do Maranhão**, Fechinha (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3016 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Centro do Guilherme**, Auricélio (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3017 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Centro Novo do Maranhão**, Junior Garimpeiro (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas

educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3018 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Chapadinha**, Belezinha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3019 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Cidelândia**, Eustaquio Sampaio (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3020 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Codó**, Chiquinho Fc (PT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3021 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Coelho Neto**, Bruno Silva (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3022 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Colinas**, Renato Santos (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei



Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3023 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Conceição do Lago-Açu**, Professora Cici (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos

fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3024 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Coroatá**, Edimar Vaqueiro (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3025 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Cururupu**, Aldo Lopes (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede



de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3026 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Davinópolis**, Zé Pequeno (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3027 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Dom Pedro**, Galego Mota (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3028 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Duque Bacelar**, Flávio Furtado (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços



de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3029 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Esperantinópolis**, Simone Carneiro (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3030 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Estreito**, Leo Cunha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3031 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Feira Nova do Maranhão**, Luiza Coutinho (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas



educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3032 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Fernando Falcão**, Raimunda do Josemar (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3033 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Formosa da Serra Negra**, Juceni (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3034 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Fortaleza dos Nogueiras**, Dra Fernanda (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.



Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3035 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Fortuna**, Sebastião Costa (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3036 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Açailândia**, Dr Benjamim (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe

a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3037 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Afonso Cunha**, Pedro Medeiros (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos



fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3038 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Água Doce do Maranhão**, Eliane Dias (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3039 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Alcântara**, Nivaldo Araújo (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede

de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3040 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Aldeias Altas**, Kedson (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3041 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Altamira do Maranhão**, Marton Pageú (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3042 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Alto Alegre do Maranhão**, Nilsilene do Liorne (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços

de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3043 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Alto Alegre do Pindaré**, Didi do Pp (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3044 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Alto Parnaíba**, Rubens Japonês (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3045 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Amapá do Maranhão**, Nelene Gomes (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas

educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3046 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Amarante do Maranhão**, Vanderly (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3047 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Anajatuba**, Helder Aragão (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3048 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Anapurus**, Dr Tanios (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3049 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Apicum-Açu**, Jadeco (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3050 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Araguanã**, Flávio Amorim (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei



Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3051 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Arame**, Pedro Fernandes (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos

fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3052 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Arari**, Maria (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3053 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Axixá**, Roberta Barreto (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede



de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3054 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Araioes**, Neto Carvalho (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3055 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bacabal**, Roberto Costa (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3056 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bacabeira**, Naila Gonçalo (MOBILIZA), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços



de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3057 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bacuri**, Marcio Hominho (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3058 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bacurituba**, Leticia de Siba (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3059 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Balsas**, Alan da Marissol (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas



educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3060 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Barão de Grajaú**, Gleydson Resende (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3061 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Barra do Corda**, Rigo Teles (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3062 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Barreirinhas**, Vinicius Vale (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.



Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3063 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bela Vista do Maranhão**, Adilson do Guri (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3064 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Belágua**, Neném Pontes (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme

dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3065 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Benedito Leite**, Rodrigo Coelho (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos



fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3066 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bequimão**, João Martins (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3067 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bernardo do Mearim**, Junior Xavier (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede

de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3068 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Boa Vista do Gurupi**, Dilcilene Oliveira (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3069 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Boa Vista do Maranhão**, Adilson do Guri (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3070 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bom Jardim**, Cristiane Varão (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços

de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3071 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bom Jesus das Selvas**, Franklím Duarte (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3072 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Bom Lugar**, Marlene Miranda (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3073 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Brejo de Areia**, Geyse Costa (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas

educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3074 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Brejo**, Thâmara Castro (PT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3075 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Buriti Bravo**, Luciana Leocadio (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3076 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Buriti**, Andre Gaucho (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3077 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Buriticupu**, João Carlos (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3078 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Buritirana**, Tony Brandão (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei



Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3079 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Sambaíba**, Fatima Dantas (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos

fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3080 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santa Filomena do Maranhão**, Salomão (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3081 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santa Helena**, Joãozinho Pavão (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede



de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3082 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santa Inês**, Felipe dos Pneus (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3083 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santa Luzia**, Juscelino Marreca (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3084 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santa Luzia do Paruá**, Wilson Ferraz (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços



de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3085 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santa Quitéria do Maranhão**, Samia Moreira (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3086 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santa Rita**, Dr Milton Gonçalo (MOBILIZA), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3087 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santana do Maranhão**, Marcio Santiago (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas



educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3088 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santo Amaro do Maranhão**, Leandro Moura (PCdoB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3089 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Santo Antônio dos Lopes**, Cibelle Napoleão (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3090 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Benedito do Rio Preto**, Wallas Rocha (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.



Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3091 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Bento**, Dino Penha (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3092 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Bernardo**, Chico Carvalho (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme

dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3093 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Domingos do Azeitão**, Júnior do Posto (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos



fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3094 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Domingos do Maranhão**, Kleber Tratorzão (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3095 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Félix de Balsas**, Heider Nunes (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede

de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3096 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Francisco do Brejão**, Edinalva Brandão (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3097 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Francisco do Maranhão**, Francisco do Posto (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3098 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São João Batista**, Mecinho (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços

de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3099 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São João do Carú**, Peteca (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3100 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São João do Paraíso**, Marcos Vinicius (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3101 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São João do Soter**, Lacerda (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas

educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3102 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São João dos Patos**, Dr. Alexandre (AVANTE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3103 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São José de Ribamar**, Dr Julinho (PODE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3104 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São José dos Basílios**, Ronaldo Vieira (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3105 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Luís Gonzaga do Maranhão**, Emanuel Filho (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3106 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Luís**, Eduardo Braide (PSD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei



Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3107 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Mateus do Maranhão**, Miltinho Aragão (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos

fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3108 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Pedro da Água Branca**, Samuel Ribeiro (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3109 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Pedro dos Crentes**, Romulo Arruda (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede



de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3110 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Raimundo das Mangabeiras**, Accioly (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3111 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Raimundo do Doca Bezerra**, Jacinto Neto, do PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3112 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Roberto**, Danielly Trabulsi (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços



de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3113 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **São Vicente Ferrer**, Adriano Freitas (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3114 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Senador Alexandre Costa**, Dr Nilo (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3115 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Senador La Rocque**, Professor Bartolomeu (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas



educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3116 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Serrano do Maranhão**, Val Cunha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3117 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Sucupira do Norte**, Marcony (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3118 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Sucupira do Riachão**, Walter Azevedo (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.



Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3119 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Satubinha**, Santos Franklin (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3120 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Raposa**, Eudes Barros (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei

Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3121 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Riachão**, Paula Coelho (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos



fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3122 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Ribamar Fiquene**, Cociflan (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3123 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Rosário**, Jonas Magno (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede

de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3124 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Tasso Fragoso**, Kelson (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3125 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Timbiras**, Paulo Vinicius (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3126 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Timon**, Rafael (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços

de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3127 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Trizidela do Vale**, Dr Deibson Balé (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 3128 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Tufilândia**, Emanuel Ricardo (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3129 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Tuntum**, Fernando Pessoa (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas

educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3130 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Turiaçu**, Edesio Cavalcanti (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3131 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Turilândia**, Paulo Curió (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3132 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Tutóia**, Diringa Viriato Cardoso (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3133 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Vargem Grande**, Preto (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3134 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Viana**, Carrinho Cidreira (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei



Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3135 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Vila Nova dos Martírios**, Jorge Vieira (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos

fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3136 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Vitória do Mearim**, Nato da Nordestina (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3137 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Urbano Santos**, Professor Clemiton (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede



de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3138 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Vitorino Freire**, Fogoio (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3139 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Zé Doca**, Flavinha Cunha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3140 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, **solicitando o envio a esta Casa de uma proposta de Lei Complementar que trate da regulamentação da carreira de Motorista e Radioperadores da Polícia Civil**, no âmbito do Estado do Maranhão.

A presente solicitação considera que a categoria é composta por aproximadamente 100 policiais motoristas e 16 radioperadores em atividade na Polícia Civil do Estado do Maranhão, profissionais essenciais ao funcionamento operacional, logístico e comunicacional da instituição.

Destaca-se, ainda, que o Governo do Estado do Maranhão prepara o envio de um Projeto de Lei Complementar que, na prática, pode violar o disposto na Lei Federal nº 14.735, especialmente em seu



artigo 38, que trata da transformação, renomeação ou aproveitamento de cargos efetivos para criação do cargo de Oficial Investigador de Polícia. Tal medida poderia resultar em prejuízos funcionais e jurídicos aos atuais ocupantes dos cargos de Motorista e Radioperador, além de não observar as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

Assim, a regulamentação específica para estes servidores apresenta-se como medida necessária para preservar suas atribuições, garantir segurança jurídica, promover a valorização profissional e assegurar a adequação normativa à legislação vigente.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 11 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3141 / 2025

Senhor Presidente,

SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE BOCA DO CAMPO AO CAMPO DE POUSO, NO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM/MA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão,

Nos termos regimentais, o Deputado Estadual que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA, a **necessidade de recapeamento asfáltico da estrada vicinal que liga a localidade Boca do Campo ao Campo de Pouso, no Município de Peri Mirim/MA**, em um trecho aproximado de 9 (nove) quilômetros, medida de grande importância para a mobilidade, segurança e desenvolvimento daquela região.

O referido trecho encontra-se em condições precárias, com desgaste significativo do pavimento, dificultando o tráfego de veículos e comprometendo a segurança dos usuários, especialmente no período chuvoso. A situação tem gerado transtornos à população local, além de prejuízos ao desenvolvimento econômico da região.

Ressalte-se, ainda, que essa via será uma das principais rotas de acesso à rodovia estadual (MA) no Município de Peri Mirim, assumindo papel estratégico na integração viária da região, no fortalecimento da mobilidade intermunicipal e no estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Nesse sentido, a presente Indicação tem como objetivo assegurar condições adequadas de trafegabilidade, garantindo deslocamento rápido e seguro aos moradores, estudantes, trabalhadores e produtores rurais que utilizam diariamente a via, além de favorecer o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos essenciais.

Diante disso, o recapeamento asfáltico do referido trecho mostra-se medida urgente e necessária, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária, da segurança no tráfego e da qualidade de vida da população de Peri Mirim – MA.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. JOÃO BATISTA SEGUNDO DEPUTADO ESTADUAL – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO

- Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Júlio Mendonça.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Deputada Iracema, demais Membros da Mesa, Deputado Antônio, Deputado Davi, bom dia, Deputada Ana, nossos queridos colaboradores da Casa, demais Deputados, Deputadas, servidores, internautas. Venho hoje, aqui, à Tribuna desta Casa para falar de uma visita que fiz à cidade de Penalva, onde eu quero agradecer, do fundo do coração, pela recepção dos nossos parceiros em Penalva, o Léo, Benilde, todas as demais lideranças, a Silvinha, demais lideranças de Penalva. Como também quero agradecer muito o convite do professor Gonçalo por ter participado do podcast Bambaê. Hoje, eu não tenho dúvida de que este podcast é um dos, talvez eu acho que é o maior podcast da Baixada, onde pudemos discutir, falar de política, discutir os problemas de Penalva, do entorno, de falarmos das alterações climáticas, das potencialidades ainda da violência que assola a Baixada. E eu fiquei muito satisfeito, muito grato por poder visitar a cidade de Penalva. Na nossa visita também à cidade de Penalva, Deputado Carlos Lula, pudemos fazer, pude fazer uma visita à estrada que está sendo construída de Penalva à Jacaré. Sem dúvida nenhuma, uma grande e importante obra, eu digo grande pela importância que tem para a comunidade penalvense, e as demais pessoas que ali visitam tendo em vista que Jacaré hoje é o maior povoado de Penalva, onde nós estivemos lá, Deputado Rodrigo, há mais ou menos 90 dias, quando parte da estrada até, mais ou menos a metade já tinha sido concluída. Mas de lá para cá, infelizmente, os avanços foram muito poucos, e isso nos preocupa como preocupa toda a população de Penalva. E é importante que o Governador Carlos Brandão tome conhecimento disso, o Secretário Aparecido Bandeira. E aí quando a gente faz esta fala, faz justamente porque nós já estamos há praticamente 10 dias, 12 dias de janeiro, começam a cair as primeiras chuvas, e aquela parte lá vai ficar praticamente intransitada. Então, venho aqui em nome do povo de Penalva pedir celeridade a esta importante obra para que, de fato, estas pessoas tenham condições de trafegabilidade, de tocar suas vidas. Ali o que mais passa são motos carregando crianças, jovens, idosos que vão ali receber seus benefícios em Penalva, pessoas que vão para consultas, e a estrada, eu não vejo como acabar antes do período chuvoso. Falando de novo, eu estive, há mais ou menos 70, 90 dias, visitando essa estrada que continua com pouquíssimos avanços. É necessário que o governo do Estado faça de fato valer o que foi prometido ali, ali é uma obra de quase R\$ 20 milhões e precisa, de fato, ser tocada com celeridade. Senão, as pessoas mais prejudicadas são as mais pobres, as pessoas que andam de moto e que precisam ali resolver a vida. Então, fica aqui a nossa solicitação, fica aqui o meu pronunciamento em nome do povo de Penalva, pedindo celeridade ao governo do Estado na conclusão, no avanço desta importante obra para a comunidade de Penalva, para o povo da Baixada. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Júnior Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, quero aqui saudar todos os procuradores de Estado que estão presentes, participando desta nossa sessão ordinária. Quero aqui saudar os servidores desta Casa, internautas, imprensa, galeria. Sexta-feira passada, estive na cidade de Trizidela do Vale, a convite do diretor da Escola Estadual Newton Belo, diretor Hamilton, e dialoguei com os professores e alunos, os quais me trouxeram uma demanda que pertence muito à responsabilidade de um Deputado, principalmente Júnior Cascaria, que é daquela região do Médio Mearim. É uma escola muito antiga, uma escola que tem uma boa estrutura, mas que precisa de reparos. Eu vou levar ainda hoje à Secretaria de Governo e à Secretaria



de Educação para que, em tempo recorde, consigam fazer melhorias, principalmente no telhado. É uma região onde chove muito, está se iniciando o tempo chuvoso, e os professores, os alunos, o nosso diretor, que é muito responsável, é muito competente, tem uma preocupação grande com o ensino, a segurança e o conforto daqueles alunos. Por isso, meus queridos diretores, professores daquela unidade Newton Belo, da cidade de Trizidela do Vale, não se preocupem que eu irei fazer a minha parte – se possível, ainda hoje. Quero aqui agradecer e parabenizar aos profissionais da Unidade Regional de Educação na cidade Pedreiras, a URE, que, na semana passada, se confraternizaram. Estive lá presente. E hoje falar aqui, em primeira mão, que a URE da Regional de Pedreiras é uma grande referência do Estado, com índice lá em cima, trabalhando com muita dignidade, com muita transparência e melhorando nosso índice educacional da nossa região. Parabenizo o meu querido Diretor Jânio Kleber. Em seu nome, quero saudar toda a sua equipe daquela unidade. Também prestigiei os 11 anos do nosso Frigorífico Boi Bom na cidade Lima Campos. Empreendimento que gera emprego, movimenta a economia local. E quero aqui parabenizar o nosso querido amigo Léo, um grande empresário, um grande empreendedor da cidade Lima Campos, que faz um bom trabalho. Uma pessoa que tem atenção, que investe naquela cidade, uma cidade que precisa muito de investimento, e o Léo não se curvou. Então, já há 11 anos o empreendimento dele, Boi Bom, funciona naquela cidade. É uma grande referência de fornecimento alimentar, gerando emprego e distribuindo renda para a economia local. Também no sábado estive no povoado Vila Vitória, município de Peritoró, prestigiando o grande Festejo de Santa Luzia, que celebra 11 anos de realização. Uma grande festa que movimenta também a economia local, já é uma grande tradição. Quero aqui saudar minha querida Luzia e agradecer o convite. Também aproveitando aqui para saudar também o meu amigo vereador Naldo Imperial, da cidade de Castanhal, que hoje está licenciado, está como Secretário de Saúde daquela cidade, fazendo um belíssimo trabalho, trabalho digno para quem mais precisa daquela cidade de Castanhal, Pará. Forte abraço para o meu amigo Naldo, um forte abraço aqui para os queridos povos do Estado do Maranhão. Dizer que o Deputado Júnior Cascaria está aqui trabalhando, presente para quem mais precisa. Um forte abraço. O Maranhão cada dia mais forte e mais abençoado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Adeldo.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Deputada Iracema Vale, Senhores Deputados e Deputadas aqui presentes, é uma imensa alegria poder, mais uma vez, falar sobre nossas ações no Estado do Maranhão. No último final de semana, nós realizamos aqui, na Igreja Mãe da Divina Providência, com apoio do Padre Gilson, um grande mutirão. Tivemos mais de 350 atendimentos entre oftalmologia, consultas clínicas, atendimento psicológico, atendimento jurídico, dando todo um suporte à população da Cidade Operária, que faz parte da comunidade da Igreja Mãe da Divina Providência. Assim também, como a gente se deslocou, no último sábado, em companhia do meu amigo Jonathan Calvet, Lícia Calvet, ao Município de Rosário. Cidade que, graças a Deus, me acolheu e que nós tivemos um grande trabalho, fizemos um grande trabalho no município de Rosário, com muitas obras, como o Praça da Família, como praça do Povoado São Miguel, como restaurante popular, Procon. Enfim, ruas que foram asfaltadas, foram colocadas bloquetes, foram muitas ações que nós realizamos no município de Rosário, juntamente com a companhia, naquela época, do ex-prefeito, meu amigo Calvet Filho. Foram muitas ações do Governo do Estado naquele município e, ao retornar para lá, sempre gosto de levar ações que possam ajudar no desenvolvimento do município e ajudar a população de uma maneira geral. No caso, fizemos um grande mutirão com mais de 300 atendimentos, mais uma vez mostrando nosso compromisso com a população de Rosário, para que o desenvolvimento continue a partir das ações concretas de saúde. Estive lá, ladeado ao meu amigo Jonathan Calvet, que é um grande parceiro, que nos ajuda na realização desse sonho que é fazer com que a gente trabalhe cada vez mais pelo município de Rosário. Assim também, já chegando ao final dos nossos

mutirões, chegando aos momentos finais das nossas atividades, na próxima segunda-feira, já faremos a entrega dos óculos no município de São João do Sóter, no município de Aldeias Altas. A gente começou ontem as nossas atividades, nosso gabinete social, lá no município de Aldeias Altas, já prestando serviço à população daquele querido e amado município, deixando aqui já o nosso abraço a toda a população. Assim também como no próximo final de semana, nós estaremos em Caxias para fazer valer a nossa emenda parlamentar, que vai criar a primeira Orquestra Filarmônica de Caxias, sob a regência do meu querido maestro Moisés, que vai a partir de então desenvolver um grande projeto social a partir da música, levando o conhecimento para a música dos jovens principalmente para que eles possam ter uma alternativa a mais na sua vida. Assim também, como nossa emenda parlamentar, para todo o equipamento, todos os acessórios da Academia Caxiense de Letras. Além disso, estarei no Corpo de Bombeiros, no 5º Batalhão do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, para o início da obra da reforma daquele espaço, também fruto de uma emenda parlamentar nossa. E aproveito a oportunidade mais uma vez para agradecer ao Governador Carlos Brandão, ao Secretário Orleans Brandão, à minha Presidente Iracema Vale, que tem nos dado esse apoio, nos ajudado de maneira geral em todas as nossas ações. E assim, nós vamos continuar trabalhando pelo povo do Maranhão, mostrando nosso compromisso, porque esse mandato que nós estamos hoje exercendo é um mandato para o povo, com o povo e destinado acima de tudo com o compromisso de ver o nosso Estado se desenvolver. E por isso, as nossas ações são sempre voltadas para que os municípios que recebem as nossas ações possam desenvolver e ajudar principalmente os municípios daquela cidade a ter uma vida melhor, uma vida digna e, se Deus quiser, uma vida mais próspera. Era só isso, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, demais Membros da Mesa, Deputadas, Deputados, galeria, imprensa, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia Legislativa, o nosso mais cordial, bom dia! Que Deus seja louvado! Que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão. Recebendo na manhã de hoje, Procuradores do Estado, nosso cumprimento a todos vocês, Procuradores do Estado, o nosso respeito e aproveitamento para cumprimentar todos vocês, em nome da Procuradora, Geisa Falcão, cumprimento todos os Procuradores do Estado do Maranhão, sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa e contem com o nosso apoio, contem com nosso voto, contem com nossa defesa, Procurador Rodrigo, também meritíssimo, contem com o nosso apoio, contem com a nossa luta, aqui na Assembleia Legislativa, em defesa da categoria de vocês. Apresentamos ao Governo do Estado para que possa prorrogar o desconto de 10% para o pagamento à vista do IPVA, já para o início de fevereiro, assim como fizemos em anos anteriores. Mais uma vez, contamos com a sensibilidade do Governo do Estado para que possa prorrogar este prazo para o pagamento à vista, pelo menos, em mais 60 ou 90 dias, porque esse início de ano, janeiro e fevereiro, o trabalhador maranhense, o consumidor maranhense, o maranhense passa por dificuldades, pagamentos de matrículas de alunos nas escolas, compras de material. Então, precisamos de um fôlego para o trabalhador maranhense. Solicitamos a sensibilidade do Governo do Estado. Marcos, já solta por gentileza aí, já solta a foto, só a foto, por gentileza, que havia solicitado. Hoje, recebemos vários pedidos de apoio nas redes sociais da mãe dessa criança, a Arthur, tem apenas 3 meses de idade, e a Dona Carine, a mãe do Arthur, já entrou, inclusive, com uma ação na Justiça para que possa garantir o tratamento dessa criança. Infelizmente, até agora, nada. Já entrei em contato com o Governo do Estado, já entrei em contato com o Secretário de Saúde do Estado, para que possa garantir o tratamento dessa criança. Esta criança tem uma malformação no intestino, gastrosquise, complicações na cirurgia, e a transferência para outro Estado. Já saiu decisão judicial e ainda não foi cumprida pelo Estado. Contamos com a sensibilidade do Governador Carlos Brandão, contamos com a sensibilidade do



Secretário de Saúde do Estado do Maranhão, doutor Thiago, já entrei em contato, hoje pela manhã, e a aflição de uma mãe, a aflição de uma criança de apenas três meses de idade aguardando pela transferência para fazer a cirurgia em outro Estado. Dona Carine e Arthur, de apenas três meses, contem com o Professor e Deputado Wellington do Curso. Podem tirar a imagem, por favor. Ontem recebemos, aqui na Assembleia Legislativa, também a dona Cleonice, lá da cidade... Só para pedir a atenção dos pares, Deputados. Ontem pela manhã, recebemos, aqui na Assembleia Legislativa, a mãe de dois adolescentes autistas que foram para o atendimento no TEA 12+, mas que não foram atendidos, não conseguiram atendimento. Ela se deslocou do interior do Estado para São Luís, saiu às três horas da manhã e, quando foi às oito horas da manhã, saiu a mensagem de que estava sendo desmarcada a consulta, o atendimento e a terapia. Nós, inclusive, apresentamos o projeto de lei ontem, provocado por mães atípicas do interior do Estado, tem um grupo de mães atípicas em vários municípios, e o projeto de lei dispõe sobre a proibição do cancelamento de consultas, exames, terapias e demais atendimentos destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Trissomia 21 e outras necessidades, sem aviso prévio mínimo, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências. É um verdadeiro absurdo. Uma mãe sair de casa às três horas da manhã, percorrendo as estradas esburacadas, colocando em risco a sua vida e a dos filhos, chegar a São Luís e ter o atendimento cancelado. E o pior de tudo: remarcar a consulta, remarcar o atendimento para daqui a dois, três meses. Então, mais uma vez, entrei em contato com o secretário de Saúde do Estado do Maranhão, para que possa rever essa situação. Uma mãe sai de casa às três horas da manhã, do interior do Estado, vem para São Luís, e, às 8 horas, tem a notícia de que a consulta, a terapia não pode ser mais realizada. Era o que tinha para o momento, Senhora Presidente, contando com a sensibilidade do governo do Estado, do secretário de Saúde, para que possam resolver essas duas pendências, duas necessidades que apresentamos, na manhã de hoje, em defesa da saúde do Maranhão, pois saúde não espera.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Próximo orador, Deputado Nagib.

O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB (sem revisão do orador) - Muito bom dia, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, galeria, imprensa, internautas, Presidente Iracema. Venho hoje a esta tribuna destacar a importância de uma repactuação que fizemos com o Governador Carlos Brandão, cujos bons frutos a cidade de Codó já está vivendo. Estamos com a repactuação, iniciando projetos com os quais o Governador Carlos Brandão se comprometeu, e nós estamos planejando para executar o mais rápido possível para a cidade de Codó. Num caso especial, aqui eu posso destacar o Restaurante Popular da região, no bairro da Trizidela, o segundo Restaurante Popular que o Governador Carlos Brandão se comprometeu. E nós estamos planejando para executar o mais rápido possível para a cidade de Codó. Um caso especial, aqui, eu posso destacar o restaurante popular da região no bairro Trizidela, é o segundo restaurante popular que o Governo do Carlos Brandão vai instalar na cidade de Codó; uma estação técnica, que moderniza a questão de computadores; programa Mais Renda, que são os carrinhos Mais Renda; e a pavimentação asfáltica, que já está com o Secretário Aparício pronto para iniciar a execução de 10km de asfalto na cidade de Codó. Compromisso que o Governador Carlos Brandão fez com o prefeito, entendendo a necessidade. E eu até digo que a questão do municipalismo, companheiro Cascaria, é muito importante, porque hoje o Estado tem a obrigação de botar asfalto nas Mas. Mas quando você consegue colocar dentro da cidade, mostra que o Governo quer ajudar, e ele está ajudando de forma municipalista. Ali em Codó, nas margens da BR-316, nós temos o povoado Quilômetro 17, que é a entrada da cidade, e também foi repactuado com o Governador Carlos Brandão, a construção de uma praça no valor de 3 milhões de reais no Quilômetro 17, onde nós iremos construir essa parceria. E vai ter uma grande ação lá em breve com o lançamento desta obra e a inauguração desta praça. Mas eu destaco aqui algo mais importante, Presidente Iracema, todos, é a questão do projeto Tô Conectado. E esta semana, Deputado Yglésio, o Orleans Brandão esteve na cidade de Codó e a gente conseguiu entregar

mais de 4 mil tablets para todos os nossos alunos da rede estadual de ensino. Serão mais de 15 mil tablets em toda a região, mas só Codó foi contemplado com 4 mil tablets. E os alunos ficaram muito felizes, receberam o seu tablet, um ano de internet gratuita. Teve a presença do prefeito Chiquinho, dos vereadores da cidade, dos prefeitos da região, que receberam de forma regionalizada, lá em Codó, esta ação dos tablets com a presença de Orleans Brandão. Então, frutos estes fazem com que a gente inicie o projeto. Essa semana nós vamos fazer uma corrida, um grande evento também na cidade de Codó, a Corrida 1000%, onde vai ter mais de 6 mil participantes. Algo que vai trazer, além do esporte, a saúde, a determinação, a força de vontade de vencer, mas também um lado solidário, onde as pessoas vão poder doar alimentos, que serão entregues no Natal Sem Fome, que iremos realizar logo em seguida. Portanto, uma semana abençoada a todos, muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Último orador, Deputado Leandro.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Cumprimento a Mesa, em nome da Presidente Iracema, cumprimento todo o Setor de Comunicação. Subo aqui à tribuna para enaltecer a força, a liderança do líder Felipe Camarão, o atual vice-governador do Estado do Maranhão, que vem percorrendo este Estado, levando propostas sérias, propostas de melhorias para os maranhenses. Ele, que é professor, procurador federal, tem currículo bem extenso, um dos melhores currículos, para falar a verdade, no Maranhão e ainda mais na classe política, vem aparecendo bem em todas as pesquisas sérias. Qualquer pesquisa séria que a gente for ver, que a gente for avaliar, o Felipe Camarão chega a 13, 14 pontos. E a última pesquisa feita pelo Planalto, pelo Palácio do Planalto, a pedido do Presidente Lula, o Partido dos Trabalhadores fez uma pesquisa no Estado, na qual o Felipe saiu com 13 pontos. E isso mostra a força do Felipe Camarão, ele que vem sendo atacado, ele que vem sofrendo *fake news* diariamente, pelos blogs apunhados do Palácio do Leões. Mesmo assim, não abaixa a cabeça, muito pelo contrário, está sempre disposto, recebendo os amigos, recebendo os aliados e fortalecendo o projeto do Presidente Lula aqui no Estado do Maranhão. Um projeto que é o melhor para o Estado, todos nós sabemos como era o ex-presidente em relação ao Estado do Maranhão, e como é o Presidente Lula com relação ao Estado do Maranhão. Todo mês vem um ministro de Estado anunciar investimentos concretos, melhorias para os maranhenses. E o Felipe é o representante desse projeto, é o representante, sim, do Presidente Lula, é o pré-candidato a governador do Partido dos Trabalhadores, com apoio do PCdoB, com apoio do PSB, Partido Socialista Brasileiro, um dos partidos mais importantes do País, presidido pela Senadora Ana Paula, que tem 7, 8 Deputados filiados no partido. E eu fico feliz de que, em pesquisas sérias, o Felipe vem mantendo uma boa postura. Vamos entrar no ano de 2026 como nós fizemos no ano de 2025, percorrendo todo o Estado, de norte a sul, leste a oeste, sem atacar ninguém e levando propostas de melhorias ao Estado do Maranhão. E pesquisa essa, na qual também se constata a dificuldade do sobrinho do governador de viabilizar a sua candidatura a governador. O governador, que já percebe que a tinta da sua caneta a cada dia que passa está acabando, a cada dia que passa está falando mais baixo, a cada dia que passa percebe que não terá o apoio do Presidente Lula no Estado do Maranhão, e percebe que a candidatura do seu sobrinho é uma candidatura inviável, uma candidatura sem chances. Segundo a pesquisa do Palácio do Planalto, pesquisa essa séria, de que o governador já sabe, de que o governador tem os números, Deputado Fernando Braide, o seu sobrinho está empatado tecnicamente com o Lahesio Bonfim e com o Felipe Camarão. E em primeiro, com mais de 30 pontos, está o prefeito de São Luís, o Prefeito Eduardo Braide. Então, eu queria falar isso aqui à tribuna, falar aos Deputados, chamar a atenção da imprensa, chamar a atenção dos maranhenses, para que a gente possa fazer uma avaliação, nesse fim de ano, para começo de 2026. E falar em esclarecimentos, Deputado Wellington do Curso. E falar em verdades, também quero aqui defender o Desembargador Jamil Gedeon, um dos desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça, um homem sério, um homem transparente, um homem atencioso, que



veio do Ministério Público. Eu o conheço há mais de 20 anos, sei da sua seriedade, e é bom que a gente possa esclarecer, Deputado Nagib, de que o CNJ não investiga o Desembargador Jamil. Não tem uma investigação, não tem uma decisão do gabinete do desembargador que envolva o caso que está sendo investigado pelo CNJ. Duas servidoras do gabinete do desembargador estão sendo investigadas, mas nada tem a ver com as decisões do Desembargador Jamil. Só concluindo, Presidente, só concluindo. Então é bom que a gente possa falar a verdade, que a gente possa esclarecer os fatos para a classe política, para os maranhenses e dizer que, no Tribunal de Justiça, temos um desembargador respeitado, um desembargador bem intencionado, que é o Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, Deputado Yglésio. Doutor Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, a todas! Um dia é dia de cobrarmos que as coisas melhorem, e outro dia é dia de agradecer quando elas acontecem. Então, hoje, eu fico muito feliz de comunicar aqui, coloca, por favor, na tela, este cidadão Airton José, advogado, ele está meio tortinho assim, mas não se enganem, este homem é um dos pedófilos mais perigosos que já passou pelo Maranhão, foi preso, ontem, graças à atuação silenciosa do nosso mandato, que entendeu que, como já havia um mandato de prisão para ele, a gente precisava apenas fazer articulação com a Secretaria de Segurança Pública. E agradecer aqui, ao Secretário Mauricio, que, na quinta-feira, conversamos com ele, e, desde então, a Secretaria de Segurança Pública, não deixou de envidar todos os esforços possíveis, para prender este cidadão, e, ontem, finalmente, ele foi preso. Nós sabemos aí que leniência das leis, as progressões de Regime, e tudo mais, elas acontecem, nesse país, mas as várias vítimas, crianças que foram estupradas por esse vagabundo, canalha, agora, minimamente, se sentem vingadas, eu digo a todo: "Cuidado com os bons velhinhos. Cuidado com os homens de reputação ilibada. Cuidado com os advogados que a gente acha que jamais seria possível". Esse cidadão de Tuntum, Deputado Erick, cometeu vários e vários estupros contra crianças, contra vulneráveis na cidade: homens, meninos, mulheres, pessoas que tiveram que ir embora do Maranhão por conta da atuação desse cidadão. Digo com toda tranquilidade que é mais um dia de tranquilidade no coração por saber que o nosso mandato tem sido instrumento para ajudar a fazer justiça por todas essas pessoas que tiveram seus futuros comprometidos pela maldade humana, pela psicopatia e pela doença mental severa desse pior tipo de criminoso que existe, que são os pedófilos. Obrigado, SSP, pelo trabalho. Obrigado, Secretário Mauricio. Todas as vítimas, podem ter certeza de que não foi o primeiro e não será o último que nós conseguiremos ajudar a colocar atrás das grades. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar à Ordem do Dia. Mas eu queria aproveitar e registrar a presença honrosa dos Procuradores do Estado aqui conosco e agradecer no nome do nosso Procurador-Geral, Dr. Denilson Almeida, e do Presidente da Associação de Procuradores, Dr. Augusto Aristóteles. Muito obrigada pela presença de vocês. Registrar também e agradecer a presença honrosa do ex-Deputado Jura Filho aqui conosco. Muito obrigada. E também do nosso Procurador, Dr. Rodrigo Maia, que hoje é nosso Desembargador lá no TRE, nosso Juiz no TRE. Muito obrigada pela presença de todos vocês.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) - Pedi a benevolência da senhora e da Mesa para que pudessem fazer um minuto de silêncio em homenagem ao Cleinaldo Lopes, Presidente do Sintsep, um lutador em defesa das categorias, em defesa dos trabalhadores do Poder Executivo do Estado do Maranhão e da Assembleia Legislativa também. Muitas pautas que já trouxe para a Assembleia com projeto de lei em defesa dos servidores. Faleceu, na manhã de hoje, o Cleinaldo Lopes, Presidente do Sintsep.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, eu quero ratificar, Deputado Júlio, ratificar a Questão de Ordem. O Cleinaldo Bil foi meu amigo de infância, lá em Viana, e um grande homem público. Quero ratificar e

também subscrever o pedido do Deputado Wellington.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Solicito a todos que nós fiquemos em posição de respeito para que a gente faça um minuto de silêncio na Casa em memória ao Cleinaldo Lopes.

IV - ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos iniciar a Ordem do Dia. 42 Deputados presentes. Medida Provisória nº 518/2025, de autoria do Poder Executivo (lê) com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista, transferida da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude da ausência de quórum regimental. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. E a matéria vai à Promulgação. Medida Provisória nº 519/2025, de autoria do Poder Executivo (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda, transferido da Ordem do Dia da Sessão anterior em virtude da ausência de quórum regimental. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à promulgação. Medida Provisória nº 520/2025, de autoria do Poder Executivo (lê) com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Arnaldo Melo, transferido da Ordem do Dia da Sessão anterior em virtude da ausência de quórum regimental. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à promulgação. Medida Provisória nº 521/2025, de autoria do Poder Executivo (lê) com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista, transferido da Ordem do Dia da Sessão anterior em virtude da ausência de quórum regimental. Inscritos para discutir: Deputado Rodrigo Lago, a favor.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, galeria hoje está cheia, povo do Maranhão, queridos colegas procuradores e procuradoras do Estado que se fazem aqui presentes, saúdo a todos na pessoa do Presidente Aristóteles Brandão, que se faz aqui presente, da Associação. Senhores Deputados, o projeto de lei que agora será submetido à votação trata da alteração do Programa Maranhão Livre da Fome. Todos devem recordar aqui, nós aprovamos esse projeto em fevereiro, depois aprovamos novamente, porque houve um erro no exame do projeto aqui na Casa, virou lei definitivamente em março. E a lei não traz nenhuma cláusula de vigência postergada, ela diz no artigo 26: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação". E foi publicada em março desse ano, mas o governo demorou a implementar, Deputado Othelino, o Programa Maranhão Livre da Fome. Os primeiros cartões para os beneficiários só foram entregues em maio, num grande evento reunindo uma multidão em São Luís. E depois, a agenda do sobrinho do governador, do senhor Orleans Brandão, pré-candidato a governador, a sucessão do seu tio, foi quem pautou a implementação desse programa, Deputado Catulé. Só é possível entregar o cartão Maranhão Livre da Fome com a presença do sobrinho do governador. E antes que a Deputada Ana do Gás repita o que já disse aqui três ou quatro vezes, porque lá na querida Santo Antônio dos Lopes, o sobrinho do governador não esteve presente, foi um dos raros municípios, Deputada Ana. O que mostra que talvez V. Exa. não esteja com esse prestígio todo com o sobrinho do governador, porque ele não foi em Santo Antônio dos Lopes, mas ele foi para a região, ele distribuiu na região. Nesse dia, dizem, ele passou mal. E não foi lá em Santo Antônio dos Lopes, assim como também não foi em Cedral. Em Cedral, ele deixou de ir para entregar o cartão Maranhão Livre da Fome para fazer a famosa viagem de Fernando de Noronha, Deputado Leandro Bello, que alguém descobriu que ele estava por lá, em pleno expediente. Soltaram a foto dele, aí o governador deu aquelas férias retroativa, Deputado Othelino, para o seu sobrinho, para evitar questionamentos. Dizem até que ele viajou em um avião pago pelo governo, nessa parte só dizem, nunca apresentaram nenhuma prova.



Mas o que eu estou propondo hoje aqui nessa emenda que apresentei e fiz o destaque, será votada em destaque? Eu peço a atenção de todos, para que todos os beneficiários do Programa Maranhão Livre da Fome, 97 mil beneficiários, segundo os números do governo, recebam o mesmo valor a partir do primeiro dia que o primeiro recebeu, porque acho muito injusto, Deputado Nagib, que as pessoas vejam esse benefício indexado à agenda do sobrinho do governador, porque o morador de São Luís, por exemplo, recebeu desde maio. O beneficiário de São Luís recebeu desde maio, e o beneficiário de Bacabal, na cidade presidida, governada pelo nosso querido ex-colega Deputado Roberto Costa, só recebeu em outubro, porque os beneficiários de São Luís receberam em maio e alguns, como na querida Cedral, só receberam em novembro, é muito injusto isso. Então, eu propus a esta Casa, infelizmente, a base do governo foi contra a votação, em Regime de Urgência, do meu Projeto de Lei, mas apresento uma Emenda para permitir exatamente que seja feita a justiça. E, Deputado Florêncio, o nosso querido líder, de um dos Blocos aqui da Casa, é o dia de sabermos quem é a favor e quem é contra o Programa Maranhão Livre da Fome, estão presentes aqui os procuradores e procuradoras do Estado, eu tenho convicção que se for pedido um Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, perguntando se é possível dar tratamento diferente para as pessoas, a resposta será não, todos os beneficiários que preenchem os requisitos da Lei têm direito a receber o mesmo benefício, e não há tratamento diferenciado. Não é porque no dia da agenda, em Santo Antônio dos Lopes, que o senhor Orleans Brandão não pôde ir, que se justifica a entrega desse Cartão Maranhão Livre da Fome de forma parcelada. Eu pude ver agora, o Deputado Nagib celebrou outro dia a grande parceria com o Governador Carlos Brandão, que permitiu, por exemplo, que os tablets, aqueles mesmos tablets superfaturados, fossem entregues lá em Codó, fica a pergunta, se o Deputado Nagib e o Prefeito Chiquinho não aderissem à pré-candidatura do senhor Orleans, o povo de Codó, os estudantes de Codó ficariam sem tablet. Porque só foi entregue lá depois que teve aquela foto, a famosa foto da mãozinha uma em cima da outra, Deputado Cláudio Cunha, é a foto para entregar às ambulâncias, que a ambulância parada aqui a mais de seis meses, no pátio da Sefaz. Então, o que eu peço aqui a atenção da Casa, é que apresentei uma Emenda e vou pedir votação nominal desta emenda que será votada em destaque, para a gente saber exatamente quem é a favor do Programa Maranhão Livre da Fome e quem é contra, quem vai negar o direito das pessoas, dos maranhenses, que são beneficiários previstos em Lei de receber o retroativo deste benefício, que demoraram a receber porque a agenda do sobrinho do governador estava concorrida, Deputado Antônio Pereira. Então, o Projeto que eu faço é para contemplar todas as regiões, todos os municípios. A Codó de nosso querido amigo Nagib, a Imperatriz do nosso querido Deputado Antônio Pereira, Deputada Janaina, para que todos recebam a partir do primeiro dia, ou seja, a partir do mês de maio, que é quando forem entregues os primeiros cartões do Programa Maranhão Livre da Fome. Concedo aparte ao Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (aparte) - Deputado Rodrigo, quero cumprimentá-lo pela iniciativa, acho que será um gesto importante do governador e da base que o segue aqui, muito embora eu seja absolutamente cético com qualquer boa intenção que possa partir do Governador Carlos Brandão. Provavelmente, vai haver uma orientação para a bancada governista, indeferir a emenda que Vossa Excelência apresentou. Que seria nada mais do que fazer justiça, fazer com que tenha esse efeito retroativo e atender melhor os maranhenses. Como a Vossa Excelência enfatizou, aqueles que demoraram mais a receber por razões diversas, especialmente, porque o candidato de proveta não pôde estar presente em um ou dois eventos, os eventos eram cancelados ou adiados para que ele pudesse estar presente. E numa dessas, estava lá passeando em Fernando de Noronha e o Governador Brandão conseguiu a proeza de fraudar até férias. Mas, Deputado Rodrigo, muito provavelmente, a emenda de Vossa Excelência não vai ser aprovada, porque o governador não tem interesse em pagar sua retroativa porque ele é mesquinho e é V. Exa. que está propondo. Talvez, se fosse um Deputado governista, ele tivesse mais boa vontade e também porque não tem nenhuma propina pelo meio; se

tivesse, certamente a orientação seria para aprovar. Então, cumprimento V. Exa. pela iniciativa. Ainda que não seja aprovada, ficará registrada a sua proposta aqui na tribuna desta Casa.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Deputado Othelino, eu agradeço o aparte de V. Exa. Eu só fico na dúvida se, de fato, não há nenhum ato de corrupção nesse Programa Maranhão Livre da Fome, porque, se não houvesse, talvez fosse o primeiro programa que o governo Carlos Brandão não tenha um ato de corrupção escondido ou não tenha um desvio de finalidade, como costuma dizer o querido deputado Fernando Braide. Mas fica esse meu apelo aqui à base do governo para que compreenda isso. Nós aprovamos ano passado, em novembro do ano passado, contra o meu voto e contra o voto de alguns colegas aqui da Casa, o aumento do ICMS. Passamos a pagar o maior ICMS do Brasil. O Maranhão é líder isolado em cobrança de imposto. Aliás, o governador se orgulha disso. Ele divulga na sua rede social que é o Estado com a melhor situação fiscal. Claro, o mesmo índice que diz que ele é o melhor em situação fiscal, é o mesmo índice que diz que ele é um dos piores em entrega de políticas públicas. É o que mais arrecada e o que menos entrega para o povo, e é exatamente em razão disso. Quando foi aprovado o aumento do ICMS e eu votei contra, teve órgão de imprensa, infelizmente, que caiu na esparrela da fake News do governo de que os Deputados que votaram contra o aumento de imposto eram contra o Maranhão Livre da Fome – algo que era uma mentira, mas hoje será revelada a verdade. Vamos saber hoje quem são os Deputados que votaram contra o Programa Maranhão Livre da Fome. Vamos saber hoje, Deputado Antônio Pereira, se Vossa Excelência vai votar a favor de pagar o retroativo para o querido povo de Imperatriz, desse Maranhão Livre da Fome, ou se votará contra o povo de Imperatriz. Hoje será revelada a verdade. Hoje, Deputado Florêncio, ficara claro quem é contra e quem é a favor do Programa Maranhão Livre da Fome. Eu faço esse desafio aos queridos colegas, Procuradores e Procuradoras, para que encaminhem ao senhor governador um parecer, fundamento no artigo 5º da Constituição da República, que diz que todos são iguais perante a lei. “Não, é porque o povo de São Luís teve o privilégio de estar próximo do candidato, do pré-candidato, sobrinho do governador, e recebeu em maio”. Mas o povo de Bacabal só recebeu em outubro; o povo de Cedral só recebeu em novembro; e quase que o povo de Santo Antônio dos Lopes fica sem, Deputada Ana, porque, nesse dia, o sobrinho do governador passou mal e não esteve presente na agenda. Devem ter chegado a cogitar o cancelamento da agenda, mas alguém com juízo deve ter dito ao governo: “Não, mantenha a agenda, mesmo sem a presença do Senhor Orleans”. Então, fica esse apelo à Casa para que aproveemos este projeto do governo, essa medida provisória do governo, que aumenta o benefício mensal de R\$ 200 para R\$ 300, mas que pague o retroativo desde maio. Eu nem estou pedindo para pagar desde março, que é quando a lei entrou em vigor, que é quando a lei tributária passou a ser cobrada, porque a aprovação dela, em novembro, virou lei em novembro, e só foi cobrada a partir do final de fevereiro, que era exatamente para pagar esse programa. Porém, não pagaram em fevereiro, não pagaram em março, não pagaram em abril, começaram a pagar em maio apenas para a população da capital, que era proporcionalmente a menor população de beneficiários do programa Maranhão Livre da Fome, pelas condições que nós temos em São Luís de emprego. Então, fica esse apelo à Casa. Eu tenho esperança, Deputado Othelino, que o encaminhamento será feito pelo líder Deputado Neto Evangelista a favor da minha emenda, pelos demais líderes, como o Deputado Florêncio, que disse aqui uma vez que tinham deputados que eram contra o programa Maranhão Livre da Fome. Eu tenho convicção que o Deputado Florêncio não é contra esse programa e ele vai conceder, ele vai votar a favor da minha emenda para que o povo da nossa querida Bacabal, Deputado Florêncio, receba também retroativo. Eu tenho convicção plena que convencerão o senhor Governador a aprovar essa medida provisória com a emenda que eu apresentei hoje. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Inscrito para discutir Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão



do orador) – Bom dia, Presidente. Bom dia, colegas parlamentares, galeria, imprensa, todos que nos acompanham também de forma virtual. O Parlamento estadual geralmente é cobrado pela sua fiscalização, pela sua atuação de cobrança ao Governo estadual. Mas também quando nós passamos na rua, conversando com as pessoas, perguntam para nós quais projetos nós já aprovamos de relevância para a população do nosso Estado, mas, infelizmente, a atuação do parlamento estadual é muito restrita. Geralmente quem tem mais poderes, digamos assim, ou é o parlamento municipal ou federal. O parlamento estadual fica somente com o residual, somente para facilitar o entendimento, o que sobra. O que o vereador não pode legislar, o que o Deputado Federal não pode legislar é o que sobra para o Deputado Estadual, limitando muito a nossa capacidade de atuação. Mas eu posso dizer, Deputado Rodrigo Lago, que esse aqui é um dos melhores projetos, se não for o melhor projeto que já passou nesta Casa durante essa legislatura. Nada mais importante do que a gente ajudar as pessoas que estão passando fome, as pessoas que estão na extrema pobreza. E tentaram aqui nos acusar, na época, que a gente era contra o programa Maranhão Livre da Fome. Diversas vezes aqui a gente foi pontuado, acusado. E o Governo Brandão, como ele tem um grande apoio da imprensa, qualquer coisinha que sai aqui que ele possa usar contra nós da oposição, ele vem massificando. O que ele não mostra é a verdade. Isso o governo Brandão é craque em fazer: esconder a verdade. Mas aqui, hoje, a gente vai ter mais uma oportunidade de mostrar quem é a favor do Maranhão Livre da Fome. Quem é a favor que ajude quem está na extrema pobreza. Hoje, de fato, a gente vai ver, mais uma vez, mais uma oportunidade para os colegas parlamentares, que aqui terão a oportunidade, de votar esse projeto. O que a gente está pedindo não é nada demais, não é nada inconstitucional. O que a gente está pedindo é que seja cumprido o que foi prometido ano passado, quando o Governo Brandão vem para cá botar mais um aumento de imposto, tornando o nosso ICMS o maior do País. A desculpa que ele usou para os Deputados que iriam votar naquele dia, a desculpa que ele usou para a mídia, para enganar a população era que aquele aumento de imposto era muito importante, porque, somente com ele, ele conseguiria tirar o Maranhão da extrema pobreza, ajudar as pessoas que mais precisam. Aquele papo bonito todo, Deputado Rodrigo Lago, que o Brandão gosta de fazer, pensando que está enganando a todos, mas a mim ele não engana não, e faz muito tempo que ele não engana. Então, o que a gente vem pedir aqui é que olhe com atenção. E para saber por onde eu passo, Deputado Rodrigo, andei viajando bastante o Maranhão nos últimos dias: Vargem Grande, Chapadinha, Afonso Cunha, Caxias, Pedreiras, Bacabal, Santo Inês, várias cidades. Mas por onde eu passo é espalhando a verdade, dizendo que a população lá que está recebendo esse benefício têm direito a receber retroativo desde o mês de maio. Isso é porque V. Exa. foi bondoso ainda, Deputado Rodrigo Lago, que por mim eu votava desde o mês de março, porque o dinheiro está entrando desse aumento de imposto desde fevereiro, ou seja, ele tem condições de pagar, de acordo com a desculpa dele, desde o mês de março. Mas ele, metido a sabido do jeito que é o Governo Brandão, já enrolou um pouquinho mais, já deixou para começar no mês de maio. E achando que é mais sabido ainda, ele vai deixando sempre mais para frente, para ajudar essas pessoas que tanto necessitam. E já está chegando o final do ano, e pela entrevista que eu ouvi do sobrinho do governador, recente, ainda faltam mais ou menos 50 municípios a serem contemplados. Estão faltando por quê? Qual a desculpa que tem de o governo ainda não ter chegado em todos os municípios do Estado? É um programa que tem mais de um ano que está sendo feito, planejado, arrecadado. E por que o dinheiro não está chegando lá para essas pessoas? Qual a desculpa que o Governo Brandão tem para isso? Eu sou curioso em saber. E quando ele não responde, é porque, de fato, ele não tem desculpa nenhuma, é simplesmente mais um desvio de finalidade dele, mais um jeitinho que ele vai buscando de enganar a população do nosso Estado. Mas a mim ele não engana. Eu aqui sigo atento, fiscalizando e cobrando, e volto a reforçar mais uma vez a importância desse projeto. Inclusive, outro dia, a gente da oposição foi cobrado pelo Deputado Cláudio Cunha, porque a gente só faz criticar o Governo do Estado e não apresenta nada que seja positivo. Pois aqui fica mais uma vez, para o Deputado Cláudio

Cunha e todos da base do governo que defendem essa questão que a oposição só vem para reclamar, para criticar e não apresenta nada de bom. Pois está aqui mais uma prova, Deputado Rodrigo Lago, mais uma vez entrando com esse pedido, entrando com esse projeto para ajudar a extrema pobreza do nosso Estado, para que as pessoas saiam da extrema pobreza. E não tem desculpa nenhuma para o Governo Brandão não atender essa questão do pagamento retroativo. E por onde eu passo, Brandão, não pensa que passa despercebido não, faço questão de dizer para cada uma das pessoas, se por acaso tem alguém recebendo o cartão, eu pergunto desde quando ele está recebendo? E eu digo que ele tem direito a receber retroativo, sim, que é um direito dele, que cobre o governo Brandão, porque está enganando o povo lá embaixo, dizendo que não dá para pagar retroativo. Dá para pagar, e a pessoa tem direito. E que entre, que entre com o que puder para poder cobrar. Porque senão, vai ficar comprovado, mais um desvio de finalidade do governo Brandão, que foi o aumento do ICMS, o último dele, que ele aumentou, dizendo que era para o Maranhão Livre da Fome, e agora ele não quer pagar o dinheiro para as pessoas do Maranhão Livre da Fome. Então, fica aqui nossa cobrança, mais uma vez, que nós estamos atentos, pedindo cobrança retroativa do Maranhão Livre da Fome, e agilidade que chegue logo a toda a população que pode ser contemplada pelo cartão para que possa ganhar o seu benefício. Muito obrigado a todos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Encerrada a discussão. Foi apresentada a solicitação de destaque pelo líder do Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago. A emenda 001/25 Recepcionada nos termos do artigo 204 Parágrafo VI, inciso I do Regimento Interno. Votaremos a emenda, e, em seguida, a Medida Provisória.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, eu peço a votação em processo nominal.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - O requerimento do Deputado Rodrigo Lago, é para que a votação seja nominal. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão, os que não aprovam se manifestam aprovado o requerimento do Deputado Rodrigo Lago. Nós vamos liberar o painel e os deputados confirmem presença e voto.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Só para fazer encaminhamento, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Cinco minutos sem aparte para o Deputado Rodrigo Lago encaminhar.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) – Para esclarecer, novamente, os colegas deputados e deputadas que se trata de uma Medida Provisória do governo, de autoria do Poder Executivo, que aumenta o valor do benefício do programa Maranhão Livre da Fome, apresentei uma emenda que será votada agora, eu peço a atenção de todos, porque a emenda propõe, na verdade, dizer o óbvio que, a partir da entrega do primeiro cartão, todos os 97 mil beneficiados devam receber o mesmo valor, porque não há como dar tratamento desigual aos maranhenses que estão em igualdade de condições, isso quebra a isonomia. Então, minha proposta nem é para pagar desde março, como bem observou o Deputado Fernando Braide é para pagar, a partir de maio, que é quando o primeiro beneficiado recebeu e isso servirá para quê? Para que o povo de Imperatriz, Deputado Antônio Pereira, Deputada Janaina, Deputado Eric, recebam igual ao povo de São Luís. Se o povo de São Luís recebeu este ano, desde maio, o povo de Imperatriz também tem direito. O povo de Caxias, Deputada Daniella, Deputado Catulé, Deputada Cláudia Coutinho, recebam também, desde maio, o povo de Bacabal, Deputado Florêncio Neto, Deputado Davi Brandão, recebam desde maio e não desde o dia que, finalmente, o governo chegou na cidade. A nossa querida Barreirinhas, cidade presidida, governada pelo filho da nossa Presidente, Deputada Iracema, recebam também desde maio porque é injusto dar tratamento diferenciado para as pessoas apenas por uma questão de logística do governo, que demorou a ir à cidade. Agora, aquele beneficiário só vai receber dali para frente, deixou de receber alguns dias, como se a fome, Deputado Neto Evangelista, pudesse aguardar. Então, eu faço aqui o



apelo novamente aos líderes da Casa para que encaminhem a votação favorável a essa minha emenda. Se o governador quiser, ele veta, mas também assume o ônus de vetar e não transferir o ônus dessa matéria aos colegas Deputados aqui que, infelizmente, têm o dever de defender esse desgoverno Carlos Brandão. Então, eu encaminho aqui o voto SIM. Quem concordar com isso vote SIM no painel eletrônico, onde serão registrados os Deputados que são a favor do Programa Maranhão Livre da Fome. E quem votar NÃO votará contra o Programa Maranhão Livre da Fome, para dar tratamento desigual. Então eu encaminho SIM, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Neto Evangelista, como encaminha?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Pelo voto NÃO.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como encaminha o Deputado Aluizio? Deputada Solange, como encaminha?

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA – Com o líder do governo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Encaminha NÃO. Como encaminha o Deputado Florêncio?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – NÃO.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Encaminha NÃO. Como encaminha o Deputado Ricardo? Não se encontra. Neto, a orientação vai valer também pelo seu Bloco Unidos pelo Maranhão, porque aqui não tem vice-líder, o líder não está. Então, o encaminhamento é NÃO. Eu vou liberar o painel para que todos registrem presença e registrem seus votos. A votação não é contra o Programa Maranhão Livre da Fome, é contra a emenda do Deputado Rodrigo, proposta para o programa. Informo que o voto SIM aprova a emenda e o voto NÃO a rejeita. O painel está liberado e vamos registrar os votos. Com a palavra, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (Questão de Ordem) – O Deputado Ricardo Arruda não está conseguindo votar pelo aplicativo. Pediu que constasse em Ata o voto NÃO.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Eu vou pedir aqui para a assessoria tentar ajudá-lo. Caso não consiga, eu vou registrar em ata. Votação. Votação encerrada: 29 votos NÃO, 7 votos SIM, 1 Abstenção. A emenda do Deputado Rodrigo foi rejeitada. E agora vamos passar à votação da Medida Provisória n.º 521/2025. Em votação. Os senhores Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à promulgação. Só registrando em ata, quero que registre o voto do Deputado Ricardo, que eu acho que ele não conseguiu colocar no painel, concluir a votação on-line.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, só para esclarecer, como temos dois colegas Deputados Ricardo, quem votou contra o Programa Maranhão Livre da Fome, a minha emenda, foi o Deputado Ricardo Arruda. O Deputado Ricardo Rios votou SIM.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sim, o Deputado Ricardo Arruda, que entrou em contato com a Mesa. Item 5. Medida Provisória n.º 523/2025, de autoria do Poder Executivo, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Medida Provisória n.º 524/2025, de autoria do Poder Executivo, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. A matéria vai à promulgação. Medida provisória n.º 525/2025, de autoria do Poder Executivo, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. A matéria vai à promulgação. Parecer n.º 777/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei n.º 249/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, (lê) transferido da Ordem do Dia da sessão anterior, em virtude da ausência de quórum regimental. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. A

matéria vai à sanção. Parecer n.º 830/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei n.º 291/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior (lê). Relator Parecer, Deputado Arnaldo Melo. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão, aprovada. E a matéria vai à sanção. Parecer n.º 848/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei n.º 824/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Relator do Parecer Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão, aprovada. E a matéria vai à sanção. Parecer n.º 850/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em Redação Final ao Projeto de Lei 419/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê) Em discussão, em votação, os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão, aprovado e a matéria vai à sanção. Parecer n.º 872/2025, de Autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei 390/2024, de autoria do Deputado Welington do Curso, (lê). Em discussão, em votação, os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão, aprovada e a matéria vai à sanção. Parecer n.º 871/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e relação final ao Projeto de Lei 117 de 2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei Ordinário n.º 459/25, de autoria do Deputado Leandro Bello (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à redação final. Projeto de Lei Ordinária 515/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que altera a Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo. O Relator foi o Deputado Ricardo Arruda, transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude de ausência de quórum regimental. Inscritos para discutir o Deputado Rodrigo e o Deputado Fernando.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão, trata-se do Projeto de Lei n.º 515/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado. Esse projeto de lei propõe a reestruturação dos cargos comissionados e das funções comissionadas do Tribunal de Contas do Estado, mas, como sempre observa o Deputado Fernando Braide, tudo vindo dos Brandão... No caso, o Tribunal de Contas é presidido pelo Conselheiro Daniel Brandão, sobrinho do Governador, mais um sobrinho. Não é o Orleans, agora é o Daniel Brandão. Ele embutiu no meio desse projeto o aumento do quadro de Militares no Tribunal de Contas, à disposição do Tribunal de Contas. E de quatro oficiais, porque está “oficiais e praças”, de quatro oficiais, Deputado Júlio, ele está dobrando para oito oficiais à disposição do Tribunal de Contas do Estado. É até incompatível com o discurso. Eles estão reclamando tanto que está faltando completar o quórum de Conselheiros do Tribunal, mas está dobrando o quantitativo de oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar para ficar à disposição do Tribunal de Contas do Estado. Talvez ele próprio seja o reconhecimento, o sobrinho do Governador, o Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas, Daniel Brandão, esteja reconhecendo publicamente que nós estamos vivendo um caos na Segurança Pública do nosso Estado. Porque de tão inseguro que ele próprio está, ele está pedindo reforço na segurança própria dos Conselheiros e dos Membros do Tribunal de Contas do Estado. Eu apresentei uma emenda, que eu estou encaminhando, vou encaminhar o voto favorável ao Projeto de Lei para que seja aprovada a reestruturação dos cargos comissionados do Tribunal de Contas. Porém apresentei uma emenda que propõe a manutenção de apenas quatro oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar à disposição do Tribunal de Contas. Acho que não é o momento para se retirar 4 oficiais que estão no combate à criminalidade para colocar à disposição do Tribunal de Contas. Acho um exagero, já quatro há 4 lá previstos. Os presidentes todos para trás



conseguiram comandar o Tribunal com um quórum completo com 4 oficiais. Chegou um momento até, Deputado Carlos Lula, que eram apenas 2. Já foi dobrado, e agora o Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas propõe que seja mais uma vez dobrado. Acho justo, acho correto garantir a segurança e a integridade dos membros do Tribunal, mas lá também há praças. Você tirar quatro oficiais que estão no combate à criminalidade para colocar à disposição exatamente nesse momento de grave crise da segurança pública do nosso Estado, onde todos os dias a gente assiste crimes, feminicídios, crimes letais. O Maranhão é o 6º colocado no índice de crimes letais do Brasil. Esse índice aumentou. Em todo o Brasil diminuiu, em quase todo Brasil diminuiu, e aqui no Maranhão o Brandão conseguiu a proeza de aumentar esse índice. E aí você vai retirar quatro oficiais para colocar à disposição para garantir a segurança do sobrinho do Governador, me parece que é mais um desvio de finalidade nos projetos encaminhados pelo Carlos Brandão e pelos seus familiares. Eu concedo o aparte ao Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (aparte) – Deputado Rodrigo Lago, mais uma vez, parabéns. Mais um grande projeto de sua autoria aqui, nesta Casa, mostrando o papel importante que tem o Parlamento Estadual de estar fiscalizando, sempre atento ao Governo do Estado. E é mais uma prova também de que há uma crise de segurança em nosso estado. E o Governador pensa que só divulgando na imprensa que é fake news que, com isso, o crime vai ser acabado. Quando a gente olha que o próprio sobrinho do Governador, Presidente do Tribunal de Contas, também está pedindo reforço da polícia. Polícia essa que ele não está chamando, convocando gente a mais, não. Está tirando de circulação mais quatro oficiais para ficar à disposição do Tribunal de Contas do Estado, onde ele é o presidente. Ele mostra mais uma vez a preocupação que ele tem com a segurança pública, mas somente para ele e para os seus, porque para ele é muito fácil, o senhor mesmo já fez a denúncia que o governador do nosso Estado não mora aqui no nosso Estado. Inclusive, isso, Deputado Rodrigo, me fez uma reflexão outro dia, ele passou 7 anos e 4 meses como vice-governador, morando na casa do vice, agora já mora no Palácio onde ele é o governador do nosso Estado. Ele tem alguma residência aqui em São Luís? Será que ele tem? E ele está aí, ao longo desses quase 12 anos que irão se completar, com uma segurança própria, institucional que é devida ao cargo. Mas, então, para ele, é por isso que talvez ele não sinta a insegurança que o nosso Estado vive, para ele fica muito fácil, ele está sempre ali morando no castelo, em fortaleza, tendo comida, segurança, tudo de bom e do melhor e não sabe a realidade que a população do nosso Estado passa. Uma das provas que a gente vê que ele não tem a menor noção do que acontece no Estado é que ele passou 3 anos para descobrir o que é servido no lanche das escolas estaduais, a famosa frase dele, que são servidos uma água com duas bolachas. Então, a gente vê que ele não sabe o que acontece no nosso Estado. Parabenizo V. Exa. por um grande projeto seu e sua atuação aqui nesta Casa.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Eu agradeço, Deputado Fernando Braide. Na verdade, V. Exa. disse que ele mora numa fortaleza, mas não é a Fortaleza, capital do Ceará, ele mora mesmo em Brasília. O Governador Carlos Brandão reside em Brasília, e talvez por isso...

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Concedo já, Deputado Othelino. Talvez por isso que ele não saiba o nível de insegurança que está vivendo a população do Maranhão. Ele não conseguiu, Deputado Othelino, convencer nem o seu sobrinho, que é presidente do Tribunal de Contas, que aqui é um local seguro, porque o presidente do Tribunal de Contas colocou no papel, é um documento público agora que está submetido ao escrutínio do povo do Maranhão, que nós estamos vivendo uma crise de insegurança e que o Tribunal de Contas precisará pela primeira vez na sua história, ter oito oficiais à disposição para garantir a segurança dos seus membros. Eu concedo o aparte ao Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (aparte) - Deputado Rodrigo, o Governador Carlos Brandão e o Presidente do

Tribunal de Contas Daniel Brandão são de fato casos de polícia. Agora, é de fato um excesso, é só a gente pensar naquele cidadão, naquela cidadã que está com medo de sair de casa, de ser assaltado, de ser assassinado. Imagine esse cidadão olhando para cá, para esta sessão hoje, e vendo nós autorizarmos tirar quatro oficiais das ruas para ir fazer a segurança do sobrinho do governador. Essas pessoas que nos fizeram chegar aqui, que votaram na gente, vão se sentir traídas, vão dizer assim: “Vem cá, eu elegi essa turma para tirar policial da rua e mandar para proteger o sobrinho do governador, que foi transformado em conselheiro do Tribunal de Contas?” Então, o pedido, Deputado Rodrigo, é que nós façamos uma reflexão, que foi muito bem puxada por Vossa Excelência, uma reflexão do que a sociedade espera de nós, se ela espera que esta Casa, por maioria, seja complacente, seja cúmplice das coisas e dos malfeitos do Governador Carlos Brandão, ou se vai estabelecer limites. Portanto, novamente cumprimento Vossa Excelência pela manifestação e peço aos colegas Deputados que reflitam sobre isso. Quando o sujeito não tem noção das coisas, como é o Governador Carlos Brandão, ele se acha o dono de tudo e de todas, ele não tem a compreensão de não mandar certas coisas para cá, mas é preciso, às vezes, colocar um limite, acho que este projeto esta Assembleia podia não aprovar como um sinal para o governador de que ele precisa ter, no mínimo, de lucidez e não mandar tantas propostas indecorosas para cá.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – É exatamente isso e eu esclareço à Casa que já a nos quadros das funções comissionadas do Tribunal, 25 funções comissionadas para militares: são 21 Praças e 4 Oficiais. O que eu estou propondo é que não se aumente, porque a proposta que veio do Tribunal de Contas, encaminhada pelo presidente Daniel Brandão é que aumente de 25 para 29 policiais militares ou bombeiros militares, à disposição do Tribunal de Contas, enquanto alguns estão nas ruas combatendo a criminalidade, outros ficarão à disposição para garantir a segurança do presidente do Tribunal de Contas. E isso é muito injusto, é injusto com os demais militares e é injusto também com a população que vê diminuído, vê reduzido o quadro de policiais militares nas ruas exatamente para atender o sobrinho do governador que reconhece publicamente que nós estamos vivendo uma crise de segurança pública no nosso estado. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Encerrada a discussão, foi apresentada a solicitação de Destaque pelo líder do Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago, a Emenda nº 001/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 515/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado. Votaremos a Emenda e, em seguida, o Projeto de Lei nº 515/2025.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, Deputado Glalbert, eu peço votação nominal na Emenda.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Os Deputados que aprovam pedido de votação nominal fiquem como estão, os que não aprovam se manifestem. Requerimento do Deputado Glalbert aprovado. Então, vamos fazer a votação pelo painel. Os Deputados on line podem votar no aplicativo, liberado o painel.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Só para orientar, Senhora Presidente, voto, sim, pela emenda e voto, sim, também depois pelo projeto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - O primeiro voto é da emenda. Nós vamos votar na emenda. E o Deputado Rodrigo, pela Oposição, orienta o voto Sim. Como orienta o nosso líder do Governo? Pelo voto Não. Libere o painel. Deputado de Florêncio? Pelo voto Não. Deputado Aluizio? Pelo voto Não. Libera o painel. Painel liberado. Vamos votar. Concluída a votação: 28 votos NÃO, 8 votos SIM, 01 abstenção. A emenda foi rejeitada. Em votação o projeto. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Os que não aprovam se manifestem. Projeto aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei Ordinária nº 517/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Corrigindo: o Projeto de Lei Ordinária 515, do item 15, ainda vai à redação final. Item 17: Projeto de Resolução



Legislativa n.º 107/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo (lê). Transferido da Ordem do dia da sessão anterior, em virtude da ausência de quórum regimental. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai para promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 061/2024, de autoria da Deputada Daniella (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao 2.º turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 037/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. A matéria vai a segundo turno. Requerimento n.º 591/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai ser colocado na Ordem do Dia de amanhã. Requerimento n.º 610/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado para constar na Ordem do Dia de amanhã. Requerimento n.º 611/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento Aprovado. Informo aos Procuradores aqui presentes que o Requerimento do Deputado Neto, 611, coloca em Regime de Tramitação de Urgência, vai para a CCJ, e nós colocaremos na Ordem do Dia de amanhã. Requerimento n.º 612/2025, de autoria do Deputado Florêncio Neto (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento Aprovado. Requerimento n.º 624/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Inscritos para discutir, Deputado Othelino e Deputado Fernando.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, Presidente, Senhoras e Senhores colegas Parlamentares, galeria, imprensa, todos que nos acompanham também de forma virtual. Aqui hoje, matéria que vem tramitar em regime de urgência nesta Casa: o novo empréstimo do Governo Brandão. E eu já aproveito para me posicionar desde cedo que sou contra. Contra por quê, Fernando? Primeiro que a saúde fiscal do nosso Estado está boa. É o segundo melhor Estado em saúde fiscal de todo o País, o próprio Governador Brandão já fez questão de publicar isso na sua internet, na sua rede social. Nós temos o maior ICMS do País, ou seja, dinheiro tem, recurso tem, o que está faltando é a vontade para transformar a realidade do nosso Estado. É a vontade de fazer o bem para o Maranhão. É a vontade de pensar no Maranhão para o longo prazo, para as próximas gerações dos maranhenses. E o que a gente vê é que o Governo Brandão não tem nenhuma preocupação quanto a isso, a única preocupação que a gente olha no Governo Brandão é a preocupação eleitoral, só pensando em votos, só pensando em moeda política. É o auxílio cabo eleitoral, é o auxílio mídia, é tanto auxílio, é tanta bolsa que a gente perde até as contas. Quando a gente mais abre um projeto novo dele, ou que seja formal ou algum projeto informal, a gente vai sempre descobrindo que tem a finalidade eleitoral e nunca a realidade de transformar a vontade do nosso Estado. A gente não vê essa vontade no Governo Brandão. Eu não tenho como aceitar mais um empréstimo do Governo Brandão, um governo desse que, segundo já dois institutos nacionais, o Maranhão é o pior Estado em distribuir impostos para o bem-estar social, ou seja, é um governo ineficiente, um governo que tem o maior número de secretarias do País. Um governo que, sempre que a gente olha, está criando mais cargo comissionado para mais aliados, e nunca pensando no bem-estar da população, ou seja, recurso o Maranhão tem, potencial o Maranhão tem. Sabe o que está faltando? Governo. E esse governo ruim, eu não vou dar mais dinheiro para esse governo para ele ser ineficiente, o Maranhão ficar com mais um débito desse para um recurso que vai ser mal utilizado. Eu sou contra, me posicione desde agora explicando o porquê, porque o Maranhão não está em déficit, o Maranhão não está precisando de socorro financeiro. O socorro que o Maranhão está precisando é o socorro de governador, trocar o governador que aí estar. Esse sim é o socorro que o Maranhão

precisa. Esse sim é o socorro que eu luto para que a gente possa chegar e fazer no ano que vem, porque ano que vem vai ser uma luta dura, uma batalha do povo contra o poder. Não vai ser nada fácil com esse tanto de auxílio que o governador cria, auxílio para cabo eleitoral, auxílio para a imprensa, auxílio para o que tiver, ele não pode olhar um cachorro na rua, se o cachorro tiver um voto, ele vai buscar o auxílio do cachorro pegando o voto do cachorro, se for o gato votar, vai ter o auxílio gato, tentando buscar o voto lá do gato, ele não tem jeito, pensando jamais em como evoluir o nosso Estado, em como transformar o nosso Estado. Estive recente lá em Joselândia, barragem do Rio Flores, cadê o poder público estadual para transformar aquele potencial que a gente tem em nosso Estado? Não existe, cadê o poder público do governo? Lá onde eu visitei, meu amigo Aluizio, onde ele me disse que está sempre cobrando a MA-025, que liga Chapadinha a Afonso Cunha, cadê o governador para ir lá? Pelo menos, para dizer que foi vistoriar, e que tem algum interesse e planejamento de fazer essa MA, para desenvolver mais a região do nosso Estado, cadê o governo Brandão, quando a gente procura, procurando melhorar a sustentabilidade social do nosso Estado? Que inclusive esse mesmo instituto CLP, que ele fez questão de se gabar, que o Maranhão está em segundo melhor lugar na saúde fiscal, esse mesmo instituto, logo em seguida, deu o Maranhão como o pior na sustentabilidade social, na qualidade de vida dos maranhenses, ou seja, recurso mal aplicado do governo Brandão, ineficiente, e eu não aceito ele tirar mais um empréstimo para a sua ineficiência pública, eu vou dar o exemplo aqui do prefeito de São Luís, que é tão elogiado pela sua gestão, não tirou nenhum empréstimo sequer, não aumentou nenhum imposto, não criou nenhum imposto, paga o empréstimo da gestão passada e mesmo assim ele está conseguindo transformar a realidade da nossa capital, aqui do Estado, é isso que o Brandão tem que usar como exemplo, não foi à toa que o prefeito se reelegeu com mais de 70% dos votos, contra o candidato do Governo do Estado, com toda a máquina, toda a força que ele podia usar, inclusive o coordenador de campanha do adversário foi o irmão do governador e mesmo assim, eles apanharam feio aqui em São Luís de mais de 70% dos votos. Ele mesmo com todo o poderio que ele tem na cidade de Colinas, o candidato dele não conseguiu ganhar com uma vantagem tão grande, isso é porque o povo vai vendo o Brandão não quer o bem-estar do nosso estado não, ele só pensa no seu legado político em se manter e perpetuar no poder. Então, por isso, mais uma vez, fica meu registro de por que eu voto contra estas medidas do governo Brandão. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Othelino Neto.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, nós não somos contra, a princípio, o empréstimo O que nós precisamos, na verdade, Deputado Neto, é conhecer melhor o projeto. Então, a nossa manifestação de agora é contrária à aprovação do requerimento de urgência. Por quê? Porque se trata de R\$ 300 milhões – 50 milhões de dólares. E aí não dá para que nós apreciemos, inclusive com a possibilidade de votar a favor, com tanta pressa. Por isso, inclusive apelo ao querido Deputado Neto, líder do governo, para que decline do requerimento de urgência para que nós tenhamos mais tempo para apreciar. Quem sabe até, Deputado Júlio, poderemos ser convencidos de que o empréstimo é útil, ou de que esse recurso seria ou será útil para o Maranhão. Então, não se trata aqui de nenhuma fala contrária ao objeto principal, que é este possível empréstimo junto ao BID. Mas, além de tudo, além de ser algo importante, porque nós vamos endividar o Maranhão em R\$ 300 milhões, nós vamos autorizar o Poder Executivo a contratar esse empréstimo, sendo que nós temos, no Maranhão, infelizmente, um governo que é em nada transparente. Então, nós vamos, mais uma vez, endividar o Estado e colocar mais recursos nas mãos não limpas do Governador Carlos Brandão e dessa turma que hoje transformou o governo do Maranhão num negócio ou numa negociata de família. Então, por isso, é claro, é preciso ter mais cuidado ainda. Colocar mais recursos a serem administrados pelo Governador Brandão, Deputado Rodrigo Lago, é mais ou menos como colocar raposa para cuidar da integridade física das galinhas. Por isso,



precisamos nos acautelar, precisamos ter cuidado. Não é possível dar carta branca para um governo que é comandado pelo senhor irmão do governador, que é o subcomandante, porque a comandante primeira é a cunhada do governador, que manda no governo todo e nos negócios e nas negociatas que são feitos todo dia. Deputado Carlos Lula, Deputada Andreia Martins Rezende, minha querida vizinha, colocar mais recursos nas mãos dessa turma que hoje governa o Maranhão é facilitar as cenas como a de ontem, onde a Polícia Federal flagrou dois empresários com um milhão de reais saindo do banco. Um milhão de reais saindo do banco. E essa empresa, Argos Engenharia, a semelhança aí, Deputado Leandro, fica pela imaginação de Vossa Excelência. Mas esta empresa, de agosto para cá, já faturou alguns milhões de reais do Governo do Estado. Por coincidência, Deputado Florêncio Neto, que olha com expressão admirada para esta tribuna, por coincidência, esta empresa, que faturou muitos milhões do Governo do Estado, foi flagrada, através dos seus proprietários, sacando um milhão de reais no caixa do Banco do Brasil. Foram conduzidos à Polícia Federal e não conseguiram, aliás, não quiseram declinar o nome do dono do dinheiro. Não é do dono original, porque, originalmente, ele é do povo do Maranhão, mas daqueles que se apossam dos recursos públicos do Maranhão. Muito embora, Deputado Rodrigo, Vossa Excelência, nós conversávamos há pouco, muito embora a gente já tenha uma, digamos assim, uma boa noção de onde vem e para quem vai. Aliás, para quem iria, porque agora está sob os cuidados da Polícia Federal esse um milhão que foi achado ontem na saída de um banco. Para voltar ao tema, eu fiz só esse parêntese para dizer que é preciso ter cuidado, porque senão se multiplicarão cenas como essa, de milhões sendo sacados, a Polícia Federal apreendendo e a pessoa que está com o dinheiro sem poder dizer qual seria a finalidade, embora todos nós saibamos. Deputado Rodrigo, concedo aparte a V. Exa.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (aparte) - Deputado Othelino, nós estamos votando agora o Requerimento de Urgência para essa operação de crédito. Lembrando que, no começo do Governo, eu sempre defendia operações de crédito. Não sou contra quando necessárias para a execução de políticas públicas. Mas, de fato, nós estamos cobrando hoje o maior ICMS do Brasil. Eu pego aqui informação oficial do Governo. A última estimativa é que esse ano teremos 2 bilhões e meio de reais de excesso de arrecadação do ICMS. Isso significa, Deputado Othelino, que o orçamento que nós votamos aqui ano passado excederá a arrecadação em 2 bilhões e meio apenas de ICMS. Também significa, com dados oficiais do Governo do Estado, que nós já estamos com excesso previsto no repasse do Fundo de Participação do Estado em 880 milhões de reais. Há também informação oficial do Estado que já há excesso de arrecadação de 70 milhões de reais no Fundo de Combate à Pobreza. Somado isso tudo, já são 3 bilhões e 400 milhões de reais a mais no cofre do Estado. Vossa Excelência sabe o que isso significa com relação ao programa Maranhão Livre da Fome? Dava para financiar, em um ano, 10 ou 11 programas Maranhão Livre da Fome, pagando integralmente para todos os beneficiários. E está Casa, ainda há pouco, para minha surpresa votou contra uma emenda minha para pagar o retroativo do Maranhão Livre da Fome. E agora nós vamos caminhar para aprovar uma operação de crédito, como diz V. Exa., para quê? Para que cenas como a de ontem se repitam? Para que empresas que são extorquidas, que são achacadas no Estado, que agora só podem trabalhar se derem propina para o irmão do governador? É para isso que nós vamos aprovar mais uma operação de crédito? E aprovar mais uma operação de crédito para um governo que não paga as operações de crédito que tinha contratado. O Governador Carlos Brandão assumiu a cadeira de governador em abril de 2022, não pagou nenhuma operação de crédito em vigor. Nenhuma. Transferiu essa conta para a União. Obrigado, Presidente Lula, por aceitar. O Governo Federal pagou e ainda diz assim ao Governo Carlos Brandão: Pague os municípios o percentual do ICMS. E o Brandão ficou com o dinheiro dos municípios, tem prefeituras que até hoje não receberam os 25% daquele meio bilhão enviado pelo Governo Federal. E agora, vamos dar mais uma carta em branco para o governo desviar recursos do público? Então, parabéns, V. Exa., por se posicionar nesse

caso contra a urgência nesse projeto de lei, que espero também que seja rejeitado por esta Casa.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Agradeço o aparte, Deputado Rodrigo, e peço que incorpore ao meu pronunciamento, e finalizo essas palavras fazendo esse apelo aos colegas. A Assembleia tem demonstrado excessiva boa vontade com o Poder Executivo, praticamente, aliás, 100% das mensagens que vieram para cá foram aprovadas, e nós respeitamos a vontade da maioria, mas nem sequer reciprocidade há. Os Deputados aqui sabem e não precisam dizer, mas eu sei que os Deputados e as Deputadas sabem como os Deputados são tratados: como sempre, os interesses dos Deputados vão em terceiro e quarto planos. Basta ver o desempenho do pagamento nas emendas parlamentares, algo legítimo e previsto em lei, o desempenho percentual de pagamento, considerando que hoje é dia 16 de dezembro. Então, eu não estou nem falando da minha, que o governo diz que pagou R\$ 300 mil para aquisição de cestas básicas, que também não chegaram, não foram disponibilizadas. Eles colocam lá como tendo pagas essas emendas indicadas por mim. Mas deve ter ido parar lá em algumas das casas lá dos familiares do governador. Eu nunca fui chamado para dizer para onde seriam destinadas essas cestas básicas. Então, eu não vou nem dizer de mim, mas muitos Deputados que estão aqui solidários com o governo, muitas vezes aprovando coisas que no íntimo nem gostariam de aprovar, o governo não reconhece. O Governo Brandão tem outras prioridades, e nós sabemos bem quais são, as negociatas envolvendo recursos públicos do Maranhão, que não são as prioridades de reconhecer aquilo que é legal, que é o pagamento das emendas. Enfim, apelo aos colegas que rejeitemos o requerimento de urgência para que tenhamos mais tempo para analisar essa autorização de empréstimo de R\$ 300 milhões, que o Governador Brandão está fazendo para esta Casa. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Para encaminhar a votação, Deputado Dr. Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Mandando um grande beijo ali para o pessoal da imprensa, nossos colegas, nossos amigos. E olha, vocês estavam atentos a esses pronunciamentos, dos que me antecederam, dos queridos colegas aqui do G5. É G5 já? Acho que já está G5 o negócio. Então, olha, a ignorância, ela é uma bênção, muitas vezes, mas também, às vezes, ela é uma maldição, porque faz que a gente perca tempo, muitas vezes. Vocês acabaram de ver o pessoal da oposição, primeiro, Deputado Fernando Braide, vou começar por ele aqui. Falou, falou, falou, aí terminou dizendo que o Eduardo Braide é o exemplo de sustentabilidade, que o Maranhão é o caos. Eu vou ler aqui, rapidão, algumas matérias, falando que nem menino mesmo de bairro. Censo de 2022, aqui, oh, 47% dos maranhenses, está aqui, não 14 de, mais, deixa eu botar meus óculos aqui, 34% das vias de São Luís têm apenas uma árvore, 2025, São Luís é a capital brasileira com menos ruas arborizadas. São Luís é a capital brasileira com menos ruas arborizadas, julho de 25, São Luís está entre as piores cidades com saneamento. São Luís trata menos de 15,89%, faça o seu sistema ou contrate outra empresa. O município não é obrigado a ficar com a Caema. São Luís entre os 20 piores do país em saneamento, apenas 20% do esgoto de São Luís é tratado. São Luís é a capital brasileira menos sustentável do país. Eu não sei onde foi que o Deputado Fernando, ele se esqueceu no meio do caminho de dar uma consultada na tragédia ambiental, que é a gestão do irmão dele. Tem seus méritos, eu não subo aqui como eles para desqualificar, para dizer que nada presta. Aí depois vem o querido Deputado Rodrigo Lago, um cara bom, constitucionalista, um cara que eu respeito, juridicamente, para reclamar de empréstimo e dizer que Brandão não pagou empréstimo, sendo que o maior calote de empréstimo, foi uma parcela do Sr. Flávio Dino, de duzentos e cinquenta milhões, semestral, que ele deixou aqui no espeto para o sucessor, aí vem dizer que este governo não paga empréstimo? Eu fico sem entender, porque como é que não paga empréstimo e virou, para que a Capag C, eles deixaram o estado destruído para que Capag A. Então, eu fico assim com vergonha mesmo, gente, pelo amor de Deus, dizer que o Brandão é caloteiro em relação ao empréstimo? Caloteiro era o Flávio que deixou aí no espeto



e foi embora mesmo, que pegou dinheiro emprestado até da Emap para tapar furo de orçamento. Esse foi o caloteiro master que o Maranhão já teve e fica nessa. E assim, para finalizar eu tenho que fazer uma crítica ao meu querido ex-presidente, amigo, Othelino, que este aqui hoje subiu para passar vergonha, Othelino O Profisco, primeira coisa, é um programa do Governo Federal, vocês têm que ficar sabendo, assim, olha, gente, é o Governo Lula, V. Exas. estão subindo para criticar uma iniciativa do governo Lula. E este recurso, esses 52 milhões de dólares, se V. Exas, não sabem, é preocupante, e se V.Exas. sabem, e sobem para mentir é mais preocupante ainda. Porque o Maranhão e todos os estados do Brasil, a exemplo do nosso vizinho Piauí, que é governado pelo PT, está aqui a matéria, aderiu, Sergipe aderiu também, todo mundo com o mesmo valor. Sabe quanto é a contrapartida do Estado? 5,3 milhões de dólares, apenas R\$ 28 milhões. É muito dinheiro para mim, mas, para o Estado, isso é um troco. E um programa que faz dinheiro gerar dinheiro, num empréstimo que faz perder de vista. Então, assim, quando vocês sobem para falar esse tipo de coisa, cria uma ideia de que empréstimo é uma coisa ruim. Empréstimo é uma coisa boa. Quem dera o Brasil fosse um país que emprestasse dinheiro mais facilmente e mais barato, porque uma pessoa poderia ir ao banco, uma pessoa que está com uma MEI de construção, está começando a vida, poderia pegar o dinheiro que não tem e fazer aí 50%, 60% de margem na construção civil. Então, senhores, pelo amor de Deus, todos V. Exas. são pessoas muito inteligentes, parem de passar vergonha aqui na tribuna e de desinformar. O Maranhão vai gastar menos de R\$ 30 milhões numa perspectiva de melhorar muito a performance fiscal, e não eu estou falando de arrecadação, de ir para cima de empresário, estou falando de, além disso, transparência, porque esse tipo de modernização é muito boa para o Estado. Claro, não é a primeira vez, teve isso aí no governo do Flávio, teve isso no governo da Roseana. Espero ter esclarecido e, pelo amor de Deus, vamos passar menos vergonha

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação, os deputados e deputadas que aprovam.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente, para encaminhar daqui da bancada, se Vossa Excelência me permitir, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim, cinco minutos, sem parte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Eu não iria encaminhar, mas faço questão de fazê-lo para retificar a verdade, o Deputado Doutor Yglésio, mais uma vez, ocupa a tribuna para divulgar informações falsas, inverídicas. Primeiro, Deputado Dr. Yglésio, a única parcela que não foi paga pelo governo Flávio Dino foi uma parcela do empréstimo do Bank of America, empréstimo esse contraído pelo governo Roseana Sarney, não foi empréstimo contraído pelo governo Flávio Dino, e a justificativa foi exatamente a mesma usada por vários Estados: a pandemia da Covid-19. Porém, depois que o Governador Flávio Dino deixou o governo e, infelizmente, assumiu o governo o Senhor Carlos Brandão, ele não pagou nenhuma parcela de nenhuma operação de crédito, nem do Bank of America, nem do Banco do Brasil, nem da Caixa Econômica, nem do BNDES. Nenhuma. E aí ele pendurou R\$ 1,5 bilhão e transferiu essa conta para a União Federal. Mais uma vez, agradeço ao Presidente Lula porque assumiu essa fatura que foi deixada pelo caloteiro, Governador Carlos Brandão. Então, para ficar bem claro, V. Exa. também cita o recurso da Emap, e é necessário esclarecer que o recurso da Emap, Presidente Othelino, foi retirado da Emap para o governo do Estado gastar com políticas públicas. E o que está sendo feito hoje com o recurso da Emap? A Emap está pagando propina para o presidente da Emap. A Emap pagou propina para a Secretária Adjunta da Sema, que hoje preside a Emap, a Senhora Oquerlina Silva. É essa que é a verdade que o povo do Maranhão tem que saber e tem que se respeitar. Para que está servindo o dinheiro da Emap hoje? Para alugar o helicóptero por R\$ 41 milhões, helicóptero esse que V. Exa., Deputado Dr. Yglésio criticou, mas, depois que conversou com o irmão do governador, recuou, nunca mais criticou e silenciou. R\$ 41 milhões. Para os colegas Deputados terem a noção do que é, esse helicóptero faz mais ou menos um ou dois voos por mês,

mas todo mês, regimento, recebe o pagamento de mais de 1 milhão de reais. É o voo do milhão. Não existe o show do milhão na TV? Pois o Brandão implantou aqui no Governo do Estado o voo do milhão. É a mansão que voa, que paga com dinheiro público, com dinheiro desviado da Emap. Essa é a realidade que, infelizmente, nós não temos mais nem imprensa para divulgar, porque o jornalista que ousa divulgar isso é duramente repreendido pelo Governo do Estado com ameaça de cortar o apoio que recebe do Governo do Estado, inclusive também aqui da Assembleia. Infelizmente, essa é a realidade que o povo do Maranhão tem que saber e que acaba não sabendo. Mas, hoje, Deputado Yglésio, esse dinheiro da Emap que é desviado pelo Governo Carlos Brandão para pagar propina para Secretária Adjunta da Sema, para pagar a mansão que voa... E exatamente por isso que eu concordo com o Deputado Othelino, concordo com o Deputado Fernando Braide e oriento nesse sentido de votar NÃO pela aprovação do Regime de Urgência, porque no projeto de lei votaremos também NÃO, para não autorizar o Governador Carlos Brandão a pegar mais uma operação de crédito e, infelizmente, desviar recurso público aqui no Maranhão. Algo que está ficando normal e rotineiro. Então, encaminhando voto NÃO.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Peço para fazer o encaminhamento da bancada, tendo em vista que eu fiz a discussão lá em cima. Eu discuti, eu fiz discussão....

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Foi encaminhamento.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Eu pedi discussão. Gostaria de encaminhar aqui, por gentileza. Por isso eu fiquei na tribuna. Então, eu gostaria que pudesse encaminhar tendo em vista que houve esse problema de comunicação com a Mesa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado, o senhor pode se inscrever depois? Me ajude.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Então, vou invocar aqui o regimento, por favor, só para fazer uma Questão de Ordem. Primeiro, são meus 2 ou 3 minutos Bráulio?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Dois.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (Questão de Ordem) - Dois minutos, pronto. Primeiro, aqui para deixar em alerta o Departamento Médico, porque eu estou começando a ficar preocupado com o Deputado Rodrigo. Ele está ficando aqui meio estressado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Questão de Ordem, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Tendo em vista que eu estou invocando aqui o Regimento, porque algumas coisas foram faladas pelo Deputado Rodrigo, mas ele não conseguiu desfazer nada que eu disse. que o Estado só vai pagar, de fato, 5 milhões de dólares, 5.3 e não...

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente, essa menção que eu fiz, se for desonrosa, foi o senhor Governador Carlos Brandão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos colocar em votação. Vamos colocar em votação.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Presidente, eu tenho direito de usar meus dois minutos de novo. Nós vamos... Por favor, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Mas o senhor tem que ir fazendo a Questão de Ordem.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Eu estou embaçado, só que eu estou utilizando meu tempo para chegar.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Mas conclua, conclua a sua Questão de Ordem, por favor.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Então, o Deputado Rodrigo subiu inicialmente dizendo que eu tinha subido para falar coisas, ocupar a tribuna com inverdades. Ele, subliminamente, me chamou de mentiroso. Tanto não sou que ele não conseguiu contradizer a questão E uma coisa que tem que ficar clara, quando eu falei do Governador Flávio Dino em relação à parcela, não importa a questão de Covid. Ele não conseguiu pagar o empréstimo do Bank of América,



porque ele não pagou a parcela do Bank of América, porque o Estado não estava organizado do ponto de vista fiscal. Teve Estado que pagou seus compromissos financeiros. Nem todo mundo deu calote. Então, eu não falei nenhuma inverdade nesse sentido. Outro ponto muito importante e que tem que ficar claro, Deputado Rodrigo, é que o empréstimo não é de um governador; o empréstimo é do Estado do Maranhão. Administração Pública, artigo 37, agradeça a Constituição por dizer, que há impessoalidade na administração. Então, o empréstimo que, por exemplo, a Roseana pediu quem utilizou 3,5 bilhões para fazer tudo, era mais Mais Renda, Mais Asfalto, foi o Flávio Dino que utilizou a maioria do dinheiro, fez hospitais no Maranhão com o dinheiro do empréstimo da Roseana. Então, o mal pagador Flávio Dino deveria... que foi que fez que ele fizesse ainda alguma coisinha no Estado do Maranhão. Muito obrigado. Eu não sou mentiroso e, Deputado Rodrigo, eu estou preocupado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação o requerimento. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Os que não aprovam se manifestem. Aprovado, contra os votos dos Deputados Fernando Braide, Othelino Neto, Rodrigo Lago, Carlos Lula, Leandro Bello e Júlio Mendonça. Só uma questão de esclarecimento, eu esclareço aos Deputados que a Assembleia não censura, na minha gestão, nem censura e nem controla a imprensa. Só questão de esclarecimento. Vamos passar para o próximo item.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Só uma Questão de Ordem sobre esse ponto, Senhora Presidente, porque a senhora está falando uma observação que fiz aqui. Eu vou encaminhar, então, depois, a Vossa Excelência que há uma servidora da Casa que alimenta o chamado gabinete do ódio. Então, acho que foi à revelia de Vossa Excelência. Então, eu vou encaminhar para que Vossa Excelência tome as providências cabíveis com relação a essa servidora aqui da Assembleia Legislativa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Se houver essa servidora, Vossa Excelência pode fazer. Requerimento n.º 625/2025, de autoria do Deputado Florêncio Neto, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 601/2025, de autoria do Deputado Guilherme Paz, (lê). Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como vota o nosso Deputado Catulé?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento deferido. Pelo Grande Expediente, não há oradores inscritos. Pelo Bloco Parlamentar, de oposição, Parlamento Forte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, só para fazer o registro. No item 24, o Deputado Ricardo Rios não conseguiu votar no aplicativo e pede para ser registrado em Ata o voto NÃO.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vou registrar em Ata. Partido Liberal, sem inscritos. Partido Parlamentar Unidos pelo Maranhão, sem inscritos. Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, sem inscritos. Nem Escala Reserva, nem no Expediente Final. Leitura para inclusão na Ordem do Dia de amanhã. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 17 de dezembro de 2025, das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei Complementar n.º 011/2025, de autoria do Ministério Público. Parecer n.º 863/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final, ao Projeto de Lei n.º 368/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Parecer n.º 864/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final, ao Projeto de Lei n.º 769/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide. Parecer n.º 876/2025, da Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final, ao Projeto de Lei n.º 150/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Projeto de Lei Ordinária n.º 557/2025, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei Ordinária n.º 570/2025, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei Ordinária n.º 601/2025, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei n.º 145/2025, de autoria do Deputado Ariston. Projeto de Resolução Legislativa n.º 129/2025, de autoria do Deputado Ariston. Projeto de Resolução Legislativa n.º 37/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio. Requerimento 613, 614, 615, 616, 617/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Requerimento n.º 618, 619, 620, 621/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Requerimento n.º 622/2025, de autoria do Deputado Guilherme Paz. Requerimento n.º 623 de 2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria e o Requerimento 636/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Centésima Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão
Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Ana do Gás

Às nove horas e trinta e cinco minutos, presentes os Senhores Deputados: Abigail Cunha, Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florência Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. O Presidente, em exercício, Deputado Antônio Pereira, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, e que consta do seguinte: Mensagens n.ºs 119 a 123/2025, de autoria do Poder Executivo; Proposta de Emenda Constitucional n.º 003/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Projeto de Lei n.º 580/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; Projetos de Lei n.ºs 581 a 600/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projeto de Lei n.º 602/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Projetos de Lei n.º 603 e 604/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio; Projeto de Resolução Legislativa n.º 156/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimentos n.ºs 613 a 621/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento n.º 622/2025, de autoria do Deputado Guilherme Paz; Requerimento n.º 623/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; Requerimento n.º 624/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimento n.º 626/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento n.º 633/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Indicações n.ºs 2951 a 3002/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Indicação n.º 3003/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; Indicação n.º 3004/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Indicação n.º 3005/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; Indicações n.ºs 3006 a 3008/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda; Indicações n.ºs 3009 a 3140/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Indicação n.º 3141/2025, de autoria do Deputado João Batista Segundo; e Ofício n.º 834/2025, de autoria da Senhora Cricielle Muniz, Diretora Geral do IEMA. No horário destinado ao Pequeno Expediente, assumiu a Presidência a Deputada Iracema Vale que concedeu a palavra aos



Deputados: Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Adelmo Soares, Wellington do Curso, Francisco Nagib, Leandro Bello e Doutor Yglésio. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: A Medida Provisória nº 518/2025, de autoria do Poder Executivo, que revoga o art. 5º da Lei nº 12.418, de 23 de outubro de 2024, que reinstalou o Programa “Maranhão Juros Zero”, que tem como objetivo incentivar o empreendedorismo, a economia solidária, alavancar o investimento produtivo e promover a geração de emprego e renda no Estado, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Neto Evangelista), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação. A Medida Provisória nº 519/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Estadual nº 12.656, de 18 de setembro de 2025, que instituiu o Programa Estadual “Educação de Verdade” na rede pública estadual, para incluir hipótese de transferência financeira e/ou crédito diretamente aos alunos por meio de solução tecnológica com bilhetagem eletrônica, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Ricardo Arruda), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação. A Medida Provisória nº 520/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, que institui o Programa “Cartão Transporte Universitário”, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Arnaldo Melo), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação. A Medida Provisória nº 521/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.502, de 13 de março de 2025, que institui o Programa “Maranhão Livre da Fome”, para aprimorar os objetivos, os benefícios, as condicionalidades e as competências e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Neto Evangelista), foi discutida pelos Deputados Rodrigo Lago e Fernando Braide, com aparte do Deputado Othelino Neto. Foi apresentada solicitação de destaque pelo Líder do Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago, à Emenda nº 001/2025 relativa à Medida Provisória nº 521/2025, recepcionada nos termos do artigo 204, § 6º, inciso I do Regimento Interno. Atendendo a requerimento do Deputado Rodrigo Lago, a votação da Emenda foi realizada de forma nominal por meio do Painel Eletrônico. A Presidente comunicou que primeiro seria votada a Emenda nº 001/2025 e em seguida a Medida Provisória nº 521/2025. Em seguida, o Deputado Rodrigo Lago encaminhou a votação da emenda de sua autoria, que foi rejeitada com 7 votos SIM, 29 votos Não e uma abstenção, ficando registrado o voto NÃO do Deputado Ricardo Arruda, comunicado diretamente à Mesa. Por fim, ao ser submetida ao Plenário, a Medida Provisória nº 521/2025 foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação. A Medida Provisória nº 523/2025, de autoria do Poder Executivo, que reabre o prazo para opção pelo enquadramento no Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, instituído pela Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Ricardo Arruda), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação. A Medida Provisória nº 524/2025, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial – PLANEPIR 2025/2035 e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Neto Evangelista), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação. A Medida Provisória nº 525/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui, no âmbito do Programa “Trabalho Jovem” de que trata a Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, o Projeto “Agente Jovem do Desenvolvimento Social”, e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Arnaldo Melo), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação. O Parecer nº 777/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas no Estado do Maranhão

e dá outras providências (Relator do Parecer: Deputado João Batista Segundo), foi aprovado em único turno e o Projeto foi encaminhado à sanção. O Parecer nº 830/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre para pacientes em tratamento de hemodiálise, portadores de hérnia de disco severa e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente, no âmbito do Estado do Maranhão (Relator do Parecer: Deputado Arnaldo Melo), foi aprovado em único turno e o Projeto foi encaminhado à sanção. O Parecer nº 848/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 824/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a divulgação através de cartazes fixados nas farmácias e drogarias do Estado do Maranhão, com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos (Relator do Parecer: Deputado Florêncio Neto), foi aprovado em único turno e o Projeto foi encaminhado à sanção. O Parecer nº 850/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 419/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que cria o Projeto “Boletim Escolar da Sociedade” nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Maranhão (Relator do Parecer: Deputado Júlio Mendonça), foi aprovado em único turno e o Projeto foi encaminhado à sanção. O Parecer nº 872/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 390/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no âmbito do Estado do Maranhão (Relator do Parecer: Deputado Florêncio Neto), foi aprovado em único turno e o Projeto foi encaminhado à sanção. O Parecer nº 871/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 117/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui o Selo “Empresas Contra o Aedes Aegypti”, no âmbito do Estado do Maranhão (Relator do Parecer: Deputado Leandro Bello), foi aprovado em único turno e o Projeto foi encaminhado à sanção. O Projeto de Lei Ordinária nº 459/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello, que institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (Relator: Deputado Arnaldo Melo), foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, e encaminhado à Redação Final. O Projeto de Lei Ordinária nº 515/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (Relator: Deputado Ricardo Arruda), foi discutido pelo Deputado Rodrigo Lago, com apartes dos Deputados Fernando Braide e Othelino Neto. Foi apresentada solicitação de destaque pelo Líder do Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago, à Emenda nº 001/2025 relativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 515/2025, recepcionada nos termos do artigo 204, § 6º, inciso I do Regimento Interno. Atendendo a requerimento do Deputado Glalbert Cutrim, a votação da Emenda foi realizada de forma nominal por meio do Painel Eletrônico. A Presidente comunicou que primeiro seria votada a Emenda nº 001/2025 e em seguida o Projeto de Lei nº 515/2025. Em seguida, a Emenda foi rejeitada com 8 votos SIM, 28 votos Não e uma abstenção. Por fim, ao ser submetido ao Plenário, o Projeto de Lei Ordinária nº 515/2025 foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, e encaminhado à Redação Final. O Projeto de Lei Ordinária nº 517/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que altera a Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Ricardo Arruda), foi aprovado em primeiro e



segundo turnos, em tramitação de urgência, e encaminhado à sanção. O Projeto de Resolução Legislativa nº 107/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, ao Senhor Rogério Portugal Bacelar. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Florêncio Neto), foi aprovado em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à promulgação. O Projeto de Resolução Legislativa nº 061/2024, de autoria da Deputada Daniella, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Maria Aragão” ao gestor público e portuário, Paulo Henrique de Carvalho Soares e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Davi Brandão), foi aprovado em primeiro turno, em tramitação ordinária, e encaminhado ao segundo turno. O Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2023, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, que altera o §1º - A, no art. 260 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para que tenha redação permitindo emenda a Projeto de Emenda Constitucional durante o 1º ou 2º turnos da votação em Plenário, determinando o retorno da proposta para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, mediante solicitação de emenda subscrita por 1/3 dos parlamentares e estabelecendo prazo para análise, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Deputado Florêncio Neto), foi aprovado em primeiro turno, em tramitação ordinária, e encaminhado ao segundo turno. O Requerimento nº 591/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 570/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 610/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em sessão extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 611/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em sessão extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 612/2025, de autoria do Deputado Florêncio Neto, solicitando a redução do interstício para votação do Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2023, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 624/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em sessão extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei Ordinária nº 557/2025, de autoria do Poder Executivo, foi discutido pelos Deputados Fernando Braide e Othelino Neto, com aparte do Deputado Rodrigo Lago. Em seguida, o Requerimento teve a votação encaminhada pelos Deputados Doutor Yglésio e Rodrigo Lago e logo após foi aprovado pelo Plenário, com votos contrários dos Deputados Fernando Braide, Othelino Neto, Rodrigo Lago, Carlos Lula, Leandro Bello e Júlio Mendonça, ficando registrado o voto contrário do Deputado Ricardo Rios, comunicado diretamente à Mesa. O Requerimento nº 625/2025, de autoria do Deputado Florêncio Neto, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em sessão extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei Ordinária nº 601/2025, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 601/2025, de autoria do Deputado Guilherme Paz, solicitando que seja justificada sua ausência às atividades legislativas desta Casa no dia 04 de dezembro de 2025, em razão de compromisso previamente agendado no município de Mirinzal/MA, foi deferido pela Mesa. A Presidente comunicou que os Projetos que tiveram Requerimentos de Urgência aprovados estarão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão. No primeiro horário do Grande Expediente, no tempo reservado aos Partidos e Blocos, e no Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a

inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de autoria do Ministério Público; os Pareceres nºs 863, 864 e 876/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final aos Projetos de Lei nºs 368/2024, 769/2023 e 150/2025, de autoria, respectivamente, dos Deputados Wellington do Curso, Fernando Braide e Neto Evangelista; os Projetos de Lei Ordinária nºs 557 e 570/2025, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Ordinária nº 601/2025, de autoria da Mesa, e o Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Deputado Ariston; os Projetos de Resolução Legislativa nºs 129/2025 e 037/2023, de autoria, respectivamente, dos Deputados Ariston e Doutor Yglésio; bem como os Requerimentos nºs 613 a 621/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, e os Requerimentos nºs 622/2025, 623/2025 e 636/2025, de autoria, respectivamente, dos Deputados Guilherme Paz, Júnior Cascaria e Neto Evangelista. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 16 de dezembro de 2025. Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputada Ana do Gás - Segunda Secretária, em exercício

SESSÃO SOLENE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 11h.

ENTREGA DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO
TEREZINHA REGO AO
SENHOR RODRIGO DOS SANTOS MARQUES

MESA:

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE

A SENHORA JANDIRA DIAS - SEC. DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

O SENHOR PROFESSOR RODRIGO DOS SANTOS
MARQUES - HOMENAGEADO DESTA SESSÃO SOLENE E
PRESIDENTE DO GRUPO EDUCACIONAL COC/SÃO LUÍS

O SENHOR PROFESSOR CIDINHO MARQUES -
FUNDADOR DO GRUPO EDUCACIONAL COC/SÃO LUÍS

SENHOR EDNARG FERNANDES MARQUES - PROMOTOR
DE JUSTIÇA REPRESENTANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO

O SENHOR GUSTAVO OLIVEIRA - OFICIAL DE
EDUCAÇÃO DA UNICEF

A SENHORA GABRIELA ROSMAN - DIRETORA DE
DIREITOS HUMANOS E TRABALHO DO PACTO GLOBAL DA
ONU

A SENHORA NICILE GUEDES - DIRETORA DO SISTEMA
NACIONAL COC DE ENSINO

O SENHOR EX-DEPUTADO ZÉ INÁCIO

O SENHOR EDILSON BALDEZ - PRESIDENTE DA FIEMA

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do divino Espírito Santo, declaro aberta a Sessão Solene para entrega da Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rêgo ao Senhor Rodrigo dos Santos Marques, concedida através da Resolução Legislativa n.º 1.470/2025, oriunda do Projeto de Resolução Legislativa n.º 147/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale, homenagem ao Grupo COC São Luís e lançamento do Programa Aliança para o Maranhão. Convido para compor a Mesa a Senhora Jandira Dias, Secretária de Estado da Educação; o Professor Rodrigo dos Santos Marques, homenageado desta Sessão Solene e Presidente do Grupo Educacional COC São Luís; o Professor Cidinho Marques, Fundador do Grupo Educacional COC São Luís; o Senhor Ednarg Fernandes Guimarães, Promotor de Justiça representando o Ministério Público; o Senhor Gustavo Oliveira, Oficial de Educação da Unicef; a Senhora Gabriela Rosman, Diretora de Direitos Humanos e Trabalho do Pacto Global da ONU; a Senhora



Nicole Guedes, Diretora do Sistema Nacional COC de Ensino; o Senhor Ex-Deputado Zé Inácio; o Senhor Edilson Baldez, Presidente da Fiema Maranhão. Aproveito para registrar a honrosa presença dos Deputados desta Casa, Deputado Antônio Pereira, Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, Deputada Dra. Helena Duailibe, Deputado Adelmo Soares, Deputado Osmar Filho – já me disse que é ex-aluno, todo convencido. Alunos e funcionários do COC São Luís, muito obrigada pela presença de todos. Convido a todos a se postarem em posição de respeito para ouvirmos a interpretação do Hino Maranhense. Aproveitando para registrar a presença honrosa do Senhor Celso Gonçalves, Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae, muito obrigada por estar conosco; a Senhora Lô Marques, fundadora do Grupo Educacional COC, mãe do homenageado, muito obrigada; o Senhor Antônio Gaspar, Presidente da Associação Comercial, muito obrigada; a Senhora Ofélia Silvia, Diretora da Unicef, é sempre uma honra estar com você, muito obrigada; a Senhora Cristina Archer, Ex-Deputada Estadual, a Casa é sua, fique à vontade, Deputada, muito obrigada pela presença; a nossa querida Keith Paz, esposa do Deputado Guilherme Paz, sempre muito presente aqui conosco, aqui na Casa. O Senhor Cláudio Azevedo, meu amigo, Presidente do CIEMA, Centro das Indústrias do Maranhão, muito obrigada, Cláudio, por estar aqui com sua esposa maravilhosa, nossa amiga. Senhor Guilherme Borges, Gerente COC nacional e Doutor Ruy Palhano, muito obrigada por estarem aqui conosco. No decorrer da Sessão, a gente vai fazendo mais registros. Nesse momento, assistiremos a um vídeo do Senhor Vikas Pota, Presidente do T4 Education – primeiro que eu estou sem óculos, segundo, eu não sou boa de inglês mesmo –, seguindo do documentário mostrando o trabalho realizado pelo Grupo COC São Luís.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Concedo a palavra à aluna do COC São Luís, a jovem Sofia Diniz.

A SENHORITA SOFIA DINIZ - Bom dia a todos. Eu sou a Sofia Diniz, tenho 16 anos, sou aluna do COC São Luís e estou aqui para falar de algo que realmente transforma vidas, a educação, que, quando é feita com propósito, responsabilidade e compromisso social, tem um poder incrível. E a Aliança pela Educação do Maranhão é mais do que um projeto escolar, ela representa uma nova forma de pensar no futuro do nosso Estado. Em um Maranhão que infelizmente ainda enfrenta baixos índices educacionais, iniciativas como essa nos mostram que é possível sim transformar realidades, ampliar oportunidades e, principalmente, incluir jovens que historicamente ficaram à margem do acesso à tecnologia e de uma formação mais completa. Participar desse projeto me permitiu entender que a educação não pode ser limitada às paredes da escola. Quando nós compartilhamos ferramentas de inteligência artificial, métodos de estudo e estratégias de inovação, nós percebemos que o conhecimento só é válido quando circula. É esse movimento de troca e não de distância que permite transformar comunidades. Estudando no COC São Luís, me proporcionou isso, viver isso na prática, porque a escola acredita no protagonismo estudantil, investe em tecnologia e nos incentiva a usar a educação como instrumento de impacto social. Então, a cada projeto, a cada ação, eu me sinto mais preparada para o mundo e principalmente mais responsável pelo mundo ao meu redor. Então, a Aliança pela Educação do Maranhão prova que, quando a escola e a sociedade caminham juntas, é possível sim mostrar resultados. Então, a cada ação, a cada projeto, que menor peça ser, é superimportante. Então, se nós quisermos um Maranhão mais justo, desenvolvido, inovador, com certeza a educação deve ser priorizada. Muito obrigada, e viva a educação!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Daqui a uns anos vamos estar pedindo voto para ela. Convido o Deputado Osmar para nos dar a honra de presidir aqui a sessão, enquanto nós fazemos a condecoração. E já agradeço ao nosso Vice-Presidente por ceder aqui a oportunidade para o nosso Secretário Osmar, que é também da Mesa e ex-aluno.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Bom, inicialmente eu quero agradecer a oportunidade concedida aqui pela nossa Presidente Iracema, e nesse momento eu vou convidar meu amigo, o Senhor Rodrigo dos Santos Marques para

receber a Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rêgo, a entrega será feita pela nossa Presidente, autora da proposição. Então, eu concedo a palavra à Presidente da Assembleia Deputada Iracema Vale, autora da proposição.

A SENHORA DEPUTADA IRACEMA VALE - Senhor Presidente Deputado Osmar Filho, que preside a Sessão Solene. Senhora Jandira Dias, Secretária de Estado da Educação, que vem fazendo um brilhante trabalho à frente daquela pasta, tentando inovar e melhorar a qualidade de vida todos os dias dos nossos alunos, a qualidade do ensino, leve os nossos agradecimentos ao nosso Governador Carlos Brandão, governador que tem feito muito pela educação. Só o Programa Educação de Verdade, já só a frase impacta muito a gente, desejo sucesso nesse programa. Que Deus abençoe os ideais da senhora e do governador frente a nossa educação. Nosso querido Professor Rodrigo dos Santos Marques, homenageado desta Sessão Solene e Presidente do Grupo COC São Luís. Nosso querido Professor Cidinho Marques, esteve comigo, conversamos muito é um homem brilhante, de um coração gigante, fundador do Grupo Educacional COC, visionário, com sua esposa. O Senhor Ednarg Marques, Promotor de Justiça, que aqui representa muito bem o Ministério Público, uma instituição que presta um relevante serviço para o Maranhão, leve também os meus agradecimentos a todos da instituição. Nosso querido Deputado Zé Inácio, que foi quem me apresentou o programa, me apresentou a escola, me apresentou a necessidade de se fazer uma homenagem, que é muito justa, porque a gente tem que aproveitar essa Assembleia para fazer homenagens merecidas às pessoas que realmente se esforçam, e ter uma qualidade nos trabalhos e prestar um serviço relevante à sociedade e ao Maranhão. Eu te agradeço. O Senhor Edilson Baldez, Presidente da Fiema, que está sempre aqui conosco também, muito grata pela presença. O Senhor Gustavo Oliveira, Oficial de Educação da Unicef, que é sempre essa grande parceira das crianças e adolescentes, mas principalmente do povo do Maranhão, que eu tenho uma felicidade enorme de ter sido prefeita duas vezes e batalhado ao lado da Unicef para ganhar dois selos de certificação de município amigo da criança e do adolescente. Admiro demais o trabalho que é feito e obrigada à Senhora Gabriela Rosman, Diretora dos Direitos Humanos e Trabalho do Pacto Global da ONU. Eu prestei uma homenagem essa semana à Dona Pureza, não sei se vocês conhecem a história dessa mulher maranhense que é lavradora, trabalhadora rural de Bacabal, mulher negra, e que, na luta por salvar seu filho, combateu o tráfico de escravo no Maranhão, no Pará, na Amazônia. Uma história muito bonita e que eu, Presidente desta Casa, só tive conhecimento porque tem um filme da Dona Pureza. Pessoas de fora do País vieram fazer um filme para que a gente veja as pérolas valiosas que a gente tem dentro do nosso Estado, as mulheres de luta e de coragem. Então, só lembrando, fazendo essa justa referência aqui, porque a gente está diante da Diretora de Direitos Humanos e Trabalho do Pacto Global. Então, Gabriela, obrigada pela presença aqui. A Senhora Nicole Guedes, Diretora do Sistema Nacional COC de Ensino. Dizer que o sistema no Maranhão funciona muito bem. Estamos de parabéns aqui. Senhoras e Senhores, amigos aqui no Plenário, hoje a Casa está lotada, muito prestigiada, amigos da imprensa, povo do Maranhão. É com muita honra que nós iniciamos essa celebração. Permitam-me compartilhar uma lembrança que guardo com muito carinho, uma lembrança que diz menos sobre mim e muito mais sobre o que a educação é capaz de fazer. Quando assumi a Prefeitura de Urbano Santos, a realidade das nossas escolas municipais ainda era muito dura, muitas funcionavam em antigos barracões, chão de terra, paredes frágeis, poucos recursos, e havia ali crianças talentosíssimas, inteligentes, curiosas, mas sem um ambiente adequado para florescer. Lembro do dia em que inauguramos as novas escolas – a imagem que nunca saíu do meu coração foi ver as crianças pequeninas, todas uniformizadas, ajeitadas, de mãos dadas com a professora, caminhando em fila, da escola antiga de chão batido ainda nos pés, para a escola nova, linda, colorida e estruturada. A alegria nos olhos delas, a curiosidade tocando na mesa, nas carteiras, a sensação de pertencimento. Foi uma das cenas mais emocionantes que eu já vivi. As duas escolas



confrontavam a realidade da educação do meu município: a de chão batido na frente; atravessava a rua, a escola dos sonhos das crianças do povoado, bem na frente. Então, a professora reuniu os alunos na escolinha antiga, organizou e atravessou a rua. Aquilo ali me fez chorar e me emociona até hoje, porque as crianças passavam, tiravam os pés das sandálias e passavam no chão de lajota. E aquilo me fez ver quão importante é um ambiente digno para as nossas crianças aprenderem, florescerem. E, graças a Deus, nos meus oito anos de mandato, eu consegui erradicar essa situação de barracão que até hoje persiste ainda em muitos municípios do Maranhão. É por isso que eu digo, sem medo de errar, que a educação muda destino, a educação devolve dignidade, a educação abre portas que antes nunca existiram. Não conto essa lembrança para falar de mim, mas para afirmar que isso me move até hoje, até aqui, como Presidente desta Casa, celebrando uma conquista que pertence não só ao COC, mas ao Maranhão. Hoje o que me emociona é ver o nosso Estado sendo reconhecido no mundo inteiro por meio do trabalho de uma escola que acredita nos mesmos valores que aquelas crianças carregavam naquele dia: sonho, esforço, orgulho e possibilidade. Estamos aqui para homenagear o COC São Luís, reconhecido como uma das dez melhores escolas do mundo pelo Prêmio Melhores Escolas do Mundo em 2025. É um feito histórico, é um feito gigante, um feito que mostra ao Brasil e ao mundo algo que nós, maranhenses, sempre soubemos: quando recebemos oportunidade, nós voamos. O COC São Luís voou e levou o Maranhão junto. Esse reconhecimento internacional não veio por acaso, veio porque o COC decidiu que educar é muito mais do que ensinar conteúdo, é formar líderes. É combater desigualdades, é democratizar o acesso à tecnologia, é abrir portas para jovens que, muitas vezes, só precisam de uma chance justa. A escola criou projetos de grande impacto, ampliou acesso ao ensino de IA, *Steam* e letramento digital, incluindo jovens da rede pública. Elevou indicadores e criou um ambiente onde os estudantes não apenas aprendem, eles protagonizam. E esse protagonismo se expande para fora dos muros da escola. É por isso que essa celebração se estende também ao educador Rodrigo Marques, cuja liderança foi determinante para que esta revolução educacional se tornasse realidade. Rodrigo não chegou à educação por acaso, ele vem de uma família que dedicou a vida inteira a ensinar, informar, promover cultura, abrir caminhos para o povo maranhense. Seu pai, Cidinho Marques, é uma referência histórica, admirada, respeitada, lembrada por seu compromisso profundo com a formação de gerações inteiras. Sua mãe, Lu Marques, é força indispensável, responsável por muitas das iniciativas voltadas para mulheres e jovens que hoje ganham escala no trabalho COC. Rodrigo cresceu respirando educação e hoje honra esse legado com uma visão moderna, humana e transformadora. Sob a sua direção, o COC não apenas seguiu tendências, ele criou tendências, integrando IA ao currículo, articulando parcerias com organismos internacionais, como a Unicef, OIT, ONU e Unesco, oferecendo formação gratuita para jovens de escolas públicas. Isso é uma contrapartida muito importante, que faz uma grande diferença. Apoiando mulheres empreendedoras, outra bandeira que a gente tem aqui na Casa, porque a gente tem que apoiar as mulheres para que a gente avance mais. Nós somos mais da metade da população do Maranhão, e grande parte dessas mulheres abdicaram de estudo, da sua própria vida para cuidar da família, da casa, e é necessário que a gente abra portas para essas mulheres. Isso potencializa vocações e abre caminhos onde antes existiam barreiras. Rodrigo faz parte de uma nova geração de líderes educacionais, aqueles que entendem que educar é também desenvolver, incluir, qualificar e gerar oportunidades. Por tudo isso, esta Casa tem a honra de conceder a Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rêgo, honraria destinada a cidadãos que contribuem decisivamente para o desenvolvimento científico, educacional e tecnológico do Estado do Maranhão e do Brasil. A medalha que Rodrigo recebe hoje leva o nome de uma mulher, que dedicou a vida ao conhecimento, à ciência e à educação como instrumento de emancipação humana. Ao entregarmos essa honraria, reafirmamos seu significado, que é celebrar quem transformou realidades e quem transforma por meio do saber e amplia as possibilidades de um povo inteiro. Rodrigo,

essa medalha reconhece sua trajetória individual, honra a história de sua família e celebra o impacto que você tem gerado em milhares de jovens maranhenses. Esta sessão solene também destaca um movimento que nasce dessa visão transformadora da Aliança pela Educação e a Empregabilidade de Adolescentes e Jovens, uma iniciativa que reúne o Governo do Estado, organismos internacionais, setor privado e sociedade civil em torno de um único propósito: garantir que nenhum jovem maranhense fique para trás. A Aliança cria oportunidades, abre portas para o mercado de trabalho, desenvolve habilidades, conecta juventudes a empresas e constrói projetos de vida sólidos e possíveis. É inovação com responsabilidade social, é política pública inteligente e é o Maranhão pensando num futuro de uma forma coletiva. A educação não se faz sozinha, ela é uma obra de muitas mãos, de muitos esforços e de muitas esperanças. Hoje, reconhecemos uma escola que inspira, um educador que transforma, uma família que há décadas serve ao Maranhão e uma Aliança que abre caminhos para milhares de jovens. Meu pai dizia, quando eu era pequenina, eu sou filha de um motorista de praça semialfabetizado e de uma professora normalista, daquela época, chamava-se normalista. E para nós, os quatro filhos, ele ensinava todos os dias. “Meu filho, tem três coisas que você precisa saber para você ser alguém na vida”. Ele usava essa expressão, “ser alguém na vida”. A gente ficava atento. Ele: “Para você ser alguém na vida, subir na vida, ter o que você quer, as coisas que você quer, você só tem três formas de fazer”. E a gente, muito curioso, ficava ali. “Primeiro, é ganhar na loteria. Muito difícil, meu filho. Descarta essa daí, porque essa possibilidade, eu joga a vida inteira...”, e ele era jogador, da época que eu marcava os 13 pontos. “Não dá certo. A segunda é ser um craque de futebol”. Aqui já elimina 50%, porque nós éramos duas mulheres e dois homens. E aí, já não tem chance para você ser esse craque do futebol. “E a terceira é a única oportunidade que o papai pode dar com a mamãe, que é trabalhar todos os dias para que vocês tenham escola”. E isso que foi o grande ensinamento do meu pai. Se eu estou aqui hoje, estudei em escola pública, universidade pública, estudei como bolsista em escola particular. Fui bolsista pelo Lusitana, me lembro. Lusitana, do Divina Pastora. Muitos anos. Eu sempre segui bolsista, porque as notas eram boas. E essa lição de um casal muito simples, muito humilde, é que me trouxe até aqui e que eu tento passar para outras pessoas. Pessoas que, mesmo tendo um empreendimento privado, mas que nunca deixam de olhar o social, fazem a grande diferença nessa sociedade que a gente vive, porque lucro não é tudo, e a gente não avança se não levar as pessoas conosco, se não transformar a realidade à nossa volta. Parabéns ao COC São Luís. Finalizo com a mesma emoção que tive ao ver aquelas crianças caminhando para a escola nova. A certeza de que, quando oferecemos oportunidade, o futuro floresce e floresce bonito. Parabéns a todos, parabéns ao educador Rodrigo Marques, parabéns à família Marques, parabéns aos estudantes, professores e colaboradores. Parabéns ao Maranhão, que mostra ao mundo mais uma vez tudo aquilo que podemos ser. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Obrigado à Presidente Iracema pela fala emocionante. Retratou bem o que representa esta solenidade de hoje. Neste momento, eu convido os professores Cidinho Marques, Lourdes e Rodrigo Marques para receberem a placa em homenagem ao Grupo COC São Luís também das mãos da Presidente Iracema Vale.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vou pedir licença, eu tenho uma audiência muito importante, agora, ao meio-dia. Vou convidar o Vice-Presidente, o Deputado Antônio Pereira deve me acompanhar nessa audiência, mas eu sei que o momento da Aliança vai ficar muito bem conduzido pelo nosso Presidente, também diretor desta Mesa, ex-aluno, e eu tenho certeza de que ele vai ficar feliz de continuar a presidência. Vocês me perdoem por isso.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Quero registrar a presença do Senhor Raimundo Marques, ex-Presidente da OAB Maranhão. Registrar a presença também da Vereadora de São Luís, minha esposa, Clara Gomes, que se faz presente. E dando continuidade à nossa solenidade, neste momento, eu concedo a palavra ao Professor Cidinho Marques, fundador do



Grupo COC São Luís.

O SENHOR CIDINHO MARQUES - Gabriel Caracas, por favor, levante-se. Te saúdo, te aplaudo e te agradeço. Senhoras e senhores, esse foi o primeiro aluno a ser matriculado no COC. Professor Carlos Henrique Furtado, por favor, levante-se. Senhoras e senhores, esse é o professor, não vou dizer mais antigo, porque ele é muito novo, mas é o professor que começou e continua no Yázigi: Carlos Henrique Furtado. Senhoras e senhores, autoridades aqui presentes, família querida, a minha família e a família da minha esposa, colaboradores do Grupo COC, amigos do coração. Hoje, nesta sessão solene e histórica, sinto que o Maranhão inteiro abre seus braços para acolher não apenas uma escola, mas uma história, uma história tecida de sonhos, fé, coragem e amor. Estamos aqui para celebrar o Grupo COC de São Luís, reconhecido mundialmente como uma das melhores escolas do mundo pelo *Worlds Best School Prizes*. A outorga da Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rêgo ao Professor Rodrigo Marques, meu filho, um educador cuja coragem transforma vidas e cujo trabalho honra este Estado, e o lançamento da Aliança pelo Maranhão, unindo Unicef, ONU, Governo do Estado, empresas e organizações, é um pacto histórico por nossos adolescentes e jovens. Diante de tudo isso, eu me pergunto: onde tudo isso começou? E a resposta me derruba por dentro: começou onde as grandes histórias começam – no pequeno, no simples, no invisível aos olhos, mas imenso para Deus. Sim, tudo começou em uma porta muito específica desta cidade, Rua de São João, 485, no Centro Histórico de nossa cidade. Ali, em uma salinha simples, sem luxo, sem garantias, nasceu o sonho entusiasmado de um jovem professor, Antônio Carlos Ferreira Marques, nosso querido Carlito, meu irmão, e depois abraçado e potencializado por um jovem casal, eu e minha amada Lu. Éramos e continuamos a ser dois corações teimosos, cheios de vontade de servir. Dois jovens que acreditavam que era possível mudar vidas através do conhecimento, dois jovens que não tinham muito, mas tinham o essencial, amor e propósito. Tinham também fé, coragem e uma confiança quase infantil de que Deus honraria os nossos passos. Foi naquele 485 que nossa primeira escola de idiomas ganhou vida, o nosso início no Yázigi, e aqui abre um parêntese cheio de emoção. Hoje, o Yázigi não nos pertence mais, mas a história não lhe apaga, pelo contrário, ela é o elixir da resiliência e a inspiração para o futuro. Antes de seguir, permita-me aqui abrir um espaço muito especial no meu coração. Preciso, quero, desejo prestar uma pequena homenagem ao meu querido irmão e compadre, professor Antônio Carlos Ferreira Marques, o inesquecível Carlito, fundador do Yázigi de São Luís, e que, em 1969, abriu a primeira escola de idiomas com metodologia moderna em São Luís e que, por coincidência, foi, porque já está em outro plano, padrinho do Rodrigo. Foi com ele que aprendi que educar não era só transmitir conteúdos, mas alcançar o outro com alma e exemplo, em toda a minha vida eu nunca conheci um professor igual a ele. Carlito despertava sonhos, enxergava o invisível, e sei com uma certeza que me atravessa que hoje ele está aqui, sorrindo, celebrando a educação que tanto ele honrou. E agora eu e Lô celebramos esses 50 anos de casamento duplamente, casamo-nos um com o outro e casamo-nos com um sonho, 50 anos caminhando entre estrelas e tempestades, como escrevo em meu livro mais recente. E digo aqui, como testemunho público, nossos sonhos não nascem prontos, são sempre escritos à mão e, no nosso caso, com muito suor, lágrimas e fé, e por isso resistiram às tempestades. Mas agora peço licença para falar dela, a mulher da minha vida. Lô, se existe um milagre na minha história, esse milagre é você. Você chegou iluminando, não com alarde, mas com presença, com a força que sustenta, com a ternura que cura e com o companheirismo que nunca falhou. Nesses 50 anos, você foi a mão que não soltou, o olhar que entende, a coragem que me ergueu quando a minha falhou. Sonhou cada sonho comigo e, quando eu temi, sustentou o sonho por nós dois. Diante do Maranhão inteiro, digo de coração aberto, sem você nada existiria. Tudo que construímos tem o seu nome ao lado do meu. Você é meu porto, minha mulher, meu impulso, minha bússola, o amor da minha vida, meu poema mais bonito. Mas nossa jornada só foi possível porque nunca estivemos sozinhos. Agradeço aqui com amor e sinceridade à família Ferreira Marques e à família dos Santos Ribeiro, que nos

sustentaram e continuam sustentando com amor. Agradeço aos amigos que nos deram chão, aos indispensáveis e obstinados colaboradores que viraram família, aos alunos e seus pais, que sempre nos confiaram seus maiores tesouros, que são os seus filhos. Quem sabe faz ao vivo. Abro um parêntese, talvez não um parêntese, mas um parágrafo que poderia ter começado esse nosso discurso. Ao falar de famílias, de amigos, de colaboradores, a gente tem mais um prêmio a celebrar, um prêmio ao Grupo COC de São Luís, que atingiu o *Platinum Status in The Best School to Work*. O selo de platina à melhor escola para se trabalhar, dado pelo *Best School to Work*. E esta placa que eu levanto, levanto-a apenas para que chegue mais perto do céu, porque é abençoadamente que ela vai ser entregue a uma pessoa que com certeza representa todos os colaboradores, não só de ontem nem de hoje, mas a sua inspiração, o seu exemplo, o seu esforço realmente representa todos que trabalharam desde o Yázigi até aqui. Eu chamo para receber essa placa a professora Ilda Mara Duailibe, conhecida como Ilda.

A SENHORA ILDA MARA DUAILIBE - Essa placa representa um legado na educação de pessoas que, assim como eu, constrói uma escola que visa buscar a educação de um estado e de um país. Não são dias fáceis. Às vezes são dias difíceis, mas como sempre nós dizemos, “dias de luta, dias de glória” e “quem está junto na chuva é para se molhar”. E aqui eu levanto em nome de todo colaborador que já passou pelo nosso grupo, toda a família que está conosco honrando esse trabalho, que é diuturno, não tem dia, não tem hora, não tem noite. Isso aqui é para todos vocês, professores, colaboradores, famílias e alunos, gratidão por estarem sempre conosco e sonhando alto como sonhamos também.

O SENHOR PROFESSOR CIDINHO MARQUES – Não há como encerrar sem honrar o meu pai Orocídio, cujos passos e cujo nome eu carrego com orgulho. Para quem não sabe, meu nome é Orocídio. Meu pai, aqui representado por minha família, irmã e irmãos, aqui nesse instante, foi um homem analfabeto até os 20 anos, mas decidiu mudar o próprio destino. Aprendeu a ler e a escrever à noite à luz de lamparina. Através dessa luz, treinava a leitura de restos de jornais com os quais o comércio embrulhava as suas vendas. E toda essa saga foi guiada pelo estudo e pelo caráter. Esses foram os dois sagrados pilares com os quais meu pai e minha mãe nos criaram. Foi dele que herdamos o caminho da educação. Hoje eu sou escritor já com vários livros publicados, porque meu pai acreditava que só o conhecimento liberto, que só o amor constrói e que só a fé em Deus nos move destemidamente através dos desafios da vida. Tudo que sou tem raízes nele e na minha amada mãe Mariana. E agora, por último, mas totalmente não menos importante. Volto-me os olhos para alguém que leva adiante todo esse legado com brilho, com coragem, com dignidade. Nosso filho Rodrigo Marques Primogênito querido. Hoje ao receber a medalha Terezinha Rego, alta honraria deste parlamento, você não está apenas sendo reconhecido como educador. Você está sendo reconhecido como força transformadora. Como voz de uma geração e como símbolo de esperança para esse Estado. Você cresceu dentro de salas de aula, cresceu vendo sua mãe e eu transformarmos dificuldades em caminhos, cresceu ouvindo o barulho dos livros, cresceu ouvindo o som das esperanças e aprendeu logo cedo que educar não é uma profissão, é uma missão. E você honrou esta missão como poucos. Com vários anos de liderança à frente do COC São Luís, você fez aquilo que muitos duvidavam ser possível, colocou uma escola maranhense entre as dez maiores do mundo. Não por marketing, não por acaso, mas por visão, coragem e entrega. Rodrigo, você não administra uma escola; você inspira uma comunidade. Você não dirige um projeto, meu filho; você acende uma chama. E é por essa chama, iluminando milhares de jovens que, ao olharem para você, passam a acreditar que o Maranhão pode, sim, ocupar o topo em educação, em inovação e em humanidade. Sua liderança é do tipo que não precisa ser aprendida, é inata, vem do coração, vem do coração dos homens de boa vontade, é firme, mas sensível, é técnica, mas é humana, é exigente, mas profundamente amorosa, “Endurecerse pero sin perder la ternura jamás”. Hoje você carrega esse estado nos ombros e carrega com honra e propósito. E como se tudo isso não bastasse, como se não fosse motivo tudo isso



para transbordar o meu coração e de sua mãe, Deus nos presenteia com mais ainda: você e sua amada Lana nos darão em breve nosso primeiro netinho, um capítulo novo, tudo iluminado em nossa história. Rodrigo, meu filho, meu companheiro de jornada, quando eu e tua mãe olhamos para você, vemos claramente o futuro que sonhamos e o vemos muito além do que eu seria capaz de imaginar. Você é a prova viva de que Deus nunca desperdiça sementes plantadas com amor. E digo aqui, diante de todo Maranhão, se o COC chegou onde chegou, é porque você teve a audácia de sonhar maior, a coragem de enfrentar as tempestades e a humildade de servir. Você não deu continuidade ao nosso trabalho; você o elevou, você o reinventou, você o fez alcançar o mundo. Rodrigo e Rafael, caçula querido, filhos que Deus nos confiou como herança preciosa, saibam que tudo o que construímos na vida foi pensando em vocês, mas tudo o que vocês se tornaram é obra de Deus, que atua em cada um de nós e em vocês também. Vocês são o orgulho que caminha diante dos nossos olhos e vocês são o lembrete diário de que o amor deixa marcas que atravessam gerações. Rodrigo, primogênito, nos inspira com a sua garra, com a sua bravura, com a sua competência, com um coração que não teme e que diz que o impossível e a coragem são apenas o começo. E Rafael, nosso caçula, essa força silenciosa, firme e amorosa. A dedicação que acolhe, a sensibilidade que protege, a defesa intransigente da natureza que Deus nos deu e, sobretudo, um amor tão profundo, tão inteiro, tão real que todo pai e toda mãe sonhariam em receber. Rafa, você nos ensina com a pureza dos gestos e também com a dança no Boi de Axixá e a constância do cuidado que a verdadeira grandeza mora nas pequenas felicidades e fidelidades de cada dia. E se hoje celebramos vocês, celebramos também quem veio antes da gente, nossos pais, nossos avós, que plantaram em nós as raízes que agora florescem em vocês. Tudo que somos encontrou neles o primeiro espelho, o primeiro abraço, o primeiro norte, a eles nossa eterna gratidão. Foi no colo destes que aprendemos a amar, a lutar e a acreditar. Por isso nossos amados filhos, quando olhamos para vocês, vemos a continuidade do que recebemos dos nossos pais e dos nossos avós, a força que sustenta, a fé que atravessa tempestades e o amor que não acaba nunca. Vocês são a resposta mais bonita que Deus nos deu. Rodrigo, receba esta homenagem como quem recebe não um prêmio, mas como um chamado para seguir iluminando, para seguir inovando e transformando vidas, porque a história que você escreveu honra esse estado, e a história que ainda haverá de escrever honrará gerações. Hoje também celebramos a Aliança pelo Maranhão, um pacto histórico entre a Unicef, a ONU e o Governo, empresas e sociedade civil. Isso não é um projeto. Isso é um chamado, é a certeza de que o Maranhão não anda só. Os estoicos já diziam: ninguém se eleva sozinho. E aqui vemos exatamente que, quando o bem se une ao bem, nasce o futuro. Eu e minha amada esposa agradecemos profundamente à Assembleia Legislativa desse Estado na pessoa da sua Presidente Iracema Vale, representada pelo nosso querido ex-aluno. Será que é ex? Acho que não, Osmar. Acho que estamos no momento de dizer “uma vez COC, sempre COC”. Mas, enfim, este Estado nos acolheu como casa, como família, como destino. Foi aqui que plantamos nossas raízes. Foi aqui que Deus escreveu nossa missão. Foi aqui que os nossos sonhos encontraram o chão. E, encerrando, eu rendo graças a Deus, ao Deus que nos tem guiado por cinco décadas, ao Deus que caminha conosco entre estrelas e tempestades, ao Deus que sempre foi bússola e porto. E termino com o versículo que carrego em meu coração, Salmo 26, versículo 1: “O Senhor é minha luz. O Senhor é minha salvação. De quem terei medo?” Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Parabéns, professor Cidinho, pelo belíssimo pronunciamento. Sábias palavras e, sem sombra de dúvidas, é uma referência para todos nós. Passamos agora ao momento da Aliança pelo Maranhão. A Aliança pelo Maranhão é uma iniciativa para uma educação inovadora e criativa, que assegura formação e empregabilidade para adolescentes e jovens do Maranhão. Através de parcerias e estratégias entre os setores privados, público e juventude, fortalecendo redes de oportunidades e inclusão. Tem também como propósito fomentar o desenvolvimento econômico do nosso Estado. E, neste momento,

convidamos para a assinatura da aliança. Então, vamos só inverter aqui a ordem antes de encaminharmos para a assinatura da adesão. A gente vai convidar para utilizar a palavra o senhor Gustavo Oliveira, oficial de educação da Unicef.

O SENHOR GUSTAVO OLIVEIRA - Bom dia a todos. Meu nome é Gustavo. Represento aqui o Fundo das Nações Unidas para a Infância, Unicef, que este ano completa aqui no Brasil 75 anos de atuação. Unicef é a instância das Nações Unidas criada no pós-guerra para garantir o direito de crianças e adolescentes. A gente está aqui no Brasil há 75. E estamos comemorando várias conquistas históricas que o Fundo contribuiu aqui para o país, como a garantia da alimentação segura, erradicação da desnutrição infantil, vacinação, proteção contra violências e educação. Então, é um prazer estar aqui. Queria cumprimentar a Presidente Iracema, que não está mais, o Vice-Presidente, cumprimentar também o Rodrigo e a família, o professor, o Cidinho, a esposa, e toda a família Marques. Cumprimentar aqui também todos os Deputados presentes. Dizer que é um prazer estar aqui podendo falar em nome da Unicef, junto com a minha colega Ofélia, que está sentada aqui na frente, que é a nossa chefe do escritório da Unicef aqui no Maranhão. E cumprimentar também a Gabi, Gabriela Rosman, que é nossa grande parceira aqui nessa iniciativa e em outras iniciativas no Pacto Global da ONU. Bom, eu vou falar brevemente aqui um pouco sobre essa nossa cooperação e cumprimentar também aqui o Rodrigo por toda a parceria, também por toda a conquista à frente do Grupo COC, que foi celebrada aqui hoje e a medalha que ele está recebendo. A Aliança pelo Maranhão é uma iniciativa que a gente tem desenvolvido já há cerca de um ano. O Unicef tem, sob a liderança da Ofélia, um escritório aqui em São Luís. A gente tem uma atuação como a Presidente Iracema lembrou, através do selo Unicef, que é uma certificação que a gente dá para municípios do semiárido da Amazônia, que cumprem uma série de melhorias, resultados relacionados à garantia de direito de crianças e adolescentes. Então, o Unicef tem uma atuação de muitos anos aqui no Maranhão. A gente tem também aqui um olhar em São Luís, territórios prioritários como a Cidade Operária, que tem um trabalho incrível do empoderamento jovem. Um território que foi declarado território antirracista pelos jovens, em cima de onde a gente tem feito um trabalho da iniciativa Um Milhão de Oportunidades (1MiO), que é a iniciativa que eu lidero lá em Brasília, no nosso escritório central, que é uma iniciativa que busca gerar oportunidades de trabalho decente e também de formação profissional, empoderamento cívico de adolescentes e jovens. É uma iniciativa que a gente lançou em 2020. Completou agora cinco anos. E é uma iniciativa que, ao longo desses cinco anos, já gerou mais de um milhão de oportunidades para adolescentes e jovens dentro desse campo, no Brasil inteiro, da formação profissional e do trabalho decente. A Aliança pelo Maranhão é a culminância desse trabalho que a gente realiza aqui no Maranhão. A Ofélia comanda aqui um trabalho que é voltado para a segunda década da vida, que é um olhar para justamente esse período pós-infância, pós pré-adolescência, onde os jovens entram nesse momento de transição para o mundo do trabalho e que é um momento da vida muito importante para a gente poder evitar que esses adolescentes e jovens saiam da escola. A gente, infelizmente, ainda perde muitos adolescentes no Brasil que deixam, principalmente, na transição do Fundamental 2 para o Ensino Médio, a educação básica. E garantir que esses adolescentes e jovens possam completar a educação básica com qualidade e fazer uma transição positiva para o mundo do trabalho. A gente ainda tem no Brasil cerca de 10 milhões de jovens que não estudam nem trabalham. E aqui no Maranhão temos também uma realidade ainda desafiadora, para a gente garantir oportunidades para os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade. A Aliança vem trazer um pouco dessa tecnologia social que a gente implementa no Unicef, através da iniciativa Um Milhão de Oportunidades, que é juntar o setor privado, a sociedade civil, os governos em prol dessa agenda da inclusão das juventudes. Então, através da liderança local, que a gente teve o prazer de contar com o Rodrigo, a gente tem mobilizado vários empresários de várias empresas importantes aqui no Maranhão e empresas nacionais que tem atuação aqui no Maranhão. Nós, hoje, nessa iniciativa no Brasil



inteiro, temos mais de 230 empresas que aderiram a essa iniciativa do Unicef Um Milhão de Oportunidades. E nós temos também aí uma parceria muito importante com o Governo do Estado. Cumprimentar também aqui a Secretaria de Educação, que é nosso parceiro dentro de uma série de ofertas que nós fazemos de formação profissional para preparar juventudes maranhenses para o futuro do mercado de trabalho. Então, a iniciativa da aliança aqui lançada hoje é essa cooperação entre o Unicef, o Pacto Global da ONU com a liderança do setor privado através do Rodrigo e do Grupo COC, mas com a presença de várias empresas que estão aqui no território como: Equatorial, Grupo Mateus, Fribal e outras, e também a participação ativa do Governo do Estado, sobretudo aí na liderança da Secretaria de Educação. A ideia, aqui finalizando a minha fala, é que nós possamos promover uma adesão ampla do setor privado local e nacional que tem atuação no Maranhão, para que nós possamos gerar oportunidades de aprendiz, estágio e primeiro emprego para os jovens aqui do estado, garantindo que sejam contratos de qualidade, que sejam contratos em que esses jovens tenham acolhimento, possibilidade de desenvolvimento de carreira, possibilidade de terem apoio e proteção contra as eventuais violências que eles venham a sofrer dentro e fora do ambiente de trabalho. Nós temos também aí um compromisso em promover políticas públicas que tenham um olhar para a formação da juventude maranhense para o mercado de trabalho, tanto pensando hoje na realidade que nós temos no mercado de trabalho, mas, sobretudo, também nas profissões do futuro. A Unicef tem trazido aqui para o Maranhão programas globais. Hoje a gente tem uma atuação com a Secretaria de Educação voltada para o que a gente chama de *Steam*, que é Ciência, Tecnologia, Engenharia, Matemática, Artes para jovens, junto com os IEMAs, os Institutos Estaduais de Educação. A gente vai trazer também para o ano que vem um programa de inteligência artificial que a gente tem trabalhado em vários territórios e outras frentes que a gente tem hoje desenvolvidos dentro da iniciativa Um Milhão de Oportunidades no Unicef, que oferece hoje cerca de 70 certificações para jovens para o mundo do trabalho. Então, a intenção é fazer essa coalizão, essa parceria público-privada acontecer em prol da juventude maranhense e tendo sempre os jovens como centro desse processo a gente entendendo o projeto de vida desses jovens, as possibilidades que eles querem e o que eles aspiram para que eles tenham opções e oportunidades de escolher o seu futuro e ter o seu direito à educação garantido, estarem protegidos contra a violência e poderem, através de uma renda digna, de um trabalho decente, proporcionar melhores opções para a sua família e para si próprios. Então, é isso. Quereria agradecer muito aqui o espaço, a parceria, principalmente na figura do Rodrigo. A gente tem uma expressão, Rodrigo, lá no Unicef, que é “a gente gosta de trabalhar com as pessoas que têm o coração no lugar certo.” E eu acho que você é uma pessoa que, desde que a gente se conheceu, percebi, convivendo com você, o quanto você tem esse coração no lugar certo, esse desejo de trazer para o Estado como um todo o orgulho que você tem de ser maranhense, o orgulho que você tem de sua terra e de trazer esses atores globais como UNICEF, de trazer os empresários, de trazer todo mundo junto para que a gente possa sonhar grande com mudanças transformadoras, sistêmicas, para todos, para além da atuação que você tem dentro do Grupo COC e do setor privado. Então, dizer que é um prazer estar aqui. E te cumprimentar mais uma vez e cumprimentar a todos aqui para que a gente possa juntos construir essa aliança de dar esse passo além pela juventude maranhense. Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Parabéns pela fala, senhor Gustavo Oliveira. E nesse momento eu convido a senhora Gabriela Rosman, Diretora do Pacto Global da ONU para utilizar a palavra.

A SENHORA GABRIELA ROSMAN - Olá, boa tarde a todos e todas. É uma grande honra representar o Pacto Global da ONU no lançamento dessa iniciativa pelo Maranhão. É uma iniciativa que marca um compromisso conjunto, como o Gustavo falou, entre o UNICEF, a Organização Internacional do Trabalho, o Pacto Global da ONU, COC São Luís, Governo do Estado do Maranhão, setor empresarial e tantas outras organizações por esse objetivo comum que é promover

a educação, a inclusão produtiva e o desenvolvimento integral de jovens maranhenses. Como comentado aqui, essa aliança nasce com essa missão de articular a educação, qualificação profissional e empregabilidade para adolescentes e jovens com um propósito muito claro de desenvolver economicamente, social o Maranhão sem deixar nenhum jovem para trás, como disse a Presidente Iracema. O Pacto Global da ONU tem como missão, como mandato dentro das Nações Unidas, engajar e mobilizar o setor empresarial, então aqui quero destacar de forma especial a importância do setor empresarial, primeiro dizer que as empresas maranhenses e nacionais que estão aqui presentes são muito importantes para que a gente consiga entregar resultados de forma concreta dessa aliança, seja através da oferta de vagas, do fortalecimento da qualificação profissional, de práticas de acolhimento e retenção desses jovens nas empresas, de proporcionar um ambiente mais inclusivo e a promoção também do trabalho decente. E aí, como falamos aqui também, o papel dessa aliança é trazer aporte técnico e fornecer uma rede para que as empresas e os demais atores consigam fazer essa entrega de uma forma conjunta. Acho que também foi falado aqui muitas vezes a importância de trabalharmos juntos, temos muitos atores aqui e sabemos que nenhum de nós unicamente podemos entregar essa difícil missão de enfrentar as questões da juventude hoje. Então, a aliança pressupõe aí esse trabalho conjunto para que a gente consiga ter um impacto de ampla escala no Estado do Maranhão. Bom, então, estamos dando aqui início a essa construção, essa arquitetura de colaboração conjunta hoje de longo prazo. Quero agradecer em nome do Pacto Global, imensamente, todas as organizações é especialmente ao Rodrigo que tem tido aí uma liderança brilhante, desde o início, é um grande prazer trilhar essa jornada com você, Rodrigo, e o pessoal da UNICEF e a todos os demais que têm se envolvido. Quero fazer um convite aqui a todas as organizações e as empresas aqui, que ainda não se juntaram, que estão aderindo, que de fato se juntem a nós. Eu espero aqui em nome do Pacto, que essa Aliança seja um marco para o Maranhão, tanto em termos de abertura de novos caminhos para a juventude, como para a construção de um Maranhão justo, próspero e inclusivo para todas e todos. Então, muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Parabéns, senhora Gabriela! Para iniciarmos este movimento tão importante, que eu tenho certeza de que vai dar uma grande contribuição à economia e à educação do Estado do Maranhão. Eu convido os senhores e senhoras que eu vou chamar aqui à frente para, de forma simbólica, assinarmos a Adesão, a Aliança pelo Maranhão. Rodrigo Marques Presidente do Grupo COC, quem eu chamar, por favor se posiciona aqui à frente da Mesa Senhora, Lu Marques Fundadora do Grupo COC São Luís, Cláudio Azevedo, o senhor Cláudio Azevedo representando aqui o CIEMA, Magnolia Rolin do Grupo Magnolia, Jacyra Haickel do Blue Tree, Jandira Dias nossa Secretária de Educação, Nicole Guedes Diretora da Arco Educação, senhora Marinez, Demar Logística, Clara Gomes, vereadora de São Luís, apresentando também a Câmara Municipal, a de revolucionária, parabéns, dando continuidade a solenidade, concedo a palavra agora ao nobre amigo, Deputado Zé Inácio. Deputado Zé Inácio declinou da fala, concedo a palavra agora a senhora Jandira Dias, secretária de Educação do Estado do Maranhão

A SENHORA JANDIRA DIAS - Bom dia a todos presentes, cumprimento todos na Mesa, em nome do Presidente Osmar. E é um momento profundo e um grande senso de responsabilidade que estou aqui hoje representando o Governador Carlos Brandão e o Governo do Estado do Maranhão, enquanto secretaria de Estado de Educação, neste momento tão significativo. Ouvi atentamente as palavras emocionadas de todos que falaram antes de mim, faz com que nós pensemos que a educação, ela traz memória a todos os que estão aqui sentados. Então, todos têm alguma experiência, todos tiveram as suas vidas e têm as suas vidas transformadas por meio da educação. E isso nos motiva a buscar sempre parcerias para que esta corrente de transformação, ela continue se aprimorando dentro do nosso Estado a cada dia. E hoje estamos aqui para firmar a aliança pelo Maranhão, uma parceria estratégica que une o Governo do Estado, por meio da Seduc, as instituições de grande relevância como o COC São Luís, que está sendo homenageado

aqui, reconhecendo um trabalho de eficiência, um trabalho brilhante, construído ao longo de muitos anos, de muitos esforços, porque a educação, ela ainda é uma semente plantada, que tem que ser regada ano a ano, para que os frutos, eles possam aparecer. O Unicef, grande parceiro do Governo do Estado do Maranhão e dos municípios, que vem transformando a realidade social dos nossos jovens, o Google e diversas outras instituições. Eu entendo que este momento de aliança, ela é um marco para a educação maranhense. Mais do que um termo de cooperação, que acabamos de assinar, é um compromisso prático com o presente e o futuro de nossos estudantes, professores, todos os agentes educacionais, por meio de ações que se fortalecem com essa parceria. A primeira frente, ela é dedicada aos nossos estudantes. Integraremos o curso Inteligência Artificial para todos, dentro do nosso programa Educação de Verdade, o eixo Tô Conectado. Onde utilizaremos, dentro do nosso currículo pedagógico, a utilização de cursos de Inteligência Artificial diretamente colocados e inseridos nos tablets que estão sendo entregues a cerca de 250 mil estudantes dentro de todo o nosso Estado. Esta formação terá certificação e aproveitamento curricular, articulando-se ao componente de educação digital e aos itinerários formativos do ensino médio. Nosso objetivo é claro, expandir as nossas competências digitais dos nossos jovens. Dar-lhes acesso as tecnologias e com isso, melhorar a aprendizagem e promover a inclusão digital ampliando as oportunidades educacionais. A segunda frente, serão para os nossos professores. Implementaremos um programa de formação docente continuada em inteligência artificial. A ideia é capacitar cerca de 11 mil professores focando no uso responsável, crítico e pedagógico dessa tecnologia com apoio técnico e pedagógico de parceiros como o COC São Luís e a Unicef, vamos implementar essas práticas educacionais inovadoras em sala de aula, fortalecendo a formação dos nossos educadores e alinhando nossas ações ao plano de trabalho desta aliança. Então o programa Aliança pelo Maranhão materializa o compromisso do governador Carlos Brandão de governar com prioridade absoluta para a educação. É a inovação a serviço da sala de aula, é a tecnologia chegando para potencializar o saber e acima de tudo, reduzir as desigualdades. Estou muito feliz de estar fazendo parte desta parceria e meu muito obrigado e vamos em frente transformar a nossa educação maranhense.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Parabéns, Secretária Jandira! Eu registro também a presença da professora Adriana Marques integrando do Conselho Estadual de Educação e Presidente da Câmara de Educação Básica. E, neste momento, eu concedo a palavra ao nosso homenageado de hoje, professor e amigo Rodrigo Marques, presidente do Grupo COC São Luís.

O SENHOR RODRIGO MARQUES - Boa tarde, boa tarde a todos! Eu confesso que eu escrevi aqui um discurso, mas depois de tanta coisa linda, emocionante que eu escutei, eu vou ter que rasgar e vou ter que improvisar, porque, enfim, são tantas emoções. Mas, eu tenho que pegar, pelo menos, o de saudar, para saudar, um pedaço para saudar. Eu tirei agora o que era para saudar. É muito. Bem, Excelentíssimo meu querido amigo, presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Maranhão, Osmar, você honra a geração COC São Luís, sou fã do seu trabalho, do que você realiza como parlamentar, acompanho sua trajetória política lá desde a primeira eleição, quando você saía na rua e ficava pregando as plaquinhas, Osmar, lá na sua primeira eleição pra vereador, e vejo hoje o político brilhante, não só você, mas a Clarinha que aqui também está. Parabéns, Vossa Excelência é orgulho para o nosso Estado, meu caro. Também queria saudar, meu caro Deputado Estadual Zé Inácio, que me deu a alegria e a honra de apresentar a Presidente Iracema, nosso projeto, nos trouxe aqui, nos deu atenção, vejo também sua luta, Deputado, menos em prol dos desfavorecidos. Vejo sua luta em prol do Maranhão, de mais igualdade. Parabéns pelo trabalho realizado. E tenha certeza que o senhor pode contar sempre com o Grupo COC São Luís. Quero também saudar a Secretária Jandira Dias, que representa aqui o Governador Carlos Brandão e também testemunhar o esforço, hercúleo gigante do governo do Estado e da senhora para melhorar os indicadores educacionais desse Estado. Algo

que não é fácil, mas a senhora além do governo do Estado também tem iniciativa privada, tem agências da ONU, tem muita gente boa para contar em prol dessa mudança, conte conosco. Queria saudar também a nossa querida Nicole, que veio de São Paulo do Sistema Nacional COC de Ensino, chegou ontem e já vai embora daqui a pouco, acho que ela já até perdeu o voo, porque aqui acabou demorando um pouco, veio junto com Guilherme para aqui através do COC, representando o Presidente do Grupo Arco, Ari de Sá, uma rede que tem mais de um milhão de alunos e veio aqui nos honrar e sem eles nós também não teríamos chegado onde chegamos, que é essa parceria que já tem mais de 20 anos, né Nicole e nós estamos juntos e aqui a gente renova essa aliança também. Também saudar para as entidades de classe na pessoa do Presidente Edilson Baldez que sempre foi um empresário que nos inspirou muito, sempre foi uma referência para a minha família, amigos de tantas décadas e digo a ele, assim como para ele, como Dr. Maurício, entre outros presidentes de entidades de classe, que vocês, eu julgo ser padrinhos, tem que tomar bênção sempre, porque toda vez que eu falo o que eu quero ser quando eu crescer, eu vejo vocês. Bem, lideranças empresariais, educadores, famílias queridas do COC São Luís e alunos queridos do COC São Luís também aqui estão presentes, estudantes, senhoras, senhores, meus amigos da ONU, da Unicef, do Pacto Global, obrigado por acreditarem nesse projeto, Ofélia a gente começou a falar lá atrás e hoje começa a tornar realidade, que vem a 2026. Enfim, geralmente, quando a gente recebe uma medalha, a gente sabe aquelas palavras que já são bem clichês, estou honrado, é uma responsabilidade, é, sabe que já escuta isso tantas vezes, mas eu acredito que tem, nessa medalha, carrega algo muito mais forte. Ela carrega, ela não é dada ao Rodrigo. Isso aqui, ela é dada a um ato de fé. É um ato de fé sonhado por muita gente. Uma vez eu tive uma discussão com um professor em Harvard, na minha aula lá de empresarial, que se fé é ou não é uma estratégia de negócio, se fé é ou não é um elemento para você inserir nas suas empresas. E ele fala que não tem nenhum estudo que demonstra que a fé comprova que empresas bem-sucedidas são aquelas que têm fé. Essa medalha representa para mim um ato de fé. Sabe por quê. Eu acho, meu pai, ao que eu aprendi com o senhor e com minha mãe, que educar, acima de tudo, é um ato de fé. Como é que você pode imaginar o futuro, sonhar um futuro, querer mudar a realidade, se antes não começa pela fé. Então, essa medalha que hoje eu recebo, claro, com muita honra, claro, com muita responsabilidade, mas, acima de tudo, eu acho que é um ato de fé que veio antes de mim veio dos meus pais, do meu irmão., vem de tantos professores, de tantos alunos, veio dos meus avós e tantas gerações que sempre ousaram e desejaram construir um lugar melhor para as próximas gerações. Nas semanas passadas, a gente estava discutindo a COP30. Qual foi o momento ali que se discutiu que tinha fé em um novo mundo e que a gente poderia mudar. Será que se esse elemento não fosse introduzido com mais força, a gente não encontraria soluções mais eficazes? E talvez a gente não teria, daqui a 5 anos, um mundo que não seja mais atingido pela emergência climática. Então, eu quero dizer para vocês que, quando eu estou aqui com o meu coração emocionado, eu estou com o espírito, sabe, firme cada vez mais de que educação é a principal força de fé, é o principal ato de fé e a força mais transformadora para que essa fé se realize. Porque essa fé, ela começa acima de tudo por quem sonha, e não há, eu acho um povo que merece sonhar mais, Secretária, que o maranhense. Terra de gente boa, resiliente, talentosa, com potencial incrível, e que através de nós, da Aliança, através do COC São Luís, de tantas empresas, de tantos indivíduos do bem, com o coração no lugar certo, Gustavo, podem sim pensar que daqui a 10 anos, no espaço de uma geração, não apenas o COC esteja entre as melhores escolas do mundo, mas a educação pública, a educação particular e todos nós e todas as empresas estejam assim no topo do planeta. Sim, nós conseguimos, no espaço de uma geração, fazer muito mais. E é por isso que hoje nós estamos aqui reunidos, é sobre isso, é sobre uma convocação para o imaginário coletivo de que nós não podemos ser a Periferia do futuro, Sim, aqui existe uma potência, sim, aqui, existe talento e sim, aqui existe propósito, então, nesse sentido, eu quero muito, muito, muito fazer para vocês uma promessa pública, uma promessa que faço como educador, como líder e como empresário,



como maranhense e com a bênção maior que recebi esse ano, até mais do que o prêmio das 10 melhores escolas do mundo, a bênção de quem vai ser pai em 2026, pela primeira vez, de Pedro, que está sendo gestado pela minha amada Alana, concluo a todos, façamos do Maranhão uma referência global em educação, vamos formar líderes para o Brasil e para o mundo, vamos abrir novos caminhos onde nunca houve estradas, vamos garantir que toda criança e cada jovem desse Estado, tenha a chance de realizar seus mais belos sonhos e realizar seu pleno potencial, o Maranhão merece, o Brasil merece e o mundo precisa, afinal de contas, nada mais importante quando você sonha grande, quando você quer algo maior do que às vezes você pode imaginar, ter um ato de fé, porque até pouco tempo atrás, foguete não dava ré, hoje dá ré, até pouco tempo atrás, se achava que o câncer não teria cura, e nós estamos no caminho para ter a cura do câncer, até pouco tempo atrás, a gente achava que não era possível voar, e a gente hoje voa, enfim, Maranhão, São Luís, Brasil, quando a educação vence, o mundo vence, quando o Maranhão vence, a humanidade vence também, então, conclamo a todos aqui, peçamos pela educação e acima de tudo por um ato de fé, obrigado a esta Casa pela homenagem e tenham a certeza, de que não haverá um dia, um segundo da minha vida, que não irei honrar a medalha desta educadora fantástica, cientista, incrível, que com ato de fé colocou o Maranhão no topo. Assim como todos nós estamos colocando, iremos colocar cada vez mais, obrigado, senhoras e senhores, e contem com o Grupo COC São Luís e minha família sempre.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Quero parabenizar o amigo e Presidente do Grupo COC, Rodrigo Marques, pelo pronunciamento, pelo comprometimento, não só com o setor privado. Mas, enquanto Presidente do COC, a gente observa o quanto o grupo atinge a sua função social e dá a sua contribuição para o desenvolvimento do nosso Estado, principalmente, por meio da educação. Meu amigo Rodrigo, Rodrigo, parabéns e depois da sua brilhante fala, a gente vai convidar os alunos do Grupo Coque para cantar a música, participação aqui dos estudantes do COC, parabéns e agradecendo a presença de todos mais uma vez e nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

SESSÃO SOLENE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 11h30.

MESA:

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA

A SENHORA DANIELY GASPAR SOUSA

O SENHOR GENILSON VIEIRA MATINS

O SENHOR MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES

O SENHOR ANTÔNIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA

O SENHOR JOSÉ ARNODSON

O SENHOR MERCIAL LIMA DE ARRUDA

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Em nome do povo e invocando a bênção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declaro aberta a Sessão Solene convocada para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rêgo à Senhora Daniely Gaspar Sousa e ao Senhor Genilson Vieira Martins, concedida por meio das Resoluções Legislativas n.º 1.432/2025 e 1.464/2025, oriundas dos Projetos de Resolução Legislativa n.º 168/2025 e 86/2025, de minha autoria. Eu convido para compor a Mesa, primeiramente, nossos homenageados: a Senhora Daniely Gaspar de Sousa e o Senhor Genilson Vieira Martins. Dando continuidade à composição de nossa Mesa, convido o Senhor Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, Pró-reitor de Ensino, representando o Reitor do Ifma, o Senhor Carlos César Ferreira. Convido o Senhor Antônio José Silva Oliveira, Secretário Regional da SBPC, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Convido o Senhor José Arnodson, Presidente em exercício da Fapema. Convido também o Senhor André Santos, Gerente de Inteligência de Dados do Sebrae. Finalizando a composição da Mesa, convido o Senhor Mercial Lima de Arruda, ex-Deputado Estadual, ex-

Prefeito de Grajaú e atualmente Superintendente da Secretaria de Articulação Política do Estado do Maranhão. Convido a todos a se postar em posição de respeito para ouvirmos a interpretação do Hino Nacional. Agradeço a Carla e ao Guilherme pela interpretação. Registro a presença da Senhora Bárbara Gaspar, mãe da nossa homenageada, Daniely. Seja bem-vinda, Dona Bárbara. O Senhor José Maria Martins, pai do Professor Genilson, nosso homenageado. Seja bem-vindo também. O Senhor Alex Barradas, Professor da UFMA, membro da Academia Maranhense de Ciências, que esteve conosco alguns dias atrás, participando de uma reunião da Comissão de Educação. Seja bem-vindo, professor. A Senhora Tayane Sandes, que representa a Instituição Lar de Noé. Seja bem-vinda também. Dando continuidade à nossa sessão, assim como todos os demais presentes. No decorrer da sessão, a gente vai registrando as presenças. Dando continuidade, assistimos agora aos vídeos mostrando a trajetória profissional dos homenageados. Se o áudio funcionar da primeira vez, tem alguma coisa errada. Eu vou pedir uma pequena inversão na ordem, pois a Professora Daniely está me pedindo para passar os vídeos e as imagens. Então, eu vou pedir para a organização passar os vídeos quando a Professora Daniely estiver usando a palavra, por favor. Retomando aqui a nossa sessão, na verdade o parlamentar gosta de falar da tribuna, mas como eu estou presidente da sessão, eu tenho que falar aqui da Mesa. Para mim, é uma satisfação muito grande hoje prestar essa homenagem à Professora Daniele e ao Professor Genilson. São pessoas que chegaram a Grajaú, a minha cidade, e de lá para cá têm feito a diferença na nossa cidade. Eu queria aqui inicialmente registrar a convicção que eu tenho de que nós só vamos conseguir transformar o Maranhão por meio da educação. Eu não consigo ver nenhuma política pública que possa ser bem-sucedida se nós não tivermos como pano de fundo investimento maciço em educação e tratamento adequado pelas políticas educacionais, professora Daniely. Hoje nós estamos aqui homenageando exatamente dois professores que, como eu falei, têm feito a diferença, não só para Grajaú, mas para o Maranhão. Esses professores têm o comprometimento com aquilo que é pilar para uma formação acadêmica de qualidade, eles são comprometidos com o ensino na medida em que são professores brilhantes. Eles são comprometidos com a pesquisa na medida em que eles produzem conhecimento científico por meio das pesquisas que desenvolvem. E são comprometidos também com a extensão, que é levar o conhecimento além dos muros da faculdade. Fala-se muito sobre a importância de que o conhecimento não pode ficar restrito ao ambiente acadêmico, mas nem todos se propõem a levar o conhecimento, a ciência, além do espaço das universidades. Então, vejam, estamos falando aqui de dois professores completos, que praticam o ensino, praticam a pesquisa e praticam a extensão. E o que torna o trabalho deles ainda mais nobre é que eles levam a ciência exatamente onde normalmente a ciência tem dificuldade para chegar, que é junto às minorias, junto aos segmentos mais excluídos, junto às comunidades mais remotas. No momento em que eles levam conhecimento científico, levam curiosidade, levam informação aos nossos indígenas, eles estão fazendo além da extensão, Daniely. Vocês estão levando conhecimento exatamente para onde a ciência dificilmente chega, levando às nossas comunidades indígenas. E nós podemos imaginar aqui, senhores professores, senhoras professoras, o papel transformador que esse projeto, que eles desenvolvem, representa na vida dessas crianças, na medida em que planta uma sementinha de curiosidade, uma sementinha da vontade de aprender mais, de conhecer. E eu fico pensando, Professor Genilson, Professora Daniely, que eu tenho certeza de que, daqui a alguns anos, vocês vão encontrar essas crianças já adultas, já profissionais, exercendo as mais diversas áreas, seja no ambiente acadêmico, seja no ambiente profissional, mas eu tenho certeza de que vocês vão encontrar muitos desses alunos de vocês, orientandos de vocês, em posições de destaque na nossa sociedade. Então, veja o que isso representa você pegar uma comunidade indígena mais remota, lá do município de Grajaú, do município de Amarante, naquela região que tem tantas comunidades indígenas, e você levar esse conhecimento, você levar essa inquietação e fazer com que as crianças comecem a olhar a ciência com outros olhos. Observem que são comunidades às



quais, às vezes, até o ensino mais elementar não chega. E vocês estão chegando com conhecimento de ponta, desenvolvido com competência, desenvolvendo com qualidade pela nossa academia. Então, talvez até nem vocês tenham a dimensão do que isso representa e do que isso vai representar no futuro tanto para essas crianças e adolescentes, a quem vocês fazem chegar esse projeto, como também incentivando outras crianças, outros adolescentes para que possam também evoluir do ponto de vista da formação educacional. E aí, outro aspecto também que eu faço questão de destacar, que para mim é extremamente louvável no trabalho que vocês desenvolvem, é que vocês fazem isso respeitando os saberes tradicionais. Porque, às vezes, quem está num nível que, por algum motivo, se acha, digamos assim, com uma formação intelectual mais elevada, e não existe isso, pois o saber tradicional é tão importante, tão essencial e tão profundo quanto o conhecimento acadêmico, no momento que vocês introduzem a ciência, mas respeitam os saberes tradicionais, respeitam as crenças, respeitam o que é produzido culturalmente por estas comunidades, vocês conseguem chegar com mais efetividade. O que eles produzem também é conhecimento, aquilo que eles têm construído ao longo das gerações é conhecimento e vocês chegam com todo respeito a todo esse arcabouço intelectual e de conhecimento produzido e reproduzido de geração em geração, ou seja, além de tudo, vocês chegam com respeito. Imagine o que isso representa. Porque, às vezes, é muito fácil, a gente viu isso muito no processo de colonização no Brasil, nós vimos isso muito mais recentemente na ocasião do conflito de Alto Alegre, naquela região de Barra do Corda e Grajaú, uma tentativa de chegar por motivos nobres, mas sem respeitar o substrato que havia lá, de conhecimento, de realidade e daquilo que para aqueles povos é tão caro. Então, vejam como esse projeto é completo. E é exatamente porque é um projeto completo, Daniele e Genilson, é que vocês receberam reconhecimento nacional. O Projeto LED recebeu, aliás, o Projeto Astronomia no Sertão recebeu o prêmio LED, que é um reconhecimento nacional, ou seja, uma política pública que foi reconhecida para todo o país, pela Fundação Roberto Marinho. Inclusive, foi divulgada na maior rede de comunicação do país, ou seja, é um prêmio nacional que vocês, lá em Grajaú, nas comunidades indígenas de Grajaú da nossa região, desenvolveram. E aí, quando eu cheguei aqui, conversando aqui com o nosso querido professor, ele falou que tudo começou com um microscópio, aliás, um telescópio, imaginem que, às vezes, a ciência para chegar ela não precisa ter investimentos absurdos, não precisa ter projetos faraônicos, às vezes, uma iniciativa que nasce pequena, com poucos investimentos, veja o que isso se transformou, num projeto reconhecido nacionalmente, num projeto que hoje é reconhecido também por esta Casa, e que promove uma mudança tão profunda na nossa população, e aqui eu já agradeço ao meu colega Fred Maia, que está aqui nos honrando com a presença dele, e se ele estivesse mais cedo, eu teria pedido para ele vir presidir para me falar da tribuna, que deputado gosta de falar da tribuna, não é da Mesa, mas, Fred, seja bem-vindo, eu fico muito honrado com a sua presença, mas gente, mas, só pelo projeto Astronomia no Sertão, a professora Daniela e o professor Genilson, já seriam merecedores de todas as homenagens por parte dessa Casa, apenas pelo Astronomia no Sertão, só que eles foram mais longe, eles atuam como professores, pesquisadores da universidade, mas eles atuam também como cidadãos, quando eles criaram o projeto Patinhas, eles trouxeram para si também a responsabilidade de fazer diferença, não mais no meio acadêmico, mas, na sociedade, eles saíram daquela lógica, que às vezes é mais cômoda, de você ter um bom discurso, você ter uma boa causa, mas você transferir a responsabilidade, isso é muito fácil, quem vai dizer que é contra o projeto Patinhas, um projeto que promove o bem-estar animal, um projeto que acolhe animais vítimas de maus tratos, um projeto que também é de saúde pública, na medida em que promove a esterilização de animais em situação de rua, então, eles além de professores, pesquisadores, eles assumiram também o papel deles enquanto cidadãos, porque a causa, é, de fato, uma causa que todo mundo tem empatia. Mas sair do discurso, sair da, digamos assim, do posicionamento visível e tornar realidade, aí é mais complicado. E a Daniely e o Genilson fizeram isso. Por meio de doações, por meio de

rifas, por meio de buscar profissionais da área veterinária que se voluntariaram para trabalhar com eles. Enfim, fizeram aquilo que é importante que todo cidadão faça. Que é assumir o seu papel enquanto cidadão. Dizer, não, eu tenho uma causa, mas eu vou fazer a diferença. Eu não vou terceirizar essa responsabilidade para o Poder Público, apesar de ser, sim, responsabilidade do Poder Público. E aqui destaco até a presença da doutora Elza, minha colega de Ibama, procuradora federal, com quem eu trabalhei no Ibama e eu tenho a honra de ser servidor do Ibama também. E a doutora Elza está aqui nos honrando com a presença dela. Mas doutora Elza, é muito fácil transferir a causa animal para o Ibama, para a Sema, para a vigilância sanitária, mas não, aqui nós temos dois professores, que trouxeram para si a responsabilidade. Não disseram isso é obrigação do Ibama, é da Sema, é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Grajaú, não. Trouxeram para si a responsabilidade, doutora Elza. Vejo o quanto isso é importante e o quanto é relevante. Então, eu considero que hoje, vocês estão recebendo essa homenagem do povo do Maranhão, mas eu acho que a Assembleia, professora Daniely e professor Genilson, é que se sente homenageada com a presença de vocês aqui. Porque está tendo a oportunidade de reverenciar, de reconhecer dois professores, admiráveis, mas, sobretudo, dois cidadãos que se preocupam com o meio em que vivem, que sabem da importância que as atitudes individuais podem fazer na vida das pessoas e que já mostraram que é possível sim fazer a diferença. Então, em nome da Assembleia Legislativa, em nome do povo do Maranhão que nós representamos, nós queríamos trazer essa homenagem e como eu falei, professor Daniely, eu considero que o Legislativo Maranhense e o povo do Maranhão é que se sente homenageado e honrado em poder ter o trabalho prestado por vocês aqui no nosso Estado. E eu mais honrado ainda por este trabalho ser prestado na minha cidade, no caso Grajaú, muito obrigado. Dando continuidade à nossa Sessão, eu convido a senhora Daniely Gaspar Sousa para receber a Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rego. Convido agora o senhor Genilson Vieira Martins para também receber a Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rego. Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Aproveitar que já estamos de pé e convido a todos a se postarem em posição de respeito para ouvirmos a interpretação do Hino do Maranhão, novamente na voz da cantora Carla Garcês acompanhada pelo violonista Guilherme Doria. Valeu Carla e Guilherme, parabéns! Dando continuidade à nossa Sessão, concedo a palavra à senhora Daniely Gaspar Sousa, nossa homenageada.

A SENHORA DANIELY GASPAS SOUSA – Bom dia! Gente, não é fácil falar para uma plateia mais, principalmente estando emocionada, mas vou tentar, mãe! conseguimos. A minha mãe, gente, uma batalhadora, empregada doméstica, com muito orgulho, criou três filhas, todas três formadas, todas três muito bem encaminhadas hoje, com sua independência financeira e fazendo a diferença. Eu falei para o Deputado Ricardo que nós estamos sempre lutando pelo outro. Assim como a educação transformou a minha vida, mudou, hoje, eu estou aqui graças ao estudo, graças a tudo que eu batalhei muito, junto com a minha mãe, com as minhas irmãs, meu pai, e a educação ela tem um poder transformador. E eu nunca imaginei, eu estou ali com dois grandes amigos Esmeralda e França, que eu brinquei, foram os meus primeiros empregadores na vida, eu fui professora particular dos filhos dele, que hoje é engenheiro, fui professora de matemática e o poder da educação, ele é gigantesco. E nós, vocês viram, eu gostaria até que passasse os vídeos mostrando os nossos trabalhos, nossos projetos. Nós temos dois grandes projetos em Grajaú, um deles se chama Astronomia no Sertão, como o Deputado falou, e este projeto, Deputado, na sua fala o senhor disse que a gente respeita os saberes tradicionais. Sim, gente, dentro desse projeto, antes que eu esqueça, eu vou falar de uma atividade desse projeto que gera renda para a população indígena com os saberes tradicionais, que é o AstroCamp, o astroturismo. Nós levamos turistas para dentro da comunidade indígena, com a permissão da Cacique, para que eles conheçam a cultura indígena e façam um paralelo com a ciência, com os nossos conhecimentos, com os nossos saberes da academia e levando também os conhecimentos tradicionais. Então,



este tipo de trabalho, além de levar a educação, também gera renda para dentro das comunidades. Isso tudo dentro do projeto Astronomia no Sertão. Este projeto surgiu dentro da Universidade Federal quando eu cheguei no campus e encontrei um telescópio que aparentemente estava guardado e sem uso. Telescópio esse, destinado ao campus Grajaú pelos projetos do Professor Oliveira, que é um professor que nos inspira muito. O Professor Oliveira, com seus trabalhos, destinou um telescópio para Grajaú e a gente não tinha professores para manusear esse equipamento. E quando eu cheguei, e curiosa que sou, encontrei o telescópio. Eu mesma nunca tinha visto esse equipamento na minha vida, é um equipamento que custa mais de R\$ 30 mil, não é algo tão acessível. Então, quando eu descobri esse telescópio, e aí eu comecei a querer mexer, querer saber como é que funcionava. E isso escolhi uma disciplina da universidade, uma optativa, introdução à astronomia e ministrei a aula, ministrei essa disciplina na universidade e ao final eu fiz um evento chamado a primeira noite de astronomia. E esse evento, para minha surpresa teve muita aceitação na comunidade, foi muito bem recebido, todo mundo comentou, virou um evento muito grande que a gente não imaginava. E as pessoas começaram a dizer, por que não levar para o sertão? Porque não levar este evento para o Sertão, isso ia ficar tão lindo no sertão. Que é os povoados de Grajaú, o Sertão são os povoados de Grajaú. E eles disseram isso e a gente resolveu levar, e começou a fazer este evento, e aí surgiu o Astronomia no Sertão, que o Professor Genilson estava junto e a gente desenvolveu este projeto em parceria desde o início, e aí juntamos as nossas instituições, escrevemos esse projeto e ele chegou aonde está hoje gente, um projeto campeão, reconhecimento nacional. Já tivemos diversas e diversas honrarias, o Genilson vai falar daqui a pouco, e lembrar do tanto das honrarias que a gente já teve com esse projeto. E a gente dentro deste projeto, a gente atividade de robóticas, a gente faz inúmeras atividades. Vai passar um vídeo que vai mostrar o tanto de coisa que a gente faz. E a nossa surpresa, é que dentro de todas essas atividades, nós conseguimos levar a primeira equipe indígena a participar de uma competição científica no Rio de Janeiro. Foram nove alunos indígenas e, para nossa surpresa, foram campeões dessa competição, e todas essas atividades, tudo o que a gente tem feito, isso é muito engrandecedor para a gente, porque a gente sabe que o poder da educação, a gente sabe que isso vai mudar muita coisa na vida desses alunos. E eu vou deixar que o Genilson continue com o Astronomia no Sertão, e eu vou falar de um outro projeto também, eu sou protetora animal, eu estou aqui recebendo a Tati, que é minha amiga da Laje Noé, da ONG, representando a proteção animal, que eu também faço parte desse grupo. E eu cheguei na UFMA, de Grajaú, nós tínhamos um problema enorme, isso é um problema sanitário, um problema que coloca a nossa saúde em risco. Muitos animais se proliferaram sem controle, e quando eu vi aquela situação, eu pensei em solucioná-la, e eu não sabia que ali eu estava criando o primeiro projeto da causa animal em Grajaú. E minha surpresa é que este projeto, a princípio, era para resolver um problema do meu local de trabalho. E este projeto hoje se estendeu. Nós hoje temos uma rede social com 12 mil seguidores, somos um projeto extremamente conhecido, o Deputado já deu muitos (...) para este projeto. E é um projeto que ele leva conhecimento para a população, porque, no interior, nós temos mais dificuldades ainda de levar conhecimento, e essas pessoas não sabiam como é que lidavam com esse tipo de problema, que é o problema da proliferação de animais. E a gente conseguiu levar conscientização sobre castração. E nós fazemos, acho que vocês estão vendo estes vídeos aí, nós fazemos castrações para pessoas carentes. E durante os eventos do Astronomia no Sertão, gente, nós conseguimos reunir uma quantidade muito boa de pessoas. Nós vendemos lanches, e com esse dinheiro a gente consegue investir na castração de animais. E nós tornamos a ter um reconhecimento muito grande pela população de Grajaú e de outras cidades. Nós mandamos animais castrados para cidades interiores, como Formosa, Amarante. Então, nós já temos uma rede que está se espalhando, que está fazendo o bem, que está fazendo a diferença, porque uma cidade não pode se preocupar só. A gente tem hoje o conceito de saúde única. A gente não se preocupa só com os humanos. O meio ambiente, os animais fazem desse tripé que nos

leva até uma cidade boa para que todos possam viver e usufruir dela. Então, eu quero agradecer muito ao Ricardo Arruda. Quero agradecer ao prefeito Mercial, que sempre nos apoiou, que fez a diferença para a gente ir para o Rio de Janeiro, levando esses alunos. Quero agradecer o André, professor Oliveira, professor Maron, a Fapema. O Genilson vai explicar melhor o papel da Fapema. E muito obrigada a todos vocês que contribuíram para que a gente chegasse aqui. Meu muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA -Dando continuidade à nossa sessão, concedo agora a palavra ao professor Genilson Vieira Martins.

O SENHOR PROFESSOR GENILSON VIEIRA MARTINS - Bom dia a todos! É uma honra muito grande estar nesta Casa. Eu gostaria de agradecer inicialmente ao nosso Deputado Ricardo Arruda pela confiança, sensibilidade e reconhecimento do trabalho que a gente desenvolve não só em Grajaú, mas no Estado do Maranhão. Hoje o nosso projeto já atinge mais de dez cidades aqui no nosso Estado. Eu gostaria de fazer alguns agradecimentos, além do Deputado Ricardo Arruda. Ricardo, saiba que esse momento aqui vai ficar marcado, a minha vida. Vossa Excelência promoveu, assim como os outros Deputados que acolheram a Indicação, um momento especial, que vai ficar marcado por toda a nossa trajetória, como educadores e como ser humano. É um momento de reconhecimento que a gente sabe que nós estamos no caminho certo. Eu gostaria de agradecer ao nosso ex-prefeito Mercial Arruda, que nós já conhecemos há alguns anos. Sempre apoiou o Projeto Astronomia no Sertão. Já foi na nossa casa, tomou um cafezinho com a gente. E, como a Daniele falou, nós só conseguimos ir para o Rio de Janeiro com aqueles nove estudantes indígenas... Imaginem: estudantes de 13, 14 anos de idade. O desafio foi imenso. Nós só conseguimos ir por conta também do apoio do nosso ex-prefeito Mercial Arruda. Eu gostaria de agradecer também ao André Santos, que quando era Presidente da Fapema, nós também conseguimos nossos primeiros apoios financeiros para o nosso projeto. Tudo inicia ali. A Fapema sempre esteve presente nas nossas iniciativas do Projeto Astronomia no Sertão. Eu gostaria de agradecer ao Professor Arnodson, Presidente Interino da Fapema. Como eu falei, a Fapema sempre esteve presente. Hoje nós temos 28 bolsistas, estudantes do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior. Inclusive a Clebiane, que foi minha aluna no IFMA, bolsista da Fapema, hoje é aluna da UFMA, bolsista do CNPQ. E assim como ela, nós temos diversos outros alunos apoiados pela Fundação de Amparo e Pesquisa no Maranhão em diversos projetos. Nós já participamos de editais da Fapema. Inclusive através da Fapema, eu fiz um curso de robótica em Portugal e, através desse curso de robótica, nós começamos a levar robótica para as comunidades indígenas. Então a Fapema financiou tudo. Ano passado nós conseguimos mais recursos da Fapema através do edital de extensão, foram 40 mil reais de um edital novo de extensão. Esse ano, novamente, edital de startup. Então a Fapema sempre foi e ainda é fundamental para alavancar o nosso projeto Astronomia no Sertão. E nós sempre vamos precisar do apoio da Fapema com certeza. Então eu tenho um carinho muito grande. Gosto muito de falar isso, a Fapema é fundamental para o crescimento do projeto Astronomia no Sertão. Eu gostaria de agradecer também a presença do professor Maron, Pró-Reitor de ensino, que também tem uma importância muito grande nas nossas atividades. Cada vez mais alunos do Instituto Federal do Maranhão estão conseguindo participar de atividades científicas, de eventos científicos. E isso ajuda muito os alunos. Eu vejo alunos, quando eu viajo com os meus estudantes, falarem “professor, depois dessa viagem, dá vontade de estudar mais, de fazer mais pesquisa.” Então essa Pró-Reitoria de ensino é fundamental para criar essa expectativa. E eu tenho aí o desejo de estudar cada vez mais por parte dos nossos alunos. Agradeço muito a presença do professor Oliveira. Como já foi dito aqui, tudo começa com um telescópio que o professor Oliveira adquiriu e mandou para todas as cidades do Maranhão que tem o campus da UFMA e, a partir dali, o projeto começa a se desenvolver. Gostaria de agradecer a presença de dois professores meus que me emocionou bastante quando eu vi. Professor Francisco, depois de 15 anos. Professor Francisco está aqui nesta Casa, nesta manhã, foi um



dos meus primeiros professores de Física. Eu sou formado pelo Instituto Federal do Maranhão, a Daniely e o professor Fábio Sales, uma das nossas grandes inspirações na carreira de Física também. Eu tenho que agradecer ao meu pai, que teve a ousadia de nos tirar do povoado de Acoque, em Vitória do Mearim. Meu pai é ajudante de pedreiro. Ele teve a ousadia de nos trazer, em 1990, para morar aqui em São Luís, em uma casa de barro ainda, casa de pau a pique. E a partir daí, nós começamos a melhorar de vida aos poucos e, hoje, graças a Deus, através da educação, eu tive a minha vida transformada. A educação transforma a vida das pessoas, por isso é tão importante investir em educação. Agradeço a presença do meu irmão, dos meus cunhados, dos meus sobrinhos, que aqui estão. Vocês são muito importantes para nós, neste momento, de tão grande reconhecimento. O projeto Astronomia no Sertão tem o objetivo de levar a ciência a quem realmente precisa. Por isso nós vamos para as comunidades quilombolas de Santa Inês, de Alcântara, de Pindaré, por isso a gente vai para as comunidades indígenas de Grajaú, para as comunidades quilombolas, por isso nós vamos para as comunidades rurais. Porque são esses estudantes que precisam ter acesso à ciência, ter acesso ao conhecimento, para que também tenham as suas vidas transformadas. O projeto Astronomia no Sertão já abrangeu, nesses cerca de seis anos de existência, mais de dez cidades do Maranhão. Conseguimos alcançar a premiação a nível nacional, o Prêmio LED da Rede Globo, uma premiação de R\$ 200 mil, que está sendo investida também no projeto, para ampliar cada vez mais. O Projeto Astronomia no Sertão, em 2026, vai ter o primeiro planetário móvel do interior do Maranhão. Hoje, nós temos, eu acho que são dois planetários, um planetário da Secti, o planetário da Universidade Federal do Maranhão, e, através da iniciativa do nosso Reitor Carlos César, através do Ministério de Ciência e Tecnologia, nós teremos o nosso primeiro planetário móvel. Iremos expandir para mais quatro cidades do Maranhão, cidade de Barreirinhas, São João dos Patos, Mangabeiras, Codó e outras cidades que, com certeza, nós seremos convidados para levar o nosso projeto e encantar as crianças, adolescentes, jovens e idosos, porque todo esse público se encanta quando veem as estrelas pela primeira vez. Astronomia no Sertão surgiu lá no chão de Grajaú, mas hoje é um projeto do Maranhão. Então, hoje eu só tenho a agradecer a Deus por este momento, agradecer à minha família, agradecer às pessoas que fazem parte deste projeto, que são dezenas e dezenas de alunos, ex-alunos, que hoje já estão fazendo faculdade de Medicina, de Direito, alunos que estão na PUC de Goiás, alunos que estão no Ceará já se formando em Engenharia da Computação, Engenharia de Software. São dezenas e dezenas de alunos que também já passaram por este projeto e tiveram suas vidas transformadas. Agradeço a todos esses alunos que fazem parte do projeto, que fizeram parte do projeto, e os meus agradecimentos a todos que estão, neste momento, compartilhando conosco dessa honraria. Muito obrigado a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Eu imagino o orgulho da Dona Bárbara, mãe da Professora Daniele, e do Sr. José Maria, pai do Genilson, por este momento. Eu acho que esse é o coroamento de qualquer pai, ver os filhos encaminhados, e sendo motivo de orgulho não só para vocês, mas para todo o Maranhão. Eu imagino o orgulho de vocês, participando deste momento tão especial. Dizer, Professor Genilson, que, assim como você, eu também tenho um ex-professor aqui, o Professor Ivanildo, que foi meu professor na Uema, professor de Cálculo na Uema, está aqui o Professor Ivanildo. E eu também sou resultado do seu trabalho, professor, enquanto professor. Sou formado em Engenharia Civil pela Universidade Estadual do Maranhão e tive a satisfação de ter o Professor Ivanildo como meu professor nos primeiros períodos de Engenharia, me ensinando Integral, Derivada, aquelas disciplinas de Cálculo que exigem que a gente estude muito para poder avançar no curso de Engenharia. Mas, gente, já caminhando aqui para o final da nossa sessão, eu queria só destacar, Professora Daniele, Professor Genilson, o que é a Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rêgo, para os nossos convidados. É a maior honraria concedida pelo Legislativo Estadual para pessoas que se destacaram na área educacional, na área

acadêmica. O que está na definição da Medalha, segundo o nosso Regimento Interno, a Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rêgo é destinada aos cidadãos que concorreram decisivamente para o desenvolvimento científico e educacional e tecnológico do Maranhão e do Brasil, ou seja, é a forma que a Assembleia, que o povo do Maranhão tem de reconhecer esses profissionais. Nós temos várias medalhas, várias honrarias, são direcionadas para cada atividade. Nós temos, por exemplo, a Medalha João do Vale, que é destinada aos profissionais que se destacam nas artes, no ambiente cultural. Nós temos a Medalha Dr. Jackson Lago, que é destinada àqueles que se destacam na área da saúde. Nós temos a Medalha Maria Aragão, para os cidadãos que concorreram para o desenvolvimento social do Maranhão. Ou seja, várias áreas em que pessoas foram relevantes para o desenvolvimento do nosso Estado, existem as medalhas específicas, e nós estamos aqui concedendo essa medalha que é destinada àqueles que se destacaram no mérito acadêmico, educacional. E eu acho que a pessoa que designa essa medalha, eu acho que fala por si só, a Professora Terezinha Rêgo, que assim como vocês também teve esse viés de levar o conhecimento, levar a ciência, e que contribuiu por meio da Fitoterapia, por meio da produção de medicamentos, contribuiu tanto com a nossa sociedade. Não é isso, Professora Oliveira? Professora da UFMA. Mas, gente, já encerrando a nossa sessão, eu queria novamente reafirmar, Professora Daniely e Professor Genilson, a minha alegria de poder ter vocês aqui hoje. Como eu falei, eu considero que não são vocês que estão sendo homenageados, o Legislativo do Maranhão é que se sente homenageado hoje por poder conceder essa honraria a vocês. Professor Arnoldes, eu queria que depois o senhor me encaminhasse um relatório, pode ser breve, sobre as ações da Fapema, para que nós possamos repercutir aqui na Assembleia também, porque às vezes a sociedade maranhense, o povo do Maranhão não faz ideia do quanto é produzido de conhecimento por meio do incentivo que a Fapema dá a nossos pesquisadores, como o Professor Genísio bem colocou. Então, Professor Oliveira, é importante que as pessoas saibam o que as nossas entidades de fomento à ciência, à tecnologia, à educação estão promovendo. Então, eu já lhe peço, professor, se o senhor puder depois me passar uma relação das ações, o que está sendo desenvolvido, para que a gente possa repercutir e fazer chegar também para a sociedade. Vou me surpreender, tenho certeza disso. Mas, gente, pelo adiantado da hora, eu queria agradecer a presença de todos vocês, todas vocês aqui, e dizer que hoje é um dia muito especial para o Legislativo Maranhense, que nós podemos prestar essa homenagem a esses dois professores, pesquisadores, esse cidadão e cidadã maranhenses que tanto têm contribuído para o nosso Estado, e, como eu falei, eu tenho a felicidade e o privilégio de que essas duas pessoas tão especiais e tão extraordinárias estejam fincadas lá no nosso Grajaú. Então, agradeço muito, desejo um bom retorno a todos. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do § 3º do Art. 41 da Constituição do Estado do Maranhão e tendo em vista a Proposta de Emenda Constitucional nº 013/2019, aprovada nos seus turnos regimentais, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 102/2025

Altera dispositivos da Constituição do Estado do Maranhão, modificando a redação do inciso II do art. 92 e do caput do art. 109, acrescentando o art. 111-A e revogando o parágrafo único do art. 111.

Art. 1º A Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]
Art. 92. [...]”



[...]

II - o Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Geral da Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado;

[...]

Art. 109. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

[...]"

Art. 2º A Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 111-A. À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e nos termos do art. 99, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

§ 2º Caberá à Defensoria Pública, no exercício de sua autonomia:

I – organizar os serviços auxiliares;

II – praticar atos próprios de gestão;

III – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

IV – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

V – praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administração do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

VI – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

§ 3º Compete privativamente ao Defensor Público-Geral propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos da carreira e dos serviços auxiliares, bem como a fixação e revisão dos subsídios dos membros e dos vencimentos dos servidores, além de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração da Defensoria Pública, observadas as normas constitucionais aplicáveis.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 111 da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda Constitucional pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigido. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Proposta de Emenda Constitucional nº 013/2019, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

Plenário Dep. Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, 11 de dezembro de 2025. **Deputada IRACEMA VALE** – Presidente, **Deputado ANTÔNIO PEREIRA** - 1º Vice-Presidente, **Deputada FABIANA VILAR** - 2ª Vice-Presidente, **Deputado CATULÉ JÚNIOR** - 3º Vice-Presidente, **Deputada ANDREIA M. REZENDE** - 4º Vice-Presidente, **Deputado DAVI BRANDÃO** - 1º Secretário, **Deputado GLALBERT CUTRIM** - 2º Secretário, **Deputado OSMAR FILHO** - 3º Secretário, **Deputado GUILHERME PAZ** - 4º Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2023**, aprovado nos seus turnos regimentais, **RESOLVE** promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.478/2025

Altera o § 1º e acrescenta o § 1º-A, no art. 260 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para que tenha Redação permitindo Emenda a Projeto de Emenda Constitucional durante o 1º ou 2º turnos da votação em Plenário, determinando o retorno da proposta para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mediante solicitação de Emenda subscrita por 1/3 dos Parlamentares, e estabelecendo prazo para análise.

Art.1º Fica alterado o § 1º, e acrescido o § 1º- A, ao art. 260, da Resolução Legislativa nº 449, de 24/06/2004, que passa a ter a seguinte redação:

§1º: *Perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas com o mesmo quórum mínimo de assinaturas de deputados, nos primeiros 10 (dez) dias do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.*

§1º - A: *Durante os 1º e 2º turnos da votação em plenário de propostas de emenda constitucional, fica permitida a apresentação de emenda para alteração da proposta original. A emenda deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 dos parlamentares e será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para sua análise.*

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, **que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida**. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

Plenário Dep. Nagib Haickel, Palácio Manuel Beckman, em 17 de dezembro de 2025. **DEPUTADA IRACEMA VALE** – Presidente, **DEPUTADO DAVI BRANDÃO** - Primeiro-Secretário, **DEPUTADO GLALBERT CUTRIM** - Segundo-Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 870/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 526, de 1º de dezembro de 2025**, que “*institui a Bolsa Estadual de Apoio ao Conselheiro Tutelar do Maranhão e dá outras providências*”.

Esclarece a Mensagem Governamental nº 115/2025 que a medida ora proposta se justifica pela **necessidade de “fortalecer o Sistema**



de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em consonância com a política pública de proteção social integrada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.

Complementa a citada Mensagem que “a Bolsa ora proposta representa instrumento de estímulo e valorização com caráter indenizatório e suplementar, sem se incorporar à remuneração, contribuindo para melhores condições de trabalho e maior efetividade das políticas de proteção à infância e juventude”.

Tais argumentos conferem a relevância e urgência necessárias para a edição da Medida Provisória, nos termos do que exige a Constituição.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que sejam observados os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem medidas provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há previsão expressa na Constituição Local, em seu art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003, que assim dispõe:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138,

§ 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, estando tais limitações contidas no § 1º do art. 62 da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Oportuno estabelecer que **a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente**. De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual, em observância compulsória da Magna Carta Federal, compete privativamente ao Governador do Estado legislar sobre **organização administrativa, *ipsis verbis***:

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013). (grifo nosso)

Trata-se de matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor normas de organização administrativa e políticas públicas de proteção social, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual. A proposição observa também o art. 42, §1º, da Constituição Estadual, que autoriza a edição de medidas provisórias em caso de relevância e urgência, inexistindo vício de iniciativa ou de competência.

Sob o aspecto da **constitucionalidade material**, a MP mostra-se compatível com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, da proteção integral e prioritária da infância e juventude** (art. 227 da CF/88), bem como com a **política de assistência social prevista na LOAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. A bolsa tem natureza indenizatória e suplementar, não integrando remuneração municipal, o que afasta qualquer tese de interferência



na autonomia administrativa dos municípios ou de criação de vínculo empregatício com o Estado.

A proposição também preserva a competência municipal quanto à organização e remuneração dos Conselhos Tutelares, uma vez que não altera normas locais nem cria obrigações para o ente municipal além da comprovação de exercício e da adesão institucional necessária para integração das políticas públicas.

Em relação à **juridicidade**, a medida está plenamente alinhada ao ordenamento jurídico e aos princípios da administração pública, especialmente eficiência, moralidade e razoabilidade. A previsão de condicionalidades, como a participação em formação continuada e a apresentação de resultados, reforça o caráter técnico e educativo da política pública, ao mesmo tempo em que impede usos inadequados dos recursos. A MP institui instrumentos de controle e fiscalização e determina a publicação dos beneficiários em portal de transparência, o que fortalece a legalidade e a responsabilidade pública na execução do programa.

A **legalidade** da medida também se mantém preservada, pois a concessão de bolsas indenizatórias encontra precedentes na própria política pública estadual e federal, desde que não haja caracterização de vínculo laboral, o que é explicitamente afastado no texto da MP. Além disso, a matéria refere-se à execução de política pública estadual e não contraria nenhuma norma geral da União.

Assim, não se verifica afronta a normas constitucionais, nem usurpação de competência legislativa de outro Poder.

Da Relevância e Urgência

A definição do que seja relevante e urgente para fins de edição de medidas provisórias consiste, em regra, em um juízo político (escolha política/discricionária) de competência do Governador do Estado, controlado pelo Poder Legislativo Estadual.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Todo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

A **relevância** da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe decorre da **necessidade de valorização e fortalecimento dos Conselhos Tutelares**, órgãos permanentes e autônomos encarregados da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, cuja atuação é essencial à efetividade do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A concessão de bolsa com caráter indenizatório, condicionada à formação continuada e à elaboração de plano de trabalho, visa aprimorar a capacidade técnica e operacional dos conselheiros, assegurando maior eficácia às políticas públicas de proteção social.

Além de relevante, a situação deve ser urgente para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, devendo ser a medida iminente, não podendo ser adiada. A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **urgência** da medida ora proposta **se justifica pelo caráter permanente e ininterrupto das atividades dos Conselhos Tutelares, que enfrentam crescente demanda e necessitam de imediata valorização e qualificação, de modo a possibilitar resposta rápida e eficaz às situações de risco e vulnerabilidade**. Dessa forma, resta evidenciado o estado de necessidade social que justifica a adoção da via normativa excepcional prevista no art. 42 da Constituição Estadual.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos

jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A **discricionariedade** é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais de **relevância e urgência**, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Do Mérito

Sabe-se que a análise do **mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na medida provisória, sua relevância, além do interesse público.

No mérito, a Medida Provisória n° 526/2025 revela-se **conveniente, oportuna e altamente relevante** para o **fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e adolescência**. A instituição de bolsa indenizatória voltada aos Conselheiros Tutelares contribui para a valorização desses agentes essenciais do Sistema de Garantia de Direitos, reconhecendo sua atuação permanente e muitas vezes executada em condições adversas.

A medida promove qualificação profissional, melhora as condições de trabalho e estimula maior efetividade na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Ao vincular a bolsa à formação continuada, à apresentação de plano de trabalho e à participação em ações educativas, a MP reforça o caráter institucional e pedagógico do Conselho Tutelar, ampliando a capacidade de intervenção preventiva e resolutiva. Trata-se, portanto, de política pública justa, estratégica e coerente com a prioridade absoluta conferida constitucionalmente à proteção da infância e da juventude.

Diante do exposto, verifica-se que a Medida Provisória n° 526/2025 atende aos requisitos constitucionais de relevância e urgência, é formal e materialmente constitucional, observa a juridicidade, legalidade, regimentalidade e a adequada técnica legislativa, além de apresentar mérito favorável ao fortalecimento das políticas de proteção social. **Assim, opina-se pela APROVAÇÃO da Medida Provisória n° 526/2025.**

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se pela aprovação da Medida Provisória n° 526/2025, na forma do texto original**, considerando atendidos os pressupostos de **relevância e urgência**, bem como confirmado o **mérito**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória n° 526/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto



Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston
Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Em que pese a autorização do constituinte derivado decorrente, observa-se que o Diploma Constitucional estabelece limites à atuação do Chefe do Executivo quando do manejo das Medidas Provisórias, deixando claro os temas que não podem ser disciplinados por esse instrumento excepcional.

No caso sob análise, cristalino o entendimento de que as vedações constitucionais não alcançam o objeto da MP, pois, conforme a mensagem governamental nº 111/2025, trata-se apenas da criação de “*instrumentos que estimulem a participação da iniciativa privada na execução de ações e projetos que promovam o turismo em seus diversos segmentos*” no Estado do Maranhão.

Superado esse ponto, adentra-se aos requisitos de relevância e urgência prescritos no texto constitucional como de observância obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias, sem os quais, torna-se inviável a utilização desse mecanismo excepcional.

Nestes termos, o STF esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifo nosso)**

Feitas tais considerações, cristalino concluir que a **relevância** da matéria sob análise é inquestionável, vez que, **o turismo é um vetor de desenvolvimento econômico e social, com expressiva capacidade de gerar empregos, distribuir renda e valorizar o patrimônio cultural e natural do Estado.** O fomento a este setor, por meio de políticas de incentivo fiscal, alinha-se ao princípio da ordem econômica, que visa assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa. A proposição, ao criar um instrumento para canalizar recursos privados para projetos de interesse público, demonstra claro interesse social.

A **urgência**, por sua vez, é justificada na Mensagem Governamental pela “necessidade de permitir que projetos turísticos possam ser apoiados ainda no exercício corrente”. A criação de um marco legal que possibilite a captação de recursos de forma imediata é crucial para o planejamento e execução de iniciativas que podem dinamizar a economia maranhense a curto prazo, especialmente em um cenário de retomada e expansão da atividade turística. A não atuação imediata poderia resultar na perda de oportunidades de investimento e na postergação de benefícios econômicos e sociais para o Estado.

No **mérito**, a Medida Provisória nº 522/2025 revela-se materialmente compatível com a ordem constitucional, pois a Constituição Federal atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir o ICMS - art. 155, II. Decorrente dessa competência, os Estados podem conceder benefícios fiscais, desde que observadas as disposições de lei complementar, conforme disposição do art. 155, § 2º, XII, “g”, da CF/88.

A Lei Complementar nº 24/1975 determina que a concessão de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 882/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 522, de 28 de novembro de 2025**, que “*dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente projeto turístico aprovado pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, e dá outras providências*”.

A proposição, em síntese, estabelece um mecanismo de crédito outorgado de ICMS, permitindo que empresas destinem parte do imposto devido para fomentar o setor de turismo no Estado do Maranhão. A medida condiciona o benefício à prévia aprovação dos projetos, ao credenciamento do contribuinte e observa os limites e condições estabelecidos no Convênio ICMS nº 90/2022, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Na mensagem governamental que acompanha a Medida Provisória, o Chefe do Poder Executivo justifica a proposta com base na relevância do turismo para a geração de emprego e renda e no fortalecimento da economia local. A urgência é fundamentada na necessidade de viabilizar o apoio a projetos turísticos ainda no exercício corrente.

A análise de admissibilidade de Medida Provisória nesta Comissão se concentra na verificação dos pressupostos constitucionais formais, quais sejam, a competência e iniciativa para a proposição e o atendimento aos requisitos de relevância e urgência.

É pacífico o entendimento, no Supremo Tribunal Federal – STF, de que os Estados podem editar Medidas Provisórias desde que haja disposição em suas Constituições, e, ainda assim, sejam observados os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta.

Vejamos:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal.** (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há previsão expressa na sua Constituição, conforme se observa em seu art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003, que assim dispõe:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;



benefícios fiscais relativos ao ICMS deve ser celebrada no âmbito do CONFAZ, mediante convênio subscrito por todas as unidades federadas.

Nessesentido, a MP em análise cumpridorosamente essa exigência. O art. 1º faz referência expressa ao Convênio ICMS nº 90, de 1º de julho de 2022, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito outorgado de ICMS para contribuintes que apoiem financeiramente projetos de caráter turístico. Ao fundamentar-se em deliberação do CONFAZ, o Estado do Maranhão exerce sua competência tributária em conformidade com as normas constitucionais e complementares, afastando qualquer vício de inconstitucionalidade por guerra fiscal.

A doutrina tributarista é pacífica ao reconhecer a validade dos incentivos fiscais como instrumento de extrafiscalidade, ou seja, o uso de tributos para estimular ou desestimular comportamentos, visando alcançar objetivos econômicos e sociais.

Segundo Roque Antônio Carrazza¹:

O ICMS pode perfeitamente assumir função extrafiscal, servindo como mecanismo de indução econômica, seja para fomentar determinado setor produtivo, seja para corrigir desequilíbrios regionais.

E continua:

Os incentivos fiscais, quando utilizados com vistas ao desenvolvimento regional ou setorial, são expressão típica da função extrafiscal do ICMS.

Assim, infere-se que a extrafiscalidade é uma faceta legítima da tributação, permitindo que o Estado intervenha no domínio econômico para promover o desenvolvimento. A concessão de um crédito outorgado, como previsto na MP, é um exemplo clássico de política extrafiscal que, ao invés de visar a mera arrecadação, busca direcionar investimentos para um setor estratégico.

Da mesma forma, Paulo de Barros Carvalho² destaca que a concessão de benefícios fiscais, quando realizada nos termos da lei e com finalidade pública, é uma ferramenta válida de política econômica.

As isenções e demais favores fiscais constituem modalidades de exoneração tributária, e somente podem ser validamente concedidas quando instituídas em conformidade com o ordenamento jurídico e voltadas à satisfação de fins públicos.”

Nesse sentido, a Medida Provisória, ao estabelecer critérios claros, limites orçamentários - art. 7º - e vedações - arts. 4º e 6º-, demonstra a preocupação com a responsabilidade fiscal e a moralidade administrativa.

De igual modo, a jurisprudência dos tribunais superiores corrobora a constitucionalidade de leis que, amparadas por convênios do CONFAZ, instituem benefícios fiscais de ICMS. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça reiteradamente decidem que a prévia celebração de convênio é condição de validade para a concessão de incentivos fiscais relativos a este imposto, requisito observado pela MP em análise, o que confere sólido fundamento de validade da norma.

Diante do exposto, verifica-se que a Medida Provisória nº 522/2025 é constitucional, legal, regimentalmente adequada e materialmente coerente com os princípios que regem a administração pública, além de atender aos requisitos de relevância e urgência e apresentar mérito favorável ao interesse público.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se pela aprovação da Medida Provisória nº 522/2025, na forma do texto original**, considerando atendidos os pressupostos de **relevância e urgência**, bem como confirmado o **mérito**.

É o voto.

1 CARRAZZA, Roque Antônio. ICMS. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 63 e 64.

2 CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 239.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 522/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 885/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 149/2025**, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim, que **Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Rodrigo Costa Nina**.

Registra o autor da propositura de Lei, que a homenagem ao Senhor **Rodrigo Costa Nina que reúne trajetória acadêmica, profissional e institucional que o credencia de forma inequívoca à honraria da Medalha Manuel Beckman, é pela relevância de seus serviços prestados ao Poder Judiciário e à sociedade maranhense**. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, Rodrigo Nina consolidou sólida base técnico-jurídica, com conclusão de curso voltado à responsabilidade civil e aspectos processuais, demonstrando desde cedo preocupação com a efetividade da tutela jurisdicional.

Prosseguiu seus estudos com especialização em Direito Penal e Processo Penal, bem como formação pela Escola da Magistratura do Estado do Maranhão, o que lhe conferiu aprofundamento teórico e prático em áreas sensíveis à defesa de direitos fundamentais e à segurança jurídica.

Ingressou na carreira da magistratura em 2004, exercendo a função de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com atuação contínua e comprometida com a prestação jurisdicional célere e eficiente. Exerceu funções em unidades judiciais de diferentes competências e integrou a Turma Recursal de Pinheiro, contribuindo para a uniformização da jurisprudência e o fortalecimento do acesso à Justiça no interior do Estado.

No âmbito institucional, desempenhou papel de destaque como Juiz da Comissão Sentenciante Itinerante, aproximando o Poder Judiciário de comunidades mais vulneráveis e territorialmente afastadas, e como membro da Comissão de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão, zelando pela integridade física e organizacional do sistema de justiça.

Atuou ainda no Grupo de Análise de Presos Provisórios da Unidade de Monitoramento Carcerário, evidenciando comprometimento com a redução da superlotação carcerária, o respeito a prazos e a observância de direitos e garantias fundamentais no âmbito penal.

Como Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais (NAUJ/CGJ), entre 2020 e 2024, contribuiu diretamente para a melhoria da gestão, da produtividade e da racionalização de rotinas nas varas e juizados do Estado.

Atualmente, na condição de Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça do Maranhão (NUPEMEC/TJMA), atua na difusão da cultura da paz, na implementação de métodos autocompositivos e na redução da litigiosidade, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

A trajetória de Rodrigo Nina também se destaca pela dedicação



à docência e à formação de novos quadros do sistema de justiça, tendo lecionado em instituições de ensino superior e atuando como formador da Escola da Magistratura do Maranhão.

Participou de extensa formação continuada em temas como direitos humanos, processo civil e penal, gestão de unidades judiciais, precedentes, direito digital, proteção de dados, violência de gênero, execuções penais e políticas de conciliação e mediação, o que demonstra compromisso permanente com o aperfeiçoamento profissional e com a qualidade do serviço jurisdicional prestado à população. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 149/2025**, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 149/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 886/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 148/2025**, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim, que **Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhora Tereza Cristina Franco Palhares Nina**.

Registra o autor da propositura de Lei, que a homenagem à Senhora **Tereza Cristina Franco Palhares Nina que reúne trajetória acadêmica, profissional e institucional que a credencia de forma consistente à honraria da Medalha Manuel Beckman, é em razão da relevância de sua atuação na magistratura, da liderança em gestão estratégica e inovação no Judiciário maranhense** e do impacto social de projetos que coordena. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, com especialização em Direito Público pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, Tereza Nina construiu sólida base teórica orientada ao estudo da coisa julgada e da efetividade da tutela jurisdicional em ações de investigação de paternidade.

A formação complementar extensa, que abrange direitos

humanos, direito de família, responsabilidade civil do Estado, Lei Maria da Penha, crimes contra a dignidade sexual, LGPD, justiça restaurativa, processo penal e novas tecnologias (incluindo inteligência artificial e linguagem simples), evidência compromisso permanente com o aperfeiçoamento e a atualização em temas centrais para a prestação jurisdicional contemporânea.

Atualmente é Juíza de Direito titular do Juizado Cível e Criminal de Pinheiro, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, onde responde por demandas de grande impacto social, assegurando acesso à Justiça em região estratégica do Estado. Antes de ingressar na magistratura maranhense, atuou como analista judiciária no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, acumulando experiência marcante em atividades judiciais e administrativas que reforçaram sua visão sistêmica do funcionamento do Poder Judiciário.

No biênio 2022–2024, exerceu a função de Juíza Coordenadora do Planejamento Estratégico e Inovação da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão, contribuindo para a modernização de rotinas, o fortalecimento da governança e a implementação de boas práticas de gestão.

Desde 2024, atua como Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, responsável pelo acompanhamento e controle da Estratégia do Poder Judiciário estadual, papel que a coloca no centro da execução das metas e políticas judiciárias voltadas à eficiência, transparência e qualidade da prestação jurisdicional.

Tereza Nina é idealizadora e coordenadora do Projeto de Inclusão Digital “Justiça de Todos”, do Tribunal de Justiça do Maranhão, iniciativa voltada a reduzir barreiras tecnológicas e ampliar o acesso da população aos serviços judiciais por meio de ferramentas digitais. Esse projeto dialoga diretamente com a política de democratização do acesso à Justiça, permitindo que cidadãos em situação de vulnerabilidade utilizem recursos tecnológicos para acompanhamento de processos, participação em atos judiciais e obtenção de informações, fortalecendo a cidadania e a confiança no Poder Judiciário.

Sua formação em direitos humanos, justiça restaurativa, violência doméstica, proteção de pessoas com deficiência, bem como em gestão de processos, técnicas de negociação e cooperação judiciária, reflete atuação alinhada aos valores constitucionais e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

A conjugação entre sólida experiência de gabinete, liderança em planejamento estratégico e inovação, e engajamento em projetos de inclusão e modernização do Judiciário maranhense revela trajetória de serviço público que se harmoniza plenamente com o simbolismo da Medalha Manuel Beckman, justificando sua concessão a Tereza Cristina Franco Palhares Nina. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 148/2025**, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº**



148/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 889/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 522/2025, de autoria da Senhora Deputada Dra. Helena Duailibe**, que Considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência ao Idoso de Açailândia, com sede e foro no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 873/2023/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Substitutiva.

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 522/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 522/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 522/2025

REDAÇÃO FINAL

Considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência ao Idoso de Açailândia, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação

de Assistência ao Idoso de Açailândia, inscrita sob o CNPJ nº 02.267.042/0001-19, com sede e foro no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Revoga-se a Lei nº 7.986, de 16 de outubro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 890/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 351/2025, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula**, que “institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFibro) no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 607/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Substitutiva.

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 351/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 351/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 351/2025

REDAÇÃO FINAL

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFibro) no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFibro), documento de identificação facultativo, emitido gratuitamente.

Parágrafo único. A carteira de identificação de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de garantir à pessoa com fibromialgia atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Poderão requerer a CIPFibro pessoas com diagnóstico de fibromialgia, comprovado por laudo médico emitido por reumatologista, fisiatra ou profissional da dor.



Art. 3º A CIPFibro assegurará aos portadores os seguintes direitos:

- I - atendimento prioritário em serviços públicos e privados (saúde, bancos, repartições);
- II - isenção ou prioridade em filas e guichês;
- III - utilização de vagas especiais de estacionamento;
- IV - prioridade no transporte público e em eventuais programas sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 891/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 292/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso**, que Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às pessoas que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 499/2023/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Modificativa, bem como parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (Parecer nº 027/2023).

Concluída a votação, com a Emenda Modificativa, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 292/2023 REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre prioridade no atendimento psicológico aos familiares e atendentes pessoais da pessoa com deficiência no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica garantida prioridade de atendimento psicológico aos familiares e atendentes pessoais da pessoa com deficiência no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 894/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 510/2025**, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria, que objetiva incluir o “*Festejo de São Benedito*”, realizado anualmente no Município de Pedreiras, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Religiosos do Estado do Maranhão.

A justificativa da proposta ressalta a importância histórica, cultural e econômica do evento para a região do Médio Mearim, destacando que a celebração já foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Maranhão pela Lei nº 10.883, de 18 de julho de 2018. O Projeto de Lei visa, portanto, formalizar sua inclusão no calendário estadual para permitir maior apoio institucional e promocional, fortalecendo o turismo religioso e cultural.

A Constituição da República de 1988 estabelece um sistema de repartição de competências legislativas entre os entes federativos. Aos Estados-membros, conforme o art. 25, § 1º, da Constituição, “*reservam-se as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição*”.

A instituição de datas comemorativas e a criação de calendários oficiais de eventos não se inserem na competência privativa da União, insculpida no art. 22 da CF/88, nem se caracterizam estritamente como de interesse local dos Municípios, conforme prescrição do art. 30 da mesma Carta Magna. Dessa forma, a matéria se enquadra na competência residual ou remanescente do Estado do Maranhão, não havendo óbice constitucional quanto a este ponto.

Ressalta-se, também, que o **Projeto de Lei nº 510/2025 não institui feriado civil.**

A disciplina desse tema encontra-se estabelecida na Lei Federal nº 9.093/1995, que define como feriados civis, entre outros, os declarados em lei federal e a data magna do Estado fixada em lei estadual, de observância obrigatória em todo o território nacional. A proposição em exame limita-se a reconhecer o festejo como evento integrante do Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Religiosos, sem atribuir a essa data os efeitos próprios de feriado civil, o que afasta qualquer alegação de invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho ou política de feriados civis.

Nesse ponto, é pertinente rememorar o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.069/DF, em que se declarou a inconstitucionalidade parcial de lei distrital que, ao instituir o “*Dia do Comerciante*”, o fez “*como data comemorativa e feriado para todos os efeitos legais*”, por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho – art. 22, inciso I, da CF/88. No referido precedente, o STF assentou que é admissível a instituição, por entes subnacionais, de mera data comemorativa, mas é inconstitucional somar nova hipótese de feriado civil àquelas disciplinadas em lei federal.

Diferentemente do que se observou naquela ação direta de inconstitucionalidade, este Projeto de Lei nº 510/2025 limita-se a organizar o calendário de eventos turísticos e religiosos do Estado, sem qualquer comando que determine a suspensão de atividades laborais ou efeitos típicos de feriado civil, razão pela qual não há falar em usurpação de competência da União.

Do ponto de vista formal orgânico, a análise da constitucionalidade de uma proposição exige a verificação da legitimidade de sua iniciativa. No caso sob análise, o projeto de Lei em questão é de autoria parlamentar.

A regra geral, ditada pelo princípio da simetria com a Constituição Federal, por força do art. 61, § 1º, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração pública ou que acarretem aumento de despesa.

A proposição sob exame não cria nem extingue órgãos ou entidades, não altera a estrutura administrativa, não dispõe sobre cargos



ou regime jurídico de servidores e tampouco interfere na organização da Secretaria de Estado do Turismo ou de outros órgãos. Limita-se a incluir evento cultural em calendário oficial, providência de caráter normativo geral e abstrato, compatível com a iniciativa parlamentar.

Em reforço a esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE nº 878.911/RJ de relatoria do Min. Gilmar Mendes, sob o regime da repercussão geral – Tema 917, firmou a tese de que “*não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme se observa no art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal*”.

No caso concreto, o Projeto de Lei tampouco impõe qualquer despesa certa e determinada ao Poder Executivo, limitando-se, em seu artigo 3º, a consignar que a inclusão do festejo no calendário “*permitirá o apoio institucional e promocional*” da SETUR/MA e de outros órgãos competentes. Trata-se de disposição de natureza programática e autorizativa, que apenas explicita finalidade compatível com as funções ordinárias do Estado na promoção do turismo e da cultura, não se confundindo com ingerência direta na gestão administrativa nem com imposição de obrigação específica de gasto.

Ainda assim, recomenda-se **emenda supressiva do art. 3º**, para evitar possível caracterização de vício formal, eis que se trata de mera autorização, desnecessária, uma vez que o próprio poder executivo detém a iniciativa privada para determinar tal comando, em momento oportuno.

Da mesma forma, sugere-se **emenda supressiva do art. 2º do PL** em análise já que se trata informação adicional, descenssária ao texto legal, propriamente dito. Compreende-se que o texto do *caput* do mencionado artigo figuraria melhor no âmbito da justificativa da propositura do PL.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende, em linhas gerais, aos parâmetros fixados pela Lei Complementar federal nº 95/1998 e pela Lei Complementar estadual nº 115/2008, apresentando ementa clara, artigos numerados de forma adequada, remissão expressa à lei que instituiu o calendário oficial e identificação precisa do evento incluído, com referência ao local de realização e à periodicidade.

Diante do exposto, realizadas as citadas adequações, **conclui-se que o Projeto de Lei nº 510/2025 se reveste de plena constitucionalidade e juridicidade**, pois insere-se na competência legislativa residual do Estado do Maranhão, não padecendo de vício de iniciativa. De igual modo é materialmente constitucional, pois não viola o princípio do Estado Laico ao promover a dimensão cultural e turística de um evento tradicional, bem como, apresenta boa técnica legislativa e não é prejudicada por legislação preexistente.

Desta forma, conclui-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 510/2025 na forma do Substitutivo** anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR:

Em conclusão, pela fundamentação apresentada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 510/2025, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer**, por apresentar-se material e formalmente constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 510/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 510/2025

Inclui o Festejo de São Benedito do município de Pedreiras no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Religiosos do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Religiosos do Estado do Maranhão, instituído pela Lei nº 11.333, de 26 de junho de 2020, o Festejo de São Benedito, realizado anualmente no município de Pedreiras, no mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 897/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 227/2025, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula**, que “*institui a Política Estadual de Monitoramento de Metais Pesados em Ambientes Marinhos e em Peixes Comercializados para Consumo Humano no Estado do Maranhão e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 345/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, **com Emenda Supressiva (suprimidos os arts. 7º e 11)** e recebeu parecer favorável também no mérito, mantidas as emendas supressivas propostas por meio do Parecer nº 345/2025/CCJC, no âmbito da **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** (Parecer nº 005/2025/CMADS).

Vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei nº 227/2025 a Redação Final** na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 227/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

**PROJETO DE LEI Nº 227/2025**
(REDAÇÃO FINAL)

Institui a Política Estadual de Monitoramento de Metais Pesados em Ambientes Marinhos e em Peixes Comercializados para Consumo Humano no Estado do Maranhão e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Maranhão, a Política Estadual de Monitoramento de Metais Pesados em Ambientes Marinhos e em Peixes Comercializados para Consumo Humano, com a finalidade de garantir a saúde pública, a segurança alimentar e a proteção do ecossistema marinho.

Art. 2º Esta política observará os seguintes princípios:

- I – prevenção de riscos à saúde humana e ao meio ambiente;
- II – precaução diante da presença de substâncias químicas perigosas nos alimentos e nas águas;
- III – publicidade e transparência na divulgação dos dados de monitoramento;
- IV – intersetorialidade entre os órgãos de meio ambiente, saúde, pesca e segurança alimentar.

CAPÍTULO II
Do Objeto e Alcance do Monitoramento

Art. 3º O monitoramento abrangerá:

- I – as águas marinhas do litoral maranhense, incluindo baías, estuários, zonas de pesca e áreas próximas a atividades industriais e portuárias;
- II – os peixes e demais produtos de origem marinha comercializados para consumo humano em feiras, mercados, peixarias e demais estabelecimentos.

Art. 4º Serão obrigatoriamente monitorados os seguintes elementos, dentre outros definidos em norma técnica:

- I – mercúrio (Hg);
- II – chumbo (Pb);
- III – cádmio (Cd);
- IV – arsênio (As);
- V – níquel (Ni);
- VI – outros metais pesados reconhecidos como tóxicos por agências reguladoras nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III
Das Competências Institucionais

Art. 5º A execução desta política será coordenada pelo Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes, observada a integração entre as áreas de meio ambiente, saúde, vigilância sanitária e segurança alimentar.

Parágrafo único. Para fins de regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá definir, entre outros, os seguintes encargos técnicos:

- I – a fiscalização das águas marinhas, a identificação de fontes de poluição e a realização de monitoramentos ambientais;
- II – a vigilância sanitária e epidemiológica do pescado

comercializado, com análise laboratorial dos metais pesados;

III – a inspeção sanitária de mercados, feiras e pontos de venda de pescado, visando ao cumprimento dos padrões de segurança alimentar.

CAPÍTULO IV
Dos Procedimentos Técnicos e Regulatórios

Art. 6º O monitoramento deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

CAPÍTULO V
Da Transparência e Controle Social

Art. 7º Os dados consolidados do monitoramento serão divulgados trimestralmente em plataforma digital oficial, de forma acessível à população.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – as áreas e pontos monitorados;
- II – as espécies analisadas;
- III – os níveis de contaminação por metal pesado;
- IV – a avaliação de risco à saúde pública;
- V – as medidas corretivas adotadas.

§ 2º Sempre que houver detecção de níveis acima dos limites legais, deverá ser realizada comunicação pública imediata com advertência à população.

CAPÍTULO VI
Das Medidas Preventivas e Corretivas

Art. 8º Em caso de contaminação acima dos limites legais, os órgãos competentes deverão:

- I – suspender, temporariamente, a comercialização de pescado oriundo da área afetada;
- II – restringir ou proibir a pesca na região contaminada, até a remediação comprovada;
- III – autuar e aplicar sanções administrativas aos responsáveis pela poluição, conforme legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO VII
Da Participação Legislativa e Popular

Art. 9º A Assembleia Legislativa poderá realizar, anualmente, audiência pública para avaliação dos relatórios, com a presença dos órgãos técnicos, representantes da sociedade civil, pescadores, universidades e outros interessados.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER Nº 899/2025/CCJC****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.”



A proposição, com o objetivo de atualizar a disciplina da **gratificação científica** devida aos Procuradores do Estado, fixa o percentual da gratificação em **30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento**, estabelece critérios objetivos para sua percepção pelos membros ativos da carreira e estende sua aplicação, nos termos legais, aos **aposentados e pensionistas**, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Nesse contexto, justifica a Mensagem Governamental nº 118/2025 que o referido Projeto de Lei Complementar “*busca fortalecer a qualidade técnica da advocacia pública, valorizando o conhecimento especializado e incentivando a formação acadêmica e profissional permanente. Trata-se de iniciativa alinhada às exigências crescentes da atividade consultiva e contenciosa exercida pela Procuradoria Geral do Estado, órgão central de assessoramento jurídico do Poder Executivo e fundamental para a defesa do interesse público e a adequada execução de políticas públicas*”.

Inicialmente, propõe-se o exame da constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua regimentalidade e adequação técnica legislativa.

A matéria versa sobre **organização e regime jurídico da Procuradoria Geral do Estado**, órgão essencial à Justiça, inserindo-se na competência legislativa estadual, nos termos do art. 25 da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Maranhão.

A iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, uma vez que trata de remuneração e vantagens de servidores públicos estaduais, em consonância com o art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria.

Portanto, por se tratar de matéria referente à organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, a iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, em conformidade com o art. 43, IV, da Constituição do Estado do Maranhão. Assim, **não há vício formal de iniciativa**, sendo **formal e materialmente constitucional**.

A propositura **observa a competência estadual** para dispor sobre a organização de sua Procuradoria Geral e sobre a carreira de Procurador do Estado, conforme o art. 132 da Constituição Federal. Não se verifica vício de iniciativa.

A propositura de Lei tramita sob a forma de **lei complementar**, devendo ser observado o **quórum de maioria absoluta** para sua aprovação, conforme o art. 49 da Constituição Estadual e o art. 266 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 266. O projeto de lei complementar à Constituição considerar-se-á aprovado se obtiver o **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Assembleia, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária. (grifo nosso)

A proposta observa os princípios constitucionais da **legalidade**, ao estabelecer critérios objetivos para percepção da gratificação; **impessoalidade**, ao aplicar regras uniformes a toda a carreira; **eficiência**, ao incentivar o aperfeiçoamento técnico-científico contínuo dos Procuradores do Estado.

A extensão da gratificação aos aposentados e pensionistas encontra respaldo no regime jurídico próprio da carreira, estando o PLC, ainda, em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, com as normas constitucionais que regem as funções essenciais à Justiça e com a legislação estadual de pessoal. A redação proposta não cria privilégios indevidos, tampouco institui critérios subjetivos ou discricionários, preservando a juridicidade do sistema remuneratório.

O PLC estabelece expressamente que seus **efeitos financeiros terão início em 1º de janeiro de 2026**, o que demonstra observância aos princípios da **anualidade orçamentária** e do **planejamento fiscal**. A despesa decorrente da gratificação científica insere-se no âmbito da gestão de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, órgão essencial ao funcionamento da Administração Pública, e deverá ser suportada por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

A proposição é compatível com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), uma vez que cria despesa continuada

vinculada a política de valorização institucional, possui marco temporal futuro para produção de efeitos, e, ainda, subordina sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

A proposição observa as normas regimentais da Casa e encontra-se redigida em conformidade com a **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando clareza, precisão terminológica, coerência normativa e adequada técnica de alteração legislativa.

Pelas razões expostas, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025**, no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade, constitucionalidade e consequente **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025**, na forma do texto original, no âmbito desta **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 901/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 601/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que Dispõe sobre a alteração e transformação do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A proposição tem por objeto: (I) transformar 03 (três) cargos efetivos vagos de Técnico de Gestão Administrativa (01 Assistente Social e 02 Biblioteconomistas) em 03 (três) cargos efetivos de Técnico de Gestão Administrativa, em outras especialidades (01 Arquiteto, 01 Engenheiro Eletricista e 01 Médico Cardiologista); e (II) criar 02 (duas) Funções Gratificadas de Nível I (Chefe do Núcleo Pedagógico e Chefe do Núcleo Administrativo) na estrutura da Escola do Legislativo.

Consta, ainda, que as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria e que o provimento dos cargos ocorrerá de forma gradual, condicionado à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

A Constituição do Estado do Maranhão estabelece ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização e sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores (art. 31, III).

Art. 31 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, **criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;



E com base no dispositivo constitucional supramencionado, o art. 12, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina que compete privativamente a Mesa Diretora dispor sobre a sua organização, extinção e criação de cargos.

No caso, a proposição é de autoria da Mesa Diretora da ALEMA, razão pela qual **não se verifica vício de iniciativa.**

Quanto ao mérito, a transformação de cargos efetivos vagos não afronta, em tese, a Constituição, desde que não implique forma de provimento derivado apta a contornar a exigência de concurso público (art. 37, II, CF/88), conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional e administrativo. Leis estaduais. Questão preliminar. Complexo normativo. Aditamento da petição inicial. Conhecimento. Mérito. **Criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos.** Artigo 48, inciso X, c/c o art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal. Chefe do Poder Executivo. Prerrogativa. Decreto. Artigo 84, inciso VI, alíneas a e b, da CF. Precedentes. Transformação de funções de confiança em cargos em comissão e vice-versa. Postos funcionais de naturezas distintas. Princípio da reserva legal. Não observância. Tribunal de Contas. Ressalva dos postos ocupados. Obrigatoriedade. Procedência do pedido. 1. Questão preliminar: conhecimento da ação, nos termos em que foi aditada a petição inicial, a fim de que o objeto de apreciação da presente ação direta de inconstitucionalidade abarque a totalidade do complexo normativo estadual que disciplina a matéria impugnada. Precedentes. 2. Mérito: a criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos depende, em regra, de lei formal e específica para cada situação, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 48, inciso X, c/c o art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, regra de absorção compulsória pelos estados-membros, os quais devem seguir o modelo federal em seus parâmetros e limites. Precedentes. 3. Há autorização constitucional para que o chefe do Executivo disponha, em certas situações, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da Administração Pública, desde que observadas as condições previstas no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição. **Todavia, para fins de mera reorganização interna da Administração Pública, não é cabível a transformação, mediante decreto ou outro ato normativo infralegal, de funções de confiança em cargos em comissão e vice-versa, uma vez que tais postos funcionais possuem naturezas e formas de provimento distintas, por expressa disposição constitucional (art. 37, inciso V, da CF).** 4. **Eventual prerrogativa do chefe do Executivo para transformação entre si de postos funcionais de naturezas diversas equivaleria, em última análise, a uma autorização para extinguir cargos e funções públicas e, na sequência, criar outros em seu lugar, tudo isso mediante fonte normativa infralegal, isto é, sem observância ao princípio constitucional da reserva legal.** Ademais, para cada um desses novos cargos ou funções seria logicamente instituída a respectiva remuneração ou gratificação pecuniária, providência condicionada ao princípio da reserva legal, consoante já decidido pela Suprema Corte. 5. As normas dispostas no art. 43, incisos I e II, da Lei nº 8.496/18 do Estado de Sergipe, ao autorizarem o Executivo estadual a proceder, com vistas à execução da lei, à transformação de “cargos em comissão em funções de confiança” e vice-versa, por ato infralegal, mostram-se incompatíveis com a Constituição Federal. Isso porque i) atribuem ao Chefe do Executivo competência que vai além da mera organização administrativa, porquanto conferem a ele, na prática, poderes para extinguir cargos e funções públicas e criar outros em seu lugar, com fixação da correlata gratificação, sem edição de lei formal e ii) viabilizam a transformação de cargos comissionados em funções de confiança e vice-versa, providência vedada, uma vez que eles são postos funcionais de natureza distinta. 6. Não obstante possuam autonomia funcional, administrativa e financeira, as cortes de contas devem, no contexto das medidas normativas para sua organização e funcionamento interno, guardar observância aos mesmos limites

estabelecidos a esse respeito no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da CF, quais sejam: não gerar aumento de despesa; e extinguir funções ou cargos públicos somente nos casos de vacância. 7. A norma inserta no art. 6º da Lei Sergipana nº 2.963/91, apesar de bem observar a vedação constitucional de aumento, ao dispor que fica autorizado o Tribunal de Contas Estadual, “em relação aos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, a transformá-los, modificá-los, extingui-los”, não faz a necessária ressalva de que a extinção de cargos ou funções públicas apenas pode recair sobre os postos vagos. Não observância dos moldes previstos na alínea b do inciso VI do art. 84 da CF. 8. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado procedente para: i) se declarar inconstitucional o art. 43, incisos I e II, da Lei nº 8.496/18 do Estado de Sergipe; ii) tendo em vista o efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade da referida norma da Lei nº 8.496/18, se declarar igualmente inconstitucionais o art. 50, incisos I e II, da Lei nº 3.591/95; o art. 62, incisos I e II, da Lei nº 4.749/03; o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 6.130/07; o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 7.116/11; e o art. 49, incisos I e II, da Lei nº 7.950/14 do Estado de Sergipe; e iii) se conferir interpretação conforme ao art. 6º da Lei nº 2.963/91 do Estado de Sergipe, a fim de se esclarecer que a extinção de cargos ou funções públicas, mediante ato normativo infralegal, somente pode recair sobre postos vagos. (STF - ADI: 6180 SE, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 15/08/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJE-s/n DIVULG 23-08-2023 PUBLIC 24-08-2023)

AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO CONJUNTO. REFORMULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. TRANSPOSIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DO TESOUREIRO NACIONAL PARA O CARGO DE TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.915/1999 E LEI FEDERAL 10.593/2002. TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL EM CARGO DE ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL. LEI FEDERAL 11.457/2007. AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA TRANSFORMAÇÃO A OUTROS CARGOS INICIALMENTE NÃO CONTEMPLADOS. EMENDA PARLAMENTAR. PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO. VETO. SUPERACÃO DO VETO. LEI FEDERAL 11.907/2009. 1. A reestruturação de cargos públicos pressupõe a similitude entre as atribuições, a equivalência salarial e a identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos envolvidos. A transposição do cargo de Técnico do Tesouro Nacional para o cargo de Técnico da Receita Federal (Art. 9º da MP 1.915/1999 e Art. 17 da Lei 10.593/2002) se mostra ofensiva à regra constitucional do concurso público (Art. 37, II da CF/88) por representar provimento derivado em cargo de nível de escolaridade distinto. Inconstitucionalidade. Modulação de Efeitos. Precedentes. **2. A transformação do cargo de Técnico da Receita Federal em cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil se mostra compatível com a Constituição Federal ante a similitude entre as atribuições e a identidade dos requisitos de escolaridade. Equivalência salarial. Comparação inaplicável. Constitucionalidade. Precedentes.** 3. Mostra-se ofensivo à isonomia e à eficiência administrativa a não inclusão do cargo de Analista Previdenciário dentre os cargos transformados em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. Distinções e particularidades quanto ao requisito da equivalência salarial. Interpretação conforme sem redução de texto. 4. É inconstitucional, porque ofensiva à reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, a ampliação, via emenda parlamentar, dos cargos inicialmente previstos na estreita transformação de cargos enunciada na redação original do Art. 10, II da Lei 11.457/2007. 5. Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.151 e 4.616 julgadas parcialmente procedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.966 julgada procedente, referendando-se a medida cautelar anteriormente



deferida. (STF - ADI: 6966 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 27/11/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-01-2024 PUBLIC 09-01-2024)

No tocante às Funções Gratificadas, a Constituição Federal estabelece que as funções de confiança **destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento** (art. 37, V), o que se compatibiliza com as funções de chefia criadas no âmbito da Escola do Legislativo.

Diante do exposto, a proposição revela-se constitucional, jurídica e legal.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 601/2025, em face da sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 601/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 902/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 523/2025, de autoria da Senhora Deputada Doutora Helena Duailibe**, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Vovó Dedé, com sede e foro no Município de Icatu, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita sob o CNPJ nº 54.387.660/0001-04, e tem como **finalidades:** promoção do desenvolvimento econômico e social da comunidade; Realização de projetos específicos de comunicação, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e empreendedorismo; promoção da assistência social ; promoção a cultura e do desporto, inclusive com a realização de projetos, incluindo construção e reforma, adequação, enquadrados ou não nas leis de incentivo; realização de atividades para qualificação de mão de obra; educar crianças e adolescentes para a vida e para trabalho, envolvendo no lazer criativo, produtivo e participativo, desenvolvendo -os como Pessoas cidadãos; apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação adequados a difusão dessas manifestações culturais; desenvolver atividades de assistências médica, dentária , hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes; criar centros educacionais

de natureza assistencial, destinados a formação de crianças , jovens , adultos , em nível básico; assistir crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional , profissional, moral e cívica ; oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes ; realizar palestras para famílias atendidas pelo Instituto Vovó Dedé, Visando orientar- -lhes acerca de assuntos relevantes; distribuir cestas básicas às famílias atendidas pelo Instituto Vovó Dedé , em caráter emergencial, quando encontrarem-se desamparadas.

Examinada a documentação apresentada, pode-se constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa, conforme dito alhures. Ademais, o Projeto de Lei em análise obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 523/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 523/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 903/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade o **Projeto de Lei Complementar nº 011/2025**, de autoria do Órgão do Ministério Público, que Altera a Lei Complementar Estadual nº 86/2005, que “Cria o Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar, prevê a alteração da redação do inciso XXII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 86/2005, para suprimir a expressão “através de lei”.

A alteração legislativa proposta, tem-se que, no direito financeiro brasileiro, as receitas públicas são classificadas como orçamentárias (previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA e incorporadas ao patrimônio público para custeio de despesas) e extraorçamentárias (temporárias, como depósitos em caução, onde o Estado é mero depositário e deve restituir o valor).

Esclarece a justificativa que, encaminha a propositura de Lei, que esta alteração legislativa visa dinamizar o aporte de recursos, advindos de receitas atípicas, ao FEMPE, sem necessidade de edição de lei complementar a cada situação excepcional que dê ensejo a esses aportes extraordinários, assegurando, assim, a eficiência e a autonomia do MPMA para investir em serviços essenciais ao seu bom funcionamento e ao desempenho de atividades extraordinárias, sem depender exclusivamente do orçamento estadual e do complexo processo legislativo referente à edição de lei complementar. A transparência, nesse caso, pode ser assegurada, por exemplo, via painéis de destinação.

Nesse contexto, a redação atual do dispositivo, ao exigir lei formal para toda e qualquer destinação de receita atípica (“outras receitas”), impõe rigidez excessiva à administração do FEMPE, burocratizando



desnecessariamente o recebimento de verbas decorrentes de atos administrativos, convênios, ajustes de conduta, resoluções, etc., que, por sua natureza jurídica, dispensam o complexo processo legislativo de edição de uma lei complementar para simples alocação contábil.

Como sabido, o orçamento do Ministério Público do estado do Maranhão é majoritariamente composto por receitas correntes típicas, como o duodécimo (transferência do Poder Executivo, art. 128, § 5º, da CF/1988).

Ademais, a alteração proposta prestigia os princípios da eficiência e da razoabilidade, pois permite que recursos cuja natureza determine a gestão pelo Ministério Público sejam incorporados ao FEMPE de imediato, ressaltando-se que a modificação não implica perda de transparência ou fiscalização, visto que todas as receitas permanecem sujeitas à prestação de contas e aos controles internos e externos, conforme disciplina o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 086.2005.

O Projeto de Lei Complementar sob exame (PLC nº 011/2025), por sua vez, tem a pretensão de instituir lei complementar, estando adequado e apto, portanto, para revogar a anterior.

O devido processo legislativo é conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção dos atos normativos, decorre do devido processo legal e além de ser um direito subjetivo dos Deputados, é uma garantia da sociedade, vez que o seu desrespeito acarreta, inexoravelmente, a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como também para o **Ministério Público** em relação às matérias que tratam de as alterações ora propostas têm a finalidade de potencializar a arrecadação de receitas atípicas passíveis de destinação ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE, o que proporcionará melhoria significativa da prestação dos serviços do Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício do seu mister constitucional de “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88)”, destacando-se que o Ministério Público é uma Instituição Republicana erigida ao status constitucional de essencial ao Estado Democrático de Direito. Logo, o seu fortalecimento sempre trará benefícios inestimáveis e diretos à população brasileira e, no caso do MPMA, à população maranhense.

Com efeito, é da competência do **Ministério Público** a deflagração do processo legislativo quando o assunto é refere-se a sua estrutura e funcionamento. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 127, §2º, da Magna Carta Federal:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

O Ministério Público, consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe por isso mesmo sem prejuízo da fiscalização externa e não implica perda de transparência ou fiscalização, visto que todas as receitas permanecem sujeitas à prestação de contas e aos controles internos e externos, conforme disciplina o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 086/2005.

A autonomia administrativa prevista no dispositivo constitucional acima descrito indica que o Ministério Público, têm a finalidade de potencializar a arrecadação de receitas atípicas passíveis de destinação ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE, o que proporcionará melhoria significativa da prestação dos serviços do

Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício do seu mister constitucional de “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88)”, destacando-se que o Ministério Público é uma Instituição Republicana erigida ao status constitucional de essencial ao Estado Democrático de Direito. Logo, o seu fortalecimento sempre trará benefícios inestimáveis e diretos à população brasileira e, no caso do MPMA, à população maranhense.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar obedece à reserva de iniciativa, bem como a espécie normativa adequada, sendo, assim, formalmente constitucional.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se pela aprovação da Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, na forma do texto original**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 904/2025/CCJC

RELATÓRIO:

O Poder Executivo através da Mensagem Governamental nº 126/2025, datada de 15 de dezembro do ano em curso, solicita autorização para que o *Governador do Estado*, **Carlos Orleans Brandão Júnior**, na forma do que preceitua o parágrafo único, do Art. 62, da Carta Magna Estadual, possa afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano de 2026.

VOTO DO RELATOR:

Do exame da matéria, no âmbito desta Comissão é pertinente, não oferecendo, portanto, nenhum óbice à sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem constitucional e legal. Assim sendo, opinamos pela aprovação do pedido, na forma seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025

Aprova o pedido de licença do Governador do Estado do Maranhão, para afastar-se do Estado ou do País.

Art. 1º - Fica concedida licença ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, nos termos do parágrafo único, do Art. 62, da Constituição Estadual, para afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, no ano de 2026, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do pedido de licença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 905/2025/CCJC****RELATÓRIO:**

O Poder Executivo através da Mensagem Governamental nº 125/2025, datada de 15 de dezembro do ano em curso, solicita autorização para que o *Vice-Governador do Estado, Doutor Felipe Costa Camarão*, na forma do que preceitua o parágrafo único, do Art. 62, da Carta Magna Estadual, possa afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano de 2026.

VOTO DO RELATOR:

Do exame da matéria, no âmbito desta Comissão é pertinente, não oferecendo, portanto, nenhum óbice à sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem constitucional e legal. Assim sendo, opinamos pela aprovação do pedido, na forma seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025

Aprova o pedido de licença do Vice-Governador do Estado do Maranhão, para afastar-se do Estado ou do País.

Art. 1º - Fica concedida licença ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Maranhão, Doutor Felipe Costa Camarão, nos termos do parágrafo único, do Art. 62, da Constituição Estadual, para afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, no ano de 2026, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do pedido de licença do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE****PARECER Nº 909/2025/CCJC/COFFC****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Complementar nº 012/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “*dispõe sobre a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada pelo Poder Judiciário estadual, em favor do Estado do Maranhão*”.

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, para apreciar a matéria conjuntamente.

O presente Projeto de Lei Complementar, em seus termos, regulamenta o destino de bens, direitos e valores perdidos em favor do estado por determinação do Poder Judiciário, especificando que estes ativos são decorrentes principalmente de investigações criminais relacionadas à lavagem de dinheiro e outros ilícitos com sanções patrimoniais.

O principal ponto é repartição dos recursos, onde 70% são destinados à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/MA), e os 30% restantes vão para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O texto também cria o Conselho de Orientação para Recuperação de Ativos do Maranhão (CORA/MA), que tem natureza deliberativa e é responsável por acompanhar e deliberar sobre a incorporação e destinação desses bens. A legislação prioriza o uso desses fundos para o custeio de atividades de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, incluindo investimentos em infraestrutura e capacitação das forças de segurança.

Primeiramente, ressalte-se que, por ser um projeto de lei complementar, deve ser observado o quórum da maioria absoluta desta Casa Parlamentar para sua votação.

A presente Proposição representa um marco regulatório fundamental para o Estado do Maranhão, estabelecendo um mecanismo robusto e estratégico para a gestão e destinação de ativos provenientes da atividade criminosa. A norma alinha o arcabouço jurídico estadual às melhores práticas nacionais de combate ao crime organizado, notadamente ao instrumentalizar, no âmbito local, os preceitos da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998. O objetivo deste parecer é analisar a estrutura da norma e, principalmente, avaliar os seus benefícios estratégicos para o fortalecimento da segurança pública e do sistema de justiça estadual.

Com base nos artigos 1º e 2º, o escopo da lei abrange a destinação de bens, direitos e valores cuja perda foi declarada pelo Poder Judiciário em favor do Estado. Essa recuperação decorre de investigações de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como de outros ilícitos que gerem sanções patrimoniais. A norma se aplica a procedimentos investigatórios conduzidos tanto pela Polícia Civil do Estado do Maranhão quanto pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), incluindo bens utilizados para prestar a fiança, garantindo uma abordagem ampla e integrada.

A eficácia de uma política de recuperação de ativos reside não apenas na apreensão dos bens, mas na sua destinação inteligente. É fundamental que o modelo de distribuição de recursos não se limite a repor os cofres públicos de maneira genérica, mas que crie um ciclo virtuoso de reinvestimento direto no combate à criminalidade organizada, fortalecendo as instituições que atuam na linha de frente. A lei em análise adota precisamente essa lógica estratégica.

Conforme estipulado no art. 3º, a repartição dos ativos recuperados, após sua conversão em dinheiro, alienação ou incorporação, observará a seguinte distribuição:

70% para a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/MA), a serem alocados por meio do Fundo Estadual de Segurança



Pública e Defesa Social (FES).

Subdivisão: Desta cota, 70% serão destinados especificamente à Polícia Civil do Estado do Maranhão, e os 30% restantes serão direcionados aos demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

30% para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), a serem alocados por meio do Fundo Especial do Ministério Público Estadual (FEMPE).

O impacto direto dessa distribuição é evidente: ela fortalece com recursos qualificados as duas instituições primordiais no processo investigativo (Polícia Civil e MPMA), que são as responsáveis diretas pela geração desses ativos recuperados. Este modelo de retroalimentação garante que o sucesso na repressão ao crime se traduza em maior capacidade operacional para futuras investigações. Os artigos 4º e 5º detalham os usos prioritários desses fundos, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma a maximizar o aprimoramento institucional.

A cota destinada ao FES será prioritariamente utilizada para o custeio das atividades de prevenção, combate, ação penal e julgamento dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998 e outros crimes complexos. As aplicações incluem investimentos em infraestrutura, inteligência, tecnologia e sistemas de informação para as Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica; a reestruturação e modernização de unidades policiais; e a capacitação e custeio de cursos e treinamentos para profissionais da segurança pública e defesa social.

Por sua vez, a cota-parte do FEMPE será aplicada no aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público, observando-se as resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a matéria.

Essa alocação direcionada de recursos representa um avanço significativo, pois vincula o produto do combate ao crime à modernização e eficácia das instituições. Tal estrutura pavimenta o caminho para um sistema de segurança e justiça mais bem equipado, especializado e resiliente, cuja governança é igualmente fortalecida pela nova lei.

O principal pilar dessa nova arquitetura é a criação do **Conselho de Orientação para Recuperação de Ativos do Maranhão (CORA/MA)**, no âmbito da SSP/MA. Conforme disposto no art. 6º, trata-se de um órgão de natureza deliberativa, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e integrado por representantes de outras entidades da administração pública, garantindo uma gestão colegiada e multissetorial.

As competências do CORA/MA, detalhadas no art. 7º, conferem-lhe um papel central na supervisão de todo o ciclo de gestão dos ativos. Suas principais atribuições são:

1. Deliberar sobre a incorporação de bens ao patrimônio público;
2. Deliberar sobre a destinação dos bens imóveis e sobre sua alienação onerosa;
3. Apurar e consolidar, a cada 06 (seis) meses, no mínimo, os valores que serão destinados aos fundos da SSP/MA e do MPMA;
4. Acompanhar a aplicação dos recursos depositados no Fundo Estadual de Segurança Pública oriundos da recuperação de ativos.

Complementarmente, a alteração promovida pelo art. 9º institui o Centro de Recuperação de Ativos como órgão diretamente subordinado à Delegacia Geral da Polícia Civil. O Centro de Recuperação de Ativos atuará como o braço operacional que alimenta o sistema deliberativo e de supervisão do CORA/MA. A existência de um conselho e de uma unidade policial especializada assegura que a gestão dos ativos seja conduzida com rigor técnico e controle, elementos essenciais para o sucesso e a legitimidade da política.

A análise detalhada dos mecanismos de repartição e da nova estrutura de governança revela que a Lei Complementar proporciona um conjunto de benefícios sistêmicos que transcendem o simples aporte financeiro, representando um fortalecimento estratégico do Estado em sua capacidade de enfrentar a criminalidade organizada de forma sustentável e eficaz.

Os principais benefícios da Proposição para o Estado podem ser sintetizados nos seguintes pontos: Fortalecimento Financeiro e Operacional; Descapitalização do Crime Organizado; Aumento da Eficiência e Especialização; Transparência e Governança Aprimorada.

Este diploma legal equipa o Estado com as ferramentas financeiras, estruturais e de governança necessárias para um enfrentamento mais eficaz e sustentável. Ao criar um ciclo autofinanciado, no qual o produto do crime é revertido para o fortalecimento das instituições que o combatem, a lei transforma o combate à criminalidade de um mero custo estatal em uma atividade estratégica autossustentável.

Assim, a presente Lei se apresenta em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, o princípio da eficiência.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, nos termos do voto do Relator.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 17 de dezembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston
João Batista Segundo
Deputada Daniella
Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 832/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se de análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 491/2025**, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior, que *“dispõe sobre a denominação da antiga Avenida Pirajá, situada na Cidade de Caxias/MA, como ‘Avenida Dr. Humberto Coutinho’”, e dá outras providências.*

A justificativa apresenta breve histórico da vida pública do homenageado, com destaque para sua atuação política e para os serviços prestados ao Estado do Maranhão.

Como mencionado, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, nos âmbitos formal e material. Constatando-se a existência de vício insanável, o mérito da matéria não será examinado, ainda que se trate de homenagem relevante.

O Projeto de Lei nº 491/2025, de autoria parlamentar, insere-se no âmbito da competência legislativa genérica desta Casa ao dispor sobre a denominação de via pública localizada no Município de Caxias/MA, matéria de natureza eminentemente simbólica e de interesse social, cultural e histórico da coletividade maranhense. A proposição não implica criação de cargos, modificação de estrutura administrativa,



atribuição de órgãos públicos ou qualquer ingerência na organização interna da Administração, limitando-se a conferir novo nome a uma avenida já existente, o que a doutrina e a jurisprudência reconhecem como legítimo exercício da função legislativa.

Nesse contexto, restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal que tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como a Casa legislativa (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 - Info 954). Entende-se, então, que a proposição se situa dentro do amplo espaço de conformação legislativa no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no aspecto da legalidade, uma vez que a proposição se mostra compatível com a Lei Estadual nº 10.043/2014.

É cediço que a denominação de logradouros, prédios, escolas, praças, vias e demais bens públicos constitui prática consolidada nos parlamentos estaduais, por se tratar de manifestação do Poder Legislativo no campo das homenagens públicas e preservação da memória coletiva, sem repercussões de ordem organizacional ou orçamentária. **Assim, a matéria não se submete à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pois não versa sobre serviços públicos, estrutura estatal ou regime jurídico de servidores, mas tão somente sobre ato simbólico de identificação e reconhecimento.**

Desse modo, a propositura de lei em exame não incide em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não podem ser limitadas à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo Estadual poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, portanto, de conformidade com os ditames constitucionais.

Além disso, o Projeto de Lei observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, apresenta objeto claro e determinado e está redigido de acordo com as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998. O texto é simples, conciso e atende plenamente à finalidade proposta, sem gerar impactos financeiros ou estruturais ao Estado ou ao Município.

Em resumo, **o PL não cria órgãos, não altera organização administrativa, não interfere em serviços públicos, não impõe atribuições a secretarias. Ademais, o objeto da presente propositura de Lei é exclusivamente simbólico e honorífico: a denominação de uma via pública já existente.**

Dessa forma, verifica-se que a iniciativa legislativa é válida, encontra amparo constitucional e regimental e não apresenta vícios formais ou materiais. Pelas razões expostas, conclui-se pela **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa**, opinando-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 491/2025**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 491/2025, por ser constitucional, legal e jurídico**, não se situando entre as hipóteses de iniciativa reservada.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 491/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 02 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 017/2025/COFFC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do **Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, que Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.**

A proposição, com o objetivo de atualizar a disciplina da **gratificação científica** devida aos Procuradores do Estado, fixa o percentual da gratificação em **30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento**, estabelece critérios objetivos para sua percepção pelos membros ativos da carreira e estende sua aplicação, nos termos legais, aos **aposentados e pensionistas**, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Nesse contexto, justifica a Mensagem Governamental nº 118/2025 que o referido Projeto de Lei Complementar “*busca fortalecer a qualidade técnica da advocacia pública, valorizando o conhecimento especializado e incentivando a formação acadêmica e profissional permanente. Trata-se de iniciativa alinhada às exigências crescentes da atividade consultiva e contenciosa exercida pela Procuradoria Geral do Estado, órgão central de assessoramento jurídico do Poder Executivo e fundamental para a defesa do interesse público e a adequada execução de políticas públicas*”.

Encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle para exame de mérito, a proposição já recebeu, no âmbito da Comissão competente (Parecer nº 899/2025/CCJC), pronunciamento favorável quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, circunstância que delimita o presente exame ao juízo de oportunidade, conveniência e adequação orçamentário-financeira da medida.

O exame de mérito, nesta Comissão, concentra-se na **avaliação da conveniência e oportunidade orçamentário-financeira da proposta**, considerando seus efeitos sobre a arrecadação, a gestão de receitas vinculadas, a exequibilidade administrativa e o equilíbrio fiscal, sem prejuízo do controle de legalidade financeira e das cautelas de técnica legislativa quando impactem a execução e o controle.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei Complementar sob análise, em síntese, que a extensão da gratificação aos aposentados e pensionistas encontra respaldo no regime jurídico próprio da carreira, estando o PLC, ainda, em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, com as normas constitucionais que regem as funções essenciais à Justiça e com a legislação estadual de pessoal. A redação proposta não cria privilégios indevidos, tampouco institui critérios subjetivos ou discricionários, preservando a juridicidade do sistema remuneratório.

O PLC estabelece expressamente que seus efeitos financeiros terão início em 1º de janeiro de 2026, o que demonstra observância aos princípios da anualidade orçamentária e do planejamento fiscal. A despesa decorrente da gratificação científica insere-se no âmbito da gestão de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, órgão essencial ao funcionamento da Administração Pública, e deverá ser suportada por



dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

A proposição é compatível com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), uma vez que cria despesa continuada vinculada a política de valorização institucional, possui marco temporal futuro para produção de efeitos, e, ainda, subordina sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, visa o aperfeiçoamento da gestão de pessoal, à valorização da carreira de Procurador do Estado e ao fortalecimento das funções essenciais à Justiça, **opina-se pela APROVAÇÃO** da proposição, **na forma do texto original já aprovado no âmbito da CCJC**, por apresentar conveniência e oportunidade sob o enfoque orçamentário-financeiro.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, na forma do texto original.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, no âmbito exclusivo do **mérito**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 17 de dezembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 018/2025/COFFC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do **Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de autoria do Órgão do Ministério Público**, que *“altera a Lei Complementar Estadual nº 86/2005 que ‘cria o Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE, e dá outras providências’”*.

A Proposição objetiva alterar a Lei Complementar Estadual nº 86, de 04 de julho de 2005, responsável pela instituição do Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE, destinado a financiar e apoiar, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento institucional, atividades e programas de modernização do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle para exame de mérito, a proposição já recebeu, no âmbito da Comissão competente (Parecer nº 903/2025/CCJC), pronunciamento favorável quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, circunstância que delimita o presente exame ao juízo de oportunidade, conveniência e adequação orçamentário-financeira da medida.

No conteúdo normativo, o projeto altera o art. 2º da LC nº 86/2005, que trata do rol de receitas do FEMPE, prevendo revogação do inciso XII, ajustes nos incisos XVII e XVIII, com a inclusão da expressão “relativo a exercício anterior”, reescrita do inciso XIX, conferindo maior amplitude ao ressarcimento, também com referência

a exercício anterior, alteração do inciso XXII, suprimindo a expressão “através de Lei” e inclusão do inciso XXIII, para abranger “recursos oriundos de prêmios de seguros”.

O exame de mérito, nesta Comissão, concentra-se na **avaliação da conveniência e oportunidade orçamentário-financeira da proposta**, considerando seus efeitos sobre a arrecadação, a gestão de receitas vinculadas, a exequibilidade administrativa e o equilíbrio fiscal, sem prejuízo do controle de legalidade financeira e das cautelas de técnica legislativa quando impactem a execução e o controle.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei Complementar sob análise promove aperfeiçoamento do regime de receitas do FEMPE, com foco na captação e na correta alocação de entradas de caráter eventual, sem instituir, por si, novas despesas obrigatórias ao Estado. A LC nº 86/2005 já define a finalidade do Fundo e sua vinculação institucional, de modo que a ampliação/atualização de fontes de receita tende a reforçar a capacidade de investimento em modernização e aparelhamento, sem pressionar diretamente o Tesouro por incremento de despesa de caráter continuado.

No tocante à revogação do inciso XII - “produto da venda de cópia dos editais de licitação”, trata-se de ajuste que se harmoniza com a realidade contemporânea de ampla digitalização dos procedimentos administrativos e da publicidade de atos de contratação, tornando a fonte de arrecadação residual e, em muitos casos, inefetiva, o que recomenda a depuração normativa para preservação da coerência do ordenamento.

Quanto às alterações nos incisos XVII, XVIII e XIX, a inclusão da referência a “exercício anterior” e a ampliação do inciso XIX dialogam com a necessidade de disciplinar, de forma mais eficiente, o tratamento contábil de devoluções, descontos e ressarcimentos que, quando ocorridos fora do exercício financeiro correspondente, não se acomodam ao simples “cancelamento” de execução, exigindo solução normativa que permita o adequado registro da entrada e sua destinação ao Fundo, como receita compatível com sua finalidade institucional.

No ponto central do projeto, relativo ao inciso XXII, a supressão da expressão “através de Lei”, presente no regime vigente, busca reduzir entraves de gestão para destinação de “outras receitas” ao Fundo, sem afastar a necessidade de controle, transparência e registro orçamentário. De um lado, o texto atual condiciona a destinação por lei, de outro, a proposta prevê autorização legislativa geral no próprio diploma alterador, permitindo maior celeridade e racionalização do fluxo de receitas eventuais.

Sob o prisma do controle e da responsabilidade fiscal, cumpre registrar que a LC nº 86/2005 contém salvaguardas relevantes, quais sejam, a vedação de aplicação da receita do Fundo com despesas de pessoal, ressalvada a contratação de estagiários e a não dedução das receitas do Fundo dos recursos consignados no orçamento do Ministério Público, preservando a integridade do financiamento orçamentário regular, com o Fundo, operando como reforço extraordinário.

Ademais, o diploma instituidor prevê escrituração contábil própria, observância da legislação aplicável e das normas do Tribunal de Contas, bem como publicidade trimestral de demonstrativos financeiros, o que reforça a compatibilidade do modelo com o controle externo e com a transparência ativa.

Ainda nessa linha, a disciplina de vedação de despesa com pessoal, contida no § 4º do art. 2º, contribui para mitigar riscos de tensionamento dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao menos no que se refere ao uso das receitas do Fundo para esse fim, preservando a conformidade com a lógica de gestão fiscal responsável.

No que concerne à inclusão do inciso XXIII, que trata dos “recursos oriundos de prêmios de seguros”, trata-se de previsão que demanda atenção técnica quanto à correta qualificação contábil da rubrica e sua operacionalização no ciclo da receita, porquanto os autos,



tal como apresentados, não trazem detalhamento sobre a natureza precisa dessas entradas nem estimativas de arrecadação. Sem prejuízo disso, a inovação é compatível com a lógica de fortalecimento do Fundo por receitas eventuais, recomendando-se que, na fase de implementação, sejam observadas as classificações e registros adequados, bem como a necessária consignação orçamentária para execução da despesa vinculada, quando aplicável.

Por fim, quanto à compatibilidade com o planejamento - PPA/LDO/LOA -, não se dispõe, nos anexos, de elementos quantitativos que permitam aferição numérica do impacto, todavia, por se tratar de alteração em fontes de receita de fundo especial já existente, a execução concreta das medidas permanece condicionada à adequada previsão e programação orçamentária, nos termos do regime geral das finanças públicas e das regras próprias do FEMPE quanto à escrituração, prestação de contas e transparência.

Portanto, a proposição revela-se oportuna e conveniente sob o enfoque orçamentário-financeiro, de modo ser possível sintetizá-la nos seguintes termos:

Quanto à conveniência:

1. Impacto orçamentário neutro ou positivo: As alterações propostas não criam novas despesas obrigatórias para o Estado, mas ampliam as fontes de receita do FEMPE, potencializando sua capacidade de investimento em modernização e aparelhamento institucional sem pressionar o orçamento estadual;

2. Preservação do duodécimo constitucional: O § 5º do art. 2º da LC 86/2005 expressamente estabelece que “as receitas do Fundo não serão deduzidas dos recursos consignados no orçamento do Ministério Público”. Isso significa que a ampliação de receitas do FEMPE não reduzirá a transferência constitucional obrigatória (art. 128, § 5º, CF/88), configurando-se como complemento extraordinário às dotações regulares;

3. Racionalização do processo orçamentário: A supressão da necessidade de editar lei complementar para cada situação excepcional de aporte de recursos atípicos desonera o Poder Legislativo de deliberações sobre matérias estritamente técnico-contábeis, permitindo maior concentração na análise de políticas públicas estruturantes;

4. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal: As alterações não afetam limites de despesa com pessoal, metas fiscais ou endividamento público. O art. 2º, § 4º, da LC 86/2005 veda expressamente a aplicação da receita do Fundo com despesas de pessoal (excetuada a contratação de estagiários), o que preserva a conformidade com os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quanto à oportunidade:

1. Modernização da gestão de fundos públicos: Em contexto de crescente informatização da administração pública e de busca por eficiência na gestão de recursos, a flexibilização proposta alinha-se às melhores práticas de gestão orçamentária e financeira, reduzindo entraves burocráticos sem comprometer o controle democrático;

2. Adequação à realidade administrativa contemporânea: A revogação da receita proveniente de venda de editais de licitação reflete a realidade da digitalização dos processos licitatórios, consolidada pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar Estadual nº 232/2021. Manter dispositivo sem efetividade prática compromete a coerência do ordenamento jurídico;

3. Fortalecimento institucional do Ministério Público: O momento político-institucional é propício para aperfeiçoar instrumentos de gestão financeira de órgãos constitucionalmente autônomos, especialmente considerando a relevância das atribuições do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

4. Simetria com outros entes federativos: Conforme indicado na justificativa, 21 estados brasileiros já adotam modelo semelhante de

flexibilização na destinação de receitas atípicas aos fundos especiais de seus Ministérios Públicos, o que demonstra amadurecimento da prática na federação.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 promove atualização e racionalização do regime de receitas do FEMPE, sem instituir despesa obrigatória nova, preservando mecanismos de controle, transparência e vedação de aplicação em despesas de pessoal previstos na legislação de regência do Fundo, **opina-se pela APROVAÇÃO** da proposição, **na forma do texto original já aprovado no âmbito da CCJC**, por apresentar conveniência e oportunidade sob o enfoque orçamentário-financeiro.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, na forma do texto original**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, no âmbito exclusivo do mérito, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 17 de dezembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 019/2025/COFFC

RELATÓRIO:

Atendendo ao disposto no art. 249, § 5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, retorna à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle o **Projeto de Lei nº 484/2025**, que “*estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2026*”, com a finalidade específica de proceder à análise das emendas parlamentares apresentadas ao referido projeto.

Nos termos do ordenamento constitucional vigente, especialmente à luz do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual encontra-se submetida ao atendimento cumulativo de requisitos constitucionais**, quais sejam:

· **a necessária compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;**

· **a indicação dos correspondentes recursos financeiros**, admitidos, exclusivamente, aqueles provenientes da anulação de despesas, conforme expressamente previsto no texto constitucional.

Em estrita observância ao rito regimental e às normas que disciplinam o processo legislativo orçamentário, foi assegurado o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de emendas parlamentares ao projeto em exame.

Dentro desse interregno, foram devidamente protocoladas **419**



(quatrocentas e dezenove) **Emendas Parlamentares**, cuja apreciação e análise técnica se deram à luz dos parâmetros estabelecidos no art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 12.620, de 04 de agosto de 2025).

Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026

CAPÍTULO V DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL POR EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 48 - O regime de execução estabelecido neste capítulo tem como finalidade **garantir a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução impositiva**, observados os limites e as regras estabelecidos nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

(grifo nosso)

Ressalte-se que a análise das emendas observou, ainda, o regime jurídico das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal, assegurada a impositividade, desde que respeitados os limites constitucionais e legais, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além das restrições orçamentárias e financeiras impostas pelo atual cenário de escassez de recursos públicos.

Tais dispositivos constitucionais citados assim dispõem:

CFRB/88

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. [...]

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela EC nº 126, de 2022)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. [...]

Diante desse contexto normativo e fático, passa-se, portanto, à exposição do resultado da análise empreendida por esta Comissão, no que se refere às emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 484/2025.

Emendas de nº 001 a 006/2025

As **Emendas de nº 001 a 006/2025**, de iniciativa do Deputado Júlio Mendonça, propõem remanejamento de orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social para a Secretaria de Estado da Saúde para realização de cirurgias eletivas (R\$ 13.000.000,00); Secretaria de Agricultura Familiar para implantação e recuperação da infraestrutura para agricultura familiar (R\$ 5.000.000,00); Secretaria de Agricultura Familiar para promoção e apoio à agricultura familiar (R\$ 10.000.000,00); Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Corpo de Bombeiros (R\$ 7.000.000,00); Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Polícia Militar para construção do 36º Batalhão de Polícia Militar do MA (R\$ 7.000.000,00); Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Polícia Militar para prevenção à violência doméstica – Patrulha Maria da Penha (R\$ 3.338.000,00) – **EMENDAS REJEITADAS**.

Emenda de nº 007/2025

A **Emenda de nº 007/2025**, de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, que objetiva acrescentar ao Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2026, os créditos orçamentários correspondentes aos incisos constantes no anexo XII, conforme títulos, códigos e valores ali apresentados (Emendas Parlamentares que deverão ser compatibilizadas pelo Poder Executivo, nos demonstrativos da Lei), e anexo XIII, constando anulação parcial das dotações dos créditos.

A emenda apresenta-se em conformidade com todos os diplomas legais pertinentes, preenchendo os requisitos necessários – **EMENDA APROVADA**.

Emenda de nº 008/2025

A **Emenda de nº 008/2025**, de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, que objetiva adequar a proposta orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, reduzindo R\$ 65.893.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e três mil reais) da Ação 9999.0000 - Reserva de Contingência, FUNC. 99 999, ESF. Fiscal, RP – 2, GND – 9, MOD – 99, IDUSO – 1, FONTE – 500, e acrescentando R\$ 65.893.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e três mil reais) na Ação 4450.0000 - Gestão do Programa, FUNC. 01 031, ESF. Fiscal, RP – 1, GND – 3, MOD – 90, IDUSO – 1, FONTE – 500.

A emenda apresenta-se em conformidade com todos os diplomas legais pertinentes, preenchendo, portanto, os requisitos para sua aprovação – **EMENDA APROVADA**.

Emendas de nº 009 a 419/2025

As **Emendas de nº 009 a 419/2025**, conforme ANEXO XII (a que se refere o art. 16 da Lei Orçamentária Anual de 2026).

Tais emendas apresentam-se em conformidade com todos os diplomas legais pertinentes, preenchendo, portanto, os requisitos para sua aprovação – **EMENDAS APROVADAS**.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, à luz das razões de ordem constitucional, legal e financeira expostas, **opina-se pela APROVAÇÃO das Emendas de nº 007 a 419/2025 e pela REJEIÇÃO das Emendas de nº 001 a 006/2025, conforme o ANEXO XII que segue este Parecer**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, no âmbito exclusivo do mérito, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 484/2025, nos termos do voto do Relator**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 11 de dezembro de 2025.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Florêncio Neto
Deputada Daniella

Vota contra:



ANEXO XII (a que se refere o art. 16, XII, da Lei Orçamentária anual 2026)											GND	VALOR
Nº Inciso	Nº Emenda	NOME	FUNCAO	SUBFUNCAO	PROGRAMA	ACAO	OBJETO	LOCALIDADE	MODALIDADE			
I	1											
II	2											
III	3											
IV	4											
V	5											
VI	6											
VII	7											
COMISSÃO DE ORÇAMENTO												
VIII	8											
COMISSÃO DE ORÇAMENTO												
IX	9	ABGAIL CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de Ambulância 4x4	GRAJAU	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4		RS 350.000,40
X	10	ABGAIL CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de Ambulância 4x4	SÃO RAIMUNDO DOCA BEZERRA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4		RS 350.000,00
XI	11	ABGAIL CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	CUSTEIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	SÃO RAIMUNDO DOCA BEZERRA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 200.000,00
XII	12	ABGAIL CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	CUSTEIO PARA O HOSPITAL NAZIRO DE SOUSA PINTO	FERNANDO FALCÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
XIII	13	ABGAIL CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	CUSTEIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	FORMOSA DA SERRA NEGRA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 300.000,00
XIV	14	ABGAIL CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	CUSTEIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 500.000,00
XV	15	ABGAIL CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	CUSTEIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	BARRA DO CORDA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
XVI	16	ABGAIL CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	CUSTEIO PARA HOSPITAL MUNICIPAL	BARRA DO CORDA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
XVII	17	ABGAIL CUNHA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos	CUSTEIO PARA UNIDADES BASICAS DE SAUDE	BARRA DO CORDA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
XVIII	18	ABGAIL CUNHA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos	CUSTEIO PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE	FERNANDO FALCÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 600.000,00
XIX	19	ABGAIL CUNHA	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica - Atenção Primária e Vigilância em Saúde	ODONTOLOGICOS PARA UNIDADES BASICAS DE SAUDE	FORMOSA DA SERRA NEGRA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4		RS 193.902,00
XX	20	ABGAIL CUNHA	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica - Atenção Primária e Vigilância em Saúde	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4		RS 500.000,00
XXI	21	ABGAIL CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	MUTIROS DE CONSULTAS OFTALMOLOGICAS + ENTREGA DE OCULOS	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 2.000.000,00
XXII	22	ABGAIL CUNHA	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica - Atenção Primária e Vigilância em Saúde	AQUISIÇÃO DE VEICULO 4X4	JENIAPPO DOS VIEIRAS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4		RS 350.000,00
XXIII	23	ABGAIL CUNHA	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica - Atenção Primária e Vigilância em Saúde	AQUISIÇÃO DE VEICULO 4X4	AMARANTE DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4		RS 350.000,00
XXIV	24	ABGAIL CUNHA	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	SÃO RAIMUNDO DOCA BEZERRA	Transferências a Municípios	3		RS 250.000,00
XXV	25	ABGAIL CUNHA	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	FERNANDO FALCÃO	Transferências a Municípios	3		RS 200.000,00
XXVI	26	ABGAIL CUNHA	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	FORMOSA DA SERRA NEGRA	Transferências a Municípios	3		RS 500.000,00
XXVII	27	ABGAIL CUNHA	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	GRAJAU	Transferências a Municípios	3		RS 300.000,00
XXVIII	28	ABGAIL CUNHA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	SÃO RAIMUNDO DOCA BEZERRA	Transferências a Municípios	4		RS 500.000,00
XXIX	29	ABGAIL CUNHA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	FERNANDO FALCÃO	Transferências a Municípios	4		RS 400.000,00
XXX	30	ABGAIL CUNHA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO ALTO DO COCO	GRAJAU	Transferências a Municípios	4		RS 500.000,00
XXXI	31	ABGAIL CUNHA	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS	AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS POR MEIO DO IMAPP - INSTITUTO MARANHENSE DE POLITICAS PUBLICAS	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 1.445.027,00
XXXII	32	ABGAIL CUNHA	Direitos da Cidadania	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	Promoção da Igualdade de Gênero e Garantia dos Direitos das Mulheres	Fortalecimento da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres	AQUISIÇÃO DE KITS DE TRABALHO	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 300.000,00
XXXIII	33	ADELMO SOARES	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS	ENTREGA DE CESTAS BASICAS EM DIVERSAS CIDADES DO MARANHÃO	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3		RS 760.000,00
XXXIV	34	ADELMO SOARES	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Apoio a manifestação cultural em diversas cidades do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 2.000.000,00
XXXV	35	ADELMO SOARES	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Mutirão de pré-eclâmia nas cidades do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 500.000,00
XXXVI	36	ADELMO SOARES	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Realização de cirurgias em diversas áreas nas cidades do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 1.000.000,00
XXXVII	37	ADELMO SOARES	Assistência Social	Segurança de Renda	Inclusão Socioeconômica Mais Renda e Cidadania	Fomento a Empreendedorismo Socio Produtivo - Mais Renda	Aquisição de kits de empreendedorismo para cidades do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3		RS 355.000,00
XXXVIII	38	ADELMO SOARES	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	melhorias em estradas vicinais nas cidades do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	4		RS 2.500.000,00
XXXIX	39	ADELMO SOARES	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	Melhoria de estradas no município de Joazeirão Maranhão	JOSELÂNDIA	Transferências a Municípios	4		RS 473.929,40
XL	40	ADELMO SOARES	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Realização de Mutirões de atendimento oftalmológico com doação de olhos.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 6.500.000,00
XLI	41	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Fortalecimento e Qualificação das Ações de Combate ao Câncer	EMENDA DESTINADA AO HOSPITAL ALDENORA BELLO.	SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 400.000,00
XLII	42	ALLÍZIO SANTOS	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		CHAPADINHA	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 800.000,00
XLIII	43	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		CHAPADINHA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 2.000.000,00
XLIV	44	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS.	GONÇALVES DIAS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4		RS 800.000,00
XLV	45	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
XLVI	46	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		SANTANA DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
XLVII	47	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		DUQUE BACELAR	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
XLVIII	48	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		BURITI	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
XLIX	49	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		VITÓRIA DO MEARIM	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
L	50	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		TUTOIA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
LI	51	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Consultas e entrega de olhos.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 1.000.000,00
LII	52	ALLÍZIO SANTOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	realização de cirurgias de catarata pterígio e varizes.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 2.000.000,00
LIII	53	ALLÍZIO SANTOS	Agricultura	Promoção da Produção Agropecuária	Fortalecimento da Agricultura e Pecuária Mais Produção e Abastecimento	Construção e Modernização de infraestrutura para o Agronegócio	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	4		RS 1.088.929,40
LIV	54	ANA DO GÁS	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 1.000.000,00
LV	55	ANA DO GÁS	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 1.000.000,00
LVI	56	ANA DO GÁS	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3		RS 1.000.000,00
LVII	57	ANA DO GÁS	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4		RS 1.000.000,00
LVIII	58	ANA DO GÁS	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4		RS 1.000.000,00
LIX	59	ANA DO GÁS	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4		RS 1.000.000,00
LX	60	ANA DO GÁS	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4		RS 1.000.000,00
LXI	61	ANA DO GÁS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3		RS 1.000.000,00
LXII	62	ANA DO GÁS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		SÃO LUÍS	Aplicações Diretas	3		RS 1.000.000,00
LXIII	63	ANA DO GÁS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3		RS 1.000.000,00
LXIV	64	ANA DO GÁS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
LXV	65	ANA DO GÁS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
LXVI	66	ANA DO GÁS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
LXVII	67	ANA DO GÁS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 1.000.000,00
LXVIII	68	ANA DO GÁS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3		RS 88.929,00



LXX	69	ANDREIA M. REZENDE	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 7.000.000,40
LXXI	70	ANDREIA M. REZENDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 1.000.000,00
LXXII	71	ANDREIA M. REZENDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 5.088.929,00
LXXIII	72	ANDREIA M. REZENDE	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
LXXIV	73	ANTÔNIO PEREIRA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		IMPERATRIZ	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,40
LXXV	74	ANTÔNIO PEREIRA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		SENADOR LA ROCQUE	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.200.000,00
LXXVI	75	ANTÔNIO PEREIRA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		AMARANTE DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.200.000,00
LXXVII	76	ANTÔNIO PEREIRA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		GRAJAU	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
LXXVIII	77	ANTÔNIO PEREIRA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		ESTREITO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
LXXIX	78	ANTÔNIO PEREIRA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		RIBAMAR FIQUENE	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
LXXX	79	ANTÔNIO PEREIRA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		MONTES ALTOS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 700.000,00
LXXXI	80	ANTÔNIO PEREIRA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos		BURITIRANA	Aplicações Diretas	4	RS 1.200.000,00
LXXXII	81	ANTÔNIO PEREIRA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos		ESPERANTINÓPOLIS	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
LXXXIII	82	ANTÔNIO PEREIRA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos		CAROLINA	Aplicações Diretas	4	RS 800.000,00
LXXXIV	83	ANTÔNIO PEREIRA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
LXXXV	84	ANTÔNIO PEREIRA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		CIDELÂNIA	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
LXXXVI	85	ANTÔNIO PEREIRA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		DAVINÓPOLIS	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
LXXXVII	86	ANTÔNIO PEREIRA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	3	RS 988.929,00
LXXXVIII	87	ARISTON	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Transferência para realizar pagamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas para realização do Carnaval de Bacabeira.	SANTA RITA	Transferências a Municípios	3	RS 150.000,40
LXXXIX	88	ARISTON	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Transferência para realizar pagamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas para realização do Carnaval de Bacabeira.	PASTOS BONS	Transferências a Municípios	3	RS 100.000,00
LXXXX	89	ARISTON	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Transferência para realizar pagamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas para realização do Carnaval de Bacabeira.	SUCUPIRA DO NORTE	Transferências a Municípios	3	RS 100.000,00
XC	90	ARISTON	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Transferência para realizar pagamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas para realização do Carnaval de Bacabeira.	BACABEIRA	Transferências a Municípios	3	RS 150.000,00
XCII	91	ARISTON	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		SANTA RITA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	RS 3.522.232,00
XCIII	92	ARISTON	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		BACABEIRA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	RS 3.522.232,00
XCIV	93	ARISTON	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	3	RS 1.000.000,00
XCV	94	ARISTON	Assistência Social	Administração Geral	Proteção e Promoção Social	Gestão do Programa		SANTA RITA	Transferências a Municípios	3	RS 500.000,00
XCVI	95	ARISTON	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		PASTOS BONS	Transferências a Municípios	3	RS 228.000,00
XCVII	96	ARISTON	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		SANTA RITA	Transferências a Municípios	3	RS 228.000,00
XCVIII	97	ARISTON	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		BACABEIRA	Transferências a Municípios	3	RS 228.000,00
XCVIX	98	ARISTON	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo		SANTA RITA	Transferências a Municípios	4	RS 2.860.465,00
C	100	ARISTON	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico		BACABEIRA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
CII	101	ARISTON	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Ressocialização de Apenados - FUNPEN	Fabricação de kits de uniforme esportivo.	BACABEIRA	Aplicações Diretas	3	RS 75.000,00
CIII	102	ARISTON	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Ressocialização de Apenados - FUNPEN	Fabricação de kits de uniforme esportivo.	SANTA RITA	Aplicações Diretas	3	RS 75.000,00
CIV	103	ARISTON	Assistência Social	Administração Geral	Proteção e Promoção Social	Gestão do Programa		BACABEIRA	Transferências a Municípios	3	RS 50.000,00
CV	104	ARISTON	Assistência Social	Administração Geral	Proteção e Promoção Social	Gestão do Programa		SANTA RITA	Transferências a Municípios	3	RS 50.000,00
CVI	105	ARISTON	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		SANTA RITA	Transferências a Municípios	3	RS 125.000,00
CVII	106	ARNALDO MELO	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		BACABEIRA	Transferências a Municípios	3	RS 125.000,00
CVIII	107	ARNALDO MELO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Custeio para municípios do Estado do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 3.522.464,75
CIX	108	ARNALDO MELO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 2.000.000,00
CX	109	ARNALDO MELO	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 1.522.000,00
CXI	110	ARNALDO MELO	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 3.000.000,00
CXII	111	ARNALDO MELO	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Construção e Melhoria de Equipamento Urbano	Pavimentação de Vias Urbanas		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 1.999.767,65
CXIII	112	ARNALDO MELO	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
CXIV	113	ARNALDO MELO	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 1.044.697,00
CXV	114	CARLOS LULA	Organização Agrária	Reforma Agrária	Regularização Fundiária - Paz no Campo	Arrecadação de Terras Devolutas	regularização fundiária.	CARUTAPERA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 300.000,40
CXVI	115	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	RAPOSA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 500.000,00
CXVII	116	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
CXVIII	117	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
CXIX	118	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	HUMBERTO DE CAMPOS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 800.000,00
CXX	119	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	GOVERNADOR NEWTON BELLO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 800.000,00
CXXI	120	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	AÇAILÂNIA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 750.000,00
CXXII	121	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	SÃO LUÍS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
CXXIII	122	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	PRESIDENTE DUTRA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
CXXIV	123	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	PENALVA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 200.000,00
CXXV	124	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	BALSAS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 800.000,00
CXXVI	125	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio financeiro para custeio de rede.	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 300.000,00
CXXVII	126	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	realização de mutirões.	CODO	Aplicações Diretas	3	RS 500.000,00
CXXVIII	127	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	aquisição de materiais para apaes	CORDATÁ	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4	RS 250.000,00
CXXIX	128	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	aquisição de insumos para casa acolher	SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 2.500.000,00
CXXX	129	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	aquisição de insumos para casa acolher	SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 50.000,00
CXXXI	130	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	aquisição de insumos para casa acolher	SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 150.000,00
CXXXII	131	CARLOS LULA	Ciência e Tecnologia	Desenvolvimento Científico	Mais Pesquisa, Inovação, Qualificação e Popularização da Ciência	Popularização da Ciência	Apoio financeiro a FACMA	SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 250.000,00
CXXXIII	132	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Compra de ambulância.	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Aplicações Diretas	4	RS 380.000,00
CXXXIV	133	CARLOS LULA	Direitos da Cidadania	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	Promocão da Igualdade de Gênero e Garantia dos Direitos das Mulheres	Fortalecimento da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres	Ajudar políticas públicas no combate a violência contra a mulher.	SÃO LUÍS	Aplicações Diretas	3	RS 500.000,00
CXXXV	134	CARLOS LULA	Segurança Pública	Policimento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - PMMA	Compra de 6 motocicletas para patrulha maria da penha.	SÃO LUÍS	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CXXXVI	135	CARLOS LULA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Apoio a produção cultural.	VIANA	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 250.000,00



COXXV	135	CARLOS LULA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	apoio financeiro para assistência em saúde.	SÃO LUÍS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 400.000,00
COXXVI	136	CARLOS LULA	Desporto e Lazer	Lazer	Incentivo ao Esporte e Lazer - Mais Esporte e Lazer	Promoção do Lazer	incentivo ao esporte e lazer	SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 108.929,00
COXXVII	137	CATULÉ JÚNIOR	Segurança Pública	Policciamento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	Aquisição de uma viatura 4x4 para o Batalhão de Polícia Militar do município de Caxias/MA.	CAXIAS	Aplicações Diretas	4	RS 300.001,40
COXXVIII	138	CATULÉ JÚNIOR	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS	Aquisição de cestas básicas para o município de Caxias/MA.	CAXIAS	Aplicações Diretas	3	RS 220.464,00
COXXIX	139	CATULÉ JÚNIOR	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Transferência Fundo a Fundo para o município de Humberto de Campos com a finalidade de realizar ação de Assistência Especializada em Saúde.	HUMBERTO DE CAMPOS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.174.077,00
CXL	140	CATULÉ JÚNIOR	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Transferência Fundo a Fundo para o município de São João do Sótter com a finalidade de realizar ação de Assistência Especializada em Saúde.	SÃO JOÃO DO SÓTTER	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.174.077,00
CXLI	141	CATULÉ JÚNIOR	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	Reforma de praças no município de São João do Sótter.	SÃO JOÃO DO SÓTTER	Aplicações Diretas	4	RS 800.000,00
CXLII	142	CATULÉ JÚNIOR	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Transferência Fundo a Fundo para o município de Paço do Lumiar com a finalidade de realizar ação de Assistência Especializada em Saúde.	PAÇO DO LUMIAR	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.174.077,00
CXLIII	143	CATULÉ JÚNIOR	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Apoio para realização do Carnaval 2026 em municípios do Maranhão.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 1.000.000,00
CXLIV	144	CATULÉ JÚNIOR	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Apoio para realização do São João 2026 em municípios do Maranhão.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 800.000,00
CXLV	145	CATULÉ JÚNIOR	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	Reforma de praças no município de Humberto de Campos.	HUMBERTO DE CAMPOS	Aplicações Diretas	4	RS 700.000,00
CXLVI	146	CATULÉ JÚNIOR	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Realização de mutirões oftalmológicos em diversos municípios.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 5.522.232,00
CXLVII	147	CATULÉ JÚNIOR	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	Reforma de praças do município de Paço do Lumiar.	PAÇO DO LUMIAR	Aplicações Diretas	4	RS 3.224.001,00
CXLVIII	148	CLÁUDIA COUTINHO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 200.000,40
CXLIX	149	CLÁUDIA COUTINHO	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 4.000.000,00
CL	150	CLÁUDIA COUTINHO	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 650.000,00
CLI	151	CLÁUDIA COUTINHO	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 650.000,00
CLII	152	CLÁUDIA COUTINHO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 6.500.000,00
CLIII	153	CLÁUDIA COUTINHO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 2.088.929,00
CLIV	154	CLÁUDIO CUNHA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos	Apoio Financeiro às Unidades Básicas de Saúde	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 2.000.000,40
CLV	155	CLÁUDIO CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Reformas em Unidades Básicas de Saúde e Hospital	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	RS 1.500.000,00
CLVI	156	CLÁUDIO CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Consultas Oftalmológicas e entrega de oculos	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 2.000.000,00
CLVII	157	CLÁUDIO CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de Ambulâncias	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	RS 2.000.000,00
CLVIII	158	CLÁUDIO CUNHA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de Equipamentos para Saúde	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	RS 1.500.000,00
CLIX	159	CLÁUDIO CUNHA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	Construção, reforma e melhorias de prédios e logradouros públicos	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 1.500.000,00
CLX	160	CLÁUDIO CUNHA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Construção e Melhorias de Equipamento Urbano	Pavimentação de Vias Urbanas	Implantação e Pavimentação de vias urbanas	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 850.000,00
CLXI	161	CLÁUDIO CUNHA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	Melhoria de estradas vicinais	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 650.000,00
CLXII	162	CLÁUDIO CUNHA	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS	Aquisição de Cestas Básicas	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 300.000,00
CLXIII	163	CLÁUDIO CUNHA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Eventos e Manifestações Artísticas Culturais - Carnaval	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 900.000,00
CLXIV	164	CLÁUDIO CUNHA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Eventos e Manifestações Artísticas Culturais - SÃO JOÃO	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 888.929,00
CLXV	165	DANIELLA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 1.000.000,40
CLXVI	166	DANIELLA	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 1.000.000,00
CLXVII	167	DANIELLA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	3	RS 600.000,00
CLXVIII	168	DANIELLA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 3.000.000,00
CLXIX	169	DANIELLA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
CLXX	170	DANIELLA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.488.929,00
CLXXI	171	DANIELLA	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
CLXXII	172	DANIELLA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 3.444.465,00
CLXXIII	173	DANIELLA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.555.535,00
CLXXIV	174	DAVI BRANDÃO	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 4.000.000,40
CLXXV	175	DAVI BRANDÃO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 6.000.000,00
CLXXVI	176	DAVI BRANDÃO	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 304.000,00
CLXXVII	177	DAVI BRANDÃO	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 3.784.929,00
CLXXVIII	178	DR. YGLÉSIO	Assistência Social	Administração Geral	Proteção e Promoção Social	Gestão do Programa	Aquisição de proteína animal (pescados) para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir alimentação saudável e reforçar a segurança alimentar.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 3.000.000,00
CLXXIX	179	DR. YGLÉSIO	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Destinação de recursos para cobrir despesas com ações culturais no período de pré-carnaval, carnaval e do mês das mães.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 2.000.000,00
CLXXX	180	DR. YGLÉSIO	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica e Laboratorial	Destinação de recursos para atender demanda com a saúde animal, controle de zoonoses e outros.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 2.000.000,00
CLXXXI	181	DR. YGLÉSIO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Destinação de recursos para fazer frente a despesas com demanda de saúde nas diversas áreas, incluindo atendimento in loco de pacientes por meio de atendimento multiprofissional, por meio da EMSERH.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 5.088.929,40
CLXXXII	182	DR. YGLÉSIO	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA COBRIR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA PARA MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS NO ESTADO DO MARANHÃO.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 2.000.000,00
CLXXXIII	183	DRA. VIVIANNE	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Resocialização de Apenados - FUNPEN		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 88.000,28
CLXXXIV	184	DRA. VIVIANNE	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	3	RS 2.000.000,00
CLXXXV	185	DRA. VIVIANNE	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS	AQUISICAO DE CESTAS BASICAS	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 300.000,00
CLXXXVI	186	DRA. VIVIANNE	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	CONSTRUCAO DO PREDIO DA DEFENSORIA PUBLICA DE BALSAS-MA	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 100.000,00
CLXXXVII	187	DRA. VIVIANNE	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Construção e Melhorias de Equipamento Urbano	Pavimentação de Vias Urbanas		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 4.556.464,70
CLXXXVIII	188	DRA. VIVIANNE	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 3.522.232,42
CLXXXIX	189	DRA. VIVIANNE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 5.522.232,00
CXC	190	EDNA SILVA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	FUNDO A FUNDO para realização de investimento na Atenção Básica de Saúde do município de Buriticupu - PAP. Custeio destinado para Ações de Assistência à Saúde conforme objeto/plano de trabalho proposto.	BURITICUPU	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 2.000.000,40



CXCI	191	EDNA SILVA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	FUNDO A FUNDO para realização de investimentos em MAC, Média Complexidade, no Complexo do HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO NEIVA DE SANTANA, no município de Buriticupu-MA. Custeio para Ações de Assistência Especializada em Saúde - CNES 2450429	BURITICUPU	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.522.232,00
CXCII	192	EDNA SILVA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Transferências para realizar MUTIRÕES de consultas Oftalmológicas e entrega de Óculos.	BURITICUPU	Transferências a Municípios	3	RS 500.000,00
CXCIII	193	EDNA SILVA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Transferências para realizar Cirurgias de Catarata no município de Bom Jesus das Selvas	BOM JESUS DAS SELVAS	Transferências a Municípios	3	RS 500.000,00
CXCIV	194	EDNA SILVA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Transferências para realizar CIRURGIAS ELETIVAS - Aqui a Filia Anda, no município de Buriticupu-MA.	BURITICUPU	Transferências a Municípios	3	RS 2.522.232,00
CXCV	195	EDNA SILVA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Evento Cultural - Cavalgada do Dia do Trabalhador do Município de Buriticupu-MA	BURITICUPU	Transferências a Municípios	3	RS 1.000.000,00
CXCVI	196	EDNA SILVA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Transferências para realizar Eventos Culturais - Festas Juninas/São João, nos municípios de São Luis, Buriticupu e Bom Jesus das Selvas, ambos(MA), através do INSTITUTO APOIO - CNPJ: 05.867.423/0001-90	BURITICUPU	Aplicações Diretas	3	RS 1.500.000,00
CXCVII	197	EDNA SILVA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Construção e Melhoria de Equipamento Urbano	Pavimentação de Vias Urbanas	Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas	BURITICUPU	Aplicações Diretas	4	RS 3.044.465,00
CXCVIII	198	EDNA SILVA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	Investimento em melhoria de Estradas Vicinais no município de Bom Jesus das Selvas - MA	BOM JESUS DAS SELVAS	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
CXCIX	199	EDNA SILVA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	Investimento em melhoria de Estradas Vicinais no município de Bom Jardim - MA	BOM JARDIM	Aplicações Diretas	4	RS 500.000,00
CC	200	ERIC COSTA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 3.000.000,00
CCI	201	ERIC COSTA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 4.088.929,40
CCII	202	ERIC COSTA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Região Metropolitana	Recuperação e Ampliação da Infraestrutura da Região Metropolitana		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
CCIII	203	ERIC COSTA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 1.000.000,00
CCIV	204	ERIC COSTA	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Incentivo ao Esporte e Lazer - Mais Esporte e Lazer	Promoção do Esporte Educacional		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 1.000.000,00
CCV	205	ERIC COSTA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
CCVI	206	ERIC COSTA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 3.000.000,00
CCVII	207	FABIANA VILAR	Agricultura	Promoção da Produção Agropecuária	Fortalecimento da Agricultura e Pecuária- Mais Produção e Abastecimento	Construção e Modernização de Infraestrutura para o Agronegócio	Transferência para aquisição de patrulha agrícola. (Trator)	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	4	RS 1.000.000,00
CCVIII	208	FABIANA VILAR	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica - Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fomento à saúde do Município.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	RS 10.088.929,40
CCIX	209	FABIANA VILAR	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Destinado a eventos e Manifestações Artístico-Culturais (CARNIVAL).	ZÉ DOCA	Transferências a Municípios	3	RS 500.000,00
CCX	210	FABIANA VILAR	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	3	RS 2.500.000,00
CCXI	211	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Fortalecimento e Qualificação das Ações de Combate ao Câncer	Custeio e operacionalização da Fundação Antônio Jorge Dino	SÃO LUIS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 1.000.000,40
CCXII	212	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Fortalecimento da Política Estadual de Transplante	Emenda Parlamentar destinada a cirurgias de transplante de córnea	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 200.000,00
CCXIII	213	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Custeio das ações de média e alta complexidade para as unidades hospitalares de São Luis	SÃO LUIS	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 1.000.000,00
CCXIV	214	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Fortalecimento da Política Estadual de Sangue e Hemoderivados	Aquisição de Insumos e materiais de consumo para o centro de hemodiálise de Santa Inês	SANTA INÊS	Aplicações Diretas	3	RS 500.000,00
CCXV	215	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos	Emenda Parlamentar destinada a aquisição de kits, insumos e materiais para o hospital regional de Presidente Dutra	PRESIDENTE DUTRA	Aplicações Diretas	3	RS 300.000,00
CCXVI	216	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para o HOSPITAL REGIONAL DR KLEBER CARVALHO BRANCO (CNAE-0196231) no Município de Pedreiras - MA	PEDREIRAS	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXVII	217	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Aquisição de reagentes para a realização de teste do pezinho para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luis - APAE	SÃO LUIS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 1.000.000,00
CCXVIII	218	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Aquisição de reagentes para a realização de teste do pezinho para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balsas - APAE - BALSAS	BALSAS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 100.000,00
CCXIX	219	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Custeio para ação de Assistência à Atenção Especializada em Saúde com procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Hospital Municipal de Codó(MA), CNES 2449641	CODÓ	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 500.000,00
CCXX	220	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de ambulância tipo C para o Município de São José de Ribamar/MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Aplicações Diretas	4	RS 380.000,00
CCXXI	221	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para o HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO CORDA - DR. JOSÉ DE ABREU SILVA	BARRA DO CORDA	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXII	222	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de equipamentos e materiais médico e hospitalares para o HOSPITAL REGIONAL ADELIA MATOS FONSECA em Itaperucuru/MA.	ITAPECURU MIRIM	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXIII	223	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de equipamentos médico e hospitalares para o HOSPITAL REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ no Maranhão	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXIV	224	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para a UPA DO PAÇO DO LUMIAR - MA	PAÇO DO LUMIAR	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXV	225	FERNANDO BRAIDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para o HOSPITAL MACROREGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGÃO em Caxias - MA	CAXIAS	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXVI	226	FERNANDO BRAIDE	Segurança Pública	Policimento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	Aquisição de uma viatura SUV e duas motocicletas para o Município de Açailândia - MA	AÇAILÂNDIA	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXVII	227	FERNANDO BRAIDE	Segurança Pública	Policimento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	Aquisição de uma viatura SUV e duas motocicletas para a Casa da Mulher Maranhense no Município de Timon - MA	TIMON	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXVIII	228	FERNANDO BRAIDE	Segurança Pública	Policimento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	Aquisição de uma viatura SUV e duas motocicletas para o Município de Pinheiro - MA	PINHEIRO	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXIX	229	FERNANDO BRAIDE	Segurança Pública	Policimento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	Aquisição de uma viatura SUV e duas motocicletas para o Município de Balsas - MA	BALSAS	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXX	230	FERNANDO BRAIDE	Segurança Pública	Policimento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	Aquisição de uma viatura SUV e duas motocicletas para o Município de Viana - MA	VIANA	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXXI	231	FERNANDO BRAIDE	Segurança Pública	Policimento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	Aquisição de uma viatura 4x4 para o Município de Coroatá - MA	COROATÁ	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXXII	232	FERNANDO BRAIDE	Segurança Pública	Policimento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	Aquisição de uma viatura 4x4 para o Município de Grajaú - MA	GRAJAU	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXXIII	233	FERNANDO BRAIDE	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Região Metropolitana	Recuperação e Ampliação da Infraestrutura da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense	Emenda Parlamentar do Dep. Fernando Braide destinada a reforma e ampliação da Escola Clínica TEA no Município de Imperatriz - MA	IMPERATRIZ	Aplicações Diretas	4	RS 500.000,00
CCXXXIV	234	FERNANDO BRAIDE	Essencial à Justiça	Representação Judicial e Extrajudicial	Orientação Jurídica, Acesso a Direitos e Garantias Fundamentais	Construção, Implantação e Atualização de Unidades de Atendimento da Defensoria Pública	Emenda Parlamentar do Dep. Fernando Braide destinada a construção de um Ecnucleo para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 300.000,00
CCXXXV	235	FERNANDO BRAIDE	Judiciária	Ação Judiciária	Prestação Jurisdicional	Acesso à Justiça - TJ	Emenda do Deputado Fernando Braide destinada a aquisição de um veículo adaptado para funcionar como Juizado Itinerante na Iba de São Luis - MA	SÃO LUIS	Aplicações Diretas	4	RS 600.000,00



CCXC	290	JANAÍNA LIMA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		TUNTUM	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 5.000.000,00
CCXCI	291	JANAÍNA LIMA	Assistência Social	Segurança de Renda	Inclusão Socioeconômica Mais Renda e Cidadania	Fomento ao Empreendimento Socio Produtivo - Mais Renda		IMPERATRIZ	Aplicações Diretas	3	R\$ 100.000,00
CCXCII	292	JANAÍNA LIMA	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		IMPERATRIZ	Aplicações Diretas	3	R\$ 400.000,00
CCXCIII	293	JANAÍNA LIMA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		IMPERATRIZ	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 1.000.000,00
CCXCIV	294	JANAÍNA LIMA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		IMPERATRIZ	Aplicações Diretas	3	R\$ 400.000,00
CCXCV	295	JANAÍNA LIMA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 1.500.000,40
CCXCVI	296	JANAÍNA LIMA	Desporto e Lazer	Desporto de Rendimento	Incentivo ao Esporte e Lazer - Mais Esporte e Lazer	Promoção do Esporte - SEDEL		SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 1.500.000,00
CCXCVII	297	JANAÍNA LIMA	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo		IMPERATRIZ	Aplicações Diretas	4	R\$ 2.500.000,00
CCXCVIII	298	JANAÍNA LIMA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		AMARANTE DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 1.688.929,00
CCXCIX	299	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 5.000.000,40
CCC	300	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		PINHEIRO	Aplicações Diretas	3	R\$ 500.000,00
CCCI	301	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		PINHEIRO	Aplicações Diretas	4	R\$ 400.000,00
CCCI	302	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico		PALMEIRÂNDIA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 500.000,00
CCCI	303	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica - Atenção Primária e Vigilância em Saúde		PRESIDENTE SARNEY	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	R\$ 500.000,00
CCCI	304	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Promoção da Assistência Farmacêutica Especializada e dos Insumos Estratégicos		PORTO RICO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 500.000,00
CCCI	305	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 500.000,00
CCCI	306	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		BACURI	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 500.000,00
CCCI	307	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		SÃO BENTO	Aplicações Diretas	3	R\$ 350.000,00
CCCI	308	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 3.000.000,00
CCCI	309	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		TURIAÇU	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	R\$ 400.000,00
CCCI	310	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	R\$ 1.000.000,00
CCCI	311	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		ITINGA DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 300.000,00
CCCI	312	JOÃO BATISTA SEGUNDO	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 638.929,00
CCCI	313	JÚLIO MENDONÇA	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Promoção da Assistência Farmacêutica Especializada e dos Insumos Estratégicos		SANTA HELENA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 544.464,70
CCCI	314	JÚLIO MENDONÇA	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Promoção da Assistência Farmacêutica Especializada e dos Insumos Estratégicos		PEDRO DO ROSÁRIO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 500.000,40
CCCI	315	JÚLIO MENDONÇA	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico		VIANA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 1.500.000,00
CCCI	316	JÚLIO MENDONÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		VIANA	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	R\$ 1.000.000,00
CCCI	317	JÚLIO MENDONÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 350.000,00
CCCI	318	JÚLIO MENDONÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 350.000,00
CCCI	319	JÚLIO MENDONÇA	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica - Atenção Primária e Vigilância em Saúde		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 500.000,00
CCCI	320	JÚLIO MENDONÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 1.000.000,00
CCCI	321	JÚLIO MENDONÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 1.300.000,00
CCCI	322	JÚLIO MENDONÇA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 100.000,00
CCCI	323	JÚLIO MENDONÇA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 500.000,00
CCCI	324	JÚLIO MENDONÇA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 500.000,00
CCCI	325	JÚLIO MENDONÇA	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 300.000,00
CCCI	326	JÚLIO MENDONÇA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	Liberação de aporte financeiro no valor de R\$ 300.000,00 para melhoria e implantação do Centro de Referência Quilombola do município de Penávia.	PENALVA	Aplicações Diretas	4	R\$ 300.000,00
CCCI	327	JÚLIO MENDONÇA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos	Liberação de aporte financeiro no valor de R\$ 300.000,00 para melhoria e implantação da Casa da Quebradeira de Coco do município de São João Batista	SÃO JOÃO BATISTA	Aplicações Diretas	4	R\$ 300.000,00
CCCI	328	JÚLIO MENDONÇA	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 500.000,00
CCCI	329	JÚLIO MENDONÇA	Agricultura	Promoção da Produção Agropecuária	Fomento à Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental	Promoção e Apoio a Agricultura Familiar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 500.000,00
CCCI	330	JÚLIO MENDONÇA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 200.000,00
CCCI	331	JÚLIO MENDONÇA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 2.455.535,30
CCCI	332	JÚLIO MENDONÇA	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 1.100.000,00
CCCI	333	JÚLIO MENDONÇA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 88.929,00
CCCI	334	JÚLIO MENDONÇA	Agricultura	Promoção da Produção Agropecuária	Fortalecimento da Agricultura e Pecuária - Mais Produção e Abastecimento	Construção e Modernização de Infraestrutura para o Agronegócio	Liberação de aporte financeiro no valor de R\$200.000,00 para implementação de agroindústria para o município de Penávia.	PENALVA	Aplicações Diretas	4	R\$ 200.000,00
CCCI	335	JÚNIOR CASCARIA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	4	R\$ 2.500.000,00
CCCI	336	JÚNIOR CASCARIA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Construção e Melhoria de Equipamento Urbano	Pavimentação de Vias Urbanas		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 1.253.000,00
CCCI	337	JÚNIOR CASCARIA	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 247.000,00
CCCI	338	JÚNIOR CASCARIA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 5.000.000,00
CCCI	339	JÚNIOR CASCARIA	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Ressocialização de Apenados - FUNPEN		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 88.929,00
CCCI	340	JÚNIOR CASCARIA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Custeio de ações em saúde nas Entidades sem fins lucrativos executada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSEH CNPJ 18.519.709/0001-63	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 3.000.000,40
CCCI	341	JÚNIOR CASCARIA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Carnaval e São João	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 2.000.000,00
CCCI	342	JÚNIOR FRANÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	Aplicações Diretas	4	R\$ 380.000,00
CCCI	343	JÚNIOR FRANÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Realização de MUTIRÕES de atendimentos para consultas oftalmológicas com entrega de óculos.	BOM JESUS DAS SELVAS	Aplicações Diretas	3	R\$ 111.000,00
CCCI	344	JÚNIOR FRANÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Realização de MUTIRÕES de atendimentos para consultas oftalmológicas com entrega de óculos.	SANTA LUZIA	Aplicações Diretas	3	R\$ 370.000,00
CCCI	345	JÚNIOR FRANÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Realização de MUTIRÕES de atendimentos para consultas oftalmológicas com entrega de óculos.	SÃO JOÃO DO CARÚ	Aplicações Diretas	3	R\$ 111.000,00
CCCI	346	JÚNIOR FRANÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Realização de MUTIRÕES de atendimentos para consultas oftalmológicas com entrega de óculos.	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	Aplicações Diretas	3	R\$ 147.999,40
CCCI	347	JÚNIOR FRANÇA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Realização de MUTIRÕES de cirurgias para tratamento de catarata e pterígio.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 2.052.000,00
CCCI	348	JÚNIOR FRANÇA	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 2.872.465,00
CCCI	349	JÚNIOR FRANÇA	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 760.000,00
CCCI	350	JÚNIOR FRANÇA	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 200.000,00



CCCLII	351	JÚNIOR FRANÇA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Construção e Melhoria de Equipamento Urbano	Pavimentação de Vias Urbanas		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	4	R\$ 5.084.465,00
CCCLII	352	JÚNIOR FRANÇA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos		LAGO DOS RODRIGUES	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 1.000.000,00
CCCLIII	353	JÚNIOR FRANÇA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 1.000.000,00
CCCLIV	354	KEKÉ TEIXEIRA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos	Ação de assistência a saúde básica	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 3.522.232,00
CCCLV	355	KEKÉ TEIXEIRA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos	Ações destinadas a saúde básica	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 3.522.232,40
CCCLVI	356	KEKÉ TEIXEIRA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Ação destinada a promoção e incentivo artístico cultural	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 2.000.000,00
CCCLVII	357	KEKÉ TEIXEIRA	Agricultura	Promoção da Produção Agropecuária	Fortalecimento da Agricultura e Pecuária - Mais Produção e Abastecimento	Fortalecimento e Promoção do Agronegócio Maranhense	Ação de Incentivo e Promoção da Feira Agropecuária	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 100.000,00
CCCLVIII	358	KEKÉ TEIXEIRA	Desporto e Lazer	Desporto de Rendimento	Incentivo ao Esporte e Lazer - Mais Esporte e Lazer	Promoção do Esporte - SEDEL	Ação de Incentivo e Promoção do Esporte através do Campeonato Copão Maranhão do sul - Torneio de futebol amador dos municípios da região tocantina e sul do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 50.000,00
CCCLIX	359	KEKÉ TEIXEIRA	Assistência Social	Administração Geral	Proteção e Promoção Social	Gestão do Programa	Aquisição e Distribuição de pescados e cestas básicas	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 300.000,00
CCCLX	360	KEKÉ TEIXEIRA	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Região Metropolitana	Recuperação e Ampliação da Infraestrutura da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense	Recuperação de estradas vicinais na região tocantina	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 4.500.000,00
CCCLXI	361	KEKÉ TEIXEIRA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Aquisição de Ambulâncias para Municípios da região Tocantina	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 94.465,00
CCCLXII	362	LEANDRO BELLO	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Emenda Parlamentar para fomentar, valorizar e apoiar as manifestações culturais em todo estado do Maranhão.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 2.000.000,00
CCCLXIII	363	LEANDRO BELLO	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	Emenda Parlamentar para implantação e melhoria de estradas vicinais	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 1.999.999,20
CCCLXIV	364	LEANDRO BELLO	Agricultura	Promoção da Produção Agropecuária	Fomento à Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental	Promoção e Apoio a Agricultura Familiar	Emenda Parlamentar para aquisição de máquinas, implementos agrícolas, kits de irrigação e insumos agropecuários.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 500.000,00
CCCLXV	365	LEANDRO BELLO	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Ressocialização de Apenados - FUNPEN	Emenda Parlamentar para Confecção de Kit Uniforme Esportivo.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 88.000,00
CCCLXVI	366	LEANDRO BELLO	Segurança Pública	Policliamento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	Emenda Parlamentar para a estruturação tecnológica das Unidades do Sistema de Segurança Pública consiste no aparelhamento das Forças de Segurança com viaturas e equipamentos.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 1.000.000,00
CCCLXVII	367	LEANDRO BELLO	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo	Emenda Parlamentar para implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 1.000.000,00
CCCLXVIII	368	LEANDRO BELLO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Emenda parlamentar para aquisição e estruturação de ambulância tipo A e fu tipo C, com o objetivo de assegurar o transporte seguro e adequado de pacientes, por meio de veículos equipados, garantindo a	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 1.000.000,00
CCCLXIX	369	LEANDRO BELLO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Emenda Parlamentar para custeio das ações de média e alta complexidade em saúde, por meio de transferência fundo a fundo aos municípios, para ação de Assistência Especializada em Saúde, através da ampliação e qualificação nas ações de Atenção Ambulatorial e Hospitalar.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 3.500.000,20
CCCLXX	370	LEANDRO BELLO	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS	Emenda Parlamentar destinada à aquisição de veículo para Conselho Tutelar.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	3	R\$ 456.465,00
CCCLXXI	371	LEANDRO BELLO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Emenda Parlamentar para Cirurgias para tratamento de catarata e Consulta	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 2.544.465,00
CCCLXXII	372	MICAL DAMASCENO	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS COM EVENTOS CULTURAIS.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 6.500.000,00
CCCLXXIII	373	MICAL DAMASCENO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DEMANDA DE HOSPITAL EM VIANA.	VIANA	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 2.500.000,00
CCCLXXIV	374	MICAL DAMASCENO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	REFERENTE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS COM AÇÕES EM SAÚDE MULTIPROFISSIONAIS.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 4.588.929,40
CCCLXXV	375	MICAL DAMASCENO	Assistência Social	Serviços Socioassistenciais	Proteção e Promoção Social	Proteção Social Básica - FEAS	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 500.000,00
CCCLXXVI	376	NETO EVANGELISTA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	MUTIRÃO OFTALMOLOGICO	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	R\$ 3.200.000,00
CCCLXXVII	377	NETO EVANGELISTA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	APOIO A MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	3	R\$ 600.000,00
CCCLXXVIII	378	NETO EVANGELISTA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 400.000,00
CCCLXXIX	379	NETO EVANGELISTA	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Ressocialização de Apenados - FUNPEN	CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS E EQUIPAGENS.	SÃO LUÍS	Aplicações Diretas	3	R\$ 100.000,00
CCCLXXX	380	NETO EVANGELISTA	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Ressocialização de Apenados - FUNPEN	Solicitação coffee break	SÃO LUÍS	Aplicações Diretas	3	R\$ 20.000,40
CCCLXXXI	381	NETO EVANGELISTA	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Ressocialização de Apenados - FUNPEN	fabricação de móveis	SÃO LUÍS	Aplicações Diretas	3	R\$ 80.000,00
CCCLXXXII	382	NETO EVANGELISTA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 2.044.464,00
CCCLXXXIII	383	NETO EVANGELISTA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Fortalecimento e Qualificação das Ações de Combate ao Câncer	FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO, CNPJ 05.292.982/0001-56	SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 300.000,00
CCCLXXXIV	384	NETO EVANGELISTA	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 3.000.000,00
CCCLXXXV	385	NETO EVANGELISTA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	R\$ 3.000.000,00
CCCLXXXVI	386	NETO EVANGELISTA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	INSTITUTO AQUA- AÇÃO CIDADANIA URBANA E AMBIENTAL - CNPJ: 03.254.085/0005-12	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 844.465,00
CCCLXXXVII	387	NETO EVANGELISTA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ACOMPANHAMENTO DE CLIENTES COM TEA	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 500.000,00
CCCLXXXVIII	388	OSMAR FILHO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Transferência para realizar mutirões de consultas oftalmológicas com entrega de óculos e de saúde do homem e da mulher, através do INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, entidade privada sem fins lucrativos, CNPJ: 05.997.585/0008-56, em diversas cidades do Estado do Maranhão.	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 6.000.000,40
CCCLXXXIX	389	OSMAR FILHO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Apoio ao custeio de unidades ambulatoriais e hospitalares; Aquisição de material médico/hospitalar para ambulatórios e hospitais municipais em diversos municípios do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 3.500.000,00
CCXC	390	OSMAR FILHO	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	Incentivar e apoiar eventos e manifestações culturais em diversas cidades do Estado do Maranhão	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	R\$ 1.500.000,00
CCXCI	391	OSMAR FILHO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Garantir o custeio das ações de média e alta complexidade em saúde, por meio de transferência fundo a fundo para entidades filantrópicas para a ação de Assistência Especializada em Saúde, através da ampliação e qualificação nas ações de Atenção Ambulatorial e Hospitalar na Cidade de São Luís/MA.	SÃO LUÍS	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 3.088.929,00
CCXCII	392	OTHELINO NETO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	R\$ 14.088.929,40
CCXCIII	393	RICARDO ARRUDA	Cultura	Diffusão Cultural	Produção e Diffusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	3	R\$ 1.250.000,00
CCXCIV	394	RICARDO ARRUDA	Educação	Ensino Superior	Ampliação e Modernização da Infraestrutura	Implantação, Ampliação e Modernização dos Campi - UEMA		NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	R\$ 500.000,00
CCXCV	395	RICARDO ARRUDA	Agricultura	Promoção da Produção Agropecuária	Fomento à Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental	Promoção e Apoio a Agricultura Familiar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	4	R\$ 400.000,40
CCXCVI	396	RICARDO ARRUDA	Transporte	Transporte Rodoviário	Logística e Transporte	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	4	R\$ 1.500.000,00
CCXCVII	397	RICARDO ARRUDA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	R\$ 1.400.000,00
CCXCVIII	398	RICARDO ARRUDA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	R\$ 1.620.000,00
CCXCIX	399	RICARDO ARRUDA	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Ressocialização de Apenados - FUNPEN		NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios	3	R\$ 330.000,00



CD	400	RICARDO ARRUDA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 7.088.929,00
CDI	401	RICARDO RIOS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Implantação e Modernização da Rede de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4	RS 14.088.929,40
CDII	402	RODRIGO LAGO	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 7.044.465,00
CDIII	403	RODRIGO LAGO	Agricultura	Promoção da Produção Agropecuária	Fomento à Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental	Promoção e Apoio a Agricultura Familiar	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 500.000,00
CDIV	404	RODRIGO LAGO	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Construção e Melhoria de Equipamento Urbano	Pavimentação de Vias Urbanas	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 2.000.000,00
CDV	405	RODRIGO LAGO	Direitos da Cidadania	Custódia e Reintegração Social	Fortalecimento do Sistema Prisional e Reintegração Social	Ressocialização de Apenados - FUNPEN	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 499.999,40
CDVI	406	RODRIGO LAGO	Desporto e Lazer	Desporto de Rendimento	Incentivo ao Esporte e Lazer - Mais Esporte e Lazer	Promoção do Esporte - SEDEL	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 1.000.000,00
CDVII	407	RODRIGO LAGO	Segurança Pública	Policimento	Maranhão Seguro	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - FES	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 1.000.000,00
CDVIII	408	RODRIGO LAGO	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 1.500.000,00
CDIX	409	RODRIGO LAGO	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios sem Fins Lucrativos	3	RS 544.465,00
CDX	410	SOLANGE ALMEIDA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 3.522.252,40
CDXI	411	SOLANGE ALMEIDA	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 2.000.000,00
CDXII	412	SOLANGE ALMEIDA	Administração	Infraestrutura Urbana	Projetos Especiais de Governo	Implantação de Projetos Especiais do Governo	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4	RS 2.000.000,00
CDXIII	413	SOLANGE ALMEIDA	Saúde	Atenção Básica	Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Fortalecimento da Política de Atenção Primária - Cuidar de Todos	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 3.522.252,00
CDXIV	414	SOLANGE ALMEIDA	Direitos da Cidadania	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	Promoção da Igualdade de Gênero e Garantia dos Direitos das Mulheres	Articulação e Promoção de Políticas Públicas Voltadas para as Mulheres	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 1.000.000,00
CDXV	415	SOLANGE ALMEIDA	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 2.044.425,00
CDXVI	416	WELLINGTON DO CURSO	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atenção Especializada em Saúde	Qualificação de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	3	RS 7.044.464,40
CDXVII	417	WELLINGTON DO CURSO	Cultura	Difusão Cultural	Produção e Difusão Cultural	Apoio a Eventos Artístico - Culturais	NO ESTADO DO MARANHÃO	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	RS 2.348.155,00
CDXVIII	418	WELLINGTON DO CURSO	Educação	Ensino Médio	Infraestrutura Educacional	Implantação e Modernização de Unidades de Ensino Médio - SEDUC	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	4	RS 2.348.155,00
CDXIX	419	WELLINGTON DO CURSO	Desporto e Lazer	Desporto de Rendimento	Incentivo ao Esporte e Lazer - Mais Esporte e Lazer	Promoção do Esporte - SEDEL	NO ESTADO DO MARANHÃO	Aplicações Diretas	3	RS 2.348.155,00
TOTAL										

APOSTILA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 066/2023. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujos programas de trabalho e elemento de despesa são os seguintes: UNIDADE GESTORA: 010101 - Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 - Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 - Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; NATUREZA DESPESA: 44.90.52.35 - Equipamentos de Processamentos de Dados AÇÃO: 4450 - Gestão do Programa; SUBAÇÃO: 023492 - Tecnologia da Informação; FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000; HISTÓRICO: **OBJETO:** FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA ALEMA.

INSTRUMENTO LEGAL: CT Nº 066/2023-AL-2º TA VIGÊNCIA: 20/12/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FLS 123. UNIDADE GESTORA: 010101 - Assembleia Legislativa GESTÃO: 00001 - Gestão Geral FUNÇÃO: 01 - Legislativa SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa PROGRAMA: 0621 - Atuação Legislativa AÇÃO: 4450 - Gestão do Programa.

SUBAÇÃO: 023492 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. NATUREZA DESPESA: 44.90.40.05 - Aquisição de Software. FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000 HISTÓRICO: **OBJETO:** FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA ALEMA. INSTRUMENTO LEGAL: CT Nº 066/2023-AL-2º TA VIGÊNCIA: 20/12/2025. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FLS 123. UNIDADE GESTORA: 010101 - Assembleia Legislativa. GESTÃO: 00001 - Gestão Geral. FUNÇÃO: 01 - Legislativa. SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa PROGRAMA: 0621 - Atuação Legislativa. AÇÃO: 4450 - Gestão do Programa. SUBAÇÃO: 023492 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. NATUREZA DESPESA: 33.90.40.19 Computação

em Nuvem - Software como Serviço FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000 HISTÓRICO: **OBJETO:** FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA ALEMA. INSTRUMENTO LEGAL: CT Nº 066/2023-AL-2º TA VIGÊNCIA: 20/12/2025. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VAUNIDADE GESTORA: 010101 - Assembleia Legislativa. GESTÃO: 00001 - Gestão Geral FUNÇÃO: 01 - Legislativa SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa. PROGRAMA: 0621 - Atuação Legislativa. AÇÃO: 4450 - Gestão do Programa. SUBAÇÃO: 023492 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. NATUREZA DESPESA: 33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico. FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. HISTÓRICO: **OBJETO:** FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA ALEMA. INSTRUMENTO LEGAL: CT Nº 066/2023-AL-2º TA VIGÊNCIA: 20/12/2025. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FLS 123. LOR CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FLS 123. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Em 15/12/2025, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs: **2025NE002867, 2025NE002868, 2025NE002869 e 2025NE002870**, nos valores de **RS 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), RS 115.240,00 (cento e quinze mil, duzentos e quarenta reais), RS 24.022,00 (vinte e quatro mil e vinte e dois reais) e RS 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, no exercício financeiro de 2025. **BASE LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 0141/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2025 **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 16 de dezembro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1192/2025

Regulamenta o recesso funcional do Natal/ Ano Novo dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o recesso parlamentar;



RESOLVE

Art. 1º Os servidores desta Casa Legislativa terão recesso funcional durante as festividades do Natal e Ano Novo, nos períodos compreendidos entre 22 a 26/12/2025 e de 29/12/2025 a 02/01/2026, respectivamente.

Parágrafo único. Os servidores escolherão um dos períodos mencionados no caput deste artigo, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 16 de dezembro de 2025. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **DAVI BRANDÃO** - Primeiro Secretário, Deputado **GLALBERT CUTRIM** - Segundo Secretário

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº **1149/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando CARLOS ANDRE CASTRO DO VALE**, do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1150/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando LUISA FERNANDA SOUSA DO VALE** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1151/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **tornando sem efeito** a nomeação de **BEATRIZ CRISTINA DE ASSIS ALVES** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, constante da Resolução Administrativa nº 1107/2025 de 18.11.2025, publicada no Diário da ALEMA nº 203 de 19 de novembro do ano em curso.

Nº **1152/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando BEATRIZ DA SILVA LIMA** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial e **NATALIA BATISTA SILVA** para o Cargo em Comissão Símbolo DAS -3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1153/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando ERIKA RODRIGUES CARVALHO VASCONCELOS** do Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística e Transporte do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1154/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando ANA KARINE CASTRO BARROS** para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística e Transporte do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1155/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando LUANA TEIXEIRA MOTA NORONHA OLIVEIRA** do Cargo em Comissão Símbolo DAS-1 de Assessor Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1156/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando THAYNNARA BARRETO LIMA** para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-1 de Assessor Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1157/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando LUIZ MARCELO COELHO ROCHA** do Cargo em Comissão Símbolo DAS-1 de Assessor Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1158/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando BRUNA BEZERRA DE SOUSA** para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-1 de

Assessor Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1159/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando PAULO DE TARSO SOUZA FRADE**, do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1160/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando BRYAN DE ALENCAR BANHOS**, para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1161/2025**, de 16 de dezembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando BEATRIZ GATINHO LOPES** do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1162/2025**, de 16 de dezembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando OCINILDO GOMES FERREIRA** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1163/2025**, de 16 de dezembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando JACKSON PIRES SOUSA** do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1164/2025**, de 16 de dezembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando ADAIAS DA SILVA CARVALHO** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1165/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO BOGEIA**, do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1166/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando JORGE LUIS BUZAR MACHADO** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1167/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS** do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1168/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando ABNEIAS CORREA MUNIZ** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1169/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando MONIQUE DE OLIVEIRA SODRE** e **FABIO ADONAI FERREIRA PEREIRA** do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial e **MARCELO FONSECA RIBEIRO** do Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística e Transporte, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1170/2025**, de 16 de dezembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando PEDRO MAGNO OLIVEIRA PINTO** do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº **1171/2025**, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando MARCELO FONSECA RIBEIRO** e **RICARDO NASCIMENTO DO CARMO**



para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, **PEDRO MAGNO OLIVEIRA PINTO** para o Cargo em Comissão Símbolo DAS -3 de Secretário Executivo e **WILLIAM PEREIRA DA SILVA FILHO** para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística e Transporte, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1172/2025, de 16 de dezembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando JULYENE INGRID CIRQUEIRA SANTOS** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1173/2025, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando EDIVALDO RAMALHO DA SILVA, FRANCYLENE SANCHES FONSECA e FABIOLA DE LIMA BARROS FILGUEIRA** do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1174/2025, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando CAROLINE MOTA MARINHO, REJANE MENDES CASTRO e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1175/2025, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando ELOAH SOUZA MESQUITA** do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1176/2025, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando ANDREANDESON DE JESUS SANTOS** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1177/2025, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando EFRAIM DE SOUSA LIMA** do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial e **KARLA MARIANA NASCIMENTO NOGUEIRA** do Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1178/2025, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando AQUILA MENDES RAPOSO** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial e **MARIA HERCILIA RODRIGUES MELO** para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1179/2025, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando FRANCINEIDE ANDRADE LIMA** do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1180/2025, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando IOLANDA ALVES DA SILVA** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1181/2025, de 16 de dezembro de 2025 e tendo em vista a solicitação do Terceiro Secretário, **exonerando POLIANA SILVA ROSA** do Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1182/2025, de 16 de dezembro de 2025 e tendo em vista a solicitação do Terceiro Secretário, **nomeando POLYANA COUTINHO MACEDO** para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1183/2025, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando REBECA CARVALHO DE AGUIAR** do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1184/2025, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando a pedido, ANA BEATRIZ LEDA RIBEIRO OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1185/2025, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando LYERGLA DARCK TAVARES BEZERRA** para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1186/2025, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando JEFFERSON GONÇALO LUCENA** do Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1187/2025, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando ELVIRA GONÇALO DE SOUSA LECENA** para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1188/2025, de 16 de dezembro de 2025, **exonerando RENATA PERILANERY FIGUEIREDO** do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1189/2025, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando LAIS CARVALHO FERREIRA** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nº 1190/2025, de 16 de dezembro de 2025, **tornando sem efeito a nomeação de WERICA DA COSTA ALVES** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, constante da Resolução Administrativa nº 1115/2025 de 19.11.2025, publicada no Diário da ALEMA nº 205 de 25 de novembro do ano em curso.

Nº 1191/2025, de 16 de dezembro de 2025, **nomeando WERICA DA COSTA ALVES** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Deputada Iracema Vale, CONVOCA Extraordinariamente a Mesa Diretora, nos termos do art.11, § 8º do Regimento Interno, para uma reunião, no Gabinete da Presidência, às 8 horas e 30 minutos do dia 18 de dezembro de 2025, para tratar da representação do Senhor Deputado Rodrigo Lago, nos termos do Processo nº 2.961/2025.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em 17 de dezembro de 2025.

IRACEMA
CRISTINA VALE
LIMA:4064736
6304

Assinado de forma
digital por IRACEMA
CRISTINA VALE
LIMA:40647366304
Dados: 2025.12.17
17:37:57 -03'00'

Deputado Iracema Vale
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**